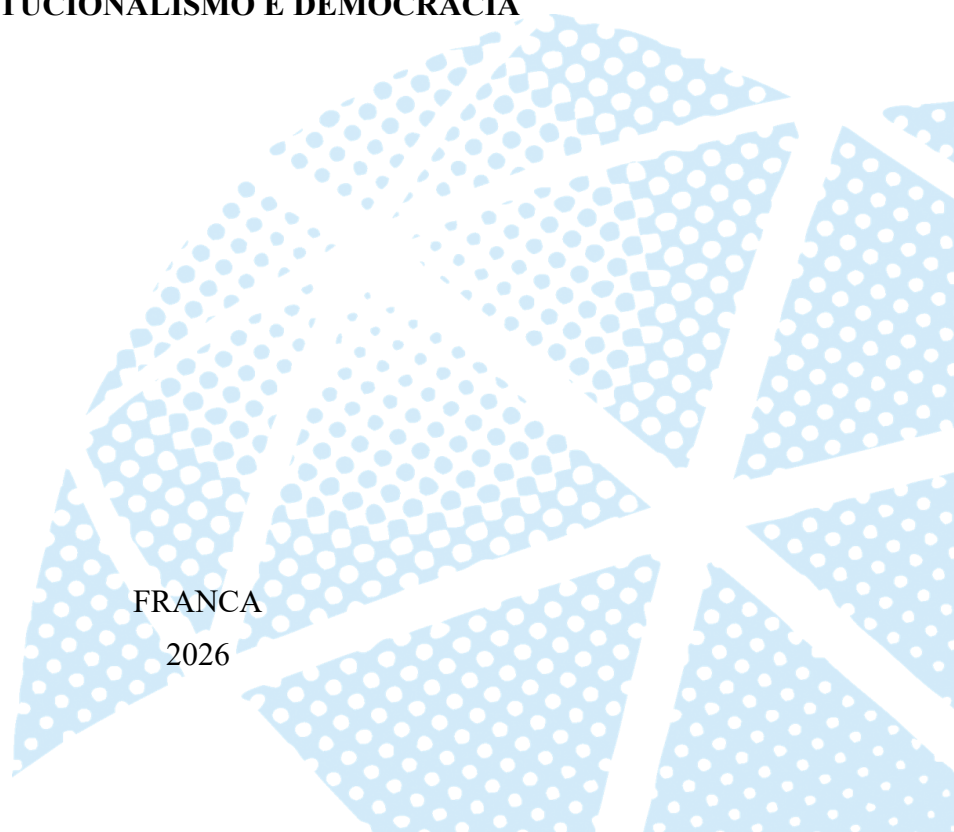


UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

MATHEUS CONDE PIRES

**A LEGITIMIDADE DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ A PARTIR DA TENSÃO ENTRE
CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA**

FRANCA
2026



MATHEUS CONDE PIRES

**A LEGITIMIDADE DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ A PARTIR
DA TENSÃO ENTRE CONSTITUCIONALISMO E
DEMOCRACIA**

Tese apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP) da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, para obtenção do título de Doutor no Programa de Pós-graduação em Direito.

Área de Concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

Orientador: Professor Dr. Rubens Beçak.

FRANCA
2026

P667l Pires, Matheus Conde
A legitimidade da Constituição Cidadã a partir da tensão entre
constitucionalismo e democracia / Matheus Conde Pires. -- Franca,
2026
222 p. : il., tabs.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientador: Rubens Beçak

1. Soberania Popular. 2. Populismo. 3. Democracia. 4. Poder
Constituinte. 5. Assembleia Constituinte. I. Título.

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

A investigação consolidada na tese contribui para a compreensão empírica do processo discursivo de legitimação da Constituição brasileira de 1988, bem como dos aspectos teóricos sobre a relação entre democracia e constitucionalismo. O modo pelo qual o método foi aplicado e desenvolvido pode ser replicado para a compreensão de outros contextos, de modo a contribuir para a internacionalização da pesquisa. Os resultados obtidos servem de base para a compreensão das instabilidades jurídico-políticas contemporâneas e contribuem para qualificar ações voltadas à consolidação, aprofundamento e manutenção democrática. Além disso, os resultados empíricos obtidos permitiram repensar a relação entre democracia e constitucionalismo, de modo a contribuir para a formulação de uma abordagem teórica alternativa sobre a relação entre os dois termos. Diante disso, a pesquisa se relaciona diretamente com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, ao passo que corrobora a compreensão crítica das instituições e da resolução pacífica dos dissensos.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

The research developed in the thesis contributes to the empirical understanding of the discursive process of legitimization of the Brazilian Constitution of 1988, as well as to the theoretical aspects concerning the relationship between democracy and constitutionalism. The manner in which the method was applied and developed can be replicated for the understanding of other contexts, thereby contributing to the internationalization of the research. The results obtained provide a basis for understanding contemporary legal-political instabilities and contribute to enhancing actions aimed at democratic consolidation, deepening, and maintenance. Furthermore, the empirical results obtained have enabled a reconsideration of the relationship between democracy and constitutionalism, contributing to the formulation of an alternative theoretical approach regarding the relationship between these two terms. Therefore, the research is directly related to Sustainable Development Goal 16, insofar as it contributes to a critical understanding of institutions and the peaceful resolution of dissensus.

IMPACTO POTENCIAL DE ESTA INVESTIGACIÓN

La investigación desarrollada en la tesis contribuye a la comprensión empírica del proceso discursivo de legitimación de la Constitución brasileña de 1988, así como de los aspectos teóricos relativos a la relación entre democracia y constitucionalismo. La forma en que el método fue aplicado y desarrollado puede ser replicada para la comprensión de otros contextos, contribuyendo así a la internacionalización de la investigación. Los resultados obtenidos sirven de base para la comprensión de las inestabilidades jurídico-políticas contemporáneas y contribuyen a cualificar acciones orientadas a la consolidación, profundización y mantenimiento democrático. Además, los resultados empíricos obtenidos permitieron repensar la relación entre democracia y constitucionalismo, contribuyendo a la formulación de un enfoque teórico alternativo sobre la relación entre ambos términos. Ante ello, la investigación se relaciona directamente con el Objetivo de Desarrollo Sostenible 16, en la medida en que contribuye a la comprensión crítica de las instituciones y de la resolución pacífica de los disensos.

MATHEUS CONDE PIRES

**A LEGITIMIDADE DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ A PARTIR DA TENSÃO ENTRE
CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA**

Tese apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), Franca, para obtenção do título de Doutor no Programa de Pós-graduação em Direito.

Área de Concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania

Data da Defesa: 16/07/2026

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Rubens Beçak

UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Prof. Dr. José Duarte Neto

UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Prof. Dr. Paula Biglieri

UBA - Universidad de Buenos Aires

Prof. Dr. Emílio Peluso Neder Meyer

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. Jairo Lima

UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná

Àquela que sonha junto a mim,
Fernanda Millan Varalonga

*Que mais pode nos dar o país? Já nos deu
tudo. O resto teremos que adicionar nós
mesmos, e espero que estejamos à altura
da tarefa*

Ernesto Laclau

LISTA DE SIGLAS

ANC – Assembleia Nacional Constituinte

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

PC do B – Partido Comunista do Brasil

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PDC – Partido Democrata Cristão

PDS – Partido Democrático Social

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PFL – Partido da Frente Liberal

PL – Partido Liberal

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSC – Partido Social Cristão

PSDB – Partido da Social-Democracia Brasileira

PSL – Partido Social Liberal

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

RIANC – Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte

STF – Supremo Tribunal Federal

DVS – Destaque de Votação em Separado

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa é resultado de muitos esforços, dentre os quais destaco:

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP, nº do processo 2022/06215-8 e BEPE/FAPESP, nº do processo 2024/07108-6), que possibilita vida digna aos pesquisadores e dedicação integral ao trabalho acadêmico.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (Código de Financiamento 001), pelo apoio nos momentos iniciais da presente investigação.

A Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, a qual, de forma acolhedora, promove um excelente ambiente para o desenvolvimento de investigações.

O Escritório de Apoio à Pesquisa (EAP), em especial à Adriana Sivieri de Araujo Bessa, que, com muita atenção, paciência e dedicação, mostrou os caminhos para possibilitar o financiamento da presente investigação.

O Laboratório de Pesquisa em Teorias Políticas e Constitucionais (CPOL/LAB), *locus* que proporcionou espaço para o debate da presente investigação e o aperfeiçoamento metodológico. Destaque especial aos amigos e membros do referido grupo, Beatriz Tavares, Leonardo Pacholinski Paiva e Vinny Pellegrino, pelos comentários e críticas durante este processo. Ao coordenador do CPOL, Professor Jairo Lima, agradeço por me ensinar os primeiros passos acadêmicos, bem como a leitura atenta do presente trabalho.

A Revista de Estudos Jurídicos da Unesp (REJ), chefiada pelo Professor José Duarte Neto, que proporcionou um ambiente acolhedor na Universidade, bem como oportunidade de conhecer e debater a investigação com pessoas como a Eduarda Sanção.

O Professor Rubens Beçak, que com toda sua paciência, acreditou no projeto de pesquisa apresentado, apoiou e instruiu durante toda a investigação de forma crítica e dialogada.

O Professor Murilo Gaspardo, receptivo em seu grupo de pesquisa (“Crise da Democracia e arranjos jurídico-institucionais: uma análise a partir das relações entre a política e o direito” - FAPESP, processo nº 2020/07385-2) e sempre aberto ao debate.

A Professora Paula Biglieri, da Universidad de Buenos Aires (UBA), que me acolheu para um estágio de pesquisa com toda sua gentileza e dedicação na *Cátedra Libre Ernesto Laclau*, parte do *Instituto Interdisciplinario de Estudios e Investigaciones de América Latina* (INDEAL).

A Professora Gloria Perelló, da Universidad de Buenos Aires (UBA) e da Universidade Nacional de Moreno (UNAM), com sua disposição em abrir as portas de suas aulas e propiciar excelentes conversas durante o trajeto.

Os novos amigos Leonardo Frieiro, Juan Ignacio e Gonzalo Semeria responsáveis por auxiliar minha adaptação na Universidad de Buenos Aires. Os velhos amigos, Giovana Bertemes e Ivan Luiz, por me ampararem nessa empreitada.

Os companheiros Fabio Gonçalves e Nayara Gallieta Borges, por me acolherem na UNESP e dar suporte durante a caminhada. Os amigos Vinicius Consoli Ireno Franco e João Pedro Felipe Godoi, sempre dispostos a ler e debater as várias versões do presente trabalho.

Meus pais, Amauri Pires e Patrícia Conde, que me deram todo o apoio necessário para acreditar.

Meu irmão, Eduardo Conde Pires, com quem partilhei boas conversas que foram sedimentadas na presente pesquisa.

E, minha companheira e esposa, Fernanda Millan Varalonga, que escolheu estar ao meu lado, bem como ajudou a revisar inúmeras tabelas e votos de uma constituinte interminável.

Diante do apoio de tantas instituições e pessoas, restou-me apenas o trabalho de registrar, no relatório que segue, os dados coletados e reflexões desenvolvidas.

RESUMO

A democracia liberal se coloca como paradigma contemporâneo, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, no qual a ordem jurídico-política se funda sobre a ideia de soberania popular. Contudo, é possível notar um paradoxo entre a democracia e o constitucionalismo, no qual o primeiro termo carrega a ideia de povo como soberano e o segundo limita o espaço político. O termo “povo” se mostra como uma categoria central para a fundamentação democrática da ordem jurídico-política. É justamente neste ponto que a pesquisa se desenvolve, no intento de colaborar para a compreensão do fundamento democrático legitimador da Constituição de 1988. Trata-se de uma pesquisa de natureza interpretativa, de problematização teórica e reinterpretação político histórica da Constituinte de 1987-1988, na qual, em meio ao procedimento de análise discursiva e revisão bibliográfica, pretende-se responder o seguinte problema: como se deu a disputa pelo fundamento de legitimidade da Constituição Cidadã durante a “rebelião conservadora” e de que modo esse episódio realoca a relação entre democracia e constitucionalismo? Dessa maneira, o trabalho se estrutura em dois momentos: i) pesquisa de análise empírica de natureza interpretativa dos discursos proferidos durante a “rebelião conservadora”, entre 24 de novembro de 1987 e 5 de janeiro de 1988; ii) pesquisa eminentemente teórica, em diálogo com os resultados obtidos da pesquisa empírica, voltado a pensar a relação entre democracia e constitucionalismo, a partir das limitações teóricas da própria concepção em torno da soberania popular. O referido problema se constrói por meio da perspectiva pós-estruturalista, tomando como marco teórico Ernesto Laclau e Chantal Mouffe. Dentre os resultados obtidos é possível identificar os discursos mobilizados durante a Constituinte de 1987-1988, bem como os respectivos fundamentos precários e contingentes articulados como fundamento do processo de redemocratização. A partir disso, conclui-se que a democracia e o constitucionalismo são elementos indissociáveis em razão das parcialidades alocadas como fundamento. O constitucionalismo é visto, portanto, como a expressão institucional do corte antagônico do que se concebe como democracia. Os dois termos não são ligados em razão de princípios intransponíveis, mas sim pela impossibilidade de um fundamento totalizante do espaço político.

Palavras-Chave: Soberania Popular. Populismo. Democracia. Poder Constituinte. Assembleia Constituinte.

ABSTRACT

Liberal democracy has established itself as the contemporary paradigm, especially after the Second World War, in which the legal-political order is founded on the idea of popular sovereignty. However, a paradox can be identified between democracy and constitutionalism, in which the former carries the idea of the people as sovereign, while the latter limits the political space. The term “people” emerges as a central category for the democratic foundation of the legal-political order. It is precisely at this point that this research is developed, with the aim of contributing to the understanding of the democratic legitimizing foundation of the 1988 Constitution. This is an interpretative research project involving theoretical problematization and a political-historical reinterpretation of the 1987–1988 Constituent Assembly, in which, through discursive analysis and bibliographic review, it seeks to answer the following question: how did the dispute over the foundation of legitimacy of the “Citizen Constitution” unfold during the “conservative rebellion,” and how did this episode reconfigure the relationship between democracy and constitutionalism? Accordingly, the study is structured in two stages: i) an empirical interpretative analysis of the speeches delivered during the “conservative rebellion,” between November 24, 1987, and January 5, 1988; ii) an eminently theoretical investigation, in dialogue with the results obtained from the empirical research, aimed at reflecting on the relationship between democracy and constitutionalism based on the theoretical limitations of the very conception of popular sovereignty. The aforementioned problem is constructed from a post-structuralist perspective, adopting Ernesto Laclau and Chantal Mouffe as its theoretical framework. Among the results obtained, it is possible to identify the discourses mobilized during the 1987–1988 Constituent Assembly, as well as the respective precarious and contingent foundations articulated as the basis of the redemocratization process. From this, it is concluded that democracy and constitutionalism are inseparable elements due to the partialities established as their foundation. Constitutionalism is therefore understood as the institutional expression of the antagonistic cut inherent to what is conceived as democracy. The two terms are not connected by virtue of insurmountable principles, but rather by the impossibility of a totalizing foundation of the political space.

Keywords: Popular Sovereignty. Populism. Democracy. Constituent Power. Constituent Assembly.

RESUMEN

La democracia liberal se presenta como el paradigma contemporáneo, especialmente después de la Segunda Guerra Mundial, en el cual el orden jurídico-político se fundamenta en la idea de soberanía popular. Sin embargo, es posible identificar una paradoja entre la democracia y el constitucionalismo, en la que el primer término implica la idea del pueblo como soberano, mientras que el segundo limita el espacio político. El término “pueblo” se presenta como una categoría central para la fundamentación democrática del orden jurídico-político. Es precisamente en este punto donde se desarrolla la presente investigación, con el propósito de contribuir a la comprensión del fundamento democrático legitimador de la Constitución de 1988. Se trata de una investigación de naturaleza interpretativa, de problematización teórica y de reinterpretación político-histórica de la Asamblea Nacional Constituyente de 1987-1988, en la cual, mediante el procedimiento de análisis discursivo y revisión bibliográfica, se pretende responder al siguiente problema: ¿cómo se desarrolló la disputa por el fundamento de legitimidad de la Constitución Ciudadana durante la “rebelión conservadora” y de qué manera este episodio reconfigura la relación entre democracia y constitucionalismo? De este modo, el trabajo se estructura en dos momentos: i) una investigación de análisis empírico, de naturaleza interpretativa, de los discursos pronunciados durante la “rebelión conservadora”, entre el 24 de noviembre de 1987 y el 5 de enero de 1988; ii) una investigación eminentemente teórica, en diálogo con los resultados obtenidos en la investigación empírica, orientada a reflexionar sobre la relación entre democracia y constitucionalismo a partir de las limitaciones teóricas de la propia concepción de soberanía popular. El referido problema se construye desde una perspectiva posestructuralista, tomando como marco teórico a Ernesto Laclau y Chantal Mouffe. Entre los resultados obtenidos, es posible identificar los discursos movilizados durante la Asamblea Nacional Constituyente de 1987-1988, así como los respectivos fundamentos precarios y contingentes articulados como base del proceso de redemocratización. A partir de ello, se concluye que la democracia y el constitucionalismo son elementos indisociables debido a las parcialidades establecidas como fundamento. El constitucionalismo es entendido, por tanto, como la expresión institucional del corte antagónico inherente a aquello que se concibe como democracia. Ambos términos no están vinculados por principios intransponibles, sino por la imposibilidad de un fundamento totalizante del espacio político.

Palabras clave: Soberanía popular. Populismo. Democracia. Poder constituyente. Asamblea Constituyente.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Representação Discurso	192
Ilustração 2 – Representação Demandas Dispersas	194
Ilustração 3 – Representação Demandas Aglutinadas	194
Ilustração 4 – Representação Formação Hegemônica	196
Ilustração 5 – Representação Válvulas de Escape	197

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Composição Partidária na ANC	44
Tabela 2 - Distribuição de Presidências e Relatorias na ANC	48
Tabela 3 - Discursos Proferidos na ANC entre 24 de novembro de 1987 e 5 de janeiro de 1988	55
Tabela 4 - Votação de Preferência do Substitutivo do Centrão	70
Tabela 5 - Votação de Aprovação da Proposta do Centrão	90
Tabela 6 - Votação sobre Preferência do Substitutivo Progressista	101
Tabela 7 - Votação sobre Preferência do Substitutivo da Mesa	102
Tabela 8 - Votação sobre Destaque de Mario Covas (PMDB-SP)	102
Tabela 9 - 1ª Votação para apreciação global dos destaques ao projeto da Mesa.	108
Tabela 10 - 2ª Votação para apreciação global dos destaques ao projeto da Mesa.	132
Tabela 11 - Votação global dos destaques ao projeto da Mesa.	133

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1. O POVO DA CONCILIAÇÃO CIDADÃ	19
1.1. NOTAS METODOLÓGICAS.....	20
1.2. OS MILITARES, A ALIANÇA DEMOCRÁTICA E O CONTEXTO PRÉ- CONSTITUINTE.....	32
1.3. FUNDAMENTOS EM DISPUTA	52
1.3.1. Dia 24 de Novembro de 1987	57
1.3.2. Dia 25 de Novembro de 1987	62
1.3.3. Dia 26 de Novembro de 1987	71
1.3.4. Dia 2 de Dezembro de 1987	77
1.3.6. Dia 3 de Dezembro de 1987	83
1.3.7. Dia 8 de Dezembro de 1987	91
1.3.8. Dia 9 de Dezembro de 1987	96
1.3.9. Dia 10 de Dezembro de 1987	103
1.3.10. Dia 15 de Dezembro de 1987	109
1.3.11. Dia 16 de Dezembro de 1987	114
1.3.12. Dia 17 de Dezembro de 1987	120
1.3.13 Dia 4 de Janeiro de 1988	123
1.3.14 Dia 5 de Janeiro de 1988	129
1.4. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	135
2. ENTRE A DEMOCRACIA E O CONSTITUCIONALISMO	144
2.1. A PROMESSA DEMOCRÁTICA DE EMANCIPAÇÃO E SUA IMPOSSIBILIDADE.....	147
2.2. CONSTITUCIONALISMO COMO IMPOSSIBILIDADE DE UM FUNDAMENTO ABSOLUTO	170
2.3. A CO-INSTITUIÇÃO COMO RESULTADO DO ANTAGONISMO	192
2.4. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	202
CONCLUSÃO.....	206
REFERÊNCIAS	209

INTRODUÇÃO

Como toda investigação acadêmica, esta também é fruto de seu tempo. Diante de momentos de instabilidades políticas e avanços autoritários, é comum que os pesquisadores voltem seus olhos para temas como populismo, autoritarismo e outros elementos concebidos como patológicos da vida coletiva. De certo modo, a presente investigação está permeada por estas preocupações, ainda que de maneira substancialmente distinta. Em vez de pressupor o populismo, necessariamente, como uma ameaça à democracia, o termo é utilizado como uma chave metodológica para compreender a construção de um povo no momento constituinte brasileiro de 1987-1988, e, assim, repensar a relação entre democracia e constitucionalismo. Trata-se de uma inversão, em que a categoria “populismo” é utilizada na análise de uma construção concebida como democrática, no lugar de aplicá-la para identificar o que poderia ser compreendido como erosão democrática. Embora o enfoque da pesquisa não seja o momento contemporâneo, pode auxiliar o entendimento das instabilidades contemporâneas.

É possível notar uma certa inversão do caminho percorrido em comparação com o título proposto ao presente trabalho. Se o título aponta para pensar a legitimidade da Constituição Cidadã a partir da tensão entre democracia e constitucionalismo, a estrutura do trabalho aponta para o redesenho dessa relação teórica com base nos achados empíricos da constituinte. A aparente inversão se deve à trajetória acadêmica do próprio pesquisador¹, vez que a proposta do estudo surge dos debates em relação a tensão entre democracia e constitucionalismo. Assim, a ideia de olhar para o momento constituinte a partir de uma chave teórica capaz de elucidar as tensões entre um povo soberano e as delimitações do espaço político proporcionaria uma compreensão mais complexa do momento de redemocratização. Por outro lado, o contrário também se faz verdadeiro, olhar para a empiria permite repensar as próprias categorias teóricas consolidadas ao

¹ Há uma relação intrínseca com a investigação realizada no Mestrado em Ciência Jurídica na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), sob orientação do Professor Jairo Lima, cujo título é “Participação Popular nas Emendas Constitucionais no Brasil à Partir da Tensão entre Constitucionalismo e Democracia” (Pires, 2021). A presente tese nasce de reflexões e caminhos teóricos não explorados na investigação pretérita, os quais podem ser sintetizados da seguinte forma: i) o contato com a perspectiva pós-fundacional, a qual serviu como pano de fundo para o estudo realizado, mas sem ser aplicada como método de análise naquele momento; ii) a necessidade de olhar para o momento Constituinte para compreender as dinâmicas institucionais estabelecidas, bem como os antagonismos presentes na Constituição; iii) a impressão de que a relação entre democracia e constitucionalismo não poderia ser compreendida puramente como tensão. Estes três elementos norteiam a presente tese.

longo do tempo. Se a investigação nasce de um pressuposto de tensão entre democracia e constitucionalismo, ao final reconstrói essa relação a partir da ideia de co-instituição.

O povo é um argumento central em qualquer teoria entendida como democrática. O mote da chamada Constituição Cidadã, “todo poder emana do povo”, sintetiza este ideal. Porém, na prática constitucional, tem-se a participação popular atrelada a momentos esporádicos, quando não inexistentes. No caso de alterações constitucionais, a participação popular se apresenta exclusivamente por meio da representação, seja por aqueles eleitos para tanto ou por instituições responsáveis por dizer a “verdadeira intenção da Constituição”. O próprio documento basilar da ordem jurídico-política é distanciado de uma participação popular mais ativa. Mesmo diante de uma eventual presença popular, tem-se o estabelecimento de balizas intransponíveis, as chamadas cláusulas pétreas, as quais não podem ser superadas. Um povo soberano que não pode alterar os limites estabelecidos “por ele mesmo”, eis o paradoxo da soberania.

O problema avança ao perceber as dificuldades relacionadas a pensar o “povo” como elemento de legitimidade da ordem constitucional. Diante disto, a presente investigação é norteadá pelo seguinte problema: como se deu a disputa pelo fundamento de legitimidade da Constituição Cidadã durante a “rebelião conservadora” e de que modo esse episódio realoca a relação entre democracia e constitucionalismo? Tal problema nasce da seguinte reflexão: se o fundamento da Constituição Cidadã é totalizante, significa estar diante do “verdadeiro” e único “Povo” soberano, o qual se mostra em plenitude e total transparência. Esta hipótese extingiria o espaço para o dissenso, pois a decisão do Povo não poderia ser contrariada. Por conseguinte, estar-se-ia diante da impossibilidade da democracia, pois essa se manifesta justamente diante da possibilidade de escolhas e embate no espaço político. De outro modo, caso o fundamento seja parcial, está-se diante de um fundamento contingente e precário construído socialmente. Ao mesmo tempo que este caminho fragiliza o fundamento constitucional, também promove aberturas ao espaço democrático.

A reflexão proposta se apresenta em um contrassenso à expectativa que se tem em torno de um elemento de legitimidade. Isto pois, se o povo serve de fundamento para a Constituição, espera-se que este seja uma totalidade. Não seria “um povo” que legitima a ordem estabelecida, mas sim “O Povo”. Contudo, a partir da perspectiva pós-estruturalista adotada para o desenvolvimento da pesquisa, não há um fundamento capaz de totalizar o sentido do povo e, por conseguinte da própria democracia. Pretende-se investigar, portanto, como estes fundamentos parciais disputam o espaço político no

contexto da constituinte de 1987-1988 e qual o impacto desta realidade para a relação entre democracia e constitucionalismo. É possível notar uma tensão entre os dois termos, em que o primeiro carrega o ideal de soberania popular, enquanto o segundo estabelece os limites do espaço político. Embora haja um elemento antagônico entre as duas ideias, a hipótese aqui desenvolvida exige pensar a indissociabilidade entre os dois elementos.

Assim como o problema de pesquisa, a investigação se divide em dois momentos: i) o primeiro, voltado à empiria, no qual se busca desenvolver uma análise discursiva do Plenário da ANC, entre 24 de novembro de 1987 e 5 de janeiro de 1988, no episódio conhecido como “rebelião conservadora”, para identificar os fundamentos em disputa da chamada Constituição Cidadã; ii) o segundo, de cunho teórico, objetiva trabalhar o impacto das considerações empíricas para a ideia de soberania e, assim, reconfigurar a relação entre democracia e constitucionalismo. Trata-se de uma pesquisa de natureza interpretativa, de problematização teórica e reinterpretação político histórica da Constituinte de 1987-1988, que busca realocar a tensão existente entre democracia e constitucionalismo. Parte-se da empiria da constituinte brasileira para repensar o fundamento legitimidade de uma ordem jurídico-política estabelecida e os limites constituídos ao espaço político. Em outras palavras, não se trata de uma investigação que visa um modelo normativo de democracia, mas sim estabelecer categorias a partir da experiência constituinte brasileira para se pensar a relação entre democracia e constitucionalismo. O presente desenvolvimento teórico se faz possível a partir da perspectiva pós-estruturalista, em especial da Escola Discursiva de Essex, tendo como marco teórico Ernesto Laclau e Chantal Mouffe.

Ao pretender a compreensão das limitações teóricas da categoria povo como o elemento fundante da ordem jurídico-política, evidencia-se a aderência à área de concentração do programa: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania. A pesquisa contribui para a compreensão da cidadania como válvulas de escape para a manifestação popular direta, o que corrobora para a legitimação do ordenamento jurídico ao longo do tempo. Nesse sentido, o desenvolvimento do presente projeto oferece substrato para contornar as deficiências ligadas à exclusão no exercício da cidadania, adequando-se, portanto, à linha de pesquisa Cidadania Civil e Política e Sistemas Normativos.

1. O POVO DA CONCILIAÇÃO CIDADÃ

“[...] hoje é o alvoroço da chegada, com a âncora da Constituição achatada no chão da democracia” - Ulysses Guimarães

A máxima que fundamenta o estabelecimento de uma ordem jurídico-política é o mote “todo poder emana do povo”, em especial na realidade brasileira, onde tal preceito inaugura o texto constitucional. Este elemento se comporta necessariamente de modo totalizante. Para a Constituição ser concebida como legítima, deve-se pressupor que não se trata apenas “um povo” que estabelece as normas basilares da sociedade, mas sim “O Verdadeiro Povo Soberano”. É como se a vontade geral fosse unívoca e capaz de ser encarnada em um único documento que constitui a sociedade. O povo, como categoria política, funciona como um fundamento da ordem jurídico-política estabelecida. Contudo, este acaba sendo renegado ao passado como um elemento quase transcendental e intocável, como se a vontade geral se concretizasse integralmente em um único momento e espaço. Com o entrincheiramento de preceitos e valores, o povo soberano fica restrito ao passado. É justamente neste momento que se volta o presente capítulo, no intento de identificar as contingências, precariedades e antagonismos do povo construído discursivamente pelos representantes políticos durante os debates constituintes de 1987 e 1988.

A escolha de olhar para a constituinte não anula a possibilidade de reconstruções discursivas em torno da categoria “povo” ao longo do tempo. A própria possibilidade de alterações por meio de emendas ou processos interpretativos, por mais que não haja uma participação popular ativa institucionalizada, indica a possibilidade de mudanças na concepção do fundamento constitucional e dos próprios limites do espaço político. A construção discursiva deste elemento de legitimidade pode passar por nuances de acordo com sua implementação diária, bem como com alterações sedimentadas na Constituição ao longo do tempo, sejam elas formais ou informais². Porém, justifica-se a escolha do momento constituinte, ao passo que este se apresenta na lógica constitucional como um elemento extraordinário e sacralizado que legitima as decisões subsequentes. Atentar à

² Esta questão será desenvolvida de forma aprofundada no capítulo seguinte, “2. Entre a Democracia e o Constitucionalismo”.

Constituição seria uma ofensa ao Povo e, por conseguinte, à decisão tomada no momento constituinte.

Iniciada por um processo de abertura gradual e pactuada, a redemocratização brasileira é resultante de um longo processo de disputa política. Com um projeto constitucional que deveria se encerrar em 1987, a prorrogação dos resultados para 1988 expõe as instabilidades do momento político, bem como a pluralidade de interesses em disputa. O momento de maior tensão ocorre entre 24 de novembro de 1987 e 5 de janeiro de 1988, quando o bloco conservador, insatisfeito com os rumos dos trabalhos, paralisa os debates para promover mudanças no RIANC, com o objetivo de permitir alterações ao projeto encaminhado pela Comissão de Sistematização. Este é, portanto, o recorte temporal utilizado para a análise discursiva aqui apresentada.

O presente capítulo é composto por três subseções. O primeiro apresenta a metodologia de análise discursiva adotada e o marco teórico do desenvolvimento de toda a investigação. Em um segundo momento, mediante revisão bibliográfica, a pesquisa descreve o contexto do processo de redemocratização, a fim de amparar a análise discursiva realizada, além de apresentar ao leitor o enredo que estava presente durante os debates constituintes. Por fim, a análise discursiva é desenvolvida, identificando-se três discursividades principais em disputa do fundamento da Constituição: o Centrão, os progressistas e os conciliadores.

1.1. NOTAS METODOLÓGICAS

A presente investigação se insere na perspectiva pós-fundacional, utilizando-se da teoria do discurso da Escola de Essex para examinar a construção discursiva de um povo alçado à posição de fundamento da Constituição cidadã. Essa perspectiva constitui o referencial a partir do qual se propõe repensar a relação entre democracia e constitucionalismo, a qual é desenvolvida na sequência, de modo a estruturar toda a pesquisa. Para tanto, apresentam-se os pressupostos teóricos adotados para o desenvolvimento do estudo, bem como os procedimentos metodológicos empregados na realização da análise discursiva.

A teoria do discurso da Escola de Essex tem como marco teórico os trabalhos de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe (Marchat, 2008, p. 10), em especial a obra “Hegemonia e Estratégia Socialista”. Nesta, os autores apresentam a impossibilidade de se pensar a sociedade de maneira fechada, distanciando-se do essencialismo econômico advindo da

tradição marxista (Laclau; Mouffe, 2015a). Seriam necessários dois passos diante do cenário posto: i) aceitar as mudanças contemporâneas, de forma a não as ignorar ou as distorcer para torná-las compatíveis com sistematizações teóricas arcaicas; ii) estabelecer um diálogo devidamente ordenado com o passado, a fim de compreender as contingências históricas, ao invés de uma origem absoluta, para que se possa identificar continuidades e rupturas (Laclau; Mouffe, 2015b, p. 36). A partir dessas preocupações, três categorias influenciaram o desenvolvimento teórico de Laclau e Mouffe: i) o *Abgrund* de Heidegger; ii) o objeto A de Lacan; iii) a classe hegemônica de Gramsci³. Nota-se um liame entre as três categorias, as quais partilham da mesma estrutura lógica.

Heidegger desloca a discussão do fundamento, que estava vinculada a um debate epistemológico, para o âmbito ontológico (Mendonça, 2020, p. 126). Em sua perspectiva, há um abismo (*Abgrund*) entre o ente e o ser⁴ (Heidegger, 2012, p. 373), de forma que enquanto o ente tem um fundamento, o ser não o tem. Nesse sentido, “o ser é fundamentalmente sem essência, sem substância” (Mendonça; Linhares; Barros, 2016, p. 171). O desenvolvimento deste raciocínio pode ser visto em “O Princípio do Fundamento”, no qual Heidegger (1999, p. 59-61) se utiliza de um poema de Angelus Silesius para propor sua reflexão: “a rosa é sem porque; ela floresce, porque ela floresce”. Em sua argumentação, o primeiro “porque” remete à busca de fundamento, enquanto o segundo o traz. Se no primeiro trecho do verso há uma negação do fundamento, no segundo é alocado por algo externo, pela ciência, no caso, a botânica. Assim, esse fundamento “é legítimo *a partir da* rosa, mas não *para* a rosa; a partir da rosa, na medida em que ela é objeto da nossa representação; mas não para a rosa, na medida em que ela permanece em si própria, é simplesmente rosa” (Heidegger, 1999, p. 64, grifo do autor). O raciocínio expõe a parcialidade e a contingência do fundamento de qualquer estrutura, uma vez que não há um centro racional ou metafísico para o sustentar de forma absoluta (Mendonça, 2020, p. 139). O fundamento é, portanto, sempre parcial e incapaz de ser totalizante.

³ O próprio Ernesto Laclau aponta estas categorias em entrevista registrada sob o título “Entre a equivalência e a diferença: notas sobre a trajetória teórico-política de Ernesto Laclau” (Lopes; Vandenbergh; Araújo, 2015, p. 20) na obra “A Teoria do Discurso de Ernesto Laclau” (Lopes; Mendonça, 2015).

⁴ Aqui é possível indicar uma possível interpretação equivocada de Heidegger por Laclau (2014, p. 118; 2011, p. 146), uma vez que este apresenta a ideia de *Abgrund* como o próprio fundamento. No entanto, trata-se de um abismo intransponível entre o ôntico e o ontológico, de modo que o *Abgrund* não é o fundamento, mas sim a impossibilidade deste (Mendonça; Linhares; Barros, 2016, p. 171-180)

Em Lacan, o inconsciente é estruturado a partir da linguagem (Darriba, 2005, p. 73). Seu pensamento está inserido em um contexto no qual a linguagem é concebida como fato social central, que perpassa as construções das relações, identidades e diferenças (Safatle, 2023, p. 45-46). Em outras palavras, o sistema linguístico estrutura o campo da experiência, o que Lacan chama de Simbólico (Safatle, 2023, p. 46). A ideia de “objeto a” é uma contribuição própria de Lacan, que parte da noção freudiana de “a Coisa” (*das Ding*) para compreender a relação de falta não como objeto perdido, mas como condição de possibilidade do desejo (Darriba, 2005, p. 66-67). O desejo aparece intrinsecamente ligado à falta, sendo impossível seu preenchimento pelo real, pois se trata de um objeto pulsional necessariamente metonímico (Dor, 1989, p. 142), ou seja, quando um outro termo toma lugar de sua representação. Este processo ocorre por meio da sublimação, na qual um objeto é elevado à dignidade da Coisa; um objeto que se refere à “Coisa”, mesmo sem sê-la (Darriba, 2005, p. 70).

Lacan observa que a “Coisa” se refere necessariamente ao vazio, de forma que ela não pode existir se não por outro elemento que a representa (Lacan, 1988a, p. 162). O “objeto a” surge para dar conta desse fenômeno e nomear o “objeto que, na experiência mesma, na marcha e no processo sustentado pela transferência, se assinala para nós por um estatuto especial” (Lacan, 1988b, p. 252). O “objeto a” é algo que constitui o sujeito e escapa do mesmo, refere-se, portanto, a uma falta constitutiva, que é condição de possibilidade da experiência (Darriba, 2005, p. 67). Na leitura de Laclau (2011, p. 147), a “Coisa” “é o objeto que sutura uma totalidade, mas que é, não obstante, um objeto impossível, uma ilusão retrospectiva, que não tem, portanto, acesso à representação direta”. O “sujeito da falta” consegue lidar com a relação entre psicanálise, sociedade e política, indicando a relevância da ordem socio-simbólica para a construção subjetiva (Southwell, 2008, p. 128).

Por fim, o conceito de hegemonia nasce da necessidade de preencher um hiato deixado pela experiência histórica, onde a teoria precisava lidar com o caráter político das relações sociais (Laclau; Mouffe, 2015a, p. 57; Laclau, 2011, p. 137). A necessidade de considerar as diferentes realidades político-sociais exigia novas categorias teóricas. Assim, hegemonia pressupõe uma pluralidade no campo político em direções, por vezes, contrastantes, que são articuladas em uma consciência política (Gramsci, 1999, p. 103). Isso permite conceber a hegemonia como resultante de um equilíbrio precário e contingente estabelecido a partir de grupos em conflitos (Gadea, 2004, p. 69). A teoria gramsciana leva em consideração a complexidade do social como condição de disputa,

de modo a possibilitar uma prática democrática da política compatível com a pluralidade de sujeitos históricos (Laclau; Mouffe, 2015a, p. 136).

Hegemonia, portanto, refere-se ao domínio cultural e intelectual, capaz de estabelecer uma direção política na sociedade civil (Coutinho, 1999, p. 22). No entanto, este domínio não se coloca como um poder absoluto total, pois está inserido em um processo de interesses negociados (Pessoa, 2008, p. 136). Gramsci, por meio da ideia de hegemonia, abre margem para pensar uma totalidade ausente, continuamente composta e recomposta pelas articulações políticas (Laclau; Mouffe, 2015a, p. 57). Laclau (2014, p. 64) utiliza o termo para se referir a um conteúdo particular que, em determinado contexto, assume “a função de encarnar a plenitude ausente”. No desenvolvimento teórico laclauniano, hegemonia cumpre a função de expressar a impossibilidade de se pensar a constituição das identidades apartada do processo de configuração do poder social (Gadea, 2011, p. 95). As três categorias apresentam a mesma lógica, na qual se concebe um espaço vazio a ser preenchido provisória e precariamente.

Além disso, o conceito de sobredeterminação exerce função relevante para operacionalizar o pensamento de Ernesto Laclau. O termo tem origem na psicanálise e foi utilizado por Althusser para indicar a “multiplicidade de determinações, determinação recíproca e a fusão de distintas contradições que conservam a sua especificidade” (Southwell, 2008, p. 127). Significa dizer que os fenômenos não possuem uma única forma de abordagem e explicação, pois não é possível identificar uma simples relação de causa e efeito como se houvesse implicações unívocas diante da “pura” factibilidade dos acontecimentos (Burity, 2008, p. 42). Ao dizer que tudo que existe no social é sobredeterminado, Althusser indica um caminho para compreender o social como uma ordem simbólica (Laclau; Mouffe, 2015a, p. 169). Para ele, “a ideologia é uma representação da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência” (Althusser, 2023, p. 94).

No entanto, o empreendimento althusseriano não empreendeu seus efeitos desconstrutivos na tradição marxista por buscar conciliar suas conclusões com o essencialismo advindo da instância econômica (Laclau; Mouffe, 2015a, p. 169). Tal categoria serviu para Laclau (2014, p. 15) compreender que não há apenas contradições de classe, mas sim uma pluralidade de antagonismos capazes de estabelecer relações de indeterminação entre si. Quando se fala em sobredeterminação no pensamento pós-estruturalista, não se está referindo apenas a um sistema de explicação multicausal, mas

sim ao “fato de que nenhum conteúdo social pode compreender a margem de seu caráter simbólico”⁵ (Gadea, 2004, p. 66).

É a partir destas categorias que a análise do discurso da Escola de Essex se desenvolve. O que se coloca em questão é a noção de sujeito cartesiano, pleno e transparente em sua essência, substituindo-o por outro marcado por uma falta constitutiva (Lopes; Mendonça; Burity, 2015, p. 21). As verdades até então autoevidentes passam a ser questionadas pela própria realidade, que explicita uma pluralidade de interesses em disputa (Laclau; Mouffe, 2015a, p. 52-53). A teoria do discurso surge justamente com a tentativa de compreender as dinâmicas estabelecidas no espaço político. Em outras palavras, a pretensão de Laclau pode ser vista como a tentativa de construir uma teoria geral da política e, assim, compreendê-la como ontologia do social (Burity, 2008, p. 35). No entanto, tal empreendimento teórico se apresenta de forma paradoxal, pois ao mesmo tempo que se mostra necessário, em razão da política se relacionar com a própria ordenação de uma comunidade, também se configura em uma tarefa impossível, uma vez que tal tentativa sempre estará marcada pela contingência e historicidade (Burity, 2008, p. 35-36).

O social passa a ser percebido a partir da lógica do discurso (Mendonça; Rodrigues, 2008, p. 27). Não se trata apenas um estudo da linguagem política, mas sim das condições de fixação de um discurso concreto inserido em determinado contexto de múltiplas possibilidades que não são pré-determinadas, no qual a formação hegemônica pressupõe, necessariamente, um espaço de exclusão (Lopes; Mendonça; Burity, 2015, p. 16). Tal perspectiva teórica parte da premissa de que “o campo discursivo se sobrepõe ao campo das relações sociais e que essas são tais porque têm e produzem sentido” (Biglieri, 2017, p. 25). Significa dizer que o social não se apresenta como algo a ser desvelado, mas sim compreendido por meio de uma gama de possibilidades contingentes e precárias (Mendonça; Rodrigues, 2008, p. 27). Isto porque a realidade é sempre mediada pelo simbólico, construída discursivamente (Burity, 2008, p. 38-41). Discurso, por sua vez, não é tratado como uma categoria meramente linguística, não é a combinação de fala e escrita, pois decorre da junção de palavras e ações (Laclau; Mouffe, 2015b, p. 38-39)⁶. Não há meramente uma justaposição entre elementos linguísticos e não-linguísticos,

⁵ No original: “al hecho de que ningún contenido social puede comprenderse al margen de su carácter simbólico” (Gadea, 2004, p. 66).

⁶ Este aspecto da concepção de discurso dos autores significa um desafio para o desenvolvimento da presente investigação, uma vez que a análise terá como recorte documental os anais da Constituinte. Para amenizar essa dificuldade, precede a análise discursiva a exposição do contexto em que se inserem as

mas sim a formação de um sistema diferencial não estruturado de posições (Laclau; Mouffe, 2015a, p. 182). Sendo assim, discurso é compreendido enquanto prática, como forma de constituir o próprio espaço social, tendo como condição ontológica a política (Marques, 2008, p. 99).

Laclau e Mouffe (2015b, p. 39) se utilizam da categoria “discurso” compreendendo que toda configuração social é significativa. Discurso consiste em quaisquer conjuntos de elementos em que as relações desempenham um papel constitutivo (Laclau, 2018, p. 116). Evidentemente, tal perspectiva não questiona a existência de um objeto, mas sim a sua significação e seu sentido enquanto inserido nas relações sociais (Laclau; Mouffe, 2015b, p. 39). Em outras palavras, além de uma existência material, o objeto também possui uma “dimensão de sentido compartilhada estruturalmente” (Mendonça; 2015, p. 75). Se uma pessoa chuta um objeto esférico na rua, produz um sentido diferente quando se está diante de um indivíduo que chuta um objeto esférico em um campo de futebol (Laclau; Mouffe, 2015b, p. 39). Embora o fato físico seja o mesmo, o significado é diferente, pois enquanto na rua o ato de chute não possui um contexto de competição, em um campo de futebol o ambiente propicia um sentido de jogo, de pontuação e afetos pelos times que estão em campo.

Por esta razão, não há separação entre elementos linguísticos e extralinguísticos, pois ambos constituem significações. O campo de futebol oferece um sistema relacional com outros objetos capazes de oferecer um sentido diferente quando se está diante de alguém que chuta um objeto esférico em outra localidade. Em outro exemplo, pode-se destacar a existência de uma pedra, a qual independe da ação humana (Laclau; Mouffe, 2015b, p. 39). Porém, se ela possui um sentido de contemplação estética ou representa uma ameaça a um indivíduo, vai depender do conjunto sistemático de relações em que está inserida. É justamente isso que se chama de discurso. Um diamante é um diamante independentemente da ação humana, mas o valor que ele possui depende do contexto social que lhe atribua tal qualidade. Esta operação é realizada por meio de construções discursivas sociais.

Em suma, discurso importa em “uma unidade complexa de palavras e ações, de elementos explícitos e implícitos, de estratégias conscientes e inconscientes” (Burity, 2008, p. 42). A formação discursiva consiste em um conjunto heterogêneo articulado de

disputas analisadas. Além, eventuais “conflitos generalizados” que ultrapassem os registros escritos nos anais da constituinte são complementados por notícias da época, a fim de fornecer elementos para o desenvolvimento da análise discursiva e possibilitar a identificação dos sentidos em disputa.

sistemas de regras de produção de sentido (Burity, 2008, p. 42). Não há, portanto, uma distinção entre o que é prática e o que é discurso, ambos devem ser considerados como atos discursivos, dotados de sentido (Mendonça, 2006, p. 63). A partir dessas considerações é possível traçar duas conclusões importantes: i) discurso é o *locus* da construção da objetividade, não existindo uma realidade pré-discursiva permeada por sentidos fixos na qual o discurso agiria; ii) as objetividades construídas nunca são plenas, pois são relacionais, sempre existindo uma contingência e a possibilidade de novos sentidos (Lara Junior; Führ; Kist, 2017, p. 87). Em suma, Laclau e Mouffe deslocam a categoria de hegemonia para o plano discursivo, que obtém centralidade, para assim, admitir a impossibilidade de uma ordem totalizante coerentemente unificada e reconhecer a contingência como a condição de existência de uma ordem (Biglieri, 2017, p. 24-25).

Tal perspectiva não importa na negação do fundamento, mas sim na percepção de que sua estrutura é marcada pela contingência e precariedade (Mendonça, 2020, p. 140). Significa dizer que não se pode conceber a existência de um fundamento subjacente capaz de explicar a totalidade da ordem estabelecida, bem como na inviabilidade de dispensar a existência de um nó que seja capaz de estabelecer sentidos (Biglieri, Cadahia; 2021, p. 171). Negar o fundamento também seria uma forma de estabelecer um fundamento na figura do “antifundamento” (Mendonça; Linhares; Barros, 2016, p. 116). Esta conclusão não recai em um relativismo, pois as construções a nível prático do fundamento se dão “desde uma perspectiva ôntica” (Mendonça, 2020, p. 140), ou seja, são construídas a partir de elementos discursivos já estabelecidos socialmente. Toda sedimentação do social é uma construção política precária e suturada, a qual se estabelece a partir de atos de instituição, de forma que a construção da subjetividade política não será determinada pelo meio que se encontra e, tampouco se dará *ex nihilo* em uma indeterminação absoluta (Biglieri, Cadahia; 2021, p. 172-177). Toda intervenção política se dá, para além de sua radicalidade e inovação, em um lugar já estabelecido (Biglieri, Cadahia; 2021, p. 184).

Para compreender o discurso a partir deste referencial teórico é necessário destacar as categorias que o compõem. A menor categoria do discurso é a demanda social, a qual pode ser uma mera solicitação e, quando não atendida, torna-se uma exigência (Laclau, 2018, p. 123). É neste processo que Laclau identifica a formação discursiva de um povo. Inicialmente, tem-se uma solicitação que, ao ser negada pela institucionalidade, torna-se mais enfática. Cada demanda possui sua particularidade, a qual pode se referir por exemplo a acesso à água, luz, educação e assim por diante. Em outras palavras, cada

demanda possui sua especificidade, apresenta sua diferença diante das demais. Ocorre que eventual inabilidade do sistema institucional em lidar com as demandas oferece espaço para que as mesmas possam estabelecer uma relação de equivalência por meio da negação ao *establishment* (Laclau, 2018, p. 123). Assim, tem-se dois tipos de demandas, as democráticas, enquanto isoladas e sem estabelecer equivalência com outras, e as demandas populares, que foram articuladas discursivamente e se inserem na construção política de um “povo” (Laclau, 2018, p. 124).

A partir dessas considerações, pode-se traçar duas precondições para a formação de um povo: i) a formação de uma fronteira que separa um “povo” do poder/institucionalidade, ou seja, a presença do antagonismo; ii) a emergência de um “povo” a partir da articulação de demandas (Laclau, 2018, p. 124). Dessa forma, o antagonismo⁷ não carrega consigo um sentido pejorativo, pois decorre da impossibilidade de um verdadeiro corpo universal do povo capaz fundamentar definitivamente a democracia (Laclau, 2011, p. 64). A própria institucionalidade sedimentada decorre do antagonismo produzido pelo discurso hegemônico, o qual, por sua vez, resulta de uma construção discursiva específica de povo. A ruptura jurídico-política se torna viável quando a institucionalidade, resultante de um povo hegemônico, revela-se incapaz de lidar com as demandas sociais emergentes, que passam a se articular em torno de um novo “povo”, até então excluído do espaço político.

O antagonismo é, portanto, “*conditio sine qua non*” do político e, por consequência, possibilita a formação de identidades (Southwell, 2008, p. 125). Em outras palavras, é um exterior constitutivo que atua como limite e condição de possibilidade da constituição dos sujeitos sociais e representa o limite de toda objetividade (Gadea, 2011, p. 99). Assim, não consiste necessariamente em um sentido antidemocrático⁸, pelo

⁷ Cabe diferenciar a elaboração do termo “antagonismo” da ideia de “agonismo”. Isto pois, enquanto o primeiro consiste em uma categoria analítica, o segundo é construído como uma proposta de ação política por Chantal Mouffe (2015; 2019). Significa dizer que a preocupação central da elaboração da ideia de “antagonismo” orbita uma questão ontológica, enquanto de “agonismo” é permeada por um interesse ôntico.

⁸ Há aqui um distanciamento de uma abordagem tradicional do populismo, que o compreende necessariamente como um fenômeno maléfico à democracia. Sendo assim, a perspectiva apresentada se distancia de abordagens como a de Cas Mudde (2004), Nadia Urbinati (2019) Jan-Werner Müller (2016); Yascha Mounk (2019); Steven Levitsky e Daniel Ziblitz (2018) e Pierre Rosanvallon (2021). Margaret Canovan (1989; 1999), por sua vez, abria margem para se pensar o populismo como algo inerente à democracia no início de seus trabalhos, considerando-o como resultante da brecha presente entre sua face pragmática e redentora. Tal caminho aponta em direção à desestigmatização do fenômeno, o qual não é visto apenas como um mero atentado ao Estado Democrático de Direito. Contudo, em seus trabalhos posteriores aderiu a percepção do populismo como uma ideologia em torno do termo “povo”, o que a distancia da abordagem aqui adotada (Canovan, 2002). Estas diferenciações podem ser vistas na apresentação do Dossiê “O populismo e a construção política do povo” (Mendonça; Machado, 2021), no

contrário, é um elemento constitutivo da própria democracia, diante da inexistência de um fundamento pleno e totalizante para lhe sustentar. Para exemplificar este ponto, é possível notar o antagonismo em torno do mote “Diretas Já!”, no qual diversas demandas foram articuladas em torno da reivindicação ao sufrágio direto na escolha presidencial, em oposição ao regime ditatorial cívico-militar (Mendonça, 2007, p. 254-257; Pessoa, 2008, p. 138). Neste caso, o corte antagônico se dá diante do regime autoritário, carregando um sentido de democratização e ampliação efetiva da participação popular nas decisões políticas do Estado⁹.

A articulação entre as demandas ocorre por meio de duas lógicas: diferença e equivalência. A primeira resguarda a particularidade de cada demanda, enquanto a segunda estabelece uma identificação entre elas. É por meio da rendição parcial de cada particularidade que estas se aproximam por meio do que possuem em comum (Laclau, 2018, p. 129). A tarefa se mostra exitosa quando um conteúdo ôntico encarna o valor ontológico (Mendonça; Linhares; Barros, 2016, p. 190). Não se trata de uma operação de exclusão mútua cuja soma final é zero, pois ambas as lógicas estão sempre presentes (Laclau, 2018, p. 130). A particularidade de cada demanda é precondição para a articulação discursiva, do mesmo modo que a identificação de pontos em comum entre elas é indispensável. A lógica da equivalência é produzida inicialmente a partir de uma relação antagônica com o discurso dominante, que se apresenta como um impeditivo para a consagração das demandas excluídas, enquanto a lógica da diferença sustenta a singularidade de cada uma. Trata-se de um arranjo complexo, no qual, de um lado, há uma certa autonomia das demandas particulares, enquanto, de outro, encontra-se a pretensão de estabelecer generalidades em uma lógica equivalencial (Gadea, 2011, p. 106).

Há um desnível essencial, no qual se exige um elemento diferencial em destaque capaz de representar a totalidade impossível (Laclau, 2018, p. 131). Assim, uma demanda

artigo “A Crise da Democracia Liberal no Início do Século XXI: Duas Abordagens da Teoria Política” (Rodrigues; Bellato, 2022), na investigação “Os usos do conceito de populismo no debate contemporâneo e suas implicações sobre a interpretação da democracia” (Cassimiro, 2021), “O Direito Entre as Várias Faces do Populismo” (Beçak; Pires; Borges, 2024), “Quem Tem Medo do Povo? a tradição antipopulista acadêmica” (Beçak; Pires; Borges, 2025), bem como, de certo modo, em “Paradoxes of Polarization: Democracy’s Inherent Division and the (Anti-)Populist Challenge” (Stavrakakis, 2018).

⁹ Cabe apontar um diálogo com a perspectiva de Martin Loughlin (2022, p. 199-200), o qual destaca que a solução tradicionalmente oferecida à ascensão populista é o fortalecimento dos mecanismos institucionais do constitucionalismo, porém, tendo diagnosticado o problema de forma errada, a proposta acaba por enfatizar os distúrbios vislumbrados. Dessa maneira, reconhece que os movimentos populistas não surgem exclusivamente em oposição à democracia constitucional, mas sim à forma pela qual ela foi redesenhada ao longo do tempo pelo constitucionalismo.

passa a ter centralidade discursiva e nomear o que lhe excede. Trata-se da separação do conceito, onde o significante se distancia do significado inicial para representar uma cadeia de equivalências (Laclau, 2018, p. 185). Ernesto Laclau (2018, p. 166) chama este espaço central de “significante vazio”, de forma a indicar a existência de um lugar, no sistema de significação, que é constitutivamente irrepresentável. Em outras palavras, o significante vazio não é desprovido de significado, mas sim vazio, sendo possível sua ocupação de forma contingente e precária. A demanda que exerce a função de significante vazio não é “sem sentido”, mas um significante que consegue representar outras reivindicações e de se esvaziar para significar a plenitude ausente (Mendonça; Linhares; Barros, 2016, p. 190; Mendonça, 2020, p. 141; Mendonça, 2008, p. 48).

A demanda alçada ao significante vazio se apresenta internamente dividida, pois de um lado continua sendo uma demanda particular, enquanto de outro passa a significar algo que lhe transcende (Laclau, 2018, p. 153). Observa-se, portanto, um duplo movimento no qual o significante vazio: i) constitui a totalidade, ao passo que acrescenta uma dimensão qualitativa; ii) opera como um ponto de identificação para todos os elos da cadeia, devendo representá-los verdadeiramente (Laclau, 2018, p. 237). Trata-se de um duplo movimento de tensão, do representante para o representado e vice-versa. Por esta razão, Antonio Negri (2015, p. 81) percebe no pensamento de Laclau “um certo distanciamento da concepção de origem hobbesiana segundo a qual é o poder que deve formar o povo”. Há uma dependência mútua entre o significante privilegiado e os termos articulados. Esta dinâmica se relaciona com as lógicas da diferença e da equivalência, na qual o significante vazio não pode suprimir as diferenças por ele representadas, sob o risco de extinguir sua precondição. De mesmo modo, a autonomização de cada elemento articulado romperia com a cadeia de equivalências.

O significante vazio tem a função de estabelecer hegemonia, ou seja, construir um único horizonte totalizador (Laclau, 2018, p. 180). A prática hegemônica se dá a partir do fato de que a totalidade se estabelece a partir de uma cadeia de equivalências discursiva capaz de ocultar suas contingências (Laclau; Mouffe, 2015a, p. 225). Trata-se de uma parte que se apresenta e funciona como o todo, uma *plebe* identificada como *populos* (Laclau, 2018, p. 134). O universal se constrói por meio de uma particularidade figurada em posição dominante (Giacaglia, 2008, p. 77). A hegemonia se constitui como uma prática discursiva na qual são articuladas posições diferenciais por meio de equivalências e formações antagônicas em busca do domínio da ordem social (Southwell, 2008, p. 125).

A ideia de ordem se coloca central nessa articulação discursiva, de forma que “toda política concreta [...] será julgada não apenas de acordo com seus méritos abstratos [...] mas principalmente em termos daquela capacidade de gerar ‘ordem’ – um nome para a plenitude ausente da sociedade” (Laclau, 2011, p. 98). Dessa forma, exsurtem duas categorias para auxiliar o processo de análise discursiva: o diagnóstico de desordem, solução de ordem¹⁰. A primeira se refere às razões pelas quais a estabilidade teria sido comprometida, de forma a ensejar uma resposta em busca do reestabelecimento da ordem, no caso, identificada como solução de ordem (Mendonça, 2006, p. 48-91). Ambas as categorias estão presentes no processo de articulação discursiva e mobilizam a sociedade em determinado sentido. Por sua vez, as percepções de ordem e desordem envolvem naturalmente um julgamento ideológico comprometido com determinada visão de sociedade e Estado, que se relaciona com preconceitos e estereótipos sobre a conduta indesejada (Zaverucha, 2000, p. 38). Nesse sentido, o elemento ideológico é identificado a partir da lógica discursiva analisada.

Tratando-se de um sistema democrático, em que o fundamento de um texto constitucional é o povo, coloca-se em discussão a própria pedra de toque da democracia. Aliás, o termo “democracia” pode ser visto como um significante vazio, sem um significado próprio, que assume a tarefa de completude, de emancipação de uma sociedade (Mendonça; Linhares; Barros, 2016, p. 190). A democracia é possível justamente porque o universal não possui um corpo específico permeado por conteúdos necessários, de forma a possibilitar a disputa em torno da função temporária de representação do todo (Laclau, 2011, p. 66). Se houvesse um corpo político real e intransponível, não haveria problema para a legitimação do poder e, por consequência, a democracia perderia seu sentido (Gadea, 2011, p. 97). Existem várias formas de se instituir e formar a democracia, sendo que a escolha de uma possibilidade é a exclusão das demais (Mendonça, 2020, p. 140; Mendonça, 2008, p. 55).

A democracia se manifesta justamente em uma fratura do social, em uma exclusão fundamental. Tal conclusão implica na necessidade do abandono de um

¹⁰ A obra “Paixão e Razão: os discursos políticos na disputa eleitoral de 2018” (Romano; et al., 2018, p. 09) apresenta categorias semelhantes: marco do diagnóstico; marco do prognóstico e marco de motivação. As duas primeiras são análogas às categorias de diagnóstico de desordem e solução de ordem propostas por Daniel de Mendonça. Por sua vez, o marco de motivação, aponta para a compreensão da maneira pela qual se é mobilizado o antagonismo, de modo identificar a “moralização dessa fronteira, a naturalização de um passado histórico e os elementos centrais” do discurso. Por mais que esta categoria não seja explicitamente indicada ao longo da análise desenvolvida nesta investigação, tem-se que seu objetivo foi incorporado na análise no momento em que se busca estabelecer a “lógica” de cada uma das discursivas identificadas.

fundamento único intransigível para a democracia¹¹ (Marques, 2008, p. 90). A ausência de um consenso sobre a democracia é o que possibilita o dissenso em torno de seus termos, bem como a disputa política sobre o que deve ser aceito, ou não, no espaço político. Se houvesse um conceito absoluto sobre o que é democrático, bem como em relação às instituições que concretizariam sua expressão, os dissensos seriam compreendidos como meras irracionalidades. Significa dizer que a condição democrática é a inexistência de um conceito pleno da democracia.

Quatro consequências principais podem ser extraídas desta perspectiva (Gadea, 2011, p. 98): i) o poder, mesmo que concebido socialmente como democrático, nunca é inteiramente legítimo, estável ou completamente estruturado, na medida que decorre de uma particularidade que desempenha a função do todo; ii) o poder é compreendido como um espaço de articulação em que diversas lógicas discursivas competem por projetos de legitimação; iii) a sociedade é incapaz de se representar como uma totalidade fechada; iv) a impossibilidade de um elemento ocupar definitivamente a função da universalidade, coloca em andamento o jogo democrático. Tais considerações explicitam as contingências e precariedades que permeiam a ideia de legitimidade de uma ordem jurídico-política, inclusive do próprio momento constituinte. Além disso, ao se considerar o poder disputado por projetos de legitimação, tem-se no momento inaugural de uma Constituição a expressão singular deste embate.

Nesse sentido, Laclau chama atenção para a necessidade de as investigações não serem exclusivamente empíricas ou teóricas, mas sim que o empirismo estivesse a serviço de reformulações teóricas e vice-versa (Lopes; Vandenberg; Araújo, 2015, p. 19). Esta é a empreitada da presente investigação, ao passo que coloca em discussão a precariedade do fundamento da Constituição Cidadã, para, a partir daí, repensar a relação entre democracia e constitucionalismo. No entanto, antes de iniciar a análise discursiva dos debates realizados no plenário após o fim dos trabalhos da Comissão de Sistematização, faz-se necessária a apresentação do contexto que precede este momento, a fim de apresentar os signos e grupos políticos em disputa no episódio identificado como “rebelião conservadora”.

¹¹ Abandonar a ideia de um fundamento fixo para se pensar a teoria democrática não implica na impossibilidade da existência de um fundamento unitário. Isto pois, em um sentido prático, todo fundamento discursivo dado ao estabelecimento jurídico-político será em torno de um significante privilegiado, o qual preserva sua unidade, mas se esvazia em parte para representar uma pluralidade.

1.2. OS MILITARES, A ALIANÇA DEMOCRÁTICA E O CONTEXTO PRÉ-CONSTITUINTE¹²

A transição democrática brasileira é marcada por cinco elementos relevantes: i) a tentativa dos militares em controlar por completo o processo de redemocratização; ii) a aparente impossibilidade de algum grupo político específico pautar completamente o processo de transição; iii) a singular mobilização popular durante os trabalhos da constituinte, bem como possibilidade de participação institucionalizada juridicamente por meio de propositura de emendas ao anteprojeto constitucional; iv) a capacidade de influência do bloco progressista no texto constitucional até a Comissão de Sistematização; v) o descontentamento dos conservadores diante dos rumos do texto constitucional e o consequente nascimento do Centrão (Lima; Pires, 2022, p. 446-460).

Em 1971, formalizou-se pela primeira vez uma mobilização em prol da realização de uma Constituinte de forma expressa. Os chamados “autênticos”¹³ do MDB se organizaram no II Seminário de Estudos e Debates da Realidade Brasileira em 1971 e redigiram a chamada “Carta de Recife” (Paixão; Barbosa, 2008, p. 121). Neste documento, ressaltava-se a necessidade da Convocação de uma ANC para reestabelecer a Democracia nacional (Cardoso, 2017, p. 11; Santos, 2015, p. 21 – 22). Fernando Lyra (MBD-PMDB) (2012, p. 7-8), membro da ala dos “autênticos” do partido, informou ao Centro de Estudos de Cultura Contemporânea que foram eles os responsáveis por liderar o manifesto a favor da Constituinte, no entanto, indica não se tratar de um “documento radical. Era mais uma manifestação, uma bandeira. Porque não tinha como a gente imaginar uma Constituinte naquela quadra”.

A semente plantada em 1971 ainda não encontrava ambiente propício para florescer. No início dos anos 70, a oposição se concentrava em destacar o uso sistemático da violência, prisões e tortura pelo aparato estatal; contudo, tal quadro se altera com a

¹² Movimento análogo de pesquisa foi realizado no artigo “A decisão pela não-democracia: a recusa da iniciativa popular de emendas na Constituinte brasileira” (Lima; Pires, 2022), fruto da dissertação “Participação Popular nas Emendas Constitucionais No Brasil a Partir da Tensão Entre Constitucionalismo e Democracia” (Pires, 2021). No entanto, naquele momento, a preocupação foi de analisar a forma pela qual se abria o processo constituinte, bem como a maneira pela qual a iniciativa popular de emendas foi retirada do texto constitucional. Contudo, a intenção do presente subcapítulo consiste em identificar os grupos políticos formados no processo de redemocratização para estabelecer o contexto da análise discursiva realizada na sequência. Ademais, naquele momento, a investigação se pautou por uma perspectiva de antagonismo entre democracia e constitucionalismo, a qual não é adotada em sua totalidade nesta tese. Isto pois, é possível notar um outro caminho teórico entre estas duas tradições, e é justamente neste ponto que a presente investigação se desenvolve.

¹³ O termo era atribuído àqueles “sobre os quais não pesava suspeita de adesismo ou fisiologia” (Nobre, 2013, p. 41).

irrupção das greves sindicais no ABC paulista (Rocha, 2013, p. 44). Tais mobilizações enfatizam o fim do “milagre econômico”, elemento central na desestabilização do regime ditatorial (Brandão, 2011, p. 35), bem como propiciam ambiente favorável para o surgimento de novas lideranças políticas (Rocha, 2013, p. 44). O crescimento econômico gestado a partir da inflação permitiu o avanço da redemocratização com o atendimento, mesmo que parcial, de algumas reivindicações sociais (Nobre, 2013, p. 38). No entanto, a eleição de 1970 ainda foi marcada pelo predomínio da base governista, que cedeu apenas 6 cadeiras no Senado e 87 na Câmara dos Deputados ao MDB (Gaspari, 2014, p. 447).

As manifestações incorporadas pelo partido de oposição rendiam seus frutos eleitorais. Na eleição de 1974, o Serviço Nacional de Informações indicava que a base governista alcançaria facilmente 13 das 21 cadeiras do Senado (Gaspari, 2014, p. 452). Com estas expectativas, Geisel e Golbery queriam demonstrar à linha-dura que a repressão seria obsoleta e desnecessária para assegurar suas posições eleitorais (Weller; Limongi, 2024, p. 22-23), contudo o resultado foi diverso do esperado. O MDB aumentou sua bancada no senado para 20 representantes, além de eleger 165 deputados para a Câmara dos Deputados (Cardoso, 2017, p. 12; Weller; Limongi, 2024, p. 23-24). O resultado ilustrava o desgaste do regime militar, que também perdia o controle de estados estratégicos, garantindo sua posição, durante a apuração dos votos, apenas onde a oposição não havia lançado candidatos, como no Maranhão e na Bahia. (Gaspari, 2014, p. 460).

O ano de 1974 foi marcado também pela “anticandidatura” de Ulysses Guimarães, em uma oposição agressiva ao regime ditatorial, que tinha por intenção impulsionar as mobilizações populares (Schwarcz, Starling, 2018, p. 468). À época, a eleição presidencial era realizada de forma indireta e pública pelos representantes constituídos. Embora não houvesse proibição expressa impedindo a candidatura de um civil, o contexto de repressão coibia tal intento. Contudo, o MDB teve a ideia de explorar a faixada democrática do regime ditatorial para expô-la e quebrá-la (Lyra, 2012, p. 8). O resultado foi que o MDB passou a se consolidar como um partido de oposição, representando a “sociedade oprimida” (Lyra, 2012, p. 10). Contudo, o partido ainda não formava um consenso interno sobre a constituinte. Tal dificuldade pode ser vista como decorrente da própria engenharia ditatorial que obrigava a convivência de grupos políticos adversários em uma mesma sigla em razão do bipartidarismo (Nobre, 2013, p. 39). No entanto, entre 1977 e 1985, as mobilizações intensificaram a demanda por

redemocratização e escaparam dos círculos partidários (Barbosa, 2012, p. 165). As manifestações em prol da reabertura democrática, em especial pelo direito ao voto nas eleições presidenciais, foram capazes de envolver a vários círculos da sociedade civil, desde “festas carnavalescas que fizeram da eleição presidencial seu principal tema”, como “iniciativas das duas maiores torcidas de futebol do país, Corinthians e Flamengo, [...] levando faixas e bandeiras das diretas aos estádios” (Bertoncello, 2009, p. 184).

No Pátio das Arcadas na Universidade de São Paulo (USP), em agosto de 1977, Goffredo Telles Junior (1997, p. 412) realiza a leitura da “Carta aos Brasileiros”, conclamando pelo poder popular, como a fonte “legítima” e “primária” das leis. Diante deste cenário, o MDB passa a encampar de maneira mais enfática a demanda por uma Constituinte. No dia 4 de novembro de 1977, o Jornal de Brasília, na matéria “MDB começa a distribuir o ‘Manual da Constituinte’”, atribuía à supervisão de Ulysses Guimarães a redação do referido documento, elaborado pelo senador Agenor Maria e pelos deputados Alceu Collares, Celso Barros, João Gilberto e Aldo Fagundes. O MDB passava a apoiar publicamente a realização de uma ANC. Com o mote “MDB lança manual para explicar o que é constituinte” (1977), o partido passou a se mobilizar para encampar os anseios sociais e angariar apoio popular.

As primeiras alterações públicas sobre o processo de reabertura política se dão 1977¹⁴. O Acervo Constituinte de 1988 do Senado registra a primeira notícia sobre a possibilidade de um momento constituinte. Nela, o jornal O Globo, com o título “Suruagy: Só com apoio da Arena virá a Constituinte” (1977), indica a desaprovação da medida pelos governadores de Alagoas, Divaldo Suruagy (ARENA), e da Bahia, Roberto Santos (ARENA). Este cenário prenuncia não apenas uma resistência à reabertura democrática por meio de uma Constituinte, como também a necessidade de conciliações para alcançar o apoio de grupos políticos da base do próprio regime ditatorial. Tal estratégia indica uma redemocratização institucional, por meio dos próprios dispositivos gerados pelo período autoritário. As conciliações não surgiram de imediato e seguiriam um processo lento e gradual, o qual representava tanto o adiamento de soluções para problemas estruturais quanto a abertura do acesso de novos grupos sociais ao espaço político (Nobre, 2013, p. 98). Se os debates em prol da constituinte começaram por volta de 1977, seu desfecho ocorreu cerca de dez anos depois.

¹⁴ É possível fazer tal afirmação com base no banco de dados “Acervo Constituinte de 1988” do Senado com notícias e matérias veiculadas sobre a ANC 1987-1988. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/29>> Acesso: 21 de agosto de 2023

Visando neutralizar os avanços eleitorais do MDB para a próxima eleição, surgiu o “Pacote Abril”, com uma emenda e seis decretos determinando eleição indireta de governadores e senadores, que passaram a ser denominados popularmente como “biônicos”, limitações mais enfáticas às propagandas eleitorais e fechamento temporário do Congresso Nacional (Cardoso, 2017, p. 12; Santos, 2015, p. 22; Schwarcz, Starling, 2018, p. 468; Nobre, 2013, p. 41). O objetivo dos militares era de controlar o processo de reabertura democrática e, para tanto, era necessário assegurar o predomínio da base governista no Congresso. Mesmo diante das medidas, a eleição de 1978 marca mais um avanço do partido de oposição. Apesar do governo ainda ter sido capaz de manter maioria no Congresso, cedeu 189 cadeiras na Câmara dos Deputados e 8 vagas no Senado para o MDB (Gaspari, 2016, p. 123).

A oposição chegava a ter cerca de 44% da composição congressional, representando uma ameaça à capacidade militar de conduzir o processo de transição. Com a posse presidencial, João Figueiredo assume seu “propósito inabalável [...] fazer deste país uma democracia” (Gaspari, 2016, p. 136). Contudo, a reabertura era marcada pelo intento de manutenção das estruturas formadas nos anos de chumbo. O então presidente dava sequência ao projeto iniciado por Ernesto Geisel e Golbery do Couto e Silva, os quais buscavam uma “normalização institucional” orientada pelos “ideais revolucionários de 1964” (Weller; Limongi, 2024, p. 20-21). No final de 1978, tem-se o fim do AI-5, instrumento jurídico utilizado para prisões e censuras arbitrárias. No ano seguinte, em 1979, a Lei nº 6.683/79, conhecida como Lei de Anistia, pautou o caminho para a reabertura democrática. Contudo, o termo “conexos”¹⁵ gerou, na prática, uma autoanistia, ampla e irrestrita, aplicada àqueles que se utilizavam do aparelho estatal para a prática de torturas. Cabe destacar que, no contexto estabelecido, apenas o Executivo poderia encaminhar projetos de lei ao Congresso, e a oposição, ainda minoritária, não teria condições para se impor (Gaspari, 2016, p. 159-160). Mais do que isso, o cenário era desfavorável à oposição que, ao se colocar contrária à Lei de Anistia, também se veria diretamente prejudicada.

¹⁵ O termo está presente no primeiro artigo da lei em questão: “É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares” (BRASIL, 1979a)

No mesmo ano se estabelece a extinção do bipartidarismo com a Lei nº 6.767/1979 (Brasil, 1979b). A redemocratização é marcada pela multiplicação de partidos e apoio à diversidade ideológica (Nobre, 2022, p. 45), a qual pode ser compreendida como decorrente do próprio fim do bipartidarismo. Porém, tal medida pode ser vista com ressalvas, pois os militares acreditavam que a medida fragmentaria a oposição (Gaspari, 2016, p. 165), além de oportunizar o surgimento de um partido que serviria de base para o governo sem identificação imediata com os mesmos (Schwarcz, Starling, 2018, p. 468). O início da abertura política é permeada pela presença ativa da estrutura ditatorial. Em uma aparente contradição, o terrorismo de Estado brasileiro executou mais pessoas em seus momentos finais, justamente no momento em que o processo de redemocratização passara a ser pautado (Weller; Limongi, 2024, p. 24).

Contudo, as manifestações em prol de uma constituinte persistiam. Em 1980 ocorreu a VIII Conferência Nacional dos Advogados, na qual a OAB se posicionou explicitamente contra o governo, por meio da “Carta de Manaus”, e passou a participar ativamente das mobilizações em conjunto com lideranças partidárias da oposição e organizações sociais (Santos, 2015, p. 22). Neste documento, a Ordem dos Advogados do Brasil (1980, p. 7) indicou que “o grande problema atual do poder é um problema de legitimidade. Não há poder legítimo sem consentimento do povo”, direcionando seus esforços para uma Constituinte. Posteriormente, no Congresso Pontes de Miranda, a Ordem dos Advogados do Brasil: Seção do Rio Grande do Sul e o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (1981) fizeram uma proposta de “Constituição Democrática Para o Brasil”, consolidando publicamente seu posicionamento em defesa da reabertura política. Paralelamente, a década de 1980 foi marcada pelo descontrole inflacionário, no qual o salário recebido em um dia já não era suficiente para comprar as mesmas coisas no seguinte (Nobre, 2013, p. 28).

O cenário de instabilidade continua na eleição de 1982, na qual os militares persistiam na estratégia de alterar os regramentos eleitorais para preservar sua maioria congressual. A eleição passou a ser por chapa, de forma que o voto deveria ser direcionado ao mesmo partido para os cargos de senador, governador, bem como deputados estaduais e federais. A ideia era de que os candidatos mais próximos de suas bases nas eleições proporcionais iriam atrair os votos para as eleições majoritárias (Gaspari, 2016, p. 228). Todavia, o resultado foi diverso do esperado, com os militares perdendo o controle do Congresso e de 10 governos estaduais importantes (Schwarcz, Starling, 2018, p. 469). A tentativa de manipulação se frustrava com os resultados,

enquanto o agora PMDB reforçava a oportunidade de superar a ditadura por meio de sua própria institucionalidade.

As inovações eleitorais chamavam atenção e contribuíam para a mobilização da oposição. Em 1983, a Ordem dos Advogados do Brasil (1983, p. 5) abria os anais do Congresso Nacional Pró-Constituinte, indicando que a instituição “desde o ‘pacote de abril’ (abril 1977), vem, intransigentemente, lutando pelo reordenamento constitucional brasileiro, convicta de que, sem uma nova Constituição, fundamentada em princípios democráticos e diretrizes ajustadas a realidade nacional, não é possível a estabilidade da vida político-institucional” Assim, posicionaram-se a favor da “indispensável [...] convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, sem a qual o diploma constitucional existente recebera apenas novas emendas, não se removendo o vício da ilegitimidade” (Ordem dos Advogados do Brasil, 1983, p. 5). Tal crítica era resultante da possibilidade de apenas alterar o texto constitucional vigente, sem a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, a qual gerava desconfiança entre os militares.

A euforia da oposição com as eleições dava fôlego para as manifestações populares que desaguaram entre os anos de 1983 e 1984 nas “Diretas Já!”. O nome da mobilização sintetizava um conjunto de demandas oprimidas durante o regime ditatorial; era como se o mote representasse “‘direitos civis das mulheres já’, ‘direitos dos trabalhadores já’, ‘liberdade irrestrita de expressão e associação já’, ‘legalização dos partidos comunistas já’, ‘mais verbas para a educação já’, ‘reforma agrária já’, enfim, milhares de demandas e grupos sociais que, sob um grito possível de ser bradado, o grito das diretas, queriam, na verdade, muito mais do que isso” (Mendonça, 2007, p. 255). O cenário foi favorável para que o PMDB selecionasse uma proposta capaz de representar a demanda presente nas ruas, a emenda conhecida pelo nome do deputado que a havia proposto, Dante de Oliveira.

Enquanto as mobilizações orbitavam o mote “Diretas Já!”, Tancredo Neves começava a articular um acordo para a redemocratização com a sua eleição indireta. Não se pode dizer que Tancredo não apoiava ou era completamente descrente em relação à eleição direta; no entanto, trabalhava para abrir possibilidades para pautar a abertura política se equilibrando entre comícios e conciliações (Schwarcz, Starling, 2018, p. 481-482). Fato é que caso a eleição fosse direta, Ulysses Guimarães se apresentaria como adversário a Tancredo, que buscava alternativas para contornar o óbice. Além disso, o PMDB não poderia simplesmente ignorar as demandas apresentadas nas ruas e buscava cooptar as mobilizações para neutralizar o avanço de outros partidos de oposição

(Gaspari, 2016, p. 281). Favorecia Tancredo Neves sua origem no PSD, partido criado em 1945 com característica de “oficialismo compulsório”, capaz de se mover entre as dinâmicas de poder conflituosa estabelecida entre a UDN e o PTB. Também havia sido o nome para a “solução parlamentarista” em 1961, com endosso dos militares para limitar os poderes presidenciais de João Goulart (Singer, 2018, p. 131-160). Significa dizer que Tancredo Neves vinha de uma tradição política conciliatória, capaz de ser um nome capaz de representar, ao mesmo tempo, a reabertura política e a herança autoritária.

Os militares hesitavam sobre a condução da transição diante das mobilizações populares que pressionavam nas ruas. João Figueiredo, Presidente da República, se recusava a definir um sucessor civil, o que era mais um sinal de colapso do regime ditatorial militar (Weller; Limongi, 2024, p. 36). Ficava ainda mais evidente a ausência da existência de um grupo monolítico entre os militares, que se dividiam entre “reformistas” e “linha dura” (Rocha, 2013, p. 36). Por sua vez, Paulo Maluf (PDS) se apresentava publicamente para cobrar um posicionamento e apoio governista para sua candidatura¹⁶. A indecisão de Figueiredo expunha uma crise interna, a ponto de Golbery expressar a falta de “vontade de dirigir o país” por parte do Presidente (Gaspari, 2016, p. 256). A questão é que os militares não queriam Maluf como sucessor, mas eram incapazes de encontrar um nome capaz de gerar um consenso em sua base. De outro lado, seu nome era veementemente associado aos anos de chumbo, de modo que não representaria uma abertura, mas sim o retorno à repressão (Weller; Limongi, 2024, p. 37).

Três fatores exsurgem favoráveis para a conciliação articulada por Tancredo: i) ausência de um nome claramente endossado por João Figueiredo para sucessão; ii) ausência de uma personalidade capaz de unificar a base governista para o pleito presidencial; iii) a indicação de Maluf como candidato pelo PDS, com forte oposição inclusive dos militares (Gaspari, 2016, p. 266; Schwarcz, Starling, 2018, p. 485 - 486). Tem-se, portanto, a redemocratização possibilitada por meio da reconciliação de forças democráticas e não democráticas (Zaverucha, 2000, p. 19). O caminho estava aberto e Tancredo Neves teve a chapa completada por auxílio de Antônio Aureliano Chaves (PDS), Vice-Presidente à época (Gaspari, 2016, p. 185). Com Sarney de Vice, a Aliança democrática estava formada. Em 1984, Ulysses Guimarães, Tancredo, Aureliano e Marco

¹⁶ Em matéria da Folha de São Paulo intitulada “Maluf afirma que possui maioria no Colégio Eleitoral” (1983, p. 4), publicada no dia 04 de abril de 1983 o então candidato afirmava que teria maioria diante de eventual candidatura de Aureliano Chaves (PDS) Vice-Presidente à época e indicava a indecisão de João Figueiredo sobre a sucessão presidencial.

Maciel (2010, p. 15) estabeleciam o “Compromisso com a Nação”, no qual “o PMDB e a Frente Liberal, conscientes de suas responsabilidades perante a Nação, decidiram reunir seus esforços no propósito de promover as inadiáveis mudanças que a sociedade brasileira exige”. Em meio a algumas instabilidades e receios a conciliação estava feita para pavimentar o caminho da redemocratização¹⁷. Tancredo era o nome ideal, um conciliador conservador que assumia publicamente o compromisso de pautar a redemocratização sem represálias em direção à Nova República (Mendonça, 2005, p. 165-168; Weller; Limongi, 2024, p. 30). Além disso, a eleição indireta contornava o risco de alçar ao poder lideranças de esquerda como Lionel Brizola e Luiz Inácio (Weller; Limongi, 2024, p. 35).

Em 15 de janeiro de 1985, a Aliança Democrática era sacramentada com a eleição indireta de Tancredo Neves, que obteve 480 contra 180 de Paulo Maluf. Contudo, um leiomíoma¹⁸ impossibilitou sua posse (Gaspari, 2016, p. 309). O momento político exponenciou a gravidade da perda da figura central do processo conciliatório de redemocratização. Tancredo representava, no imaginário popular, um segundo *round* das “Diretas Já!”, significava a volta do povo no governo (Mendonça, 2007, p. 256) e, por conseguinte, legitimava o processo de redemocratização. Por outro lado, estava comprometido a evitar mudanças radicais que colocassem em risco o apoio militar à reabertura política. Antes de sua morte já se iniciaram as discussões sobre eventual sucessão. Em entrevista registrada na obra “1988: os segredos da Constituinte” (Carvalho, 2017a, p. 395) Michel Temer relata que, ao visitar Tancredo em seu leito, foi questionado por André Franco Montoro (PMDB): “Olha, o Temer aqui é constitucionalista! Temer, quem é que tem que tomar posse?”; também estava presente General Leônidas, que teria respondido: “quem tem que tomar posse é o Sarney” (Carvalho, 2017a, p. 395). O peso do posicionamento dos militares, em especial do General Leônidas se comporta de modo

¹⁷ A Folha de São Paulo no dia 25 de abril de 1984 divulgava o apoio militar à conciliação realizada com a matéria intitulada “Figueiredo considera Tancredo um ‘nome confiável’”, no entanto, logo abaixo, em outra notícia, é possível notar uma resistência “Para Lula, ‘proposta é de transação e não de transição’”. Em 17 de Janeiro de 1985, o Jornal do Brasil indicava em sua segunda página que “Exército diz em nota que desfecho da sucessão é uma vitória da Revolução” (1985, p. 2). Contudo, apesar do endosso público, é possível notar um certo receio em relação ao acordo estabelecido. Isto pois, na mesma página da edição uma notícia menor chamava atenção como título “As Revelações Sobre o Temor de um Golpe” (1985, p. 2). Nesta, Tancredo teria manifestado seus receios em uma reunião secreta com o Ministro do Exército, General Walter Pires, e alertado: “tenho que avisá-lo de que se vier o golpe, virá a resistência e haverá derramamento de sangue”. Durante este período houve uma tentativa de associar Tancredo ao comunismo, no entanto o desgaste militar advindo do atentado do Rio Centro, bem como da execução de Alexandre Baumbarter obstaculizava a radicalização (Gaspari, 2016, p. 295).

¹⁸ À época, a doença de Tancredo Neves não era publicizada devidamente. O Jornal “O Estado de São Paulo” é exemplo ao publicar a matéria “Tancredo Operado. Sarney assumirá a Presidência” (1985, p. 1), com o relato errôneo de que a internação do presidente eleito era decorrente de uma crise “aguda de apendicite”.

decisivo em relação à posse de Sarney. O Ex-Ministro da Agricultura, nomeado por Tancredo Neves relata que “era dos que achavam que o doutor Ulysses deveria assumir. Mas o general Leônidas, com a Constituição na mão, argumentava que era o Sarney” (Couto, 1995, p. 174). Em 1995, veicula-se a notícia da resposta irônica de Ulysses quando questionado sobre não ter reivindicado a presidência “Eu não fui bonzinho coisa nenhuma. Segui as instruções dos meus juristas, O meu ‘Pontes de Miranda’ estava fardado e com a espada me cutucando que quem tinha de assumir era o Sarney” (Moreno, 1995, p. 4). No caso, o “jurista” seria o General Leônidas Pires Gonçalves.

O Jornal O Estado de São Paulo destacou o posicionamento militar sobre o assunto: “Tancredo Operado. Sarney assumirá a Presidência” (1985, p. 1). No entanto, o editorial também expôs a divergência presente no cenário político, pois relatava o posicionamento do Ministro Leitão de Abreu, que atribuía ao Presidente da Câmara a responsabilidade de assumir o cargo. A morte do Presidente eleito apresentava desafios ligados à legitimidade para quem assumisse a posição. O próprio José Sarney expõe seu receio em entrevista: “quando assumi, eu sabia perfeitamente que não tinha legitimidade. Eu assumi formalmente o governo, mas o poder ficou com o dr. Ulysses. O meu primeiro objetivo foi me legitimar no governo [...]. Para me legitimar eu abri: dei liberdade aos partidos de esquerda, recebi no Palácio o João Amazonas do PCdoB, e o Giocondo Dias do PCB. Tancredo não faria isso [...]. Estendi a anistia, abri para eleições das estâncias hidrominerais, fiz a loucura de convocar a eleição de prefeitos das capitais em novembro, no meio daquela confusão, greves gerais etc. Convoquei a Constituinte. Mas eu estava fazendo aquilo deliberadamente, para me legitimar”¹⁹ (Carvalho, 2017a, p. 60). Cabe ressaltar o fato de que a ausência de legitimidade de Sarney o impedia politicamente de escolher seus próprios ministros²⁰, que foram herdados de Tancredo (Weller; Limongi, 2024, p. 40).

Conciliação realizada, Tancredo falecido e a faixa presidencial sob os ombros de Sarney. Este período é marcado por três pontos fundamentais: i) Sarney tinha receio de assumir a presidência; ii) Ulysses Guimarães apoia Sarney e não oferece resistências para sua posse; iii) militares endossam a posse de Sarney (Gaspari, 2016, p. 308). O caminho para uma Assembleia Nacional Constituinte estava pavimentado, ou melhor

¹⁹ A entrevista foi realizada posteriormente ao período de redemocratização e publicada na obra “1988: segredos da Constituinte” de Luiz Maklouf Carvalho publicada em 2017.

²⁰ O Ministro da Fazenda que atuou entre 1988 e 1990, Máilson da Nobrega (Carvalho, 2017a, p. 80), e Fernando Henrique Cardoso (Carvalho, 2017a, p. 123) relatam esta restrição de legitimidade que afetava o mandato de Sarney.

dizendo, um Congresso Constituinte. A correlação de forças se estabelecia para impedir transformações profundas (Nobre, 2013, p. 49). O ano de 1985 é marcado por plenárias de movimentos pró-constituinte, servindo como uma forma de aprendizado de mobilização popular em torno do que se esperava do novo texto constitucional, tais como: a Reunião dos Sindicatos em Prol da Constituinte, Primeiro Ciclo de Debates sobre a Assembleia Nacional Constituinte; I Ciclo de Estudos em Prol da Assembleia Nacional Constituinte; Plenário Pró-Participação Popular; Comitê Mineiro pela Constituinte e pelas Eleições Diretas; Comissão Interpartidária sobre Legislação Eleitoral e Partidária; Movimento Nacional pela Constituinte (Santos, 2015, p. 23-24).

A própria constituinte iniciou ações para ouvir a população, como o “Diga Gente e Projeto de Constituição” realizado entre 1986 e 1987, oportunizando inúmeras sugestões (Cardoso, 2017, p. 23). A Igreja Católica também se mobilizava, a ponto da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (1986, p. 19) lançar em abril de 1986 uma declaração pastoral intitulada “por uma nova ordem constitucional”, na qual expunham pontos importantes para a constituinte. Em meio às expectativas, José Sarney encaminhou a PEC 43/85, expressando na mensagem nº 48, de 1985-CN (nº 330/85, na origem) que tal ato derivava do compromisso assumido com a nação pela Aliança Democrática (Sarney, 1985). O centro do país se transformava no ponto de encontro dos anseios e mobilizações sociais, rompendo o isolamento de Brasília.

Paralelamente, foi criada a “Comissão Provisória de Estudos Constitucionais”, conhecida pelo nome de quem a presidiu, Comissão Afonso Arinos. A iniciativa gerava desconfiança por parte dos progressistas, que acreditavam ser uma tentativa de interferência nos trabalhos da futura Constituinte (Pilatti, 2019, p. 21). Contudo, apesar dos receios, o resultado da Comissão dos Notáveis acabou gerando resultado diverso do esperado, no sentido de produzir um texto mais alinhado aos interesses progressistas (Pilatti, 2019, p. 21). Tal fato pode ser visto como decorrente do seguinte cenário: i) composição heterogênea (Santos, 2015, p. 26); ii) empresários e ideólogos conservadores não atuaram em plena harmonia; iii) conservadores não foram assíduos nas reuniões e debates; iv) início dos trabalhos tendo por base o Projeto de José Afonso da Silva (Cittadino, 2020, p. 52-54).

Dessa forma, o Presidente Sarney decide por encaminhar o resultado do trabalho para arquivamento junto ao Ministério da Justiça, não o enviando ao Congresso (Rocha, 2013, p. 64; Wohnrath, 2017, p. 48; Vilhena; Barbosa, 2018, p. 380). Mesmo que tivesse a intenção de utilizar tal documento como ponto de partida para a Constituinte, é

necessário destacar que o momento político lhe era desfavorável em razão da crise de legitimidade que permeava o início do mandato presidencial. Em entrevista realizada após o período de redemocratização, Nelson Jobim relata que “o presidente Sarney não tinha autoridade política – como teria Tancredo – de mandar o projeto da Comissão Affonso Arinos, a Comissão dos Notáveis, que ele mesmo convocara, e que apresentou um anteprojeto pronto” (Carvalho, 2017a, p. 202). Em suma, o Anteprojeto da Comissão Arinos se distanciou dos interesses da base governista (Pilatti, 2018, p. 21), que também não empregou esforços para evidenciar o resultado dos trabalhos. De outro lado, a imagem de uma comissão elitista²¹ desprestigiava a adoção do documento nos trabalhos seguintes. Se para o governo o documento não era adequado a seus interesses para a oposição o procedimento simbolizava o elitismo e a tentativa de controlar a Constituinte.

No entanto, pode-se dizer que a iniciativa de uma Comissão de Notáveis não partiu exclusivamente da iniciativa de Sarney. O próprio informou que a Comissão teria sido uma ideia do Tancredo e por isso a implementou (Carvalho, 2017a, p. 48). O exemplo mais recente de uma Constituinte democrática era da Constituição de 1946. Esta se organizou a partir de um anteprojeto elaborado pela “Grande Comissão”, que encaminhou o resultado de seu trabalho para o plenário (Baleeiro; Sobrinho, 2012, p. 9-10; Vieira; Barbosa, 2018, p. 381). Era natural, portanto, que tal modelo influenciasse os rumos dos trabalhos iniciados em 1987. Circulava entre os constituintes a informação de que Ulysses teria recomendado um esboço de regimento, a partir do utilizado em 1946 (Carvalho, 2017a, p. 201). Seu neto, Aécio Neves, também presente na Constituinte, informou que a intenção de Tancredo era iniciar a ANC a partir de uma coluna vertebral, provavelmente a partir de uma “Comissão de Notáveis”, mas que “Sarney não teve condições políticas de fazer isso” (Carvalho, 2017a, p. 259). Nesse sentido, a Comissão Affonso Arinos não seria decorrente de uma tentativa deliberada de interferência política nos rumos da nova

²¹ Havia um grande descontentamento público com a instituição de uma Comissão para a elaboração de um projeto constitucional sem ampla participação. No dia 20 de agosto de 1985, o *Correio Braziliense* veiculava a seguinte matéria “Arinos não quer debater” (1985), na qual dizia: “o Jurista Afonso Arinos de Melo Franco, presidente da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais encarregada de elaborar uma proposta de Constituição, não pretende participar nem promover debates sobre o assunto. A confirmação veio ontem em Brasília quando ele se recusou a proferir uma palestra no Encontro Nacional dos Vereadores sobre o tema [...] A justificativa apresentada por Afonso Arinos para não aceitar o convite, segundo o presidente da União dos Vereadores do Brasil, é de que sua participação na Comissão de Estudos Constitucionais não recomenda a promoção de polêmica sobre o assunto”. Quando questionado sobre o elitismo da comissão no dia 29 de maio do mesmo ano, informou publicamente “desconhecer processos políticos em que não haja elitismo e lembrando que o anteprojeto será submetido a ‘amplo debate na sociedade’” (Arinos rebate as críticas, após encontro com Ulysses, 1985). Ou seja, não havia uma recusa ao elitismo da Comissão, pelo contrário ele era reafirmado como um mero fato intransponível, o que gerava desaprovação por parte da opinião pública.

Constituição, mas sim resultante do legado de Tancredo. De todo modo, caso a intenção tenha sido de manipular de alguma forma os trabalhos da constituinte, pode-se dizer que o objetivo não foi exitoso.

A conciliação e as amenidades no processo de redemocratização permearam a aprovação da PEC 43/85²². A Comissão Mista foi presidida pelo Senador Helvídio Nunes (PDS), enquanto a relatoria era entregue inicialmente a Flávio Bierrenbach (PMDB). As expectativas da ala progressista eram de uma Assembleia Constituinte soberana e exclusiva para deliberar sobre o novo texto constitucional, enquanto os conservadores entendiam pela desnecessidade de tais elementos (Vieira; Barbosa, 2018, p. 379). O relator iniciou convocações de audiências públicas para “primeiro saber o que as pessoas estavam pensando a respeito, e, segundo, divulgar a ideia de uma Assembleia Nacional Constituinte, não de um Congresso Constituinte” (Carvalho, 2017a, p. 136).

Diante da experiência obtida por meio do contato com os anseios populares, Bierrenbach decidiu propor um plebiscito em sua relatoria. À casa de Ulysses Guimarães, teria ouvido que sua intenção era “inviável, que não tinha clima, que os militares não iam gostar” de modo que “a solução política foi me destituir” (Carvalho, 2017a, p. 137). Assim, no dia da votação, Valmor Giavarina (PMDB) propôs um substitutivo que saiu vitorioso²³, estabelecendo o aparente oxímoro de uma Assembleia Constituinte Congressional Unicameral, sem a oportunidade de um plebiscito como queria o relator original. Contudo, se os progressistas saíam derrotados em relação à exclusividade da constituinte, prevaleceu ao longo do tempo que sua atuação seria soberana. Aprovada a referida emenda, as eleições de 1986 se tornaram pleitos para a constituinte. Com os 23 senadores herdados de 1982, a disputa se dava para 49 cadeiras no Senado e 487 na Câmara (Wohnrath, 2017, p. 48). As eleições representaram a consagração do PMDB

²² Nota-se que os rumos dos trabalhos da Constituinte se iniciam a partir de uma proposta de emenda constitucional. Assim, o processo de redemocratização nasce pela própria institucionalidade, de modo que Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2014, p. 202) coloca em questão o processo de ruptura, pois a Constituinte seria decorrente da própria Junta Militar que estabeleceu a emenda 1/69. Nesta visão, a ANC de 1987 e 1988 seria um desfecho do próprio golpe dado em 64. Porém, a emenda em questão oportunizou a reestruturação do pacto constitucional, mesmo que de forma conciliada. O que prevaleceu foi a concepção de uma ANC soberana, de modo que a tese desta ser um poder constituinte derivado não teve repercussão prática (Paixão, 2014, p. 448). Pode-se encarar a referida emenda como um “desmembramento constitucional”, no qual a alteração realizada atinge o núcleo essencial da identidade do texto até então estabelecido (Albert, 2019, p. 76 – 84). Contudo, tal reflexão permite destacar a influência dos militares durante o processo constituinte e a manutenção de certa herança autoritária.

²³ Informação pode ser conferida no trâmite da PEC 43/85 presente no site do Senado disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/9185>>. Acesso em 27 de agosto de 2023

como maior partido na Constituinte e a perda do controle absoluto dos militares do processo constituinte.

Tabela 1 - Composição Partidária na ANC

Partidos²⁴	Total	Deputados	Senadores/86	Senadores/82
PMDB	306	260	38	8
PFL	132	118	7	7
PDS	38	33	2	3
PDT	26	24	1	1
PTB	18	17	-	1
PT	16	16	-	-
PL	7	6	-	1
PDC	6	5	-	1
PCB	3	3	-	-
PC do B	3	3	-	-
PSB	2	1	-	1
PSC	1	1	-	-
PMB	1	-	1	-

Fonte: Pilatti, 2019, p. 24.

O resultado proporcionou uma ampla maioria ao PMDB, com mais que o dobro das cadeiras do PFL, segundo maior partido na constituinte. Apesar disso, o partido que encabeçou a redemocratização era plural e heterogêneo, o que representava um desafio para realização de votações em bloco. Havia um certo “inchaço artificial” na sigla, pois políticos de origens distintas se filiaram ao partido no intento de neblinar seus vínculos com os militares (Vieira; Barbosa, 2018, p. 381). Além disso, o bipartidarismo existente durante a ditadura levava os partidos a internalizarem as fragmentações existentes, as quais foram incorporadas à própria lógica partidária (Nobre, 2013, p. 41), de modo que a heterogeneidade do PMDB pode ser vista como uma herança direta do período autoritário. De todo modo, os dois partidos com maiores bancadas pautaram o processo constituinte e estabeleceram, com demais lideranças partidárias, conciliações durante as deliberações.

²⁴ O PSDB, apesar de ter participado da Constituinte, não se encontra na tabela visto ter surgido no decorrer dos trabalhos após a ruptura de Mario Covas com o partido. Trata-se, inclusive, de um elemento que pode ser problematizado do ponto de vista de legitimidade democrática e fidelidade partidária.

Em levantamento realizado por Luziano Pereira Lima (2009, p. 120), a ANC era composta de 33% de constituintes que poderiam ser identificados como ligados aos interesses de direita, 25% aos de centro-direita, 11% aos de centro, 14% aos de centro-esquerda e 17% aos de esquerda. Tem-se, portanto, a formação de dois blocos principais durante o processo, os conservadores que aglutinavam o PFL, PDS, PL, bem como uma parcela majoritária do PMDB e os progressistas compostos pelo PT, PCB, PDT, PC do B, PSB e uma parte minoritária do PMDB (Pilatti, 2019, p. 13). É possível notar a grande dificuldade do bloco progressista em fazer valer suas posições no texto constitucional. Apesar dos militares não terem o controle da Constituinte, os conservadores tinham ampla maioria. Até fevereiro de 1987, algumas derrotas de pautas ligadas à ala da esquerda marcavam a sedimentação de uma abertura política “lenta, gradual e segura”, dentre elas: i) aprovação de uma lei de anistia com o perdão de todos os integrantes do regime; ii) frustração das “diretas já”; iii) base governista com ampla maioria no Congresso; iv) Presidente civil eleito, com endosso à transição sem a devida reparação (Paixão, 2014, p. 439).

Contudo, dois elementos geram um certo equilíbrio nessa disputa: i) a relevância dos líderes dos partidos durante a ANC; ii) a eleição de Mário Covas como líder do PMDB. O papel das lideranças partidárias foi destacado já no início dos trabalhos da Constituinte, em decorrência da intervenção de Plínio de Arruda Sampaio (PT). O constituinte questionou a presença dos senadores eleitos em 1982, pois representariam uma ofensa à legitimidade dos trabalhos iniciados em 1987 (Diário Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 9). Após alguns debates, José Lourenço (PFL) solicitou a palavra como líder do partido ao qual pertencia. Tal solicitação foi deferida e gerou precedente para que todos os partidos, independentemente de seu tamanho, pudessem reivindicar o direito de fala. Tal prática foi incorporada no andamento da ANC de forma a propiciar um certo protagonismo das lideranças.

Este é um elemento importante, pois demonstra que a institucionalidade não pode ser resumida a elementos estritamente jurídicos²⁵, os quais nascem da própria prática política. Até este momento não havia um regimento interno com o detalhamento sobre o andamento dos trabalhos ou sobre o papel a ser exercido pelas lideranças. É a partir da própria dinâmica estabelecida entre os constituintes no início dos trabalhos que o RIANC prevê o título III para expressar a função das lideranças, a qual já era desempenhada

²⁵ Tal discussão será retomada na sessão “2.3. A Co-Instituição como Resultado do Antagonismo”.

mesmo antes das previsões normativas. Dois dispositivos ressaltam a centralidade das lideranças no andamento dos trabalhos: i) art.12, § 4º “em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria da Ordem do Dia e encaminhar votação, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Regimento”; ii) art. 12, § 5º, “além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos Líderes indicar os representantes de seu partido nas Comissões” (Diário Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 873).

O segundo ponto de relevo para o avanço progressista foi a eleição de Mario Covas como líder do PMDB, que se afastou do discurso da conciliação (Paixão, 2014, p. 445). O cenário era marcado pela tríplice presidência de Ulysses Guimarães na Constituinte²⁶, Câmara e no PMDB. Sua relevância política era singular e acumulava grande força na elaboração do novo texto constitucional. Contudo, este destaque passou a gerar certo descontentamento interno no partido em razão da centralização decisória. O próprio Fernando Henrique Cardoso, em entrevista realizada após todo o período de redemocratização, publicada em 2017, ao ser questionado sobre o procedimento de escolha para a relatoria do RIANC, respondeu: “autoritariamente, pelo Ulysses. Ele me informou que seria eu, pouco antes de a Constituinte começar. O Ulysses era assim” (Carvalho, 2017a, p. 111). O relato ilustra a razão dos descontentamentos dos membros do partido.

A força política de Ulysses gerava preocupação no próprio governo que acabara de assumir suas funções. Sarney (PMDB) tinha receio de que Ulysses, além das presidências, tivesse alguém de sua confiança como líder do partido na Constituinte, de modo que articulou em prol da vitória de Covas (Carvalho, 2017a, p. 54). Diante disso, dois elementos contribuem para a vitória de Mario Covas sobre o candidato apoiado por Ulysses, o Deputado Luiz Henrique (PMDB): i) descontentamento interno do partido; ii) apoio de Sarney²⁷ no intento de enfraquecer a liderança de Ulysses. Com a eleição de Covas, as forças entre os grupos na Constituinte se equiparam, principalmente quando

²⁶ O candidato que concorreu contra Ulysses na presidência da ANC foi Lysâneas Maciel, em um intento de demonstrar um posicionamento crítico ao então vencedor. A eleição se deu com a vitória maciça de Ulysses com 425 votos, enquanto a oposição ficou com 69 votos, sendo contadas 28 abstenções (Diário Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 17).

²⁷ Pode-se dizer que este apoio foi resultante de um erro de cálculo político, conforme fica implícito na entrevista dada por Sarney: “Covas tinha sido meu amigo, porque quando ele veio como deputado eu já era deputado havia muito tempo; nos dávamos bem, éramos da mesma idade, comungávamos mais ou menos das mesmas ideias, e o Covas foi cassado. E ficou ressentido porque eu não fui cassado [risos] [...] eu guardava boa relação com o Covas, não sabia a dimensão das restrições que ele tinha a mim, nem a motivação delas” (Carvalho, 2017a, p. 53-54).

consideradas as dinâmicas estabelecidas pelo RIANC. Como dito anteriormente, o relator do regimento interno foi Fernando Henrique Cardoso (PMDB) sob a nomeação de Ulysses Guimarães. No entanto, tal documento foi fruto da conciliação entre os líderes partidários, como explicitado pelo presidente da ANC ao mencionar o nome de cada um e destacar que o RIANC era resultado do empenho de todos os partidos presentes (Diário Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 273). Fica ainda mais clara, portanto, a relevância dos líderes partidários durante o processo constituinte, ao oportunizar o uso dessa ferramenta por grupos minoritários para exercer oposição e manifestar seus descontentamentos nas composições realizadas.

O RIANC se mostrou relevante para equiparar as forças políticas presentes nas deliberações do texto constitucional, pois promoveu a descentralização dos trabalhos e abertura institucional para a participação popular²⁸. Somado ao fato da eleição de Covas como líder do partido, o bloco progressista conseguiria imprimir suas demandas no texto constitucional. Isto pois, os trabalhos eram conduzidos por 8 Comissões temáticas com 3 Subcomissões cada, além da Comissão de Sistematização e a de Redação. O estabelecimento dos *locus* deliberativos se deu por sugestão de Nelson Jobim (1994, p. 39) que, a partir da análise de várias Constituições, separou os títulos que se repetiam, considerando-os como materialmente constitucionais. Em entrevista, relata que “a Câmara tinha publicado diversas constituições, de outros países. Eu fui cortando diversos títulos e depois fiz uma montagem dos temas que ocupariam as comissões e subcomissões. [...]. Num apartamento da 302 norte, bloco I” (Carvalho, 2017a, p. 203). A partir destes títulos os temas compunham as comissões e suas respectivas subcomissões para o início dos trabalhos²⁹.

²⁸ Cabe destaque para o fato da possibilidade de iniciativa de emendas populares ao anteprojeto constitucional, viabilizada por meio da proposta de Covas incorporada no RIANC (Diário Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 425).

²⁹ As 8 Comissões Temáticas eram compostas, conforme art. 15 do RIANC (Diário da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 874-875) da seguinte forma: I - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; II - Comissão da Organização do Estado; III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo; IV - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições; V - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças; VI - Comissão da Ordem Econômica; VII - Comissão da Ordem Social; VIII - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Cada Comissão Temática era dividida respectivamente da seguinte forma: Comissão I: Ia – Subcomissão da Nacionalidade, Soberania e Relações Internacionais, Ib – Subcomissão dos Direitos Políticos, Direitos Coletivos e Garantias, Ic – Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais; Comissão II: IIa – Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, IIb – Subcomissão dos Estados, IIc – Subcomissão dos Municípios e Regiões; Comissão III: IIIa – Subcomissão do Poder Legislativo, IIIb – Subcomissão do Poder Executivo, IIIc – Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público; Comissão IV: IVa – Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, IVb – Subcomissão da Defesa do Estado, Sociedade e Segurança, IVc – Subcomissão da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas; Comissão V: Va – Subcomissão dos Tributos, Participação e Distribuição de Receitas, Vb –

Com isso, o RIANC proporcionava 132 cargos de presidência, vice-presidência e relatorias nos 34 foros de deliberação, considerando tanto as comissões temáticas quanto subcomissões. Esta é a razão da relevância de Mário Covas na Constituinte, pois os líderes do PMDB e PFL realizaram um acordo para a distribuição das cadeiras das mesas diretivas de cada foro deliberativo. Ou seja, feita a distribuição entre os partidos, cada líder seria responsável por indicar os nomes que ocupariam as cadeiras, de forma a ressaltar ainda mais o papel das lideranças (Bastos, 2019, p. 104). Para tanto, buscaram respeitar a proporcionalidade partidária (Pilatti, 2019, p. 64), o que resultou na composição explicitada na Tabela 2.

Tabela 2 - Distribuição de Presidências e Relatorias na ANC

Cargos/Partidos	PMDB	PFL	PDS	PDT	PTB	PT	PDC
Presidências de Comissões	-	7	1	-	-	-	-
Relatoria de Comissões	8	-	-	-	-	-	-
Relatoria de Subcomissões	13	5	2	1	1	1	1
Presidência de Subcomissões	15	5	1	2	1	-	-
Total Geral	36	17	4	3	2	1	1

Fonte: Pilatti, 2019, p. 64.

O RIANC oportunizava aos relatores um vasto poder de agenda, pois permitia manobras políticas capazes de criar espaço para que colocassem em pauta “suas características, pensamento e ritmo ao processo de escritura da Constituição nessa fase” (Lima, 2009, p. 148). Enquanto a presidência possuía a competência de interpretar o regimento e conduzir a reunião, com o poder de suspender a sessão e cassar a palavra, os relatores possuíam a condição de aceitar e rejeitar emendas, além de propor substitutivos e relatar o vencido (Lima, 2009, p. 148). Como visto, o PMDB ficou com a totalidade das relatorias nas comissões e a maioria das relatorias nas subcomissões, oportunizando ao PMDB um predomínio da agenda deliberativa. Como líder do partido, Covas (PMDB) buscou nomear parlamentares alinhados a seu perfil (Cardoso, 2017, p. 67). Dessa forma,

Subcomissão do Orçamento e Fiscalização Financeira, Vc – Subcomissão do Sistema Financeiro; Comissão VI: VIa – Subcomissão dos Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e Atividade Econômica, VIb – Subcomissão da Questão Urbana e Transporte, VIc – Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e Reforma Agrária; Comissão VII: VIIa Subcomissão do Direito dos Trabalhadores e Servidores Públicos, VIIb – Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, VIIc – Subcomissão dos Negros, Pessoas Deficientes e Minorias; Comissão VIII: VIIIa – Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, VIIIb – Subcomissão da Ciência e Tecnologia e Comunicação, VIIIc – Subcomissão da Família, Menor e Idoso.

seis dos relatores das comissões poderiam ser identificados como progressistas, um como conservador e um como moderado (Pilatti, 2019, p. 64).

Na Comissão de Sistematização a disputa entre as forças presentes na Constituinte se equilibravam. Isto pois, além dos 49 membros decorrentes da proporcionalidade partidária, os presidentes e relatores das comissões, bem como os relatores das subcomissões, também a comporiam³⁰. Contudo, em que pese a previsão expressa no RIANC, a referida Comissão iniciou seus trabalhos com 93 membros, ao invés de 89 (Pilatti, 2019, p. 60). Do total de cadeiras, os progressistas haviam conseguido 35, os conservadores 48 e os moderados 10 (Pilatti, 2019, p. 63). Se no Plenário o bloco progressista tinha uma desvantagem expressiva, nas comissões e subcomissões, diante da representação proporcional, a vantagem conservadora era amenizada. Pode-se dizer que o acordo em torno da composição das mesas diretivas foi o último ato da herança deixada pela Aliança Democrática, que agora era desfeita com uma feição progressista maior do que se esperava das nomeações realizadas por Covas (PMDB). Evidentemente, acordos ainda eram estabelecidos entre as lideranças do PMDB e PFL no decorrer do processo constituinte, contudo a polarização entre o líder do PMDB com José Lourenço, líder do PFL, foi acentuada ao longo do tempo.

o primeiro embate em torno da Comissão de Sistematização ocorre em razão da disputa da relatoria entre Fernando Henrique Cardoso (PMDB), apoiado por Ulysses Guimarães (PMDB), e Bernardo Cabral (PMDB), endossado por Mario Covas (PMDB)³¹. Ao ser questionado sobre o motivo pelo qual Covas não teria apoiado FHC, Cabral responde: “não, eu não sabia de nada. O que me incomodou foi a forma como estavam sendo escolhidos os relatores. Um já era ungido porque o fulano de tal queria, o outro era ungido de sicrano” (Carvalho, 2017a, p. 99). Este relato explicita ao menos parte dos motivos da vitória de Cabral para a relatoria, razão análoga ao que proporcionou a liderança de Covas no PMDB. Sobre a derrota, Fernando Henrique afirma ter conhecimento à época da candidatura de Pimenta Veiga (PMDB), mas que o pleito de Bernardo havia sido gestado pelo Covas e José Richa (PMDB), ligado à Sarney (Carvalho, 2017a, p. 115).

³⁰ Conforme art. 13 §1º do RIANC (1987, p. 873-874): “Além das Comissões referidas neste artigo, haverá uma Comissão de Sistematização, integrada inicialmente por 49 (quarenta e nove) membros e igual número de suplentes, a qual terá sua composição complementada com os Presidentes e Relatores das demais Comissões, e os Relatores das Subcomissões, assegurada a participação de todos os partidos com assento na Assembleia”.

³¹ A proximidade entre Covas e Cabral teria se iniciado em 1969, momento em que ambos foram cassados em razão do AI-5 (Rocha, 2013, p. 76)

De outro lado, Sarney menciona que apesar de não articular para a eleição de Bernardo Cabral teria simpatia por ele e, por esta razão, seus amigos teriam o apoiado (Carvalho, 2017a, p. 54). Diante deste cenário, pode-se dizer que três elementos políticos foram decisivos para a eleição de Bernardo Cabral: i) havia uma percepção generalizada de que Ulysses Guimarães (PMDB) havia acumulado muitos poderes durante a Constituinte; ii) não era interessante para a base governista que o relator na Comissão de Sistematização fosse próximo do Presidente da ANC; iii) Covas (PMDB) representava uma oposição interna do partido à Ulysses (PMDB), que buscava enfraquecer sua liderança; iv) a base governista se aproveitava deste cenário para enfraquecer a figura de Ulysses Guimarães. Vale destacar que a expectativa em relação às eleições presidenciais vindouras com a redemocratização contribuía para acirrar as disputas entre as principais lideranças durante o processo constituinte.

Na dinâmica de trabalhos estabelecida pelo RIANC, os anteprojetos das Comissões seriam encaminhados à Comissão de Sistematização para que fossem aglutinados em um único documento. Porém, o trabalho se mostrou mais complexo do que a parecia, pois tal processo não decorre de uma mera repetição dos termos, mas sim de “uma luta política pela expressão e pelo sentido das palavras, das frases e dos enunciados” (Lima, 2009, p. 151). Não se tratava simplesmente de juntar os textos encaminhados, mas sim de ajustar projetos contraditórios e preencher lacunas deixadas em um único documento que viria a ser a Constituição. As dificuldades se expressam nos apelidos dados aos anteprojetos apresentados pelo relator. O primeiro, com 501 artigos foi chamado publicamente de “Frankenstein”³², enquanto o segundo, com 496 artigos, foi apelidado de “Bebê de Rosemary”³³ (Pilatti, 2019, p. 151-153). Em meio às contradições,

³² O Estado de São Paulo, em 26 de junho de 1987, publicou a matéria intitulada “Cardoso Prevê Disputa entre Grupos Ideológicos” (1987, p. 4), na qual expunha um descontentamento generalizado em relação aos primeiros trabalhos da Comissão de Sistematização: “O anteprojeto elaborado por Bernardo Cabral, com o auxílio dos quatro relatores juntos, todos do PMDB, foi definido ontem por um deles, senador José Inácio Ferreira, como a montagem de uma espécie de Frankenstein em três etapas”. A matéria ilustra a percepção que o Anteprojeto consistia em uma “colcha de retalhos” incoerente e permeada por contradições.

³³ No dia 6 de setembro de 1987 o Jornal do Brasil veicula na coluna “questão” o artigo intitulado “O Projeto Cabral a Nau de Rosemary” (1987, p. 4), na qual destaca a mora em aprovar o texto constitucional, bem como explica o nome dado ao projeto: “Este monstro já foi Apelidado de ‘Bebê de Rosemary’, uma referência ao filme do polonês Roman Polanski. O seu projeto — chamado Projeto Cabral — pausa, ainda, em terras inseguras da contradição, da incoerência e até mesmo com algumas idéias impostas pelo relator para agradar os seus pares”. Por sua vez, O Estado de São Paulo, em 19 de setembro de 1987, publica a matéria, intitulada “Assembleia Congressual – Bebê de Rosemary” (1987, p. 26), na qual apresenta críticas em relação à demora da constituinte, bem como ao resultado vislumbrado: “O Brasil é um país estranho. Já lá se vai quase um ano que nos ameaçam com a renovação, com o ‘novo’, amplo geral e irrestrito. Mas, por enquanto, estamos somente grávidos de ímpetos constitucionais novos. O parto parece distante e as imagens que nos são oferecidas do feto aterrorizariam até a avozinha mais ‘coruja’ [...]. Quanto à Constituinte, bem... esta imagina continuar navegando em mar de rosas, sem espinhos, prometendo o

alguns constituintes organizaram o “Grupo dos 32” e buscaram sintetizar os pontos consensuais no chamado “projeto Hércules”³⁴, com 227 artigos e 32 Disposições Transitórias (Pilatti, 2019, p. 159). Diante das pressões internas e externas o relator revisou o Anteprojeto, que passou a levar seu nome: i) Cabral 1, com 305 artigos e 69 Disposições Transitórias e, posteriormente, ii) Cabral 2 com 264 artigos e 72 Disposições Transitórias (Pilatti, 2019, p. 161-164). Este último, foi o projeto que serviu de base para deliberação na Comissão de Sistematização.

O resultado foi encaminhado ao Plenário e representava vitória para os progressistas (Pilatti, 2019, p. 194). Mesmo se considerados os textos encaminhados pelas Comissões, é possível notar um certo descompasso com a maioria conservadora da Constituinte³⁵. Dentre os êxitos progressistas, pode-se destacar a inclusão na agenda dos debates temas como: “definições de empresa nacional e da função social da terra, da reserva de mercado, do controle sobre as concessões de rádio e TV e dos monopólios sobre gás natural e energia nuclear” (Pilatti, 2019, p. 144). Diante de uma representação proporcional dos partidos e da presença bloco progressista de forma equânime na Comissão de Sistematização, gerou-se um descompasso com os demais constituintes, de forma a ensejar o nascimento do Centrão. Tal grupo pode ser visto como uma articulação

‘moderno absoluto’ a gregos e troianos. A Constituinte Congressual, flertando com o muito novo e portanto com o muito desconhecido, pode acabar coroando o muito velho [...] Quem exorcizará o diabo, o ‘bebê de Rosemary’?”

³⁴ No dia 8 de agosto de 1987, o Correio Brasiliense sintetiza a empreitada na notícia “Grupo dos 32 encerra trabalho : 246 artigos suprimidos” (1987, p. 3), da seguinte maneira: “O substitutivo elaborado pelo grupo dos 32, coordenado pelo senador José Richa (PMDB-PR), começou a ser distribuído ontem aos constituintes. Com 250 artigos, ele suprime 246 dispositivos do projeto constitucional, entre os quais muitos sobre os direitos do trabalhador, além dos que criam o Defensor do Povo e os novos Estados. O grupo não apresenta nenhuma proposta para temas controvertidos como a reforma agrária, o mandato do presidente Sarney e a jornada de trabalho”.

³⁵ Algumas pesquisas empregam esforços para compreender como as dinâmicas da constituinte favoreceram ou prejudicaram a inclusão de demandas de grupos específicos no texto constitucional e contribuem, mesmo que de forma indireta, para a compreensão de como a Constituição acaba sendo associada a ideais progressistas. Dentre elas, pode-se destacar: “Constituindo a nova República: agentes católicos na Assembleia Nacional 1987-88” (Wohnrath, 2017); “Evangélicos, mídia e poder: análise da atuação parlamentar na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)” (Lopes, 2017); “Voz e a palavra do movimento negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos” (Santos, 2015); “Constituição e Direitos das Mulheres: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte e suas consequências no texto constitucional” (Oliveira, 2012); “Juscorporativismo: os juízes e o judiciário na Assembleia Nacional Constituinte” (Carvalho, 2017b); “Revisitando os pressupostos da juristocracia à brasileira: mobilização judicial na Assembleia Constituinte e o fortalecimento do Supremo Tribunal Federal” (Lima, 2018); “O Supremo na Constituinte e a Constituinte no Supremo” (Koerner; Freitas, 2017); “Trinta anos depois, os desafios são os mesmos? O debate sobre a Segurança Pública na Assembleia Nacional Constituinte” (Ribeiro; Burlamaqui, 2018); “A longa constituinte dos policiais militares: da preparação para a Assembleia Nacional Constituinte à revisão de 1993” (Soares, 2018); “Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988” (Zaverucha, 2010); “A Participação da OAB Na Assembleia Constituinte De 1987-1988 e a Dinâmica De Seus Interesses” (Pellegrino; Lima, 2023); “A participação e as reivindicações indígenas na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)” (Lima; Fonseca; Evangelista, 2024).

de maioria conservadora em resposta à aliança progressista que tinha demonstrado capacidade para estabelecer vitórias relevantes (Nobre, 2022, p. 161).

Com 32 reuniões na Comissão de Sistematização os prazos regimentais eram extrapolados. Enquanto isso, sem deliberações por volta de 4 meses³⁶, o plenário se via excluído do processo constituinte. Formava-se um cenário em que os constituintes percebiam a existência de uma “primeira classe”, que detinha o poder decisório na Comissão de Sistematização, e de um “baixo clero”, que aguardava, no plenário, a possibilidade de apenas aceitar o que fosse encaminhado. Tal episódio é chamado por Adriano Pilatti (2019, p. 198) de “rebelião conservadora”, o qual entende ser decorrente dos seguintes fatores: i) descompasso entre o resultado dos trabalhos da Comissão de Sistematização e as expectativas do Plenário; ii) impossibilidade de alguns constituintes de apresentar destaques na Comissão de Sistematização; iii) a ausência de mecanismos para emendar e alterar o projeto vindo da Comissão de Sistematização no plenário.

A articulação do Centrão se mostra como um episódio relevante, não apenas por ilustrar a tensão entre os grupos políticos que ocupavam a Constituinte, mas também por demonstrar a existência de demandas inconciliáveis. Se em um primeiro momento os militares perdiam espaço para a aliança democrática, agora a conciliação mostrava suas limitações práticas. Tal fato destaca o dissenso em torno da composição democrática e a impossibilidade de atender todos os interesses em disputa em um texto constitucional. Explicitado o contexto que precede o surgimento do Centrão, a investigação se volta para identificar, por meio de análise discursiva conforme perspectiva teórica apresentada no item “1.1 Notas Metodológicas”, como os grupos políticos disputaram os fundamentos da Constituição durante a “rebelião conservadora”.

1.3. FUNDAMENTOS EM DISPUTA

A análise desenvolvida parte dos dados disponíveis nos anais de plenário da Assembleia Nacional Constituinte, entre 24 de novembro de 1987 e 5 de janeiro de 1988. O termo inicial do período selecionado decorre do dia subsequente ao envio dos trabalhos da Comissão de Sistematização ao Plenário. Por sua vez, a última data do recorte temporal consiste na aprovação das alterações no RIANC que possibilitaram mudanças

³⁶ Conforme informação disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/assembleia-nacional-constituente/linha-do-tempo/principais-eventos-de-1987> Acesso 29 de agosto de 2023.

substanciais no Anteprojeto da Constituição. O recorte se justifica ao passo que a disputa em torno da reforma do RIANC no momento final da ANC expõe o nascimento do Centrão e a existência de demandas inconciliáveis em torno do texto constitucional. As lógicas discursivas em disputa também expõem as divergências em torno do fundamento de legitimidade do processo constituinte.

Os anais registrados nos Diários da Assembleia Nacional Constituinte são organizados, em regra, da seguinte forma: i) abertura da sessão; ii) leitura da ata da sessão anterior; iii) leitura do expediente; iv) pequeno expediente; v) comunicação das lideranças; vi) ordem do dia. Eventualmente, em razão das particularidades da sessão a dinâmica se apresenta de modo diverso, seja por não possuir uma ordem do dia, seja por pronunciamentos³⁷ realizados fora do período do pequeno expediente. Este é, por excelência, o momento reservado aos constituintes para a expressão de suas opiniões e intenções. A abertura de sessão, leitura da ata da sessão anterior, bem como a leitura do expediente são momentos procedimentais e de comunicações a respeito de encaminhamentos dos líderes sobre a composição de comissões. Por sua vez, a comunicação das lideranças é reservada para a orientação dada por cada partido a sua bancada, a fim de estabelecer uma diretriz pública a respeito do comportamento partidário. A ordem do dia é permeada pelas votações e decisões tomadas, com a presença de questões de ordem e alterações entre grupos antagônicos. Diante disto, foram selecionados para análise os pronunciamentos proferidos no pequeno expediente, comunicação das lideranças e ordem do dia. Excepcionalmente foram selecionados discursos de outros momentos em razão de alterações na dinâmica da sessão. Dada a extensão dos dados analisados, bem como a similaridade entre aqueles enquadrados na mesma categoria, a análise aqui exposta irá destacar os tipos ideais capazes de exemplificar as nuances presentes nas respectivas lógicas discursivas presentes em cada sessão.

Os dados selecionados para análise possuem uma limitação evidente: os debates e deliberações constituintes não se encerram na Constituinte. Significa reconhecer que as articulações políticas e motivações não são totalmente registradas nos Anais da Constituinte. No entanto, tal fato não incorre na conclusão de que tais documentos sejam irrelevantes ou não mereçam atenção. Pelo contrário, os debates registrados expressam as mobilizações durante o processo constituinte, bem como interagiam diretamente com as

³⁷ O termo “pronunciamento” se refere ao dado objeto de análise, enquanto “discurso” diz respeito a determinada lógica articulada pelos pronunciamentos.

expectativas e demandas sociais existentes. Tendo em vista as mobilizações sociais em torno da Constituinte e a presença popular maciça, os discursos proferidos no seio da ANC possuem relevância singular. Se por vezes a aparência não demonstra a real intenção do interlocutor, por outro lado é justamente a aparência que mobiliza, organiza e articula a sociedade em torno de mudanças e alterações. Esta consideração se relaciona diretamente com a via de mão dupla entre o representante e o representado, na qual o primeiro não tem a capacidade de homogeneizar completamente as demandas, sob pena de extinguir a cadeia de equivalências. Tal ato faz com que o representante fique, de certo modo, dependente das demandas articuladas e da lógica empregada discursivamente. Assim, o caráter simbólico desempenhado pelo discurso possui relevo prático e teórico ao pesquisador, enquanto eventuais intenções da liderança são inacessíveis e de pouca importância. Em outras palavras, o que importa para a investigação são os efeitos e a lógica discursiva estabelecida e não as intenções pessoais de determinado constituinte ao realizar determinado pronunciamento.

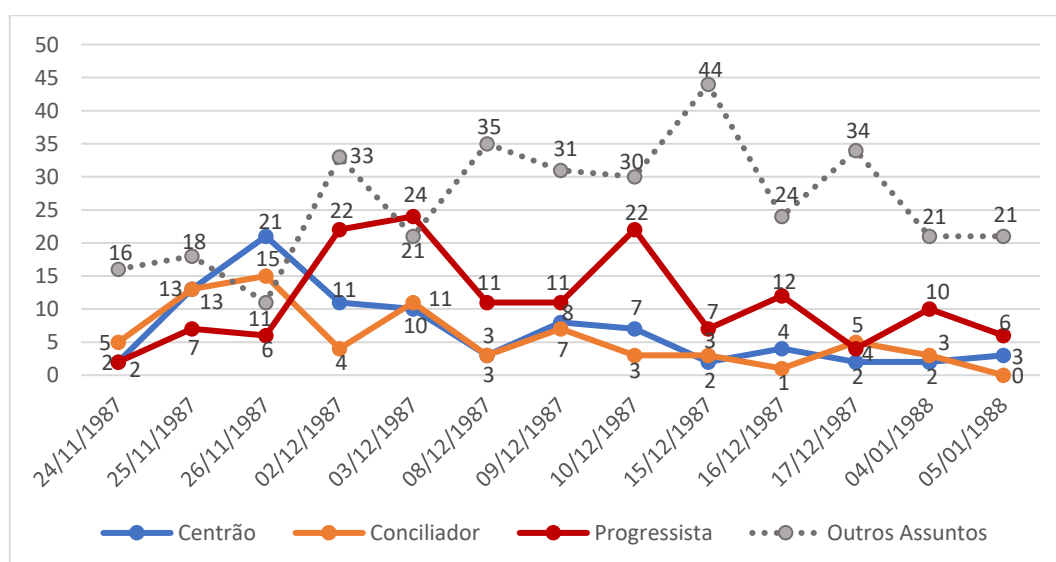
Por outro lado, existem as limitações próprias do registro dos debates e discussões de uma Constituinte permeados por embates, vaia, aplausos e até conflitos físicos. Significa reconhecer a presença de eventuais dissonâncias entre o que foi dito e o registrado. A ampla maioria dos pronunciamentos seguem “sem revisão do orador”, de forma que não se pode ignorar a possibilidade de erros documentais. Ademais, de acordo com a perspectiva adotada na presente pesquisa, o discurso não se encerra na linguagem, de forma que os registros feitos em texto não expressam a totalidade de sentidos articulados em um pronunciamento. Uma “mão levantada”, um “dedo apontado”, uma “expressão facial” e a própria entonação do enunciante auxiliam a interpretação e a composição de sentidos do discurso. No entanto, as limitações dos registros históricos restringem as possibilidades de pesquisa, que, neste caso, são circunscritas aos anais da constituinte.

Duas estratégias foram utilizadas para contornar os óbices mencionados: i) descrição do contexto prévio, apresentado no item 1.3 “Os Militares, a Aliança Democrática e o Contexto Pré-Constituinte”, ii) utilização de notícias da época que retratam conflitos generalizados não descritos nos anais da constituinte, a fim de possibilitar a compreensão da dimensão dos embates. A partir deste complemento, torna-se possível estabelecer parâmetros e limites para a realização da análise discursiva. Ao contextualizar o processo constituinte é possível identificar os principais blocos e grupos políticos, bem como os sentidos em disputa, o que ameniza eventuais desconpassos

analíticos. Embora os elementos audiovisuais sejam deixados de lado com os documentos selecionados para a execução da investigação, as conclusões possíveis a partir da análise realizada possibilita a identificação dos dissensos e antíteses presentes na constituinte. Por conseguinte, relaciona-se com o ponto central da presente tese, a construção discursiva de um povo soberano como fundamento constitucional.

No início da Constituinte, com a aprovação do RIANC, a expectativa era de que a Comissão de Sistematização sintetizasse o trabalho encaminhado pelas Comissões em um único documento. Porém, tal tarefa se mostrou mais complexa do que simplesmente replicar os textos recebidos. A dificuldade resultou no atraso dos trabalhos da referida comissão e na ausência de incumbências para os constituintes que aguardavam em plenário. Se parte dos constituintes conservadores estavam descontentes com os rumos materiais da Constituinte, os progressistas defendiam o procedimento adotado inicialmente. Enquanto isso, conciliadores reconheciam como legítima a demanda por ampliar as possibilidades de alteração do texto constitucional e buscavam negociar com os grupos. Diante deste cenário, foram analisados 644 pronunciamentos, dentre os quais 305 se enquadravam em três categorias: centrão, progressista e conciliador, conforme exposto na Tabela 3.

Tabela 3 – Discursos Proferidos na ANC entre 24 de novembro de 1987 e 5 de janeiro de 1988



Fonte: próprio autor, a partir das Atas de Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, nº 1 a 306, de 1987 e 1988³⁸.

³⁸ O gráfico foi desenvolvido a partir da análise discursiva realizada pelo investigador dos anais da constituinte, os quais estão referenciados no decorrer deste capítulo a partir do detalhamento de seu respectivo desenvolvimento, de forma a organizar os dados nas categorias indicadas. As discussões sobre

É possível notar a presença de pronunciamentos não relacionados à reforma do RIANC, os quais foram alocados em uma quarta categoria, “outros assuntos”, e retirados do escopo de análise. Não há uma lógica discursiva específica que relaciona as intervenções desconectadas da discussão sobre a reforma do RIANC. Porém, sua presença na constituinte demonstra: i) a presença de assuntos ordinários no debate constituinte, relacionando-se com o fato de ser uma Constituinte Congressual; ii) o uso da tribuna de forma estratégica para protelar a sessão, sem expor ou reiterar o posicionamento dos grupos, no intento de viabilizar acordos e votações. Com exceção de “outros assuntos”, cada uma das categorias expõe uma lógica e concepção a respeito do fundamento do processo constituinte.

O discurso do Centrão, articula-se em torno das divergências oriundas do trabalho da Comissão de Sistematização. Em sua lógica, o Anteprojeto encaminhado teria sido manipulado pelos progressistas e estaria em dissonância com a maioria dos demais constituintes. Diante disto, seria necessária a reforma do RIANC para oportunizar que a futura Constituição fosse ajustada de acordo com os interesses representados pela maioria. O termo “maioria” possui aqui um sentido privilegiado, pois aparece como um elemento que fundamenta o processo constituinte.

Para os progressistas o Centrão manipulava o plenário para retirar direitos e garantias sociais, em especial relacionadas aos trabalhadores. Assim, enquanto o Centrão seria a organização da “extrema direita” para vilipendiar os direitos do proletariado, estes eram colocados como a razão de ser do texto constitucional, ou seja, como fundamento. A solução proposta seria negar a iniciativa do Centrão, seja se opondo a qualquer tipo de alteração regimental ou propondo uma alteração distinta.

Por fim, o discurso conciliador rejeitava “radicalismos” e apresentava o bom senso como saída do impasse estabelecido. A conciliação era apresentada como uma forma de englobar a todos no texto constitucional, funcionando como fundamento da Constituição que estava sendo elaborada. A saída, portanto, seria o diálogo entre as partes e a promoção do entendimento. Embora as três discursividades orbitem questões

o procedimento de votação, utilização do painel eletrônico e questões de ordem não relacionadas ao mérito da reforma do RIANC não foram selecionadas para a realização da tabela. Por mais que eventuais participações possam ilustrar estratégias de cada discursividade para atingir seus objetivos, não contribuem para a compreensão de cada lógica e, por esta razão, foram desconsiderados. Caso as intervenções fossem alocadas como “outros assuntos”, haveria um desajuste na proporcionalidade entre as discursividades identificadas, o que poderia gerar impressão equivocada sobre as dinâmicas estabelecidas em cada sessão.

regimentais, percebe-se uma relação direta com o que cada bloco político entende como fundamento de legitimidade da constituinte. Os contornos de cada categoria e seu desenvolvimento ao longo do tempo serão explorados e explicitados nas subseções seguintes.

1.3.1. Dia 24 de Novembro de 1987

Feita a leitura do expediente, no dia 24 de novembro de 1987, Ulysses Guimarães, Presidente da ANC, anuncia o protocolo de propostas para alterar o RIANC, além de informar que a Mesa não apenas publicou parecer como também um substitutivo próprio (Diário da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5824). Foram proferidos 25 pronunciamentos, sendo 9 ligados à reforma do RIANC. Destes, é possível identificar 2 ligados ao centrão, 5 aos conciliadores e 2 aos progressistas. Os dois primeiros e os dois últimos discursos marcam o posicionamento e a lógica do centrão e dos progressistas. O interregno é composto por discursos em prol da conciliação. Isso demonstra, de certo modo, que a sessão inicia manifestando a existência de um dissenso extremado, é permeada por tentativas conciliatórias e finaliza sem resolução sobre o seguimento dos trabalhos.

O início do pequeno expediente se dá com José Genoíno (PT-SP) e seu discurso marcado pelo antagonismo ao Centrão (Diário da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5824-5825). Ao apontar para o slogan “todo poder ao ‘Plenário’”, começa sua exposição com a preocupação do que há “por trás” das “mudanças democráticas, do Regimento Interno”. Para o constituinte, o Centrão insinua o descumprimento do preceito democrático durante os trabalhos da constituinte, porém insurge apenas nos momentos finais para fazer proposta análoga à do PT, derrotada na abertura dos trabalhos, quando o RIANC foi devidamente aprovado. Isso significaria que as divergências não são relativas ao procedimento, mas sim ao conteúdo das decisões já tomadas ao longo da constituinte. A partir disto, coloca em questão a real motivação da proposta de alteração realizada.

José Genoíno (PT-SP) destaca que as forças “conservadoras” e “reacionárias” sempre estiveram presentes em todo o processo constituinte, com número fixo nos ambientes deliberativos. Rebate a ideia de que a Comissão de Sistematização teria substituído o plenário sob duas justificativas: i) a possibilidade de destaques de trechos do projeto para votação apartada; ii) fato de que o projeto seria aprovado globalmente pela ANC. Assim, os subscreventes da proposta de alteração estariam sendo manipulados,

pois enquanto o desejo geral seria de democratizar a propositura de emendas, o Substitutivo do Centrão subordinaria qualquer medida individual às emendas globais de maioria absoluta. Por fim, o constituinte alerta para um problema procedimental capaz de gerar “vácuos” no texto constitucional, o DVS³⁹. Este dispositivo faria com que fosse necessária a maioria absoluta para preservar o trecho destacado do projeto, caso contrário, o mesmo seria retirado. Para o constituinte, a existência de um vácuo no texto constitucional consiste em um impasse que representa um golpe parlamentar, pois em face da crise política existente, a saída autoritária seria facilitada. Em suma, seria inaceitável alterar as regras no final jogo, pois significaria ganhar no “tapetão”.

Outro constituinte ligado aos progressistas é Carlos Cardinal (PDT-RS), o último orador da sessão⁴⁰, que inicia seu discurso em tom irônico ao mencionar o esvaziamento da sessão e a existência de constituintes em dúvida do “melhor caminho para se chegar ao plenário” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5846). Atribui ao Centrão a tentativa de “impor um Regimento ditatorial” e frisa a incapacidade do bloco de frequentar o Plenário e debater democraticamente. Menciona a existência de constituintes que nunca foram à ANC e teriam levado donos de rádio e televisão para dar entrevistas e se justificar perante a opinião pública. Assim, aponta a intenção do Centrão de votar a Constituição por meio de “viagens” na tentativa de “liquidar” o projeto constitucional. Ao encerrar, Carlos Cardinal (PDT-RS), entoava o nome do povo com os dizeres, “este Plenário está vazio, mas a Nação está muito atenta”. Isso reforça a percepção de manipulação dos constituintes, bem como eventual desinteresse do Centrão nas deliberações precedentes.

³⁹ Até o momento, o ônus da maioria era daqueles que se opunham ao texto projeto encaminhado pela Comissão de Sistematização, a qual era vista como traidora do plenário (Vieira; Barbosa, 2018, p. 385). Em entrevista à Luiz Maklouf Carvalho (2017a, p. 330-332), Mozart Vianna, assessor da secretaria-geral da Câmara atuante durante a constituinte, informou que o DVS foi uma solução encontrada por Nelson Jobim, na qual se invertia a necessidade da maioria, ao invés da maioria ser exigida para retirar algo do projeto, passava a ser necessária para manter. Em seu exemplo diz: “se eu sou o Mario Covas, e quero reforma agrária, eu aprovo globalmente. Mas se eu sou Centrão, contra, eu destaco a reforma agrária, com um DVS nesse artigo. Significa que, aprovado o texto globalmente, a reforma agrária não está votada ainda. Ao votar separadamente, quem vai ter que colocar a maioria para aprovar a reforma agrária é Mario Covas, não o Centrão” (Carvalho, 2017a, p. 331). Por sua vez, Nelson Jobim confirma a ideia da proposta do DVS, ao entender que o dispositivo invertia a maioria, de forma que “para manter o meu artigo aprovado [...] eu precisaria da maioria absoluta do Plenário, 280” (Carvalho, 2017a, p. 207). Em outras palavras, o resultado foi de transferir o ônus de maioria absoluta àqueles que estavam de acordo com o projeto em andamento (Vieira; Barbosa, 2018, p. 385).

⁴⁰ A princípio, falaria durante o expediente, contudo, o momento foi encerrado antes de sua fala. Assim, o Presidente em exercício da ANC abre os “pronunciamentos sobre matéria constitucional” para oportunizar sua participação.

Os dois pronunciamentos marcam a lógica da discursividade progressista, que pode ser sintetizada da seguinte forma: i) todos os representantes puderam participar integralmente do processo constituinte, o que legitima as decisões tomadas; ii) a justificativa da alteração no RIANC é de democratizar a proposição de emendas, porém esta não é atendida pela proposta do Centrão; iii) a justificativa da reforma do RIANC oculta a intenção de alterar o projeto advindo da Comissão de Sistematização; iv) a proposta do Centrão é endossada por constituintes manipulados ou que se omitiram durante o processo deliberativo. É possível notar no discurso progressista uma associação entre o Centrão e o período ditatorial precedente. Isto fica claro na intervenção de José Genoíno (PT-SP), na qual indica que a alteração pretendida possibilitaria vácuos que representam um “golpe parlamentar”. A ideia de golpe, logo após o processo ditatorial cívico-militar ainda está associada ao contexto de 64. O diagnóstico de desordem seria, portanto, a atuação do Centrão em tentar alterar o RIANC para obstaculizar as conquistas alcançadas até o momento. A solução de ordem, por sua vez, seria negar as mudanças pretendidas e preservar o anteprojeto entregue pela Comissão de Sistematização.

Logo após a fala de José Genuíno (PT-SP), tem-se Álvaro Valle (PL-RJ) como porta-voz da discursividade legada ao Centrão. Responde diretamente os argumentos levantados pelo predecessor na tribuna ao indicar que a proposta de alteração teria sido realizada em junho, antes da finalização do projeto encaminhado ao plenário (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5825-5826). A intenção de alterar o RIANC não seria, portanto, em razão do anteprojeto apresentado ao plenário, mas sim para propiciar uma Constituição resultante da vontade da maioria da Casa⁴¹. O constituinte alega que o fato de a proposta não ter sido discutida anteriormente se deve a “atropelos” regimentais e ao “engavetamento” realizado pela mesa. A menção à “maioria” é a tônica de seu discurso. Álvaro Valle (PL-RJ) direciona suas críticas ao procedimento realizado na Comissão de Sistematização, a qual teria oportunizado a prevalência do relator sobre a própria Comissão, pois para derrubar seu projeto era necessária maioria absoluta.

Para o constituinte, a alteração proposta não seria um golpe, mas sim a busca de uma Constituição reflexa da “vontade da maioria dos Constituintes eleitos para fazê-la” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5825). Ameniza as críticas ao

⁴¹ Há, no entanto, uma contradição neste argumento, pois se a maioria não estivesse em dissonância com o mérito do projeto encaminhado pela Comissão de Sistematização, não haveria a necessidade da alteração pretendida. Ou seja, a discussão em torno do RIANC se relaciona necessariamente com o conteúdo do projeto de Constituição elaborado até então.

Relator ao se referir à existência de “engrenagens espalhadas” no projeto, que acredita terem sido colocadas sem a sua vontade. No entanto, estes dispositivos gerariam um “virtual domínio” da cúpula do partido do Presidente da ANC. Isto estaria claro com a proposição da Comissão de Transição, bem como “nove ou dez situações, dentro do projeto, que indicam claramente, apesar das eleições, a intenção de se perpetuar o poder daqueles que hoje têm” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5825). Finaliza seu pronunciamento com a súplica: “permita ao país ter uma Constituição que reflita, seja ela liberal ou socialista, a vontade da maioria desta Casa, que é a vontade da maioria do povo brasileiro” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5826).

Findado o pequeno expediente, Roberto Jefferson (PTB-RJ) abre a “comunicação das lideranças” com a notícia de ter recebido o Substitutivo da Mesa (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5843). Assim, lamenta a ausência da imprensa no plenário que poderia expor a conduta da Mesa, sob influência do MUP⁴² em relação às emendas populares. Isto pois, de acordo com o constituinte, o art. 1º do substitutivo da mesa impossibilitaria a discussão destas emendas⁴³. Isto configuraria uma contradição dos progressistas, pois ao mesmo tempo que defendem a participação popular, estariam obstaculizando procedimentos mais participativos.

Os dois pronunciamentos mencionados estabelecem a lógica do centrão que pode ser sintetizada da seguinte forma; i) o projeto encaminhado pela Comissão de Sistematização não está em sintonia com a maioria; ii) a Mesa e os progressistas se aproveitaram do RIANC para deturpar a vontade da maioria; iii) a maioria é o fundamento da democracia; iv) a Mesa e os progressistas obstaculizam as alterações pretendidas e, por conseguinte, a expressão da maioria. Assim, diagnóstico de desordem seria a deturpação dos trabalhos por parte dos progressistas e da Mesa diretora dos trabalhos da ANC, que geravam um anteprojeto desconectado dos interesses da nação. A solução de ordem seria, portanto, a alteração do RIANC para garantir a prevalência da maioria.

Os discursos em prol da conciliação são os majoritários durante o primeiro dia. Contudo, mesmo voltados para a negociação, também são marcados pelo antagonismo, no caso àqueles que se opõem ao diálogo. Dentre aqueles que endossam a conciliação na

⁴² Entre os anos de 76 e 77 o Movimento de União dos Professores surge em oposição à APEOESP diante da subserviência da entidade ao período ditatorial. O MUP era constituído por lideranças advindas do movimento estudantil que buscavam um campo de atuação com o mote “liberdades democráticas” (Sabino, 2014, p. 10).

⁴³ O artigo mencionado na íntegra pelo constituinte foi: “é facultado a cada Constituinte, após publicado o projeto de Constituição, que prejudicará todas as proposições oferecidas em fases anteriores, apresentar 4 emendas” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5843).

sessão podem ser indicados: Victor Faccioni (PSD-RS), Gonzaga Patriota (PMDB-PE) e, Celso Dourado (PMDB-BA). Por sua vez, a participação de Ruy Nedel (PMDB-RS) e Irma Passoni (PT-SP) exemplificam as nuances da discursividade conciliadora presentes nesta sessão. Enquanto o primeiro expõe o posicionamento da Mesa diante das alterações pretendidas, o segundo acaba por endossar a conciliação de forma crítica ao andamento dos trabalhos.

O primeiro constituinte a propor uma conciliação é Ruy Nedel (PMDB-RS) (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5826). Embora não tenha assinado a propositura do Centrão, explica reconhecer as razões de tal mobilização. Expõe ter alertado à Comissão de Sistematização, ainda durante o andamento dos trabalhos, a insatisfação da maioria do plenário em razão da retirada de destaques sem a consulta dos constituintes. Tal fato, teria obstaculizado a deliberação, em especial, durante os debates da Comissão de Sistematização. Diante disto, ressalta a ciência de Ulysses Guimarães dos fatos, bem como o consentimento para alterar o RIANC. O termo “negociar” é o mote de seu discurso, de forma que: “não havendo vontade de negociar, não estará havendo vontade de fazer andar os trabalhos desta Assembleia Nacional Constituinte”. Mais do que isso, o “grande diálogo é de uma nova Constituição [...] e contra isto não podemos nos pôr, pois a Pátria nos cobrará e a Pátria nos execrará” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5826). Em outras palavras, o diálogo e a negociação seria a razão de ser do processo constituinte.

Posteriormente, Irma Passoni (PT-SP) endossa a conciliação, porém com uma postura crítica à condução dos trabalhos pela Mesa (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5829). Ao indicar o esvaziamento do plenário, inicia sua intervenção apontando que os constituintes subscreventes da proposta do Centrão desconheciam todas as consequências de eventual aprovação. Reconhece a responsabilidade do trabalho da Comissão de Sistematização diante da marginalização de grande maioria dos representantes. Isto teria gerado o que se combatia no prelúdio da ANC, o “poder dos notáveis”. Assim, a frustração diante do impedimento de apresentar e defender propostas acabou por se aglutinar no Centrão. Porém, acredita que nem todos os subscreventes da proposta do Centrão compactuariam integralmente com o posicionamento de tal grupo, que deseja apenas “marcar posição [...] perante aqueles que o sustentam”.

Diante do impasse promovido, Irma Passoni (PT-SP) chama atenção para a necessidade de um debate amplo no Plenário, pois “os Líderes estão negociando a quatro

paredes, em situações fechadas, e a maioria de nós, constituintes, não sabe o que está sendo decidido ou não”. Expõe o receio com a experiência na Comissão da Ordem Econômica, na qual por mais que houvesse intenção de negociação, um grupo “não queria negociar, não queria aprovar nada”. Seria necessário, portanto, que a Mesa transferisse para o Plenário as deliberações. Manifesta, portanto, a possibilidade acordo em relação às emendas substitutivas de seção, opondo-se às emendas globais, pois desprezariam 10 meses do trabalho da ANC. O pronunciamento de Irma Passoni (PT-SP) possui a singularidade de se posicionar criticamente à Mesa, recusar o protagonismo das lideranças e solicitar abertura para deliberação ampla entre todos os parlamentares. Isso demonstra uma certa flexibilidade da discursividade conciliadora, capaz de englobar demandas que poderiam estar articuladas em lógicas concorrentes. Mesmo diante das nuances mencionadas, o ponto central do pronunciamento de Irma Passoni (PT-SP) orbita a conciliação.

Os pronunciamentos selecionados exemplificam o discurso conciliador da seguinte forma: i) a demanda do Centrão parte de elementos legítimos, ampliar o espaço participativo na feitura da Constituição; ii) concordar com a alteração do RIANC não significa concordar com as intenções do Centrão em alterar a Constituição; iii) a ausência de um acordo impossibilita o andamento dos trabalhos e, por conseguinte, a feitura de uma Constituição; iv) opor-se à negociação é se opor à Constituição e aos interesses do povo. Por mais que o discurso se apresente em prol da conciliação, a imagem de um antagonico também está presente, no caso, àqueles que evitam o acordo, negam o debate e impossibilitam a negociação. O diagnóstico de desordem seria, portanto, a existência de radicais que contribuem para a manutenção dos impasses ao andamento dos trabalhos, enquanto a solução de ordem consiste em estabelecer diálogo capaz de dar seguimento às deliberações e finalizar o processo constituinte. A lógica das três discursividades identificadas estarão presentes, mesmo com nuances, em todas as sessões até a aprovação das alterações do RIANC.

1.3.2. Dia 25 de Novembro de 1987

O dia 25 de novembro de 1987 é marcado pelo pedido de preferência do Centrão para que seu projeto fosse votado antes da proposição da Mesa. Enquanto a expectativa do bloco conservador era de ganhar a votação por maioria absoluta e sustentar sua força majoritária, os progressistas e conciliadores intencionavam obstaculizar a vitória do

Centrão. O discurso progressista apenas se opunha à proposta, enquanto o discurso conciliador visava impedir o andamento do Substitutivo do Centrão, a fim de encontrar uma alternativa consensual. A utilização da tribuna aumenta no segundo dia de embate e os pronunciamentos a respeito da reforma do RIANC mais que triplicam. Foram proferidos 55 pronunciamentos totais, sendo 33 relacionados à alteração do RIANC. Dos 33 pronunciamentos é possível identificar o isolamento do discurso progressista, com 7 representantes diante de 13 ligados ao centrão e 13 conciliadores. Dada a votação da preferência do substitutivo do Centrão, a “comunicação das lideranças” e a “ordem do dia” concentram os objetos de análise. Cabe destacar a dinâmica da ANC, a qual não restringia a comunicação das lideranças a apenas um líder por partido.

Os três primeiros oradores que tratam da reforma do RIANC dão o tom do discurso conservador na sessão. Assim, Roberto Jefferson (PTB-RJ), Del Bosco Amaral (PMDB-SP) e Gastone Righi (PTB-SP), proferem discursos capazes de sintetizar a lógica do Centrão ensejada no segundo dia de embate. Os demais constituintes alocados nesta categoria são: Amaral Netto (PDS-RJ), Maguito Vilela (PMDB-GO), Bonifácio de Andrada (PDS), Ricardo Fiuza (PFL-PE), José Lourenço (PFL-BA) e Afif Domingos (PL-SP).

O uso da tribuna por Roberto Jefferson (PTB-RJ) se inicia com críticas à imprensa por tratar do anteprojeto encaminhado pela Comissão de Sistematização como uma Constituição pronta e acabada (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5854). Considera o documento apenas um parecer com a presença de dispositivos decorrentes “apenas da pena do nobre Relator Bernardo Cabral” ou aprovados por uma pequena minoria de 47 votos. A partir desta consideração, aponta para a incongruente necessidade de 280 votos para alterar uma decisão aprovada por 47. Isso significaria que 47 votos, ou a “pena do Relator”, valeriam mais que 279 constituintes. Em conclusão, Roberto Jefferson (PTB-RJ) apresenta sua deferência à maioria ao responder a crítica levantada no dia anterior a respeito da possibilidade de vácuos legislativos. Sua réplica não consiste em negar a possibilidade de “buracos negros”⁴⁴ no texto constitucional, restringindo-se a dizer “não será mais buraco negro; será mais embaixo [...] quando a maioria fizer prevalecer o seu ponto de vista, o seu pensamento e a sua opinião”. O apelo

⁴⁴ Esta seria a possibilidade de um trecho ser destacado (DVS) e não alcançar o número mínimo de votos para permanecer no projeto constitucional. Significaria a formação de um “buraco” no texto Constitucional, diante da ausência de uma maioria para sustentar sua permanência, conforme explicação feita em nota de rodapé nº 39.

à maioria e a dissonância com o andamento dos trabalhos se mostra relevante na articulação do discurso do Centrão.

Por sua vez, Del Bosco Amaral (PMDB-SP) aparece em duas oportunidades sustentando o discurso do Centrão. Na primeira ocasião faz menção direta à Mario Covas (PMDB-SP) e à frustração decorrente de sua eleição como líder do partido (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5854-5855). Isto pois, com um discurso antiditatorial a eleição de Covas rompia com uma hegemonia interna ao PMDB. Explica que a expectativa em torno de tal mudança consistia na promoção da democracia interna do partido, em especial para a composição das Subcomissões. Contudo, o que observou foram manobras para a formação das Comissões e a composição de uma Comissão de Sistematização comandada por uma minoria.

A acusação de manipulações e a repulsa às lideranças do PMDB fica clara no seguinte trecho: “passei, então, a assistir à ação do ódio, proveniente de mentes desvairadas, regendo os destinos do PMDB, a ponto de o Líder de plantão, Euclides Scalco, selecionar os assuntos que não deveriam ser apreciados neste Plenário”. Diante disso, a Comissão de Sistematização seria “fraudulenta, mentirosa e farsante” e o Centrão estaria formado para “derrubar uma ditadura composta por maus brasileiros que infelicitaram esta constituinte, manchando-a na Comissão de Sistematização”. Encerra seu pronunciamento no “pequeno expediente” indicando que seus votos em relação a cada dispositivo constitucional serão conhecidos, um por um, posteriormente. Trata-se de uma resposta à acusação de que os membros do Centrão objetivavam vilipendiar o direito dos trabalhadores. Assim, seus votos não teriam esse objetivo e seriam manifestados em momento oportuno.

Em uma segunda oportunidade, Del Bosco Amaral (PMDB-SP) ameniza as críticas feitas à Mesa, com suas “profundas homenagens” à Ulysses Guimarães (PMDB-SP) e manifesta sua felicidade em ver o constituinte recuperado dos problemas de saúde para atuar de forma imparcial na condução do andamento dos trabalhos (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5876). No entanto, ainda indica oposição ao projeto da Mesa e às manipulações, pois diz aos signatários da proposta do Centrão que “seria uma armadilha aceitar neste instante o substitutivo da Mesa, pois continuaríamos à mercê das Lideranças de todos os partidos que na Sistematização só apreciaram matérias que convinham a determinadas pessoas e facções”. Para o constituinte, “é preciso balançar um pouco as estruturas ditatoriais que nem sempre são de direita, mas também de esquerda” e, assim, conclama para que os correligionários do Centrão “não abandonem

a luta, porque depois não terão instância para reclamar”. O discurso acaba por atrelar os progressistas à ditadura, como se o processo constituinte estivesse contornando a vontade dos representantes da nação. Por fim, reitera seu descontentamento com as lideranças partidárias: “hoje fujo da tirania das lideranças, inclusive da do meu partido”.

O nome de Mário Covas (PMDB-SP) é retomado em outros momentos pelo discurso do Centrão. Gastone Righi (PTB-SP) é um deles, o qual sobe à tribuna em duas ocasiões. Na primeira oportunidade, inicia seu discurso apontando para a ausência de compromisso de sua bancada “com qualquer agrupamento de natureza ideológica, doutrinária ou partidária e muito menos com qualquer emenda de mérito ou temática” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5870-5870). A razão do PTB se alinhar integralmente ao Centrão seria em busca do direito de cada um dos constituintes em participar das deliberações, ou seja, de promover a democracia. As alterações pretendidas no RIANC não diriam respeito, portanto, à discussão de mérito da constituinte. Na sequência Gastone Righi (PTB-SP) enfatiza o antagonismo com as lideranças, em especial à Mário Covas⁴⁵ (PMDB-SP), ao apontar a “tortura” de ouvir o referido constituinte ao sustentar “uma posição antidemocrática, mesquinha, menor, inconstitucional e ilegal”. É possível notar que Líder do PMDB é responsabilizado pela discursividade do Centrão por manipular o andamento dos trabalhos e alinhar a Constituição aos anseios de uma minoria progressista.

Adiante, o constituinte manifesta o desejo do Centrão de possibilitar o DVS, para permitir a votação em separado de determinado dispositivo a partir de requerimento dos constituintes. Explica que, para o artigo permanecer no projeto deveria alcançar a maioria, 280 votos. Enquanto o plenário aplaude a fala do constituinte, as galerias se manifestam contrariamente. Diante disto, Gastone Righi (PTB-SP) chama atenção para a passividade da Mesa diante dos apupos dos manifestantes e afirma que “ninguém devorará o Brasil só porque sabe uivar [...] não há acordo com a Mesa”. Reitera-se, portanto, o argumento de que a Mesa estaria permitindo a manipulação dos trabalhos para favorecer a minoria progressista presente na constituinte. Seu posicionamento é “contra a ditadura da minoria, contra qualquer ditadura, pela democracia [...] e em nome do povo brasileiro que aqui falamos, somos a maioria”.

Na segunda ocasião, durante a comunicação das lideranças, Gastone Righi (PTB-SP), antes de orientar a votação do partido, faz a seguinte consideração: “estamos

⁴⁵ Até o momento, o constituinte mencionado não havia se pronunciado em plenário sobre o embate.

fazendo o encaminhamento do substitutivo da Mesa. Isso está acontecendo impropriamente, porque já deveríamos tê-lo votado” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5878). O constituinte acaba por insinuar um atraso deliberado da Mesa em colocar sua proposta em votação, de forma a contribuir para o argumento de manipulação dos trabalhos. Na sequência, apresenta a conduta a ser adotada: “depois do encaminhamento, votaremos um pedido de preferência para que a emenda substitutiva, que costumamos chamar de Substitutivo nº 1, seja votada antes da emenda substitutiva da Mesa”. Assim, a intenção seria de contornar a proposta da Mesa por meio da preferência do substitutivo do Centrão e, posteriormente, aprovação do projeto de alteração. Estas votações iriam consagrar “o princípio soberano da maioria do Plenário”.

Em conclusão de seu pronunciamento, rechaça os “boatos” de negociações com a Mesa, que teria cedido em pontos “fundamentais”. Afirmar serem de histórias falaciosas que demonstrariam a intenção de impor uma decisão por parte da minoria. Isto pois, “mais uma vez são os tríplices coroados ou os líderes do PMDB ou mesmo o Relator que tentam impor à maioria dos Srs. constituintes a vontade plenipotenciária individual ou, quiçá, de interesses de agrupamentos econômicos, que não vale aqui identificar”. Contudo, embora se oponha à conciliação neste momento, abre a possibilidade futuramente quando se posiciona pela aprovação da proposta inicial do Centrão com o compromisso de se disponibilizar para dialogar. Diante de eventual acordo, indica a disposição de “autorizar o Presidente Ulysses Guimarães a fazer até modificações ou composições, mediante votação simbólica” no projeto do Centrão. Embora se abra para a conciliação, ela é subordinada a uma autorização, na qual a maioria se disporia ao diálogo. Sendo assim, o fundamento permanece centrado na maioria, sendo a conciliação apenas uma opção.

Em suma, o discurso do Centrão segue a mesma lógica do dia anterior, porém, de forma mais enfática ao atribuir nominalmente as responsabilidades de “manipulação” dos trabalhos da ANC. A expectativa em torno de Mario Covas (PMDB-SP) e o descompasso com sua atuação geram uma fratura dentro do PMDB. O desgaste com a atuação das lideranças fica evidente quando o Presidente da ANC, Ulysses Guimarães (PMDB-SP) é indicado, mesmo que indiretamente, por membros deste grupo como responsável por conduzir os trabalhos de forma centralizada. A discursividade do Centrão passa a associar a atuação das lideranças ao autoritarismo, tirania e ditadura. Tal articulação desencadeia o seguinte argumento: i) a atuação da Mesa é análoga à ditadura militar; ii) se a atuação da mesa é autoritária, o Centrão é o “verdadeiro” agente da

redemocratização, é o Centro Democrático. É possível notar um movimento no corte antagônico construído na discursividade do Centrão, quando comparado ao dia anterior. No segundo dia, o inimigo é a “minoría”, a “Mesa” ou “lideranças”, não mencionando diretamente os progressistas. Por sua vez, embora negue a conciliação, a discursividade articulada pelo Centrão oferece abertura ao diálogo após a aprovação da preferência de sua proposta de alteração. Este é um ponto de aproximação possível entre as duas discursividades que pode gerar uma equivalência a depender de seu desenvolvimento.

O uso da tribuna para a manifestação dos discursos progressistas se mostra diminuta no segundo dia quando comparado aos demais, podendo ser exemplificada pela participação dos constituintes: Aldo Arantes (PCdoB-GO), Paulo Paim (PT-RS) e José Genoíno (PT-SP). Os demais constituintes que endossaram a discursividade progressista nesta sessão foram: Cristina Tavares (PMDB-PE), Jamil Haddad (PSB-RJ), Luiz Salomão (PDT-RJ), Fernando Santana (PCB-BA) e Robson Marinho (PMDB-SP). O primeiro constituinte a manifestar esta lógica na sessão é Aldo Arantes (PCdoB-GO), o qual indica respeitar a maioria, mas aponta para a impossibilidade de aceitar e empreitada do Centrão “que de centrão nada tem” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5855). Em sua visão, buscam uma alteração contra toda a tradição parlamentar que possibilita jogar fora 8 meses de trabalho por meio de 280 assinaturas. Destaca ainda, que a primeira proposta formulada pelo Centrão não teria dispositivo para permitir a propositura de emendas individuais, sendo na verdade um “rolo compressor”. A verdadeira intenção do Centrão seria, portanto, de retirar o direito dos trabalhadores. A proposta seria oriunda de um pequeno grupo, uma “cúpula conservadora e direitista” que busca fazer as alterações por meio de manipulações dos demais companheiros constituintes. Em sua conclusão, lembra que a proposta da Mesa permite a apresentação de emendas e destaques. Tal consideração pode ser vista como um ponto de contato entre as discursividades progressista e conciliadora, de modo a gerar uma aproximação entre estas na sessão.

Nos meandros dos debates durante o “pequeno expediente”, Paulo Paim (PT-RS), após se pronunciar a respeito do I Encontro Nacional da Mulher e as Leis trabalhistas, denuncia a existência de cartas contra a estabilidade do emprego em nome de trabalhadores, em “uma farsa do grande capital” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5860). Em sua perspectiva, o que estaria acontecendo seria o uso indevido do nome dos empregados pelo empresariado. Isto pois, 70% dos trabalhadores viveriam em miséria absoluta e não teriam dinheiro para comprar comida, muito menos

para mandar cartas para a constituinte. O referido constituinte ressalta a “responsabilidade política” de todos os constituintes do Centrão. Isto pois, todos saberiam ser a UDR⁴⁶ e a UBE⁴⁷ as entidades “por trás” do Centrão, a fim de inviabilizar qualquer avanço da classe trabalhadora na nova Constituição. A real intenção deste grupo não seria, portanto, de democratizar o processo constituinte, mas sim vilipendiar as conquistas dos trabalhadores. A proposição de uma reforma do RIANC nos momentos finais das deliberações desmoralizaria a Constituinte e prejudicaria aquilo que seria “uma pálida esperança para o povo sofrido”. Para reagir diante das ameaças aos direitos, alega que as principais capitais do País possuem painéis com a denúncia daqueles que votam contra os trabalhadores. Aproveita o momento para agradecer o Movimento Gaúcho em Prol da Constituinte, na pessoa da Dra. Olga Araújo e a Prefeitura de Porto Alegre, na pessoa do Prefeito Alceu Collares pela iniciativa e apoio para viabilizar o painel em seu estado⁴⁸.

Encerrando a aparição da discursividade progressista, José Genuíno (PT-SP) busca apresentar as contradições da proposta do Centrão ao enfatizar: i) que a apresentação de emendas por maioria absoluta aniquila a democracia; ii) a possibilidade de vácuos legislativos; iii) a possibilidade da prevalência de constituintes ausentes no plenário em detrimento dos presentes (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5876). Para o constituinte, a real intenção do Centrão seria gerar impasses com o objetivo de facilitar medidas de “força, casuísticas e arbitrárias”, em suma, um golpe contra o processo de redemocratização. José Genuíno (PT-SP) relata ter escutado de várias lideranças do Centrão que discordariam de “apenas 20%” do projeto encaminhado pela Comissão de Sistematização, de modo que tal questão poderia ser resolvida por meio de emendas pontuais.

A discursividade progressista segue a mesma lógica identificada no dia anterior. O corte antagônico é estabelecido em relação ao Centrão, que atua em detrimento dos trabalhadores e busca inviabilizar a Constituição por meio de impasses. Há, também, uma associação do Centrão a práticas autoritárias. Dessa forma, ambas as discursividades, progressista e do Centrão, apresentam uma dicotomia análoga entre “nós, os democratas” e “eles, os autoritários”. O receio de um impasse capaz de inviabilizar a Constituição se

⁴⁶ A União Democrática Ruralista (UDR) era um movimento de latifundiários da década de 1980 imbuída com caráter bélico em defesa da propriedade privada (Barbosa, 2018, p. 220-221).

⁴⁷ A União Brasileira dos Empresários (UBE) nasce a partir da FIESP com o objetivo de aglutinar o empresariado em uma única representação em torno de seus interesses no processo decisório constituinte (Troiano, 2015, p. 162)

⁴⁸ Posteriormente o discurso se envereda para o Dia da Consciência Negra, o qual foge do objeto da análise aqui desenvolvida.

manifesta como um ponto de articulação possível com o discurso conciliador, o qual permanece com o mesmo número de representantes do Centrão.

A lógica da discursividade conciliadora no segundo dia pode ser exemplificada em suas nuances pelo uso da tribuna por Haroldo Lima (PCdoB-BA) e Nelson Jobim (PMDB-RS), os quais serão aqui descritos para o desenvolvimento da análise subsequente. Os demais constituintes com discursos análogos são: Genebaldo Correia (PMDB-BA), Vivaldo Barbosa (PDT-RJ), Plínio Arruda Sampaio (PT-SP), José Maria Eymael (PDC-SP), Maurílio Ferreira Lima (PMDB-PE), Egídio Ferreira Lima (PMDB-PE), Bocayuva Cunha (PDT-RJ), Fernando Santana (PCB-BA), Mario Covas (PMDB-SP).

Em duas oportunidades, Haroldo Lima (PCdoB-BA) faz o uso da palavra. Em um primeiro momento aponta para a proposta original de alteração do RIANC do Centrão, a qual impossibilitava a propositura individual de emendas (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5855). Embora o Centrão tenha alterado a proposta inaugural, tal ausência inicial demonstraria a intenção de se utilizar dos constituintes para alterar as regras do jogo e adulterar a praxe parlamentar. Assim, em que pese algumas divergências em relação ao substitutivo da Mesa, este seria capaz de promover a democracia. Na segunda oportunidade, utiliza a tribuna para reconhecer a motivação básica e o fundo verdadeiro do sentimento de marginalização do processo deliberativo (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5869). Apesar de todos terem participado das Comissões e Subcomissões, teriam ocorrido mudanças significativas no projeto encaminhado ao plenário, de forma a justificar a irresignação. Porém, como dito anteriormente, a proposta advinda do Centrão não atenderia as expectativas. Mais do que isso, o projeto em votação seria diferente daquele assinado pelos constituintes, pois inverte a ordem de votação dos destaques. Manifesta, portanto, apoio à propositura da Mesa, ressaltados alguns destaques “que vêm do Centrão”.

Com a palavra, Nelson Jobim (PMDB-RS) assinala que o Anteprojeto Constitucional não é resultado isolado do trabalho do Relator ou da Comissão de Sistematização, mas sim de todos, visto o trabalho árduo nas Subcomissões (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5871-5872). Rememora a decisão inicial na ANC de inviabilizar a opção clássica de inaugurar os trabalhos a partir de um projeto elaborado por juristas em uma Comissão específica para tanto. Assim, o texto

estabelecido seria resultado direto da atuação da maioria parlamentar⁴⁹. A partir destas considerações, o constituinte chama atenção para problemas técnicos da alteração proposta pelo Centrão, pois a propositura de emendas globais na votação em segundo turno no Plenário seria ilógica e geraria a repetição de toda a discussão e votação realizada anteriormente. O projeto da mesa, por sua vez, assegura de fato a vontade da maioria, pois demonstra cumprir com a vontade do povo “nas equivocacidades e contradições internas deste mesmo povo, aqui soberanamente representado” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5872).

O discurso conciliador possui nuances quando comparado ao primeiro dia. Se antes o antagonismo era construído em torno daqueles que inviabilizam o acordo e a negociação, agora se desloca para rechaçar o posicionamento do Centrão. Isto demonstra uma certa aproximação das discursividades progressista e conciliadora, que passam a ter um corte antagônico análogo. Todavia, o antagonismo estabelecido pela discursividade conciliadora persiste na ideia de “radicais”, os quais inviabilizariam a prevalência do diálogo incorporado na proposta da Mesa. A solução de ordem, portanto, se materializa na aprovação do substitutivo da Mesa, o qual seria uma saída conciliatória adequada e equilibrada.

É possível identificar neste embate o dissenso quanto ao significado da democracia. Enquanto o Centrão reivindica a maioria como fundamento da decisão democrática, na discursividade conciliadora é possível notar o diálogo de todos como princípio básico democrático. Por sua vez, os progressistas alocavam o fundamento democrático nos direitos sociais e laborais. O corte antagônico construído nesta sessão pela discursividade conciliadora demonstra certa abstração suficiente para possibilitar a aproximação tanto dos progressistas quanto do Centrão, a depender do contexto. Após os debates, a sessão se encerra com a votação de preferência do Substitutivo do Centrão em disposição ilustrada na Tabela 4.

Tabela 4 – Votação de Preferência do Substitutivo do Centrão⁵⁰

Partido	Número de Votos	Favorável	Contra	Abstenção
PMDB	258	109	149	1
PFL	124	106	18	--

⁴⁹ Trata-se de uma tentativa de desarticular o fundamento articulado pelo Centrão, de modo a corroborar para a prevalência do entendimento e negociação.

⁵⁰ Após o fim da votação Mario Oliveira (PMDB-MG) pede a palavra para registrar seu voto como sim, uma vez que não havia sido contabilizado. Sendo assim, o PMDB teria um voto a mais favorável à proposta, o qual não foi computado na tabela.

PDS	36	30	5	1
PDT	21	2	19	--
PT	16	--	16	--
PL	5	5	--	--
PDC	6	5	1	--
PC DO B	5	--	5	--
PCB	2	--	2	--
PSB	2	--	2	--
PMB	1	--	1	--
PTR	--	--	--	--
S/P ⁵¹	1	--	1	--
TOTAL	496	271	223	2

Fonte: Pilatti, 2019, p. 210.

A preferência para apreciar a proposta do Centrão é aprovada, contudo demonstra a fragilidade do grupo ao não atingir maioria absoluta de 280 votos. Os partidos que votaram majoritariamente na aprovação foram PFL, PDS, PTB, PDC, PL e PTR. Por sua vez, contra a preferência é possível notar PDT, PT, PCdoB, PSB, PCB, PMB e PMDB. Embora o PMDB tenha sido majoritariamente contra tal medida, pode-se identificar uma divisão interna substancial. Esta fratura está no núcleo da discursividade articulada pelo Centrão, em oposição à liderança partidária e à condução dos trabalhos da ANC. Findada a votação, o seguimento natural dos trabalhos seria para a votação da proposta propriamente dita, porém Ulysses Guimarães (PMDB-SP) encerra os trabalhos sob a justificativa de que teria chegado à Mesa, por meio de representantes progressistas e conservadores, a informação da possibilidade de um acordo (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5881).

1.3.3. Dia 26 de Novembro de 1987

No terceiro dia, o uso da tribuna se mantém em patamar análogo, com 51 pronunciamentos totais, sendo 44 relacionados à alteração do RIANC. Destes, é possível identificar 6 ligados à lógica progressista, 22 ao centrão e 15 conciliadores. Antes do início do pequeno expediente há um entrave a respeito do início da sessão. Isto pois, Roberto Jefferson (PTB-RJ) e Carlos Sant'Anna (PMDB-BA) alegaram a existência de

⁵¹ Durante o processo constituinte é possível notar a ocorrência de representantes que se desvincularam de seus respectivos partidos durante o andamento dos trabalhos, de modo a ser possível identificar constituintes sem partido no momento da votação.

um acordo, mediado por Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP), para adiar o início dos trabalhos no Plenário. O constituinte citado confirma a informação e indica ciência de Ulysses Guimarães (PMDB-SP) e do Vice-presidente da ANC, Mauro Benevides (PMDB-CE). A flexibilidade se justificaria na busca por um acordo capaz de promover um Regimento aprovado pela maioria da casa. Porém, o presidente em exercício, Jorge Arbage (PDS-PA), manifesta desconhecer tal informação e constata o quórum necessário para andamento dos trabalhos (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5897-5898). O dia é marcado pela abertura do posicionamento do Centrão em prol da conciliação, embora ainda se mantenha a centralidade do termo maioria em sua lógica. Tal opção é evidenciada na “ordem do dia”, momento em que, após intervalo promovido pela mesa, os porta-vozes do bloco manifestam a opção de estabelecer o diálogo.

A “ordem do dia” é iniciada com o apelo do conciliador Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP) por uma negociação capaz de promover a unanimidade em torno das alterações pretendidas (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5909), o qual sintetiza a lógica conciliadora presente no dia. Inicia seu pleito ressaltando o empenho das lideranças em procurar uma solução apta a atender os “reclamos da votação do projeto de Constituição do Brasil”. Dessa forma, fica evidente em seu pronunciamento a manutenção do recorte antagônico àqueles que impossibilitam o diálogo e a negociação. Reconhece a existência de uma maioria diante da votação realizada no dia anterior; porém, ressalta a insuficiência destas para aprovar o texto Constitucional. Assim, admite a necessidade de modificações para dar vazão a novas propostas e permitir a conciliação. Manifesta a anuência de Mario Covas (PMDB-SP) em apoiar mudanças substanciais no RIANC, bem como lamenta o problema de comunicação em relação ao adiamento do início da sessão.

Diante deste cenário, o constituinte “assume a responsabilidade” de pedir o adiamento dos debates para viabilizar o entendimento com a minoria, “como requer a boa prática democrática”⁵². O adiamento não teria objetivo de obstaculizar a votação, mas sim promover o “bom entendimento” que resultaria em uma “vantagem imensa” na aprovação da Constituição. Assumir este ônus seria, portanto, assumir algo positivo para o país.

⁵² A fala de Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP) é uma resposta direta à Amaral Netto (PDS-RJ), o qual havia atribuído à responsabilidade de postergar os trabalhos às lideranças do PMDB e partidos progressistas: “quero dizer ao meu Líder Mário Covas e ao meu Líder Fernando Henrique Cardoso que quero transferir a S. Ex’s, ao Líder Ibsen Pinheiro, às lideranças do PMDB e do PDT e do PT uma responsabilidade que não vai ser nossa. Se V. Ex, suspenderem a sessão é porque estão com medo [...] assumam diante do povo brasileiro a responsabilidade do atraso da Constituinte” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5908).

Além de Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP), os demais constituintes que proferiram discursos conciliadores foram: Del Bosco Amaral (PMDB-SP); Farabulini Júnior (PTB-SP), Adylson Motta (PDS-RS), Francisco Küster (PMDB-SC); Mendes Ribeiro (PMDB-RS); Domingos Leonelli (PMDB-BA), Mario Covas (PMDB-SP); José Maria Eymael (PDC-SP), Amaury Müller (PDT-RS), Plínio Arruda Sampaio (PT-SP); José Costa (PMDB-AL) Inocência Oliveira (PFL-PE) e Milton Reis (PMDB-MG).

Por sua vez, os constituintes que sintetizam o discurso do Centrão nesta sessão são Amaral Neto (PDS-RJ), José Lourenço (PFL-BA) e Gastone Righi (PTB-SP). Os demais constituintes alinhados a esta lógica foram: Roberto Jefferson (PTB-RJ); Davi Alves Silva (PDS-MA); Fausto Rocha, (PFL-SP), Cunha Bueno (PDS-SP), Luiz Soyer (PMDB-GO), João Menezes (PFL-BA), Raquel Cândido (PFL-RO), Carlos Sant'Anna (PMDB-BA), Max Rosemann (PMDB-PR), Fausto Rocha (PFL-SP), José Lins (PFL-CE).

O primeiro constituinte a responder ao apelo de Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP) foi Amaral Netto (PDS-RJ), o qual manifesta admiração pelo Constituinte, mas indica que seria possível negociar apenas após a votação para aprovar o Substitutivo do Centrão (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5909). Isso indica a intenção de fazer valer a posição majoritária e aprovar o projeto, para, a partir disto negociar eventuais alterações. Apesar de se pronunciar em nome do grupo, aponta para a inexistência de líderes no centrão, que seria coordenado em colegiado por 16 homens. Em troca da “concessão pela metade”, Amaral Netto (PDS-RJ) pede para Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP) colocar sua bancada em Plenário e não obstaculizar a votação. Assim, orienta os constituintes a votarem contra o requerimento para postergar a sessão e sustenta a possibilidade de negociação posterior.

O próximo constituinte a se manifestar contrário ao adiamento é José Lourenço (PFL-BA), resumindo-se a ressaltar a frustração das tentativas de negociação dos últimos dias e apelar para a manutenção dos constituintes no plenário para votarem contra a solicitação realizada (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5909-5910). Por fim, Gastone Righi (PTB-SP) recorre ao RIANC para sinalizar a inviabilidade do requerimento realizado por Fernando Henrique Cardoso. Ao fazer isso, o constituinte expressa estar o RIANC acima “do nosso ‘deus’ Ulysses Guimarães” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5911). O adiamento representa nessa lógica uma tentativa de manipulação da ordem dos trabalhos.

Diante disso, a discursividade do Centrão mantém o padrão do dia anterior, reforçando as lideranças, em especial do PMDB, e a Mesa como corte antagonico. Porém, após o presidente em exercício da ANC suspender os trabalhos por “10 min”, os representantes do Centrão proferem discursos em consonância à proposta de Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP). Todavia, tal abertura não significa a união entre as duas discursividades. Gastone Righi (PTB-SP) é o primeiro constituinte a rever seu posicionamento e apelar aos demais líderes do “Centro Democrático” para fazerem o mesmo. Em sua manifestação, pede para que “façamos aquilo que a esquerda e a minoria nunca fizeram em nome da paz e da concórdia, em nome do consenso e do entendimento, em nome da verdade [...] em nome de uma melhor Constituinte” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5913). A concessão seria uma homenagem à Ulysses Guimarães, de modo que a ideia da negociação não seria o fundamento dos trabalhos constituintes. O corte antagonico se reitera às “minorias tonitruantes, mentirosas e insultuosas”, que não representariam o povo brasileiro. Em seu argumento, o povo seria representado pelo “Centro Democrático”, substanciado na maioria. Finaliza seu pronunciamento com a solicitação para o registro isonômico, “como nunca foi feito”, dessas duas sessões.

Em deferência à conciliação, José Lourenço (PFL-BA) alega não levar a vitória do dia anterior em um “processo de esmagamento”, mas sim no instrumento de diálogo e entendimento (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5913). Assim, passa a apoiar a suspensão dos trabalhos, a fim de iniciar o diálogo, que não poderiam ser conclusivos até escutar os “companheiros que estão do nosso lado”. Por fim, conclama para aqueles “intransigentes” seguirem o exemplo, referindo-se às minorias progressistas. Nota-se, portanto, que a concordância para suspender os trabalhos em prol da promoção de entendimentos não significa o aceite desta, mas sim uma mera deferência sem comprometimento com o resultado. Portanto, a conciliação não é tratada como fundamento da Constituição, mas sim como propícia diante do contexto. Em outras palavras, trata-se de uma opção da maioria.

Diferentemente dos demais partidários do Centrão, Amaral Netto (PDS-RJ) diz ser “voto vencido”. Manifesta não concordar com o adiamento da votação que seria realizada, mas sustenta apoiar a medida, pois “dentro do Centrão tem que haver mais democracia do que no próprio Plenário” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5913). Nesse caso, a democracia para o constituinte é a prevalência da maioria, que se coloca como fundamento da discursividade do Centrão. A recomendação aos

demais constituintes é para seguir sua atitude em respeito à decisão majoritária, “aceitem a derrota quando ela for imposta pela Maioria, que representará, então a maioria do povo brasileiro”. Se no início da “ordem do dia” o corte antagônico se construía em oposição clara à Mesa, agora se volta às minorias, no caso, aos progressistas. Não se trata de uma ruptura com o discurso do Centrão, pois o corte antagônico inicial continua presente, bem como o significante privilegiado “maioria”. No entanto, é possível identificar uma abrangência do corte antagônico, que pode englobar a Mesa, os progressistas ou apenas um dos dois na ideia de “minorias”.

Mesmo não perdendo sua lógica e identidade, a discursividade do Centrão se aproxima da conciliadora ao aceitar o encaminhamento de um entendimento. Isso significa que a conciliação, como significante vazio, tem a capacidade de aglutinar, mesmo que temporariamente, a discursividade do Centrão. Isto pois, o “diálogo”, a “mediação” e a “conciliação” passam a colonizar o discurso do Centrão. Trata-se de um processo em que a conciliação demonstra sua potencialidade hegemônica em torno dos momentos finais da ANC. Porém, ainda não é possível observar a estabilidade desta hegemonia, pois o discurso construído pelas lideranças do Centrão ainda deixa margem para endossar o dissenso em nome da maioria.

Por outro lado, a terceira sessão apresenta o isolamento do discurso progressista em seis ocasiões protagonizadas por: José Genoíno (PT-SP), Haroldo Lima (PCdoB-BA), Ruy Nedel (PMDB-RS), Francisco Küster (PMDB-SC) e Ademir Andrade (PMDB-PA). Os dois primeiros constituintes indicados exemplificam as nuances da discursividade progressista presentes nesta sessão. José Genuíno (PT-SP) alega ser falaciosa a alegação do texto encaminhado pela Comissão de Sistematização ser de “esquerda” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5900-5901). Em realidade, o Centrão teria a intenção de fazer da Constituição “imagem e semelhança da UDR e FIESP”. Pede, portanto, para estas instituições assumirem a responsabilidade de realizar uma constituição em dissonância da maioria do povo brasileiro. Ademais, caso o Centrão intencione ter maioria em Plenário, alerta ser necessária a presença destes e não apenas para “assinar documentos” ou ir “de vez em quando”. É possível notar a tentativa de desarticular do Centrão seu fundamento de maioria. Isto pois, o que o constituinte faz é tentar atrelar a maioria ao povo, que, por sua vez, estava representado na articulação progressista como os trabalhadores.

O constituinte manifesta a necessidade de votar o projeto encaminhado, bem como a exigência de “desmistificar” o “discurso aparentemente ‘democrático’ que

esconde um conteúdo direitista, um conteúdo velho, uma posição carcomida, que não quer aceitar as posições liberais” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5901). Dessa forma, o projeto de Constituição não seria nada mais, e nada menos, do que liberal. Somente uma burguesia “tão truculenta”, “tão reacionária”, veria no liberalismo típico de qualquer sistema capitalista democrático uma ameaça. Conclui que a intenção do Centrão é justamente alterar o texto Constitucional para imprimir posições “ultraconservadoras” e “ultrarreacionárias”.

Por sua vez, Haroldo Lima⁵³ (PCdoB-BA) destaca dois aspectos a respeito da aprovação de preferência do substitutivo na sessão passada: um de ordem técnica e outro de cunho político (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5908). O primeiro diz respeito ao equívoco de acreditar que o regimento estabeleceria, a qualquer momento, o direito da maioria afastar a minoria e impor sua vontade. Pelo contrário, o RIANC consistiria em uma norma de conduta para oportunizar a participação de todos durante o processo decisório. Assim, identifica no projeto do Centrão a possibilidade da imposição majoritária contra os grupos minoritários. Isto permitiria que emendas, endossadas por assinaturas, tivessem a preferência sobre as demais mesmo que não seja conhecida pelo restante da casa. Além, prevê a possibilidade de substituir inteiramente as disposições transitórias por meio de uma única emenda. Diante disto, a intenção do Centrão não seria de enriquecer o regimento, mas sim de aniquilar seu aspecto democrático. O aspecto político destacado pelo constituinte consiste em compreender o que é o Centrão. Em sua perspectiva, trata-se de um grupo sob o domínio da extrema direita, com o objetivo de obstaculizar os avanços alcançados até o momento. Porém, ressalta a necessidade deste “núcleo de direita” saber “que existe lá fora uma maioria efetiva, que é a maioria do povo brasileiro”. Reitera-se, portanto, a tentativa de dissociar o Centrão de uma maioria, atrelando-a ao “povo”, que na discursividade progressista seriam os trabalhadores.

Em outra oportunidade que sobe à tribuna, Haroldo Lima (PCdoB-BA) manifesta concordância em relação à prorrogação dos trabalhos para viabilizar eventual entendimento (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5912). Nesta ocasião, o constituinte ressalta que a “intransigência do setor do Centrão já está cobrando

⁵³ Nota-se uma transição no posicionamento do referido constituinte que passa a apoiar a lógica progressista. É possível notar alguns resquícios da lógica conciliadora em sua intervenção, as quais são deixadas de lado paulatinamente em suas intervenções. Na sessão seguinte a sua ruptura com a conciliação fica mais evidente e exemplifica o distanciamento da lógica conciliadora dos progressistas.

deles uma posição defensiva e apontando para eles a perspectiva de uma derrota próxima”. A paralização dos trabalhos para viabilizar o acordo seria, em sua visão, um recuo do posicionamento do Centrão por ter receio de uma derrota. Assim, concorda com o adiamento se os demais líderes também concordassem, caso contrário apresenta o entendimento de que o Centrão teria o direito de fazer a votação prosseguir. Seu posicionamento decorre da expectativa de que o projeto em apreciação não tivesse o número de votos suficientes. Apesar de registrar apoio ao entendimento, em nenhum momento aloca nesta ocasião a conciliação como um significativo privilegiado em sua, mas sim como uma conveniência dada as circunstâncias. Tal compreensão se oportuniza ao considerar ambas as discursividades⁵⁴.

1.3.4. Dia 2 de Dezembro de 1987

O isolamento numérico dos pronunciamentos alinhados à discursividade progressista é revertida no quarto dia de debate. Se na sessão anterior os conciliadores vislumbravam chance de êxito, agora a possibilidade de um acordo parecia prejudicada. Com isso, os antípodas ideais dos discursos presentes na ANC são exponenciados. Foram identificados 70 pronunciamentos, sendo 37 ligados à questão da reforma do RIANC. Destes, 22 estavam ligados aos progressistas, 11 ao Centrão e 4 aos conciliadores. O baixo número de pronunciamentos alinhados à conciliação, quando comparado às demais lógicas, pode ser justificado por eventual preocupação em prejudicar uma saída dialogada. Contudo, a sessão também é marcada pelo distanciamento entre a discursividade conciliadora e progressista. Tal movimento é evidenciado com a participação de Haroldo Lima⁵⁵ (PCdoB-BA), o qual enfatiza a alteração de sua posição exposta em ocasiões anteriores e aponta para a impossibilidade de acordo diante das “manipulações da extrema direita” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5958).

As demandas divergentes em torno do anteprojeto constitucional passam a ser evidenciadas. Isto demonstra que a divergência não se relacionava meramente com o

⁵⁴ O constituinte Amaury Müller (PDT-RS) parece indicar o mesmo sentido em seu apoio ao entendimento, porém visto a sua intervenção se dar exclusivamente em apoio à paralização dos trabalhos para a mediação, seu discurso foi alocado como conciliador (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5912).

⁵⁵ Na sessão anterior o constituinte já havia transitado para a lógica progressista em contrariedade com os posicionamentos anteriores em prol da conciliação. Porém, nesta sessão, a ruptura com a lógica conciliadora fica mais enfática. Trata-se de um interregno em seu discurso, em que se nota uma mudança no posicionamento do constituinte.

aspecto procedimental da elaboração da Constituição, mas sim com elementos presente, ou não, no texto a ser aprovado. O discurso do Centrão replica a lógica presente no primeiro dia, na qual uma minoria teria manipulado o andamento dos trabalhos e gerado um projeto desconexo do Plenário e dos anseios sociais. O apelo à maioria e a crítica à atuação da Comissão de Sistematização se fazem centrais para estabelecer o corte antagônico aos progressistas e à atuação da Mesa. Dois discursos exemplificam as nuances da discursividade do Centrão e explicitam divergências quanto ao conteúdo do projeto constitucional, no caso de Bezerra de Melo (PMDB-CE) e José Elias Murad (PTB-MG). Os demais constituintes que proferiram discursos alocados nessa categoria foram: Fausto Rocha (PFL-SP); Daso Coimbra (PMDB-RJ); Roberto Jefferson (PTB-RJ); Jorge Leite (PMDB-RJ); Osvaldo Trevisan (PMDB-PR); e, Eraldo Trindade (PL-AP) (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987d).

Em seu pronunciamento, Bezerra de Melo (PMDB-CE) manifesta a missão do Centrão de “salvar a nova Constituição das graves ameaças”, visto ter sido “deturpada” por “grupos radicais” adversários da “paz e da concórdia nacional” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5924). Para o constituinte, o Centrão teria nascido com a intenção de preservar a liberdade e a paz entre trabalhadores e classes patronais. A mobilização deste grupo seria uma resposta à tentativa da Comissão de Sistematização de estabelecer um modelo “estapafúrdio” de estatização capaz de sufocar a iniciativa privada. As discordâncias seriam relativas a temas como: o fechamento da economia nacional e intervenção estatal no ensino privado. De acordo com Bezerra de Melo (PMDB-CE) o agrupamento político do qual faz parte possuiria uma índole “antirradical” e “antiautoritária”, traduzindo-se no termo Centrão. Em outras palavras, a referida articulação não seria de direita ou de esquerda, pelo contrário, seria o equilíbrio, o meio termo, a oposição para qualquer “radicalismo” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5925).

Para José Elias Murad (PTB-MG) haveria um engodo em torno do RIANC que afastava a maioria das decisões e promovia um texto elaborado por menos de 17% dos constituintes eleitos em 1986 (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5946). Enquanto, a EC nº 26/85 estabeleceria a necessidade da aprovação majoritária em todo o texto do projeto constitucional, artigo por artigo, aponta para a marginalização dos constituintes no processo deliberativo. A Comissão de Sistematização teria, portanto, extrapolado os limites de sua atuação, sendo que caberia a ela apenas sistematizar o que lhe foi encaminhado e não assumir a responsabilidade de escrever o projeto com apenas

cerca de 1/6 do Plenário. José Elias Murad (PTB-MG) chama atenção para a ausência de votação sobre os capítulos “da comunicação, dos idosos, das crianças e dos índios” na Comissão de Sistematização (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5946). Cabe destacar que a presença destes capítulos seria de interesse dos progressistas, de forma que a menção demonstra a tentativa de desmobilizar os interesses articulados da lógica concorrente. Em suma, a atuação da referida Comissão teria estabelecido uma inversão democrática, pois um texto aprovado de maneira geral por 47 constituintes poderia ser revisto somente por 280 votos. A mudança no RIANC não seria em prol de “eliminar conquistas”, mas sim “evitar manobras”. O pronunciamento é encerrado ao rememorar sua colocação em não “envergar a espinha” para a direita ou para a esquerda, somente para Deus no momento de rezar, pois é um “homem de centro profundamente nacionalista”.

Os dois pronunciamentos do Centrão destacados ilustram as nuances da lógica discursiva do Centrão apresentadas na sessão. Enquanto o primeiro explicita alguns dissensos pontuais em relação ao texto encaminhado pela Comissão de Sistematização, o segundo acaba por ofuscá-los no argumento de promover uma Constituição em harmonia com a maioria. Porém, mesmo sob este pretexto, a insinuação de uma dissonância entre o projeto constitucional e a maioria indica a existência de demandas não atendidas no texto estabelecido até o momento. Em outras palavras, o mérito do projeto precisaria ser alterado para estar em consonância com o fundamento de legitimidade dos trabalhos da constituinte, ou seja, com a maioria. O pronunciamento de Bezerra de Melo (PMDB-CE) permite duas considerações a respeito da dinâmica do discurso do Centrão: i) a tentativa de ressignificar o corte antagônico da conciliação; ii) a capacidade da conciliação em colonizar outras discursividades. Isto pois, no momento em que o Centrão se apresenta como razoável e moderado, passa a tentar se distanciar do foco do corte antagônico mobilizado pela conciliação, ao mesmo tempo em que reconhece o reconhece como válido.

A discursividade progressista, desde o primeiro momento, indicou a percepção de que intenção do centrão de “solapar” as conquistas dos trabalhadores. No quarto dia de embate torno da alteração do RIANC passam a apontar quais demandas estariam em risco. A lógica progressista segue a mesma linha articulada anteriormente, atribuindo ao Centrão a tentativa de manipular os constituintes para alterar o projeto constitucional. Em suma, ressaltam a ausência de constituintes durante o andamento dos trabalhos que agora apoiam a mudança dos procedimentos “no fim do jogo”. Ou seja, o texto estabelecido até

o momento seria legítimo e reflete os anseios dos que estavam presentes. Este ponto aparenta ser a principal razão da impossibilidade de uma conciliação entre os grupos, pois o Centrão estaria propondo a possibilidade de propor emendas globais apenas com a assinatura dos constituintes, sem a necessidade de estar presente em Plenário.

Os constituintes que exemplificam os dissensos progressistas em torno do projeto constitucional e as nuances da lógica articulada são: Tadeu França (PMDB-PR), Benedita da Silva (PT-RJ), Brandão Monteiro (PDT-RJ) e Haroldo Lima (PCdoB-BA). Os demais constituintes que replicam a lógica do discurso progressista foram: Hermes Zaneti (PMDB-RS), Paulo Ramos (PMDB-RJ), Anna Maria Rattes (PMDB-RJ), Luiz Salomão (PDT-RJ), Mário Lima (PMDB-BA), Virgílio Guimarães (PT-MG), Paulo Paim (PT-RS), Carlos Cardinal (PDT-RS), José Genoíno (PT-SP), Juarez Antunes (PDT-RJ); Vicente Bogo (PMDB-RS), Cristina Tavares (PMDB-PE), Francisco Krüster (PMDB-SC), Paulo Delgado (PT-MG), Luiz Inácio Lula da Silva (PT-SP), Amaury Müller (PDT-RS)⁵⁶, Maurílio Ferreira Lima (PMDB-PE) e, Cristina Tavares (PMDB-PE).

O primeiro pronunciamento progressista a explicitar demandas em conflito em torno do texto constitucional foi Tadeu França (PMDB-PR). O constituinte apresenta a atuação do Centrão como justificativa para a ausência da apreciação dos Capítulos sobre “os índios” e sobre a “comunicação”, pois os conservadores estariam interessados nas terras indígenas e são apadrinhados pelo Ministério das Comunicações, de forma que teriam obstaculizado a discussão (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5930). A alteração do RIANC seria, portanto, uma manobra para estabelecer uma Constituição do “latifúndio”, do “entreguismo” e do silêncio diante das concepções às multinacionais. Assim, renuncia a possibilidade de acordos que venham a “humilhar, ofender e enganar o povo brasileiro”.

A constituinte Benedita da Silva (PT-RJ) articula outras demandas em sua intervenção. Inicia o uso da tribuna alegando ter conhecido vários outros constituintes, apesar de ser assídua no plenário (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p.

⁵⁶ Há um trecho no pronunciamento do referido constituinte da seguinte forma: “não bastaram as articulações engendradas nos porões palacianos, para engessar os salários dos trabalhadores, para conter o ímpeto da reforma agrária, para evitar que o capital estrangeiro, cada vez mais, apropria-se da riqueza nacional” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5934). Nota-se, no excerto uma contradição, na qual as “articulações” teriam buscado “evitar que o capital estrangeiro se apropriasse da riqueza nacional”. Contudo, dada a forma da construção discursiva, pode-se admitir que tal excerto decorre ou de um erro na transcrição ou de um equívoco do constituinte ao realizar a sua fala. Diante disto, compreende-se que o sentido discursivo deste excerto foi de acusar a articulação do Centrão em promover o capital estrangeiro que se apropria da riqueza nacional, razão pela qual foi alocado na discursividade progressista.

5932). Tal introito reforça a perspectiva de legitimidade dos trabalhos executados até então, bem como a ausência dos constituintes ligados ao Centrão durante o andamento do processo constituinte. Diante disso, a intenção de alterar “a regra do jogo” seria decorrente da vontade de alterar o projeto encaminhado pela Comissão de Sistematização. Em sua perspectiva, o Centrão “perdeu a visão social e humana”, pois quer inviabilizar a licença maternidade, estabilidade no emprego e a reforma agrária. Ressalta que estas demandas não seriam novas e tampouco socialistas, mas sim ligadas ao “mundo chamado humano”. Diante disto, apresenta os limites da conciliação: “não aceitaremos acordo algum que vise massacrar cada vez mais aqueles que estão marginalizados e que estão produzindo tanto”. O entendimento passa a ser inviabilizado pelos progressistas, pois estaria a favor daqueles “que pretendem patrocinar o retrocesso no progresso constitucional”.

Durante a comunicação das lideranças, Brandão Monteiro (PDT-RJ) é o primeiro constituinte a expor em plenário a possibilidade de progressistas não assinarem a Constituição em razão das manipulações que estariam sendo perpetradas pelo Centrão (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5957). Alega que seu partido, bem como os demais minoritários, não participara das “rodadas de entendimento para votação”. Em sua perspectiva, o “novo entendimento” em consolidação estaria em direção a um “estelionato político. Isto pois, dentre as alterações estaria a possibilidade de emendas globais que invalidariam a participação dos constituintes por meio de emendas individuais. Além disso, as emendas globais, com preferência automática por “abaixo-assinado”, impossibilitariam debates específicos sobre cada dispositivo e obstaculizaria o conhecimento da população sobre o posicionamento de seus representantes. No caso, o exemplo dado pelo constituinte é que a população não saberia quem votou contra a incorporação na Constituição de demandas como reforma agrária, estabilidade do trabalhador e pagamento em dobro da jornada extraordinária. Isto seria decorrente do fato de que as emendas globais seriam amplas e dificultariam a deliberação sobre cada ponto, bem como a ciência popular sobre as votações de cada representante.

Se antes Haroldo Lima (PCdoB-BA) teria se posicionado com uma certa deferência à conciliação, agora expõe suas limitações (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5958). Primeiramente, o constituinte reafirma a existência de um grupo “efetivamente de centro” dentro do Centrão. Este, porém, seria manipulado pela “extrema direita”, por constituintes como José Lourenço (PFL-BA), Ricardo Fiuza (PFL-PE), Amaral Netto (PDS-RJ) e Luís Eduardo (PFL-BA). Sua renúncia à conciliação se dá ao identificar uma tentativa de imposição de alterações antidemocráticas no RIANC.

Afirma que o MUP, PCdoB, PT, PCB, PSB e PDT estavam de acordo com a possibilidade de 280 constituintes alterar os dispositivos do texto constitucional, porém a “extrema direita” teria insurgido de maneira golpista. A razão desta mobilização seria decorrente da indisposição da “burguesia brasileira” em realizar concessões. Esta classe procuraria ganhar dinheiro “esfolando o trabalhador brasileiro”, de forma a apontar para os direitos conquistados como algo radical. Assim, a garantia no emprego diante da demissão sem justa causa e as 44h de jornada semanal seriam demandas em desacordo entre as forças políticas existentes na constituinte. O Centrão seria uma “ameaça à democracia, uma ameaça golpista, uma ameaça ao Projeto de Constituição que fizemos”.

Enquanto o discurso do Centrão articula demandas como o livre mercado, livre iniciativa privada e desestatização; a discursividade progressista organiza reivindicações relacionadas preponderantemente ao ambiente laboral como: licença-maternidade, limite de 44h à jornada de trabalho, pagamento em dobro de horas extras e defesa das empresas estatais. Assim, o pano de fundo da reforma do RIANC decorre justamente da existência de discordâncias em razão ao mérito do texto constitucional. Por mais que o discurso do Centrão indique em alguns momentos que a preocupação primordial diz respeito à legitimidade do andamento dos trabalhos, acaba em outros expondo sua preocupação com a “radicalização” do projeto constitucional. Assim, o desacordo existente não se restringe ao procedimento em vigência para o andamento dos trabalhos, relacionando-se às demandas que deveriam, ou não, ser incorporadas à Constituição. Por sua vez, a conciliação em torno das alterações do RIANC não demonstra capacidade de estabelecer um consenso diante das divergências existentes.

A discursividade conciliadora aparece no final da sessão em apenas em quatro pronunciamentos protagonizados por Fernando Santana (PCB-BA), Victor Faccioni (PDS-RS), Mendes Ribeiro (PMDB-RS) e Celso Dourado (PMDB-BA). A participação de Victor Faccioni (PDS-RS) sintetiza as nuances do discurso conciliador presentes no quarto dia em análise. O referido constituinte indica que a alteração no RIANC intencionaria apenas compatibilizar os procedimentos decisórios com a EC nº 26/85, na qual a ANC foi convocada (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5960). Admite a possibilidade de defender propostas na Comissão de Sistematização, mesmo não fazendo parte desta. O problema seria decorrente, portanto, da eventualidade de se aprovar uma Constituição sem o devido apoio da maioria dos representantes. A crise existente resultaria de um impasse político e a solução consistiria na construção do diálogo, da negociação, da conversação e do consenso. Manifesta a busca por uma

Constituição com todos os integrantes da ANC, de forma a deixar de lado desavenças, ao menos por hora, e estabelecer um RIANC compatível com a decisão da EC 26/85⁵⁷.

O constituinte em questão relata ter existido uma possibilidade de acordo durante o dia. Assim, indica que o momento não é de confronto, mas sim de ponderação, em prol do interesse comum para o povo brasileiro. Ao invés de articular demandas sociais pontuais, busca amenizar as tensões apresentadas ao longo da sessão por outras correntes discursivas do seguinte modo: “não se trata de votar aqui contra ou a favor dos empresários, contra ou a favor dos trabalhadores. Trata-se, isso sim, de votar aqui a favor do povo brasileiro tido em conjunto e não por suas parcelas” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987d, p. 5960). Em outras palavras, o constituinte aponta para uma conciliação em torno “do povo” em sua totalidade, sendo necessário desapegar das “parcelas”.

A sessão se encerra sem a resolução do impasse após questão de ordem de José Genuíno (PT-SP) em razão da decorrência do tempo. Amaral Netto (PDS-RJ) chegou a pedir a palavra para contraditar a questão levantada, porém a sessão foi encerrada antes que pudesse ser ouvido, levando o conflito para mais um dia. Diante do encerramento, noticiou-se a tentativa de Antônio Salim Curiati (PDS-SP) de reabrir a sessão, mesmo não fazendo parte da Mesa⁵⁸. No dia subsequente, tal fato foi utilizado pelos progressistas para atribuir ao Centrão a tentativa dar um golpe na constituinte.

1.3.6. Dia 3 de Dezembro de 1987

O quinto dia de impasse é marcado por apupos das galerias, agressões entre constituintes e vitória da proposta do Centrão para alterar o RIANC. Diante de tal cenário, a Mesa atravessa projeto alternativo de modificações regimentais em busca de uma saída conciliatória. Foram encontrados 66 pronunciamentos, sendo que 45 diziam respeito ao embate travado a respeito das alterações procedimentais. Destes, 24 estavam alinhados à lógica progressista, 11 à conciliação e 10 ao Centrão. Antes de adentrar à descrição dos

⁵⁷ Trata-se da emenda constitucional que iniciou o processo constituinte, conforme exposto no item “1.3 Os Militares, a Aliança Democrática e o Contexto de Pré-Constituinte”. Cabe destacar que ela concretizava justamente a ideia de uma redemocratização conciliada.

⁵⁸ Em notícia do O Globo, publicada no dia 03 de dezembro de 1997, intitulada por “Votação é adiada de novo” (1987, p. 3), tem-se a descrição do evento da seguinte forma: “Os “progressistas” comemoraram e vaiaram o Deputado Salim Curiati (PDS-SP) que, desesperado, quis reabrir a sessão mesmo sem ter poderes para isso. Terminou assim, em meio a grande tumulto, a sessão, que se arrastou com dezenas de discursos desde as 14h30m, quando se iniciou”.

discursos, cabe explicar o contexto do conflito entre Gilson Machado (PFL-PE) e Juarez Antunes (PDT-RJ), o qual foi registrado nos anais da Constituinte como “Tumulto no Plenário” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5978).

O jornal O Globo registra a ocorrência com a notícia “Sessão é marcada por briga no plenário e tumulto nas galerias” (1987, p. 2). A reportagem relata que, após questões de ordem, Juarez Antunes (PDT-RJ) tentou usar o microfone ao lado da bancada do Centrão. Com isso, Gilson Machado (PFL-PE) teria tentado impedir e retirar o microfone da mão do progressista. Ao reagir, Juarez Antunes (PDT-RJ) teria agarrado o pescoço de Gilson Machado (PFL-PE), que revidou com um soco. Brandão Monteiro (PDT-RJ), ao tentar apartar a briga, teria levado um chute, sem querer, de seu correligionário. Por sua vez, o Jornal do Brasil anuncia a briga da seguinte forma: “Deputado erra pontapé e leva soco no olho” (1987, p. 2). Segundo a matéria, o conflito teria se iniciado da mesma forma, porém acrescenta Roberto Jefferson (PTB-RJ) à cena, o qual teria empurrado Juarez Antunes (PDT-RJ), “que respondeu com um pontapé, mas acabou acertando seu líder Brandão Monteiro (PDT-RJ). Mesmo assim, Machado sentiu-se atingido e desferiu o soco”. Este é o cenário que precede a votação do projeto do Centrão vitorioso após a sessão matutina.

Dois constituintes exemplificam as nuances da discursividade do Centrão, Roberto Jefferson (PTB-RJ), Amaral Netto (PDS-RJ) e Gastone Righi (PTB-RJ). Os demais constituintes que articularam a lógica discursiva foram: Fausto Rocha (PFL-SP), Tito Costa (PMDB-SP), Messias Soares (PTR-RJ), Osvaldo Bender (PDS-RS), Sólton Borges dos Reis (PTB-SP) e Arolde Oliveira (PFL-RJ). Antes do início do pequeno expediente, a intervenção de Roberto Jefferson (PTB-RJ) marca a irresignação do Centrão diante do que entendeu ser uma suspensão repentina dos trabalhos da última sessão, com o objetivo de obstaculizar a votação da alteração do RIANC (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5968). Assim, atribui a ideia de “ganhar no ‘tapetão’” à Mesa, acusação que estava sendo realizada ao Centrão até então. Em momento posterior, faz a acusação de que a votação do substitutivo estava sendo protelada e solicita a votação imediata das mudanças regimentais propostas pelo seu bloco (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5978).

Adiante, logo após o conflito entre Gilson Machado (PFL-PE) e Juarez Antunes (PDT-RJ), Amaral Netto (PDS-RJ) inicia sua intervenção com o pedido de prorrogação da sessão para evitar seu fim sem a “ordem do dia” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5978). Passa a tratar, então, das acusações progressistas sobre

propagar a violência. Em suas palavras “o que eu disse na reunião do ‘Centrão’ ontem é o mesmo que digo todos os dias: se for necessário revidaremos violência com violência”. Em outras palavras, o constituinte aponta que seriam vítimas. No caso, esta violência pode ser interpretada como uma minoria que busca impor sua vontade e evitar a reforma do RIANC. O argumento se coloca como uma defesa do grupo logo após as agressões ocorridas em plenário.

Adiante, explica sua fala sobre eventual agressão, minimizando a ocasião sob a justificativa de não ter “físico para violência”. Porém, apresenta tal recurso como defesa, com o argumento de que se alguém procurar tirar o microfone de suas mãos, “reagirei, porque não terei saída”. Ou seja, a atuação do Centrão é colocada como decorrente de uma mera resposta diante das violações que seriam, ou poderiam ser, praticadas. Aqui há a insinuação de que a utilização do microfone à direita do plenário pelo Juarez Antunes (PDT-RJ) seria uma violação. Por fim, o constituinte enuncia a impossibilidade de qualquer conciliação, “o que tínhamos de dar aqui já demos [...] não existem mais apartes. Não existe mais nada [...] não há mais entendimento [...] vamos votar: quem ganhar será o dono da democracia”. Neste excerto a democracia é associada novamente à maioria, que nesta lógica é colocada como fundamento.

Posteriormente, Gastone Righi (PTB-SP) fez a última intervenção do Centrão antes da votação, realizada na sessão matutina (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5980). Ressalta, inicialmente, o desgaste político da Mesa e das lideranças. A razão de tal desgaste seria, pois, “esta Constituinte caminhava tangida por uma minoria de esquerda radical [...] que construiu um texto maculado pelo paradoxo, pela contradição e pelo alheamento da pátria real”. Em sua perspectiva, os progressistas “radicais” estariam estabelecendo um “Estado inviável” e ineficaz, de forma a iludir ao estabelecer “direitos sociais absolutamente impraticáveis”. A reação do centro seria, portanto, apenas decorrência legítima de uma maioria que quer se impor pelo voto. Ao se solidarizar com a violência sofrida Juarez Antunes (PDT-SP) diz, em tom de ironia, que o mesmo teria agredido “um grande amigo meu, o Líder Brandão Monteiro, dando-lhe um pontapé absolutamente desnecessário”. Finaliza sua intervenção com o pedido de votação imediata, “não há nenhum acordo. Basta de tolerância [...]. Agora, vamos ao voto. Voto é que é democracia [...]”. O voto apresentado como sinônimo de democracia é sustentado pelo constituinte na expectativa de terem a maioria. Nesse sentido, o termo é mantido no centro da construção discursiva.

Com o retorno dos trabalhos na sessão vespertina, Roberto Jefferson (PTB-RJ) sintetiza a defesa do Centrão diante do episódio de violência ocorrido (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5988). Para o constituinte, os progressistas teriam liderado uma invasão popular às galerias e desobedecido às regras regimentais. Além disso, teriam levado a CUT, a CGT⁵⁹ e lideranças radicais para tumultuar o processo de votação, agredir companheiros e insultar a ANC. Aponta para a existência de agressões físicas e ameaças. Em suma, ressalta que a violência se voltou ao exercício democrático do voto e do direito da maioria. Em relação ao conflito envolvendo Juarez Antunes (PTB-RJ) afirma que a agressão “só existe quando um bate sozinho e não sofre reação”, de forma que teria sido o progressista o provocador das agressões “ao tentar pegar pelo colarinho o Deputado que acabou indo às vias de fato com ele”. Na perspectiva de Roberto Jefferson (PTB-RJ), “ele bateu e apanhou. Não há vitorioso na cena de violência a que assistimos aqui. Empatou, para desprestígio da nossa Casa”.

Por sua vez, as nuances dos discursos progressistas podem ser sintetizadas pela participação de Olívio Dutra (PT-RS), Aldo Arantes (PCdoB-GO) e Virgílio Guimarães (PT-MG). Os demais constituintes que reforçaram a lógica progressista foram: José Genuíno (PT-SP), Maurílio Ferreira Lima (PMDB-PE), Irma Passoni (PT-SP), Gonzaga Patriota (PMDB-PE). Rose Freitas (PMDB-ES), Lysâneas Maciel (PDT-RJ), Virgílio Guimarães (PT-MG), Hermes Zaneti (PMDB-RS), Eduardo Jorge (PT-SP), Vivaldo Barbosa (PDT-RJ), Paulo Paim (PT-RS), Edmilson Valentin (PCdoB-RJ), Lídice da Mata (PCdoB-BA), Amaury Müller (PDT-RS). A intervenção de Olívio Dutra (PT-RS) retoma os argumentos já levantados pelos progressistas ao longo da ANC (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5970). O constituinte argumenta que o RIANC em vigor foi aprovado pela maioria, mesmo diante da oposição do PT, que respeitou o resultado. A alteração pretendida aparece, em sua perspectiva, “depois que as grandes corporações, os grandes interesses econômicos e o latifúndio viram que o Script que havia prescrito para a Constituinte não foi seguido como pretendido”. Ou seja, o RIANC teria sido gestado na intenção de favorecer o interesse do capital, porém a constituinte caminhou em sentido diverso do esperado.

Para o progressista, o Centrão surgira em resposta, com um núcleo “abertamente de direita” formando uma “maioria eventual” para alterar as “regras do jogo” nos

⁵⁹ A Central Única dos Trabalhadores (CUT) e o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) eram entidades rivais, porém com preocupações ligadas aos direitos dos trabalhadores. Durante a constituinte atuaram de forma conjunta para pressionar a inclusão de demandas de interesse da classe (Costa, 2016; Costa, 2021).

momentos finais. O termo “maioria eventual” busca aqui desarticular o argumento do Centrão de maioria. Isso significa uma certa deferência ao argumento, mas a negativa de que ele se concretiza na realidade. Em outras palavras, é possível identificar que a regra da maioria é incorporada na lógica discursiva. Porém, a maioria articulada pelo Centrão, nas palavras de Olívio Dutra (PT-RS) “não é a maioria do povo, não é a maioria da Nação”. Na lógica progressista a maioria do povo são os trabalhadores, os quais são alocados como o fundamento da redemocratização e da própria constituinte. A partir disto, o progressista expõe o dissenso em relação à reforma proposta, opondo-se a qualquer acordo que mantenha a possibilidade de propostas apenas com a exigência de assinaturas. Retoma-se aqui a acusação de que o Centrão não participou da constituinte devidamente por vontade própria e busca, agora, alterar a Constituição sem estar presente no plenário.

O posicionamento de Aldo Arantes (PCdoB-GO) expõe a dificuldade do discurso conciliador em angariar o apoio necessário para sustentar a negociação. Previamente ao tumulto generalizado no Plenário, o constituinte diz que a intenção do Centrão é de dar um golpe ao andamento dos trabalhos (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5978). Isto pois, durante os posicionamentos contrários à reforma do RIANC haveria a tentativa de “impedir a voz da democracia” com vaias por parte dos conservadores. Ressalta que Amaral Netto (PDS-RJ) teria pronunciado publicamente sua disposição à violência física se fosse necessário e que Antônio Salim Curiati (PDS-SP) teria dito: “vamos rasgar o Regimento Interno”.

Após o reestabelecimento dos trabalhos, ainda antes da votação, Aldo Arantes (PCdoB-GO) retoma a tribuna para apontar que a intenção do Centrão seria estabelecer a “violência contra a democracia [...] contra as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5979). Na sequência, retoma o argumento de que o Centrão desejaria passar um “rolo compressor” por meio da “emenda ‘Boeing’, da Emenda ‘do Correio’”. Para o constituinte, esta medida seria uma forma de dificultar o conhecimento dos votos de cada representante sobre cada tema e se eximir do julgamento da opinião pública. O Centrão seria, em seu posicionamento, manipulado por um grupo de “extrema direita”.

A sessão vespertina é iniciada por Virgílio Guimarães (PT-MG), com a sua irrequietude diante da ausência de registro da violência perpetrada ao constituinte Juarez Antunes (PDT-RJ) (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5988). Os

anais também não teriam constado as irregularidades perpetradas na chamada nominal para a votação do projeto encaminhado pelo Centrão. Opõe-se à aprovação da ata da sessão realizada na parte da manhã, pois “não registra as irregularidades do comportamento das galerias, nem a conduta antirregimental e antiparlamentar de Constituintes do Plenário, especialmente o Líder do PDS Amaral Netto”. Contudo, a Mesa rejeita a objeção sob o argumento de que a ata não é submetida à votação.

Em ocasião posterior, Virgílio Guimarães (PT-MG) expõe a defesa dos progressistas diante do tumulto notado antes da votação da proposta do Centrão de alterar o RIANC (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5991). Inicialmente, indica que o comportamento das galerias foi “absurdo”, porém “foi tão somente o eco de um grito de indignação que, neste momento, percorre todo o País contra a traição que parte da ala direita deste plenário”. Justifica-se, portanto, a “pequena” ação dos trabalhadores presentes, pois seria reação à “votação fraudulenta da vontade popular, perpetrada pelo Centrão”. O responsável primeiro pelas violências seria na verdade o Centrão, em um ataque “aos trabalhadores e ao povo brasileiro”. A liderança do PDS teria provocado com gestos obscenos as galerias. Diante de tal cenário, justifica a presença de constituintes do PT nas galerias para apaziguar a situação. Assim, registra sua “solidariedade aos trabalhadores presentes nas galerias”.

Os conciliadores também saem derrotados na sessão e manifestam o empenho na permanência dos esforços para negociar. Os pronunciamentos de Ulysses Guimarães (PMSB-SP), Mario Covas (PMDB-SP) e Adylson Motta (PDS-RS) indicam as nuances da lógica conciliadora. Os demais constituintes que integraram esta categoria foram: Fernando Santana (PCB-BA), Florestan Fernandes (PT-SP), Brandão Monteiro (PDT-RJ), Ulysses Guimarães (PMDB-SP), Mario Covas (PMDB-SP), Paulo Ramos⁶⁰ (PMDB-RJ), Victor Faccioni (PDS-RS), Siqueira Campos (PDC-GO). A intervenção de Ulysses Guimarães (PMSB-SP) antes da votação sintetiza a atuação dos constituintes alinhados à mediação. Inicialmente, faz considerações sobre o andamento dos trabalhos e requer controle por parte dos colegas para o seguimento da sessão (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5981). Após, informa que no dia anterior estiveram próximos ao acordo e que a Mesa continuará a perseguir este objetivo. Afirma que o

⁶⁰ O constituinte em questão faz uma intervenção sucinta com o pleito de adiar a decisão. Aproveita o momento para expor críticas ao Centrão ao questionar o que ele é, “é uma associação comercial? Um clube de serviços? Um partido político?” (Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5983). Seu discurso exemplifica a capacidade do discurso conciliador em mobilizar o corte antagônico de acordo com o contexto em que se insere.

instrumento utilizado para viabilizar o acordo será o cumprimento do próprio RIANC, que no momento determina a votação. Posteriormente, “a Mesa, valendo-se da sua prerrogativa, a despeito das conversas exaustivas já havidas e das muitas matérias acordadas pelo menos pela expressiva maioria, ainda hoje irá elaborar um projeto de resolução, compendiando os entendimentos possíveis”. Em outras palavras, mesmo diante de uma vitória do projeto do Centrão, Ulysses Guimarães (PMDB-SP) manifesta a intenção de protocolar outro projeto para ser apreciado em busca da conciliação.

O último constituinte a falar antes da votação, Mario Covas (PMDB-SP), explica o posicionamento do Presidente da ANC em manter a ordem do dia (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5983). Em sua perspectiva, a votação se impõe por determinação regimental diante da impossibilidade de uma concordância sobre os termos das alterações do RIANC. Porém, ao colocar a matéria em votação, o líder do PMDB aponta que “uma negociação só pode ser realizada na medida em que haja igualdade de condições [...] se quer votar a proposta porque se quer uma posição de força nessa negociação”. Dessa forma, expõe a estratégia de obstrução, retirando-se do plenário, o que demonstra o distanciamento desta lógica com o Centrão.

Após a vitória do Centrão, Adylson Motta (PDS-RS) expõe a expectativa em prol de um acordo e concessões recíprocas que foram frustradas em razão de radicalismos (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987e, p. 5990-5991). Assim, espera que o documento aprovado naquela data, com seu voto a favor, não seja definitivo, mas apenas uma manifestação de que a maioria não irá se sujeitar às regras arbitrárias da minoria. Nota-se aqui uma articulação entre o discurso do Centrão com o conciliador. Apesar de marcar a posição da maioria, apresenta a conciliação como forma de se chegar “aos interesses maiores daqueles que estão com os olhos voltados para esta Casa, ou seja, o povo”. O entendimento é colocado como elemento capaz de expressar a vontade popular, tornando-se o fundamento dos trabalhos. A flexibilidade do corte antagônico do discurso conciliador permite que os “radicais” sejam compreendidos ora como os progressistas e ora como o próprio Centrão, expondo a capacidade de hegemonia desta lógica discursiva. No contexto da sessão, é possível identificar uma aproximação entre progressistas e conciliadores na votação realizada, com a estratégia de obstrução da votação⁶¹ por meio do esvaziamento do plenário.

⁶¹ José Genoíno (PT-SP) manifesta a estratégia de obstrução explicitamente da seguinte forma: “não aceitamos que se imponha a maioria desta maneira, e achamos que a atitude mais correta é que todos os

Tabela 5 – Votação de Aprovação da Proposta do Centrão⁶²

Partido	Número de Votos	Favorável	Contra	Obstrução	Abstenção
PMDB	132	126	4	155	2
PFL	117	107	9	15	1
PDS	32	30	1	3	1
PTB	15	15	--	4	--
PDC	5	5	--	1	--
PL	4	4	--	3	--
PDT	4	2	2	17	--
PTR	1	1	--	--	--
PT	--	--	--	16	--
PCdoB	--	--	--	5	--
PSB	--	--	--	2	--
PCB	--	--	--	2	--
PMB	--	--	--	1	--
S/P	--	--	--	--	--
TOTAL	309	289	16	224	4

Fonte: Pilatti, 2019, p. 214.

O baixo número de votos contrários à proposta do Centrão não significa um consenso em relação à alteração, vez que decorre justamente da tentativa de obstrução, a qual resultou na mobilização de 224 constituintes. O Centrão conseguiu 9 votos a mais do que o necessário para saírem vitoriosos, porém o resultado expôs uma margem menor do que o esperado e colocava freio para a atuação do bloco. Embora tenham aprovada a proposta de alteração do RIANC, o baixo número de votos a favor indicava desafios diante de eventuais destaques e mudanças no projeto, que davam fôlego para a sequência do embate.

que discordam do ‘Centrão’ saiam do plenário e deixem àquele grupo a responsabilidade de colocar aqui 280 constituintes para aprovar o projeto” (Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 5983).

⁶² Consta na ata que a vitória se deu por 290 votos a 16 e 4 abstenções, porém, ao verificar a lista de votação, nota-se apenas a menção a 289 parlamentares a favor da proposta. Conforme mencionado, a votação foi precedida de tumulto entre os constituintes. Ademais, a chamada nominal para votação aparenta ser turbulenta a ponto do Jornal do Brasil, em matéria intitulada “‘Centrão’ Arrasa Esquerda com 290 votos” (1987, p. 02), publicado em 4 de dezembro de 1987, relata que o constituinte Cunha Bueno (PDS-SP), responsável pela contagem de votos, teria computado o voto de Paulo Paim (PT-SP) que estava nas galerias como abstenção. Para apontar o erro, Paulo Ramos (PMDB-RJ) entrou em plenário para fazer questão de ordem e também teria seu voto registrado como abstenção. O mesmo ocorreu com Cristina Tavares (PDT-PE), que levantou questão de ordem para apontar as inadequações e chamar os membros do Centrão de “moleques”. Após, Ulysses Guimarães (PMDB-SP) interveio para reestabelecer o andamento dos trabalhos e não computou a abstenção de Paulo Paim (PT-SP). Estes elementos, apesar de noticiados, não estão presentes nos anais da constituinte. Provavelmente, estes conflitos comprometeram o registro devido dos nomes dos constituintes e seus respectivos votos.

1.3.7. Dia 8 de Dezembro de 1987

O sexto dia de discussão em torno da reforma do RIANC foi permeado por 52 pronunciamentos. Destes, 17 estavam ligados às alterações, sendo 3 alinhados ao Centrão, 3 à conciliação e 11 aos progressistas. A predominância do grupo progressista na tribuna marca a irresignação do bloco não só diante da vitória do Centrão na sessão anterior, mas também o descontentamento com a proposta formulada pela Mesa em busca de uma conciliação. A participação dos progressistas orbita 4 pontos principais: i) a recusa do projeto da Mesa, por similitudes ao do Centrão; ii) a defesa das galerias, diante do conflito estabelecido na sessão anterior; iii) apresentação de um substitutivo para ser votado em detrimento dos demais.

Se anteriormente os progressistas se resumiam a negar a alteração do RIANC, agora buscavam capitanear a alteração por alternativa que consideravam democrática. A proposta apresentada pelos progressistas visava evitar o chamado “rolo compressor” e a prevalência de constituintes sem a presença física no plenário. Tal medida expõe que a alteração no RIANC passara a ser um ponto pacífico, restando a definição de como esta seria realizada. A participação de Celso Dourado (PMDB-BA), Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP) e José Genuíno (PT-SP) sintetizam a discursividade presente no sexto dia. Os demais constituintes que reforçaram a lógica progressista foram: Irma Passoni (PT-SP), Haroldo Lima (PCdoB-BA), Aldo Arantes (PCdoB-GO), Gumercindo Milhomem (PT-SP) e Benedita da Silva (PT-RJ).

Ao ressaltar a importância do trabalho realizado na ANC, Celso Dourado (PMDB-BA) inicia o uso da tribuna destacando que o objetivo dos presentes era de promover leis em sintonia com a realidade social (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6025-6026). Para o constituinte, é necessário evitar que forças “estranhas, externas, legítimas ou ilegítimas, pressionem, perturbem ou prejudiquem o trabalho que aqui é realizado”. Assim, passa a tratar do conflito protagonizado no dia anterior entre as galerias e constituintes. Registra seu apreço à presença do povo nas galerias e afirma a necessidade de “reconhecer que em grande parte, em proporção absolutamente majoritária, os problemas surgiram aqui dentro do próprio Plenário”. Isto pois, em sua perspectiva, o povo e os representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores demonstraram disposição inicial apenas para acompanhar os trabalhos. Contudo, provocações do próprio Plenário teriam gerado o conflito. Para Celso Dourado (PMDB-BA) a responsabilidade do conflito não seria dos progressistas, pois “não foram os colegas

que estiveram lá que estimularam, mas foram constituintes daqui de dentro do Plenário que estavam interessados ou em estimular a manifestação ou em reprimir a manifestação” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6025). Dessa maneira, a presença dos constituintes nas galerias teria por objetivo apenas evitar o incremento do embate popular, de modo que a culpa pelo conflito recairia exclusivamente ao Centrão.

Feita esta defesa, o constituinte expõe sua expectativa em relação ao resultado dos trabalhos da ANC, “não deve sair daqui uma Constituição ao gosto de ‘a’, ‘b’ ou ‘c’, mas será uma Constituição para o nosso povo” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6026). Para promover este resultado, o constituinte aponta a necessidade de cada representante renunciar seus interesses particulares. Esta compreensão pode ser vista como uma aproximação ao discurso conciliador, porém, nos momentos finais de sua intervenção, há a exposição de uma limitação clara à negociação: “não posso votar com aqueles que durante décadas e décadas trabalharam em direção contrária aos interesses do povo brasileiro [...] que provocaram uma concentração de riqueza”. Em outras palavras, é necessário promover o entendimento, mas a concordata não pode se estabelecer em detrimento do povo. Não há uma recusa genérica à negociação, mas sim à conciliação proposta por meio do substitutivo da Mesa, pois atentaria aos interesses do povo trabalhador. Ou seja, a conciliação não estava sendo alocada como fundamento do processo constituinte, pois estaria limitada pelo “real” interesse dos trabalhadores.

Nesta ocasião, os progressistas também apresentam um substitutivo para alterar o RIANC. A estratégia seria a mesma da propositura da Mesa, aprovar a preferência do projeto para obstar o andamento da alteração promovida pelo Centrão. Tal atitude normaliza o cenário de alteração do RIANC que passa a ser encarada como um fato. A divergência se mantém em relação aos termos da mudança pretendida. A proposta dos progressistas busca capitanear a conciliação e esvaziar as demais proposições. Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP) apresenta o projeto reconhecendo o interesse de colegas de promover a discussão de seus pontos de vista após o trabalho da Comissão de Sistematização (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6036). Porém, destaca que este sentimento foi aproveitado por alguns constituintes “com o único e exclusivo propósito de reverter as conquistas obtidas pelo povo”.

O ponto central da discordância seria a possibilidade de promover alterações no anteprojeto constitucional sem a devida exposição das ideias e motivos de seus representantes. Este cenário, na visão do constituinte, seria gerado pela proposição de

emendas por assinaturas e sua preferência automática para votação. A expectativa em torno da proposta da Mesa seria de derrubar tal dispositivo, porém “o que se fez foi uma modificação cosmética que, na verdade, não altera o sentido da proposta do chamado Centrão” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6036). A proposta dos progressistas exsurge nesse sentido, para permitir emendas dos constituintes, mas evitar “que isso seja feito na praia ou que isso seja feito apenas com assinaturas, sem a presença dos Constituintes”. Em suma, a diferença da proposta dos progressistas das demais é que ela determina a votação de toda a Constituição “artigo por artigo, inciso por inciso, com a presença dos 280 constituintes do Centrão no Plenário, para ficar clara a responsabilidade histórica deles no texto que vier a ser aprovado”. Assim, a lógica discursiva progressista passa a atrelar à proposta do Centrão e, em consequência da Mesa, a tentativa de retirar direitos por meio de votações que obstaculizam a responsabilização política dos constituintes.

A participação de José Genoíno (PT-SP) explicita os pontos de dissenso que restam diante da propositura da Mesa (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6033-6035). Antes, porém, apresenta defesa do projeto encaminhado pela Comissão de Sistematização que teria sido produto “da elaboração que vem das Subcomissões e das Comissões”. Em seguida, enumera as divergências do projeto: i) possibilidade de propor emendas por assinatura; ii) preferência automática às emendas assinadas por 280 constituintes, que prejudicam a votação de emendas individuais; iii) possibilidade de repetir a votação diante da ausência de quórum; iv) abolição da Comissão de Sistematização e transferência do Relator para o Plenário; v) exigência de 187 votos para o DVS, o que neutralizaria a atuação de minorias. Em suma, o projeto da Mesa “é o Centrão melhorado”. Assim, o corte antagônico do discurso progressista passa a englobar o discurso conciliador a partir da proposta da Mesa.

O discurso do Centrão aparece em três ocasiões por meio de José Elias Murad (PTB-MG), Eraldo Trindade (PFL-AP), Amaral Netto (PDS-RJ). Em nenhuma delas há um apoio ou rejeição à proposta da Mesa. Tampouco se retoma a defesa projeto até então aprovado. Provavelmente a baixa participação em plenário, bem como a ausência da exposição de argumentos contrários ou a favor de determinado projeto de alteração do RIANC decorra da existência de negociações nos bastidores. Qualquer manifestação em plenário atacando a Mesa poderia prejudicar as mediações em andamento. O discurso de Amaral Netto (PDS-RJ) sintetiza o posicionamento do Centrão neste momento, enquanto a participação de Eraldo Trindade (PFL-AP) expõe uma fragilidade no grupo.

Apesar de ser um dos signatários do Centrão, Eraldo Trindade (PFL-AP) pede explicações aos líderes do Centrão a respeito de matéria intitulada “Centrão passa o feriado concluindo emendas”⁶³ circulada no Correio Brasiliense (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6027). Apesar de não desejar se incompatibilizar com o Centrão, manifesta a necessidade de respeito perante os demais membros do bloco, pois a alteração do RIANC nasce justamente do desejo de maior participação. Tal discurso expõe a fragilidade do grupo e a dificuldade do mesmo em se impor nas votações. Este elemento explica, até certo ponto, a margem baixa da vitória registrada na sessão anterior.

Na sequência, Amaral Netto (PDS-RJ) pede a palavra para responder o colega e registrar ameaças que os integrantes do Centrão estariam sofrendo (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6028). Inicialmente, ressalta que não é um líder do Centrão, mas sim um dos membros da coordenação geral. Esclarece que não tomou conhecimento das “reuniões legítimas” realizadas e que “os jornais dizem o que querem”. Minimiza, portanto, a informação de que o bloco teria emendas prontas para alterar o projeto constitucional. Adiante, aponta falas do Presidente da CGT e da CUT, que entende como ameaças. De acordo com o constituinte, “Joaquinzão”, Presidente da CGT, teria declarado para os deputados cuidarem de sua saúde. Além, Jair Meneguelli, Presidente da CUT, teria anunciado a pichação do muro das casas daqueles que votarem contra os interesses do trabalhador. Assim, compara a ameaça ao “que fez Hitler na Alemanha com os judeus. Botaram uma estrela de Davi na porta da casa de cada judeu”.

Em sua defesa, afirma que está “com um guarda armado com rifle, dentro da minha casa e dei ordem de mandar matar qualquer canalha que tente atingir minha mulher, meus filhos e o meu lar [...]. Pichar a minha casa vai pichar debaixo de bala”. A partir disto, coloca em discussão a intenção de Jair Meneguelli, questionando qual estabilidade defende. Utiliza-se da revista Nova Mir para referenciar a fala de Nikolai Smelev, assessor de Mikhail Gorbachev, na qual atribui à “política excessiva de pleno emprego” a responsabilidade pela “indisciplina, a embriaguez e o pouco empenho no trabalho”. A experiência Russa seria o exemplo da inviabilidade das pretensões progressistas. Por fim, finaliza sua intervenção inadmitindo a volta à “época de Hitler e muito menos à época do Império Romano contra os cristãos”.

A presença do discurso conciliador se faz presente com Paulo Paim (PT-RS), Del Bosco Amaral (PMDB-SP) e Robson Marinho (PMDB-SP). É a primeira vez que

⁶³ A matéria foi juntada na íntegra nos anais da Constituinte logo após a fala de Eraldo Trindade (PFL-AP)

Paulo Paim (PT-RS) se pronuncia em consonância com a conciliação. Nesta ocasião, após se manifestar a respeito de episódios de violência desconectados do objeto de investigação presente, passa a abordar o conflito estabelecido anteriormente entre as galerias e os constituintes (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6014). Relata que ninguém teria testemunhado progressistas incentivando ou proferindo ofensas e agressões a qualquer integrante do Centrão, de forma que a posição do grupo era de tentar mediar os ânimos exaltados. O constituinte, então, reconhece divergir do Centrão, mas este dissenso não significa para ele “agressões e ofensas pessoais”. Em conclusão, expõe a manutenção do empenho em prol da negociação para que a Constituição represente “a vontade do conjunto do povo brasileiro”. Se antes, estava alinhado aos “direitos dos trabalhadores” como fundamento da Constituição, agora passa a articular a ideia de “conjunto do povo brasileiro” como se a conciliação fosse capaz de englobar a totalidade ao invés de uma parcela.

A intervenção de Robson Marinho (PMDB-SP) apresenta a outra nuance do discurso conciliador (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6035). Em sua visão, mesmo antes do fim dos trabalhos da Comissão de Sistematização, era possível identificar insatisfação generalizada por parte dos Constituintes que aguardavam em plenário. A partir deste descontentamento vislumbra a movimentação em prol de mudanças no RIANC. Contudo, o constituinte destaca seu apoio para o Projeto de Resolução de nº 21, apresentado pela Mesa, pois o proposto pelo Centrão não permitiria o deslinde dos trabalhos. A razão apresentada é que o projeto formulado por Roberto Cardoso Alves (PTB-SP) permite a apresentação de emendas no segundo turno e no momento da votação, o que exigiria “um terceiro, um quarto e turnos seguintes, inviabilizando a conclusão de nossos trabalhos”. Aponta também a impossibilidade de exigir parecer oral e conclusivo por parte do Relator diante da apresentação de emendas substitutivas de um título inteiro no momento da votação.

O projeto da Mesa seria melhor por superar as problemáticas identificadas no projeto do Centrão. Apesar de possibilitar emendas de todo um título do projeto, exige a votação por capítulo. Ademais, a votação de uma emenda não estabelece a prejudicialidade nas correlatas, apenas se “tiverem sido agasalhadas na emenda aprovadas”. Registra, porém, uma ressalva ao projeto, relacionada à preferência automática de emendas com 280 assinaturas, pois proporcionaria o mesmo peso às

assinaturas e aos votos⁶⁴. Em desacordo com tal dispositivo, evidencia a existência de uma articulação para retirar tal possibilidade das alterações. Nos meandros de sua intervenção, indica que a expectativa da nação perante os constituintes é que tenham a “capacidade, inteligência e consenso, para chegarmos a pontos de entendimento que permitam a continuidade dos nossos trabalhos [...] de darmos ao país uma Constituição, que reflita o pensamento, a vontade, senão da totalidade, ao menos da maioria da população brasileira”. Aqui, o fundamento permanece em torno da conciliação, pois ela é colocada como meio para alcançar a vontade do povo, ou de sua maioria. Diante da manutenção do impasse, a sessão posterga o deslinde das alterações do RIANC.

1.3.8. Dia 9 de Dezembro de 1987

O sétimo dia de discussão é composto por 57 pronunciamentos. Destes, 26 estavam relacionados ao debate sobre a reforma do RIANC, sendo 8 alinhados ao Centrão, 7 à conciliação e 11 aos progressistas. O aumento dos discursos pode ser explicado pelo passo dado em relação às mudanças do regimento, pois a sessão foi permeada pela derrota da proposta dos progressistas, aprovação da preferência da proposta da Mesa e derrota do destaque oferecido por Mario Covas referente à preferência automática das emendas por meio de assinaturas. Neste dia, há o apoio público do Centrão à proposta de alteração da Mesa e sua aproximação com o discurso conciliador. A motivação deste apoio, bem como o registro das nuances discursivas desta categoria, pode ser ilustrada por José Carlos Coutinho (PL-RJ) e Gastone Righi (PTB-SP). Os demais constituintes que endossaram o discurso do Centrão foram: Arolde Oliveira (PFL-RJ), Fausto Rocha (PFL-SP), Amaral Netto (PDS-RJ), Roberto Jefferson (PTB-RJ), Siqueira Campos (PDC-GO), Ricardo Fiuza (PFL-PE) e Bonifácio Andrada (PDS-MG).

A intervenção de José Carlos Coutinho (PFL-RJ) expõe parte dos motivos que mobilizaram os constituintes em favor da mudança do RIANC (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6081). Indica a existência de um fosso “entre Brasília, o poder constituído aqui, e as necessidades, a fome e o desemprego do nosso povo em todo País”. O deslinde sobre a discussão da alteração do RIANC, portanto, se mostraria ainda mais necessário. A intenção de seu partido em endossar as modificações do RIANC

⁶⁴ Tal dispositivo será, posteriormente, objeto de destaque de Mario Covas (PMDB-SP) para ser retirado. Há, portanto, uma tentativa de mediação para retirar a possibilidade de preferência por assinaturas, a fim de viabilizar a proposta da Mesa. Contudo, o projeto foi aprovado, enquanto o destaque rejeitado.

decorre da irresignação do projeto de Constituição “que vem estatizar mais ainda o pouco da nossa economia que ainda está nas mãos da iniciativa privada”. O constituinte diz estarem assistindo “à estatização total da saúde, da educação e à intervenção do Estado em nosso dia a dia”.

A lógica discursiva se reafirma do seguinte modo: i) a Comissão de Sistematização promoveu um projeto em dissonância com a maioria; ii) com a reforma do RIANC é possível reconfigurar o projeto constitucional de acordo com a maioria; iii) esta reconfiguração exige impedir a “estatização” do “dia a dia”. Para o constituinte, “o povo brasileiro já está cansado de pagar o preço da ineficiência e da corrupção”, de forma a insinuar o descompasso entre os trabalhos até então realizados e a vontade popular que seria expressa pela maioria dos constituintes. Por fim, manifesta seu apoio às eleições gerais em todos os níveis, pois “temos certeza absoluta de que o povo saberá escolher melhor seus representantes, e de que não venhamos a ter uma Constituição como esta que se afigura aí”.

Durante a comunicação das lideranças que avizinha as votações realizadas, Gastone Righi (PTB-SP) endossa o projeto da Mesa, porém marcando ainda uma separação entre “nós” e “eles” diante do discurso conciliador (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6087). Sua intervenção é iniciada com a defesa diante da acusação de que o Centrão quer transformar assinaturas em votos. Em suas palavras, “o ‘Centrão’ quer votar sempre”, de forma que a assinatura não iria obstar a votação, mas apenas estabelecer a preferência. A intenção seria de “simplificar o processo de votação”. O corte antagônico fica explícito no final de seu discurso do seguinte modo: “não podemos admitir que uma minoria, pela sabotagem, pela rasteira regimental, faça prevalecer seus pontos de vista [...]. E só hoje, nesta noite, é que a Mesa se curva, é que a liderança do PMDB se curva”.

Fica claro que não se tratava de uma união entre os discursos do Centrão e conciliador, mas sim a compreensão de que o primeiro teria se imposto diante do segundo. Na perspectiva do Centrão, o discurso conciliador teria se rendido diante da maioria. Porém, o dissenso ainda permanece em relação às alterações pretendidas, pois os conciliadores buscavam retirar a possibilidade de preferências de emendas por meio de assinaturas. Esta intenção é vista por Gastone Righi (PTB-SP) como uma forma de “golpear-nos com essa autêntica imundice que é a introdução do instrumento de obstrução, legitimado no requerimento de destaque do Líder Mario Covas”. Embora

esteja presente o apoio ao projeto da Mesa que buscava a mediação, é possível notar a permanência de uma tensão entre as lógicas.

As nuances do discurso conciliador podem ser sintetizadas na participação de José Luiz Maia (PDS-PI) e Mario Covas (PMDB-SP). Os demais constituintes alocados nesta categoria foram: Mendes Ribeiro (PMDB-RS), Nelson Jobim (PMDB-RS) e Roberto Freire (PCB-PE). O conflito com as galerias está presente no introito da intervenção de José Luiz Maia (PDS-PI) (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6057). Para o constituinte, este episódio é marcado pelo uso indevido do nome do trabalhador, bem como a tentativa de impor represálias em nome de “pseudovalores morais”. Entre os extremos inconciliáveis, o representante alerta para a necessidade de não ceder à força de qualquer dos lados, objetivando o diálogo, o bom entendimento e o consenso. Embora aponte críticas para ambos os grupos extremados, a ênfase de que o episódio não “evidencia a consciência ordeira do nosso trabalhador” expõe uma oposição mais enfática aos progressistas. Isso demonstra uma abertura maior de aproximação com o discurso do Centrão. Após apelar novamente para o entendimento e o consenso o constituinte finaliza a intervenção com o pedido: “condenemos e combatamos, sem tréguas, todos os excessos”. Reitera-se, portanto, o corte antagônico aos extremos, como forças que obstaculizam o deslinde do processo constituinte, neste caso sendo dirigido aos progressistas.

Por sua vez, Mario Covas (PMDB-SP) explicita o dissenso restado entre a discursividade conciliadora e do Centrão relativa à alteração do RIANC (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6093). Inicia sua intervenção parabenizando a presidência em mediar o conflito e “apresentar uma proposta que pudesse, sustentada pelo prestígio da própria Mesa, resolver o problema”. É possível notar a deferência à Mesa e a importância desta na aprovação do substitutivo em prol da conciliação. Isso significa, que a derrota da proposta representaria também um desgaste àqueles que coordenavam os trabalhos da constituinte. Na sequência, o líder do PMDB passa a expor a divergência em relação à preferência automática de emendas substitutivas com 280 assinaturas. Seu argumento consiste na possibilidade de uma emenda substitutiva com capacidade de alterar diversos dispositivos do projeto constitucional em uma única votação. Também se opõe às propostas por assinaturas terem prioridade na ordem de votação, sem a necessidade de apoio no plenário para tanto. Estas são as razões pelas quais o destaque proposto deveria ser aprovado.

Assim, afirma que a maioria sempre vai prevalecer, porém com a necessidade dessa maioria se consagrar por meio do voto dos presentes e não por assinaturas. Explica que votar pelo destaque deste dispositivo não seria votar em desfavor ao substitutivo da Mesa, pelo contrário, seria aceitar a possibilidade de emendas substitutivas. A ressalva busca justificar a votação contrária a algo que a própria Mesa estaria propondo, o que poderia representar uma quebra na lógica discursiva. Tal iniciativa poderia ser vista como uma reaproximação da lógica conciliadora aos progressistas. Porém, enquanto a proposta da Mesa é aprovada com o apoio do Centrão e dos conciliadores, o destaque de Mario Covas poderia romper com este arranjo, o que explica a derrota.

Por sua vez, o discurso progressista busca capitanear a alteração do RIANC e consegue colocar em votação sua proposta, derrotada diante de seu isolamento. Os constituintes Aldo Arantes (PCdoB-GO) e Ivo Lech (PMDB-RS) expõem as nuances da discursividade progressista. Os demais constituintes que endossam esta categoria são: Virgílio Guimarães (PT-MG), Francisco Kuster (PMDB-SC), Olívio Dutra (PT-RS); Paulo Paim (PT-RS), Brandão Monteiro (PDT-RJ), Haroldo Lima (PCdoB-BA), José Genuíno (PT-SP) e Vivaldo Barbosa (PDT-RJ).

A intenção de alterar o RIANC nasce, de acordo com Aldo Arantes (PCdoB-GO), da tentativa de obstaculizar vitórias parciais dos setores populares tais como: proibição da dispensa imotivada, nacionalização da distribuição do petróleo, licença de 120 para gestantes, liberdade e autonomia sindical, direito de greve e outras conquistas sociais (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6055). Diante disto, os setores empresariais articulados pela UBE e UDR teriam se mobilizado e formado o Centrão com o objetivo de “liquidar” o trabalho realizado pela Comissão de Sistematização e todo o trabalho até então realizado pela constituinte. Para tanto, estariam propondo substituir os votos por assinaturas. Em relação à proposta da Mesa, o constituinte aponta para a inexistência de diferenças substanciais, de modo que o substitutivo seria uma tentativa de “dourar a pílula da proposta do ‘Centrão’”.

Se o corte antagônico era construído em torno do Centrão, agora ele passa a abarcar de forma mais enfática o discurso conciliador, que estaria em sintonia com as medidas pretendidas pelos conservadores. Assim, Aldo Arantes (PCdoB-GO) apela para todos os constituintes votarem com as propostas democráticas junto com a “vontade da maioria do povo brasileiro”. É possível extrair duas conclusões para a lógica progressista a partir deste excerto: i) se o Centrão é maioria no Plenário, não o é diante do povo, perante os trabalhadores, deslegitimando o fundamento que apresentam para sua atuação;

ii) existe uma outra proposta de alteração do RIANC que seria efetivamente democrática, no caso, a realizada pelos progressistas.

Mais adiante na sessão, Ivo Lech (PMDB-RS) expõe a fratura interna do PMDB diante da aproximação do partido com o discurso do Centrão (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6077). No introito de sua participação na tribuna, rememora as “admiráveis lições” de Teotônio Vilela⁶⁵, em especial a afirmação de “que a dívida social era prevalente sobre todas as demais contraídas pelo Brasil, e seu pagamento inadiável”. A dívida do Brasil para com o povo seria, portanto, a bandeira do PMDB e do próprio processo de redemocratização. Diante destes ideais, manifesta a não compreensão da aliança que estaria sendo realizada com o Centrão, em caminho oposto aos princípios que levaram o PMDB à constituinte.

O constituinte questiona sobre como aceitar “42,5%” da bancada do PMDB estar à serviço de constituintes ligados à UDR como, “Roberto Campos, Delfim Netto, Jarbas passarinho, Amaral Netto e tantos outros egressos da Arena”. A divisão do PMDB comprometeria a unidade do partido e o programa escrito junto do povo. Estes constituintes seriam “Cavalos de Troia”, que agora mostrariam suas verdadeiras faces em defesa do capital em detrimento do trabalhador. Não seriam, portanto, verdadeiros membros do PMDB. Em sua posição, o verdadeiro PMDB é o liderado por Ulysses Guimarães (PMDB-SP), Mario Covas (PMDB-SP), Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP) e Ibsen Pinheiro (PMDB-RS).

Relata que escuta dos colegas a intenção de formar um novo partido em busca dos ideais perdidos pelo PMDB, no entanto manifesta discordância deste posicionamento por entender que são maioria dentro da sigla. Os dissidentes estariam em apenas oito estados: Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Rio Grande do Norte, Sergipe, Mato Grosso e em Goiás. Além de serem maioria, o povo estaria em apoio dos “verdadeiros” membros do PMDB. O constituinte pede então a unidade do partido e pela saída daqueles que não comungam com os ideais do partido. Ressalta que, embora o programa do partido não seja obra pronta e perfeita, os entendimentos não podem caminhar para o retrocesso. Ivo Lech (PMDB-RS) expõe a fragilidade interna do PMDB⁶⁶, bem como a dificuldade do partido em ter unidade para pautar por completo o processo constituinte. O antagonismo

⁶⁵ Foi um político que, diante da morosidade no processo de redemocratização saiu da ARENA para integrar o MDB, tornando-se expoente defensor da abertura política e da anistia.

⁶⁶ É justamente esta fragilidade que resultará na criação do PSDB posteriormente, após o desgaste de Mario Covas (PMDB-SP) diante das votações em relação à reforma agrária.

entre o discurso progressista e do centrão começa a demonstrar os limites da discursividade conciliadora endossada pela Mesa.

Conforme mencionado, a sessão foi marcada por três votações subsequentes: i) preferência do substitutivo progressista; ii) preferência do substitutivo da Mesa; iii) destaque de Mario Covas (PMDB-SP) para retirar a preferência automática com base nas assinaturas. De modo geral, as votações expõem a força política do Centrão ao promover as vitórias pretendidas. A primeira votação registra o isolamento do discurso progressista com apenas 75 votos em favor de sua proposta.

Tabela 6 – Votação sobre Preferência do Substitutivo Progressista

Partido	Número de Votos	Favorável	Contra	Abstenção
PMDB	257	29	227	1
PFL	124	1	123	--
PDS	32	1	31	--
PDT	23	21	2	--
PTB	18	--	18	--
PT	14	14	--	--
PL	7	--	7	--
PCdoB	5	5	--	--
PCB	3	3	--	--
PDC	5	--	5	--
PSB	2	2	--	--
PMB	2	--	2	--
PTR	1	--	1	--
S/P	1	--	--	--
TOTAL	493	75	417	1

Fonte: Pilatti, 2019, p. 218.

É possível notar a aglutinação do discurso conciliador e do Centrão em oposição à proposta dos progressistas. Isolados, a possibilidade de capitanear a alteração do RIANC ficava impossibilitada. Tal quadro é replicado na votação da preferência do substitutivo da Mesa, porém em apoio à proposta. As duas votações demonstram uma certa consonância entre o discurso conciliador e do Centrão, enquanto a discursividade progressista queda marginalizada. Com exceção do PCB, os partidos ligados à esquerda que votaram majoritariamente a favor da proposta progressista votaram contra a proposição da Mesa. Contudo, tão aproximação se comporta como uma questão conjuntural e não uma união total entre as discursividades, as quais ainda sustentam fundamentos próprios em suas respectivas lógicas.

Tabela 7 – Votação sobre Preferência do Substitutivo da Mesa

Partido	Número de Votos	Favorável	Contra	Abstenção
PMDB	254	245	8	1
PFL	123	123	--	--
PDS	32	32	--	--
PDT	23	2	20	1
PTB	17	17	--	--
PT	13	--	13	--
PL	5	5	--	--
PCdoB	5	--	5	--
PDC	4	4	--	--
PCB	3	3	--	--
PSB	2	--	2	--
PTR	1	1	--	--
PMB	1	1	--	--
S/P	1	1	--	--
TOTAL	485	435	48	2

Fonte: Pilatti, 2019, p. 219.

A votação harmônica entre os conciliadores e o Centrão não representam uma nova unidade discursiva, mas apenas uma conjuntura em que se nota votos em conformidade. Trata-se de uma conveniência e não uma articulação entre as duas discursividades. Enquanto para o Centrão a proposta da Mesa representava a prevalência da maioria, para os conciliadores, significava a vitória de uma proposta mediada. Porém, ainda persistem divergências quanto ao conteúdo das alterações, substanciada na proposta de destaque de Mario Covas (PMDB-SP). Esta, pretendia retirar a preferência automática de emendas que contassem com 280 assinaturas, de forma a englobar uma demanda do bloco progressista. A medida era um aceno à discursividade derrotada na primeira votação. Se antes, o discurso conciliador teria alinhado suas votações ao Centrão, agora se alia aos progressistas, sendo derrotado.

Tabela 8 – Votação sobre Destaque de Mario Covas (PMDB-SP)

Partido	Número de Votos	Favorável	Contra	Abstenção
PMDB	251	138	109	4
PFL	109	4	105	--
PDS	32	4	28	--
PDT	24	21	3	--
PTB	18	3	15	--
PT	14	14	--	--
PCdoB	5	5	--	--
PL	4	--	4	--
PDC	4	--	4	--

PCB	3	3	--	--
PSB	2	2	--	--
PTR	1	--	1	--
PMB	--	--	--	--
S/P	--	--	--	--
TOTAL	463	194	265	4

Fonte: Pilatti, 2019, p. 220.

Os resultados demonstram a habilidade da lógica conciliadora de se aproximar de outras discursividades que lhe são concorrentes. Esta aptidão demonstra justamente sua capacidade hegemônica. Porém, tal competência possui suas limitações, pois fica clara a impossibilidade do discurso conciliador em articular a totalidade das discursividades concorrentes. Em outras palavras, a conciliação não conseguiu aglutinar em plenitude a lógica progressista e do Centrão em um único discurso. Com demandas claramente antagônicas em torno não apenas dos termos do RIANC, mas também do próprio projeto constitucional, a impossibilidade de um consenso total fica latente. Feitas estas votações, restaria a deliberação a respeito dos demais destaques propostos ao projeto, prorrogando o deslinde do impasse.

1.3.9. Dia 10 de Dezembro de 1987

Após a derrota experienciada na sessão anterior, os progressistas se colocam de forma majoritária na tribuna. De outro lado, enquanto o Centrão permanece em patamar análogo ao do dia anterior, os conciliadores diminuem substancialmente sua participação. Este fato reforça a percepção de que o uso da tribuna é realizado majoritariamente pelos irredimidos com o andamento dos trabalhos. Ao todo foram 62 pronunciamentos, sendo 32 ligados à reforma do RIANC. Assim, tem-se 22 discursos progressistas, 7 do Centrão e 3 endossando a conciliação. O deslinde das alterações estão, neste momento, obstados em razão de destaques propostos pelos progressistas. A exigência do quórum mínimo para decidir sobre as modificações ao substitutivo da Mesa arrastou a resolução da questão. Mesmo assim, uma votação foi realizada com 173 constituintes, a qual tem efeito apenas simbólico. O peso do tempo começa a refletir entre os constituintes, que passam a manifestar descontentamentos diante da ausência de um texto constitucional finalizado.

As nuances da discursividade progressista podem ser sintetizadas pela participação de Eduardo Bonfim (PCdoB-AL), Aldo Arantes (PCdoB-GO), Ademir Andrade (PMDB-PA) e Plínio Arruda Sampaio (PT-SP). Os demais constituintes que

auxiliam a construção discursiva nesta categoria foram: Celso Dourado (PMDB-BA), Adroaldo Streck (PDT-RS), Paulo Ramos (PMDB-RJ), Edmilson Valentim (PCdoB-RJ), João Agripino (PMDB-PB), Lídice da Mata (PCdoB-BA), Amaury Müller (PDT-RS), Paulo Delgado (PT-MG), Anna Maria Rattes (PMDB-RJ), Augusto Carvalho (PCB-DF), Haroldo Lima (PCdoB-BA), Brandão Monteiro (PDT-RJ), José Genoíno (PT-SP), Aldo Arantes (PCdoB-GO), Lysâneas Maciel (PDT-RJ), Ruy Nedel (PMDB-RS).

A vitória do substitutivo proposto pela Mesa representava, para os progressistas, a vitória do Centrão. Isso fica claro com Eduardo Bonfim (PCdoB-AL), o qual identifica a reforma aprovada na sessão anterior como “o papel carbono da proposta do Centrão” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6104). Na sequência, aponta o Centrão como resultante da congregação dos interesses da “grande burguesia, do imperialismo e do latifúndio”, o que estaria dificultando a elaboração do pacto constitucional, com direitos sociais e políticos elementares apoiados pela maioria da sociedade. Ao mencionar a maioria aqui, é possível notar uma estratégia de desorganizar o fundamento articulado pelo Centrão. Ademais, o termo não pode ser lido de forma isolada, não se trata de reestabelecer o discurso progressista em torno do fundamento da maioria, pois nesta lógica a maioria é construída em torno da ideia de “trabalhadores”, que permanece como significante privilegiado.

A estratégia dos conservadores, para Eduardo Bonfim (PCdoB-AL), ignora que a Constituição deveria ser um ponto de equilíbrio. Percebe-se aqui uma possível ponte com o discurso conciliador, no qual a Constituição seria resultante do “bom senso”, do “equilíbrio” e “negociação”. Porém, para os progressistas, as exigências do Centrão eram descabidas, desarrazoadas e impossibilitavam a mediação. Mesmo havendo possibilidade de contato entre a discursividade progressista e conciliadora, havia também uma clara limitação, as mediações não poderiam ser contrárias ao fundamento, ou seja, aos trabalhadores. É neste ponto que o antagonismo com o Centrão se exponencia e, quando a Mesa endossa parte de sua proposta, passa a ser encampada pelo corte antagônico.

Preocupado com os rumos da constituinte e o tempo despendido para finalizar os trabalhos, Aldo Arantes (PCdoB-GO) manifesta irresignação diante da suspensão de trabalhos até dia 04 de janeiro do ano subsequente (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6105). Para o constituinte, tal medida protelatória tinha o objetivo de possibilitar ao Centrão tempo para conseguir assinaturas para as emendas e, assim, “liquidar rapidamente o processo constitucional”. Este seria o “rolo compressor”, capaz de impor uma Constituição altamente reacionária e conservadora. Diante deste cenário,

anuncia que em momento adequado o Partido Comunista do Brasil daria resposta a “uma Constituição antinacional e antidemocrática”. Antes, porém, iriam mobilizar a juventude e os trabalhadores em razão do que está acontecendo.

Enquanto de um lado, alguns constituintes como Aldo Arantes (PCdoB-GO) denunciam a prorrogação dos trabalhos, outros, também alinhados à discursividade progressista, endossam o adiamento decisório. É o caso de Ademir Andrade (PMDB-PA) (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6108), que após a conclusão do projeto constitucional, percebe “a organização da classe dominante brasileira, dos empresários, dos latifundiários, dos banqueiros [...], daqueles que não admitem mudança no país”. Reafirma, portanto, o Centrão como uma reação à conquista dos direitos alçados à Constituição. Em seu contato com a população afirma encontrar uma sociedade satisfeita com os avanços alcançados e descontente diante do “erro cometido nas eleições de 1986”. Dois caminhos, para ele, seriam necessários para atingir os objetivos progressistas: i) realização das eleições; ii) mobilizações sociais em prol dos interesses da população. O constituinte não se opõe à prorrogação dos trabalhos, ao passo que destaca a necessidade de “largar um pouco isto aqui, e sair no meio do povo para fazer avançar mais rápido, para que possamos ter, em breve, um Presidente da República que possa realmente fazer transformações na sociedade brasileira”. Isso demonstra a disputa sobre a constituinte para além da ANC, de forma a envolver a sociedade e as disputas eleitorais em proximidade.

Por sua vez, Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP) expõe a irresignação restante em relação ao projeto aprovado na sessão anterior (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6120-6121). Para o constituinte, o propósito da alteração seria de dificultar a ação dos pequenos partidos, na qual as sessões seriam reunidas “em umas poucas quartas e quintas feiras [...] com apenas poucas votações” para aprovar o texto constitucional. Às minorias restaria apenas a função de votar emendas sem “quórum”. Ressalta que a alteração seria uma violência que, embora imposta por uma maioria, é desprovida de acordo. Apesar de reconhecer que, na democracia, prevalece “o número de votos”, o representante afirma que a maioria não pode querer o aceite da minoria à manobra em curso sem lhe denunciar. Poder-se-ia dizer que aqui há um aceite do fundamento da maioria presente na discursividade do Centrão, porém adiante o constituinte afirma “exigimos democracia. Democracia é o governo da maioria, mas é igualmente a voz da minoria”.

Nesta intervenção, Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP) indica o motivo da manutenção do impasse. O propósito dos progressistas seria de garantir a possibilidade de influência das minorias no processo constituinte, para tanto propõe a redução do número de assinaturas necessárias para o destaque de votação em separado de proposição aprovada em globo. Haveria, portanto, uma abertura para a negociação, substanciada na minoração dos requisitos para o DVS. A aproximação com a lógica conciliadora se apresenta com limites claros, nos quais os progressistas aceitariam a mudança, desde que não fosse permitida “uma Constituição elaborada debaixo do pano e votada aqui sem discussão e sem seu pleno conhecimento”. Tal concessão demonstra a estratégia dos progressistas de explicitar o posicionamento dos constituintes contrários aos interesses do povo, ou seja, dos trabalhadores. Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP) ainda ressalta que a disposição para negociar foi levada ao limite de suas possibilidades. O que buscam é a possibilidade de o povo conhecer os votos de cada representante sobre cada dispositivo, pois é por meio disto que, em sua concepção, haverá a rotação de pessoas no poder. Assim, se este “reclamo democrático” for aceito pelos demais, o PT assinaria o acordo, porém se o objetivo for de “impingir ao povo uma Constituição elaborada debaixo do pano”, serão resistência.

A participação de Roberto Jefferson (PTB-RJ) é capaz de sintetizar as nuances da discursividade do Centrão presente nesta sessão. Os demais constituintes alocados nesta lógica foram: Del Bosco Amaral (PMDB-SP), Assis Canuto (PFL-RO), Nelson Sabrá (PFL-RJ), Álvaro Valle (PL-RJ), Gastone Righi (PTB-SP), Amaral Netto (PDS-RJ). Roberto Jefferson (PTB-RJ) inicia sua intervenção minimizando a importância das alterações sobre o RIANC, bem como lamentando a conduta nas galerias e a ausência de Amaury Müller⁶⁷ (PDT-RS) na reunião no Gabinete da Presidência da Mesa em prol da concordata (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6119-61120). Em sua perspectiva a discussão sobre o regimento é um embate adjetivo, sem referência a uma disputa ideológica, meramente processual. Porém, enquanto ameniza o embate também ressalta o projeto encaminhado não traduziria a “aspiração da maioria do povo brasileiro”, o que justificaria a reforma pretendida. Ou seja, mesmo ao indicar que a discussão sobre

⁶⁷ Posteriormente, o constituinte pede a palavra para contraditar e afirmar que sua presença nas galerias se deu de forma ordeira e em prol da pacificação dos ânimos. Assim, ao se dirigir ao Roberto Jefferson (PTB-RJ) indica que “se ficar provada alguma coisa contra a minha pessoa [...] renuncio ao meu mandato. Agora, se nada ficar provado [...], que também renuncie ao seu mandato” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6124).

o RIANC é desprovida de elementos ideológicos acaba por deslocar o embate para uma questão de mérito dos trabalhos.

Logo após referenciar o conflito com as galerias, afirma que a intenção do Centrão é de buscar entendimento. A construção discursiva realizada apresenta o Centrão como moderado, enquanto os contrários à reforma aprovada seriam os radicais. Esta lógica favorece a aproximação com a discursividade conciliadora, de forma a fechar as portas para os progressistas fazerem o mesmo. Sobre a proposta de alteração, identifica o quórum para o DVS como o responsável por inviabilizar o acordo. De acordo com Roberto Jefferson (PTB-RJ) o PCdoB teria proposto a diminuição das assinaturas para 112, enquanto o PT teria apresentado o número de 56. A conclusão do constituinte é de que “vão destacar tudo! Não votaremos esta Constituição se permitirmos que 56 assinaturas façam o destaque de votação em separado”. Assim, a pretensão dos progressistas iria inviabilizar o texto constitucional.

Para o constituinte do PTB a negociação estaria sendo impossibilitada, pois estariam diante de um grupo sem unidade, que seria uma minoria de radicais dentro da ANC. Esta radicalidade teria se manifestado concretamente com os achaques das galerias àqueles que “têm posições diversas”. Em que pese ser possível notar a aproximação com o discurso conciliador, o Centrão ainda resguarda sua especificidade no momento em que destaca o termo “minorias” para a construção do seu corte antagônico. Isso faz com que a maioria, como fundamento, ainda seja privilegiada em detrimento da ideia de uma conciliação que pudesse englobar a todos.

O discurso conciliador está centrado neste momento nas preocupações decorrentes da ausência de um texto constitucional. Os constituintes que apresentam tal discursividade são: Ismael Wanderley (PMDB-RN), Myriam Portella (PDS-PI), Egídio Ferreira Lima (PMDB-PE). Apesar de ser minoritário em suas aparições diretas, o discurso conciliador começa a se apresentar emaranhado nas demais discursividades. Enquanto o Centrão afirma ter prevalecido a concordata com a proposta da Mesa, os progressistas apresentam suas exigências para um eventual acordo. Apesar de ainda existir diferenças entre as discursividades, a conciliação demonstra sua capacidade hegemônica e habilidade para angariar apoio das demais. Contudo, mesmo que tenha esta capacidade, trata-se de uma situação conjuntural, não sendo possível identificar uma unidade.

Sobre esta lógica discursiva, Ismael Wanderley (PMDB-RN) consegue sintetizar as nuances presentes na sessão. Para o constituinte os embates travados não correspondem

ao “desejo da Nação brasileira” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6101). Assim, busca formar um grupo do entendimento e do bom senso, para encontrar entre os pontos de divergência o equilíbrio. Destaca a aproximação entre a União Soviética e os Estados Unidos como exemplo a ser seguido, de modo a indicar a impossibilidade da permanência do impasse na ANC. A preocupação central é de unir os constituintes para oferecer ao país a “Carta com modernidade, com avanços, mas dentro da realidade brasileira”. Esta frase carrega o tom conciliador, avanços dentro da realidade. Enquanto o “avanço” carrega o sentido progressista, a “realidade” restringe as mudanças em seu signo conservador. A conciliação é apresentada como a forma para se chegar a uma Constituição que “corresponda ao desejo da maioria do nosso povo”.

O discurso conciliador demonstra certa flexibilidade, pois a conciliação poderia se aproximar da “maioria” como também dos “direitos sociais e dos trabalhadores”. Por outro lado, o corte antagônico “radicais” também pode englobar o “Centrão” e os “progressistas”. No momento em que se explicita esta escolha, limita-se a possibilidade de articulação. A abstração em torno do ideal conciliatório é justamente o que demonstra a capacidade hegemônica acentuada desta discursividade. Porém, ressalta-se que esta capacidade hegemônica não significa o estabelecimento de um fundamento totalizante, mas apenas parcial. Em outras palavras, o ideal de conciliação é incapaz de estabelecer uma unidade absoluta no espaço político. Sua articulação é sempre precária, assim como aquelas decorrentes de outros arranjos possíveis. Além, o corte antagônico aos radicais sustenta a imagem de um inimigo a ser rechaçado do espaço político.

Sem a votação dos destaques, as discursividades permanecem em disputa em torno das alterações do RIANC. A votação do dia não tem resultado prático diante da ausência de quórum mínimo para deliberação. Era necessário o comparecimento de 280 constituintes, porém a votação contou apenas com apenas 173. O resultado demonstra a coesão e a presença do bloco progressista no plenário em uma vitória momentânea de 118 votos contra a proposta para a votação global dos destaques diante de 54 a favor. Houve apenas uma abstenção, advinda do Presidente da Mesa Ulysses Guimarães (PMDB-SP).

Tabela 9 – 1ª Votação para apreciação global dos destaques ao projeto da Mesa.

Partido	Número de Votos	Favorável	Contra	Abstenção
PMDB	98	21	74	1
PFL	20	13	7	--
PDS	12	10	2	--
PDT	17	1	16	--

PTB	5	3	2	--
PT	10	--	10	--
PL	2	2	--	--
PCdoB	5	--	5	--
PDC	2	2	--	--
PCB	1	--	1	--
PSB	1	--	1	--
PMB	--	--	--	--
PTR	--	--	--	--
S/P	--	--	--	--
TOTAL	173	54	118	1

Fonte: Pilatti, 2019, p. 221.

O resultado, mesmo sem quórum capaz de encerrar a questão, demonstra a capacidade dos progressistas em mobilizar sua base para prolongar os debates sobre a reforma do RIANC. Contudo, o número de 118 votos representava uma maioria diminuta diante a expressiva ausência de constituintes ligados ao Centrão. A ausência de constituintes no plenário adiava a conclusão da questão e oportunizava novas tratativas para o deslinde das alterações regimentais.

1.3.10. Dia 15 de Dezembro de 1987

Com a proximidade das festas de final de ano o debate a respeito da reforma do RIANC diminui. Torna-se pacífico que a decisão sobre as alterações seria tomada no ano seguinte, de modo que a sessão serve para os grupos reafirmarem suas posições. Com o plenário esvaziado, é possível identificar 56 pronunciamentos na sessão, sendo 12 relacionados ao embate sobre as regras procedimentais. Destes, 7 eram ligados aos progressistas, 3 aos conciliadores e 2 ao Centrão. As nuances da discursividade progressista podem ser sintetizadas por Tadeu França (PMDB-PR) e Ademir Andrade (PMDB-PA). Os demais constituintes alocados nesta categoria foram: Lysâneas Maciel (PDT-RJ), Adroaldo Streck (PDT-RS), Hermes Zaneti (PMDB-RS), Mário Lima (PMDB-BA), Lúcia Braga (PFL-PB), Beth Azize (PSB-AM), Edmilson Valentim (PCdoB-RJ). Em suma, os progressistas reforçam a lógica já manifestada ao longo dos debates, porém neste momento o desgaste interno do PMDB fica mais evidente.

O constituinte Tadeu França (PMDB-PR) relata que dos 305 representantes do PMDB, “apenas 136 são originários da militância popular e programática do MDB da resistência democrática”, de modo que os demais agregados são oriundos da incorporação do Partido Popular ou ARENA e PDS (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte,

1987, p. 6143). Em sua percepção, o Centrão decorre do “reagrupamento dos filhos dispersos da antiga ARENA” que tinham inspiração fascista em apoio à ditadura militar. A filiação destes ao PMDB objetivaria acobertar as “intenções desnacionalizantes” e o suporte às oligarquias corruptas dos governos militares. Finaliza seu discurso sobre a fratura do PMDB indicando a necessidade de aglutinar apoio dos “liberais bem-intencionados” membros do Centrão, pois caso contrário seria fechada “a última saída institucional capaz de oxigenar os debilitados pulmões de nossas maiorias oprimidas”.

Nota-se aqui, mais uma vez, a tentativa de desarticular a ideia de maioria da discursividade do Centrão, insinuando que a verdadeira maioria seriam os oprimidos e não os conservadores. A maioria aqui qualifica os “oprimidos” em um sentido análogo ao dos “trabalhadores”, permanecendo fundamento até então articulado por esta discursividade. Enquanto Tadeu França (PMDB-PR) apenas indica a existência de uma divisão do PMDB, Ademir Andrade (PMDB-PA) rompe com o seu partido até então, comunicando seu desligamento da sigla (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6145-6147). Após um breve introito sobre o nascimento do partido, o constituinte relata que o PMDB se desenvolveu a partir de demandas como: “moratória da dívida externa, a implantação da reforma agrária, a reforma tributária, a descentralização administrativa, a moralidade pública, a liberdade sindical, o direito de greve, a divisão equitativa da riqueza, a defesa do trabalho, a educação e a saúde gratuitas e como direito de todos”. Com os novos integrantes no partido, Ademir Andrade (PMDB-PA) expõe a dificuldade de o povo identificar quem defendia seus interesses e quem buscava destruí-los.

O representante aponta que o partido se afastou dos anseios populares diante de interesses imediatos e disputa de poder ao aceitar “as alianças mais espúrias”. Tal caminho teria impossibilitado os compromissos assumidos historicamente pelo partido. A aliança do PMDB e do PFL foi capaz de eleger Tancredo Neves (PMDB-MG), porém fez com que a classe dominante tivesse metade do novo governo. Em sua perspectiva, enquanto os progressistas buscavam reformas, aqueles que abandonaram a ditadura puxavam o processo constituinte para a manutenção do *status quo*. Mesmo com algumas reformas institucionais, não houve avanço em temas como reforma agrária e suspensão do pagamento da dívida externa. Ademir Andrade (PMDB-PA) atribui o fracasso do plano cruzado a grupos ligados ao capital, como banqueiros, exportadores e latifundiários da UDR. O governo Sarney teria renunciado o compromisso com a Aliança Democrática e reforçado o domínio dos militares.

Para o constituinte o PMDB estaria se comportando sem uma unidade e perdia a chance de se transformar em um “partido social-democrata” para se tornar um partido fisiológico. Porém, diante da atuação de Mario Covas (PMDB-SP) a constituinte teria chegado “a bom termo na Comissão de Sistematização”. O projeto encaminhado representaria “uma série de conquistas em benefício da classe trabalhadora e em favor do capital nacional”, pois “nacionaliza a exploração da riqueza mineral, a distribuição dos derivados de petróleo; beneficia o garimpeiro, o pescador artesanal, o trabalhador rural. Dá prioridade absoluta à educação e à saúde públicas, protege o deficiente físico, o aposentado; promove uma reforma tributária que descentraliza os recursos aos Estados e Municípios, e admite o imposto progressivo”. Reconhece que o texto escrito até então possui seus problemas, “mas representa um avanço que todos os trabalhadores [...] desejam defender”.

Diante destas conquistas, a classe dominante estaria se organizando por meio da Febraban⁶⁸, Ibram⁶⁹, UDR e UBE. Na Constituinte, estes setores estariam sendo representados pelo Centrão, composto por parlamentares “do PDS, PFL, PTB, PDC, PL e por 130 constituintes do PMDB”. Em suma, o PMDB estaria dominado por “traidores infiltrados”. Registra, portanto sua saída do partido para o PSB, para defender: a estatização total do sistema financeiro nacional, o crescimento do PIB, a prioridade total e absoluta ao mercado interno, a suspensão do pagamento da dívida externa, a exportação apenas de excedentes, a reforma agrária ampla e massiva, a estatização da saúde, a democratização da exploração da riqueza mineral, geração de salários compatíveis com as necessidades, bem como direitos dos trabalhadores, da mulher e das minorias étnicas.

Em sua conclusão, o PMDB se colocou em uma situação de subserviência à “Deus e ao diabo”, distanciando-se do povo, de modo que vê no PSB perspectiva melhor para a militância política em defesa da pátria contra o “imperialismo internacional”. Reconhece a necessidade dos representantes de “respeitar a vontade da maioria e, acima de tudo, serem defensores intransigentes de sua vontade”, porém, acrescenta a razão disto: “pois a maioria é sempre a dos trabalhadores”. Reitera-se, portanto, a tentativa de desarticular o fundamento do Centrão, alocando-o como submisso ao signo dos trabalhadores. Não se trata de alterar o fundamento articulado ao longo do tempo em torno

⁶⁸ A Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) tinha seus interesses ligados ao campo financeiro, atuando de forma incisiva para obstaculizar a estatização do sistema bancário (Aragão, 1996, p. 152)

⁶⁹ O Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) possuía demandas relacionadas ao extrativismo mineral e, diante disto, pressionava a constituinte para não restringir ou obstar sua atividade, de forma a permitir, inclusive, a atuação estrangeira nas atividades (Instituto Brasileiro de Mineração, 1986).

do ideal do operário, mas sim de alocar a ideia de maioria como decorrente dos trabalhadores. É uma forma de submeter o ideal de maioria ao trabalhador, que seria o real fundamento da redemocratização.

O Centrão, por sua vez, se ausenta da tribuna após suas vitórias parciais, sendo representado na sessão por Del Bosco Amaral (PMDB-SP) e José Costa (PMDB-AL). A participação do primeiro reflete a concepção do bloco e as nuances presentes no nono dia de impasse. O constituinte inicia sua participação em um aceno à esquerda diante de seu cumprimento a Luiz Inácio Lula da Silva (PT-SP) em razão de uma entrevista na qual teria apresentado um posicionamento equilibrado e sensato (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6142). Na sequência, responde questões levantadas anteriormente por Hermes Zaneti⁷⁰ (PMDB-RS) indicando que os pedidos de verificação de votos são feitos por conta própria por cada constituinte e não em nome do Centrão. Ademais, a maioria formada em prol das alterações do RIANC teriam sido resultantes do auxílio do Presidente Ulysses Guimarães (PMDB-SP) e de um grupo de centro-esquerda do partido, de modo que o deslinde da votação não dependeria apenas do Centrão. Argumenta que a ausência de constituintes progressistas também dificulta a existência de quórum para votação e, assim, a responsabilidade pelo atraso dos trabalhos não seria do grupo que faz parte.

O esvaziamento do plenário, de acordo com o constituinte, seria decorrente do consenso em torno da ideia de que “é melhor um bom acordo na sala do Dr. Ulysses Guimarães do que uma polêmica inútil no plenário da Constituinte”. Tal excerto reforça a conclusão de que a baixa presença no plenário decorre de articulações nos bastidores, vez que eventual embate poderia comprometer os acordos em andamento. Na sequência, reitera o argumento de que a discussão sobre o regimento não envolve questões ideológicas e, tampouco “faz coisa julgada em relação ao mérito das propostas”. É possível identificar que a tentativa de imprimir uma neutralidade na discussão do regimento interno busca postergar discussões substanciais sobre a Constituição que inviabilizariam eventual alteração dos procedimentos adotados.

⁷⁰ Em momento anterior na tribuna, o progressista teria colocado em questão o motivo pelo qual Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP), componente do Centrão, teria pedido a verificação de votos, bem como colocava em discussão o motivo do Centrão, bloco com maioria, não colocar seus parlamentares para votar. Em sua intervenção insinua que os conservadores não tinham interesse em finalizar o processo de votação e viabilizar a constituinte (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6141). Isso demonstra que cada discursividade atrelava ao seu corte antagônico a responsabilidade dos atrasos no andamento dos trabalhos.

Porém, os embates em plenário demonstram a existência de dissensos relevantes sobre a legitimidade dos trabalhos da constituinte, bem como a presença de demandas esparsas não articuladas em torno do projeto elaborado até o momento. Este cenário expõe a precariedade dos possíveis fundamentos da Constituição, a partir da disputa endossada pelo Centrão com sua propositura em prol da alteração das regras procedimentais. Por fim, manifesta sua expectativa, em relação ao andamento dos trabalhos, de manutenção do “equilíbrio democrático da maioria dos Constituintes e não aquele imposto por 47 ou 50 que tomaram conta da Comissão de Sistematização”. Nota-se uma abertura à conciliação mas também sua evidente limitação. A abertura é explicitada por meio do “equilíbrio democrático”, mas que logo em seguida é restrito pela ideia de maioria. A maioria ainda permanece no discurso do Centrão como o fundamento da Constituição que estava sendo realizada.

Enquanto o PMDB expunha sua divisão interna, o Centrão também demonstrava fragilidades em sua articulação política. O constituinte Victor Faccioni (PDS-RS) expõe a potencialidade do discurso conciliador em desarticular a lógica do Centrão (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6147-6148). Juntamente com Raimundo Bezerra (PMDB-CE), é capaz de sintetizar as nuances desta lógica. Siqueira Campos (PDC-GO) é outro constituinte porta-voz da conciliação ao longo da sessão que não apresenta inovação na lógica discursiva quando comparado aos demais.

Ao manifestar a justificativa de participar do início do Centrão, Victor Faccioni (PDS-RS) explica a necessidade de alterações para viabilizar a “soberania do plenário” e, por conseguinte, da própria Constituinte. Diante de seu posicionamento, relata ter sido alvo de muitas críticas em relação ao mérito da Constituição, porém reitera seu posicionamento a favor ao parlamentarismo e às “eleições gerais já”. De outro lado, também registra seu apoio à livre iniciativa e à justiça social. Neste excerto, poder-se-ia constatar um apelo à maioria, porém, este passa a ser marginalizado no momento em que o constituinte indica fazer parte de um novo grupo de entendimento.

Reconhece um processo de radicalização entre os constituintes ligados ao Centrão, que “mesmo retribuindo agressões, não podem se transformar em novas agressões que aprofundam a radicalização e tornam inviável o consenso e o entendimento”. O episódio maior de radicalismo destacado pelo constituinte seria a troca de agressões entre José Lins (PFL-CE) com a CNBB. Registra sua confiança no membro do PFL para não se deixar levar por radicalismos de dentro do Centrão em prol do diálogo e entendimento. Assim, informa participar de um “novo grupo de entendimento”, pois

entende que a Constituinte não será viabilizada sem a mediação. A radicalização impossibilitaria, portanto, a viabilidade da democracia que “o povo quer para o Brasil”. Por fim, critica os “homens das ‘diretas já’”, que agora no poder dos Estados estariam interessados em protelar as eleições. Este cenário estaria sendo propenso para formulação de um golpe, de forma a ser necessária a negociação para evitar este tipo de impasse.

Por sua vez, Raimundo Bezerra (PMDB-CE) atribui à formação de lideranças na constituinte a responsabilidade pelos impasses (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6139). Para o constituinte, a soberania da ANC decorre de um poder popular originário, porém, ao se permitir a institucionalização dos líderes, os demais representantes estariam renunciando ao poder recebido pelo próprio povo. A formação de grupos como o MUP⁷¹, Centro Democrático e o Centrão estariam desconfigurando o trabalho de elaboração da Constituição. A solução seria desarticular estes grupos para “terminar a nossa missão sem vaidades, sem preconceitos, sem posições preconcebidas, sem intransigências e com o espírito e a nossa competência, voltados para o bem maior da Nação”. Em uma lógica ligeiramente diversa da que vinha se estabelecendo, o constituinte atribui às lideranças e aos grupos formados a responsabilidade pelo radicalismo. Permanece, portanto, o ideal de conciliação, ao passo que entende a possibilidade de os representantes deixarem de lado suas particularidades em prol do “bem maior da Nação”. Porém, ainda sem um consenso em torno das alterações, o impasse permanece para a próxima sessão.

1.3.11. Dia 16 de Dezembro de 1987

A baixa participação na tribuna em relação às alterações RIANC continuam e reforçam a prorrogação da decisão para o ano seguinte. A sessão é permeada por 41 pronunciamentos, sendo que 17 se relacionavam com as alterações regimentais. Destas, 12 eram ligados aos progressistas, 4 ao Centrão e 1 à conciliação. A prevalência da presença da discursividade progressista sobre as demais reforça o descontentamento do bloco em relação ao andamento dos trabalhos. Florestan Fernandes (PT-SP), Paulo Delgado (PT-MG) e José Genuíno (PT-SP) sintetizam as nuances da discursividade

⁷¹ O Movimento da Unidade Progressista nasce do encontro “PMDB: Programa e Compromisso”, com integrantes do partido preocupados em organizar a situação do partido, bem como o trabalho dos constituintes, em torno das demandas ligadas à esquerda (Christiano, 2003, p. 75). Segundo Hermes Zanetti (PMDB-RS), a mobilização teria surgido com 5 constituintes e tomado corpo, sendo capaz de fazer frente ao Centrão (Farenzena, 2008, p. 356).

progressista presentes na sessão. Os demais constituintes que endossam tal lógica são: Maurílio Ferreira Lima (PMDB-PE), Mendes Ribeiro (PMDB-RS), Vasco Alves (PMDB-ES), Aldo Arantes (PCdoB-GO), Hermes Zaneti (PMDB-RS), Maurílio Ferreira Lima (PMDB-PE), Amaury Müller (PDT-RS), Eduardo Bonfim (PCdoB-AL), Augusto de Carvalho (PCB-DF).

Dissidente do discurso conciliador, Florestan Fernandes (PT-SP) aponta para o aspecto “ideológico” que envolve os conflitos em torno do RIANC (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6199). Para o constituinte, haveria uma tentativa de ludibriar a opinião pública e “mascarar os reais interesses de setores das classes dominantes que se comprometeram com a implantação da democracia, mas estão empenhados na restauração da ditadura”. Em sua perspectiva, a “regra de ouro” da democracia é o respeito às minorias. A Comissão de Sistematização teria cumprido com este princípio ao estabelecer uma composição proporcional por indicação dos partidos. A referida Comissão não seria decorrente, portanto, do arbítrio da liderança de um partido, mas sim da abertura à proporcionalidade.

O progressista aponta para o que entende ser uma contradição entre os compromissos assumidos e a prática de alguns constituintes. Como exemplo, aponta Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP) e Gastone Righi (PTB-SP), os quais teriam se comprometido com a “Declaração Universal dos Direitos do Homem” e, por conseguinte, com: “autonomia sindical, direito de greve, política de pleno emprego, contratos coletivos de trabalho sem intervenção do Estado, estabelecimento do salário-desemprego, restauração do direito à estabilidade, compatibilização com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço”. Em suma, para Florestan Fernandes (PT-SP), havia constituintes comprometidos com a democracia, mas que atuavam em prol de “outros objetivos”. Em sua percepção, estes tentavam estabelecer a baderna, enquanto a atuação progressista visava impedir tal cenário para evitar “alguma coisa pior que 1964”. A discursividade progressista atrela ao Centrão a tentativa de inviabilizar a redemocratização.

Por sua vez, Paulo Delgado (PT-MG) expõe a impossibilidade de uma conciliação (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6208). Inicia sua presença na tribuna questionando o significado de ser um político conservador no Brasil permeado pela fome. Na sequência, questiona o significado de uma política “desobrigada de lutar pela miséria”. Assim, acaba por insinuar que os progressistas são os que lutam pela igualdade, enquanto os conservadores procuram a manutenção do *status quo*. A partir disto, pontua que esta é a razão pela qual a “esquerda não pode abandonar seus princípios,

sob pena de se igualar a quem critica”. Se opõe, portanto, ao “manual de convivência parlamentar” que pregaria a necessidade de evitar conflitos e diferenças inconciliáveis. Em posicionamento crítico à conciliação, o constituinte alerta que “a melhor maneira de tornar uma ideia estúpida é imaginá-la somente vitoriosa através da negociação”.

O posicionamento do representante do PT ilustra a impossibilidade do bloco em aceitar negociações que ultrapassem os princípios norteadores de suas atuações. Dentre os princípios existentes, destaca um intransponível: “só há humanidade quando os homens são uns para os outros mais do que meros e descartáveis produtores organizados em relações assalariadas”. A reforma do RIANC, seria portanto, uma tentativa de rebaixar a condição de humanidade da sociedade civil e, diante disto, não poderia haver entendimentos. O posicionamento do Centrão consistiria na negação: da Comissão de Sistematização, da reforma agrária, do sistema único de saúde, da verba pública para a escola pública, do fim dos privilégios fiscais, da soberania nacional, do salário digno e justo, das eleições livres, do caráter transitório do Governo Sarney e da democracia para todos. Diante disto não haveria possibilidades para negociar, pois o Centrão estaria exigindo a “permanência da miséria e da exclusão social, política e econômica da maioria do povo”.

Contudo, a discursividade progressista abre uma brecha para o acordo, e tal possibilidade fica explícita na intervenção de José Genuíno (PT-SP) (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6213). Relata que a sessão deveria ter sido marcada por uma reunião com a Mesa para o deslinde do impasse sobre o RIANC, porém a mediação teria sido desmarcada por iniciativa “das forças aglutinadas no ‘Centrão’”. A conclusão extraída pelo constituinte é de que o Centrão não estaria interessado de fato nas alterações do RIANC, mas sim em exercer obstrução à aprovação do projeto constitucional para a esquerda aceitar a alteração em curso. Reconhece a possibilidade de sair derrotado dos processos de votação, contudo indica que manterá a dignidade e as “mãos limpas” para demonstrar a responsabilidade da maioria de direita que se formou para fazer a Constituição como quiser.

A partir disso, reafirma a demanda existente para possibilitar o acordo. Para José Genuíno (PT-SP), uma das características básicas da democracia é a possibilidade de o regimento garantir às minorias e às majorias o mesmo direito. Assim, faz a seguinte comparação: “a maioria quer ter preferência automática para uma emenda com 280 assinaturas recolhidas em qualquer lugar do Brasil, mas não quer dar preferência, pelo menos uma, para cada partido submeter a votos no plenário da Constituinte uma proposta

constitucional”. A irresignação apresentada diz respeito aos requisitos para a proposição do DVS. Porém, indica a disposição do bloco progressista de retirar seus destaques do substitutivo aprovado, desde que o prazo para a proposição de emendas se iniciasse no dia seguinte. Tal mediação teria sido negada pelo Centrão “porque estão todos viajando”. Em suma, o constituinte busca ressaltar a ausência de intransigência por parte dos progressistas para a negociação, a qual teria sido impossibilitada diante da resistência do Centrão⁷².

O constituinte reforça, então, o argumento de que a intenção do Centrão é esconder seu posicionamento sobre os temas importantes perante a opinião pública, “não querem nem se posicionar [...] sobre estabilidade e direito de greve”. O objetivo seria na realidade de “chupar o sangue dos trabalhadores, pois não querem a estabilidade, mas a truculência, a violência”. Assim, teria ficado claro para “a Nação e o povo” que o Centrão possuiria uma posição extremada de direita e não está levando a sério as alterações do RIANC. Em resumo a lógica discursiva progressista busca apresentar os elementos que impossibilitam a negociação e isentar sua responsabilidade do bloqueio dos trabalhos da ANC.

De outro lado, o Centrão acena de forma mais incisiva para a conciliação, porém ainda guarda suas particularidades ao privilegiar o signo da maioria em sua lógica. Os constituintes Cardoso Alves (PMDB-SP) e Roberto Jefferson (PTB-RJ) são capazes de demonstrar as nuances do discurso do Centrão presentes nesta sessão, sendo que Amaral Netto (PDS-RJ) e Ricardo Izar (PFL-SP) também estiveram na tribuna alinhados a esta categoria. O primeiro ponto a ser levantado por Cardoso Alves (PMDB-SP) foi a respeito do conflito com a CNBB em razão de uma nota da associação contra o Centrão (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6201-6202). Relata, porém, que em contato com D. Luciano Mendes de Almeida, presidente da CNBB, foi informado que a nota emitida não teria partido da instituição e tampouco disporia de seu endosso. Diante disto, o constituinte insinua que tal informação seria decorrente da astúcia e da mentira por parte da esquerda, com o intuito de “atacar, vilipendiar e caluniar” os companheiros que “legitimamente, representam a maioria do povo brasileiro”. Em sua perspectiva, os progressistas desejam “imprimir à Carta Constitucional do País o seu ponto de vista, seu programa, sua doutrina política, sua filosofia”. Seria, portanto, uma atuação minoritária radical contrária à presença de outros setores na Constituição.

⁷² Tal passagem demonstra a capacidade hegemônica da conciliação e sua habilidade de se mesclar com outras lógicas discursivas ao não ser negada frontalmente.

Em seguida, menciona estar sendo cobrado pela ausência de acordo sobre as alterações do RIANC. Tal exigência seria indevida, pois não teria “títulos nem condições” de ser o responsável por isto. Mesmo assim, assume ter trabalhado ao lado de Ulysses Guimarães (PMDB-SP) para viabilizar um consenso que “não represente o rebaixamento da maioria nem o desrespeito à minoria”⁷³. Contudo, a negociação foi obstada pela possibilidade de gerar “buracos constitucionais”⁷⁴. Assim, a prorrogação das negociações seria decorrente de um pedido da Mesa para avaliar a problemática. Apresenta, porém, outra saída para o impasse, a qual seria a retirada dos destaques propostos pelos progressistas, o que permitiria a promulgação das alterações do RIANC “nas próximas horas”.

Na sequência, afirma que o Centrão não tem obrigação de atingir o quórum para retomar as votações. Isto pois, além de não terem realizado as propostas de destaques, também possuem convicção de que o entendimento é “conveniente à vida parlamentar”. Assim, embora seja possível notar uma deferência à conciliação, esta decorre de uma vantagem e não de um fundamento de legitimidade. Isso fica evidente no momento em que ressalta o motivo dos partidos progressistas serem minoria, “por causa do povo, que os fez pequenos, foram as urnas que os fizeram pequenos”. Tal excerto reforça a centralidade do termo “maioria” e abre margem para a conciliação a partir de uma avaliação de conveniência diante da conjuntura estabelecida.

Também alinhado ao Centrão, Roberto Jefferson (PTB-RJ) inicia sua intervenção na tribuna com destaque à ausência não apenas dos membros do Centrão no Plenário, mas também dos constituintes alinhados aos progressistas, de modo que a ausência de quórum não seria decorrente de uma obstrução dos conservadores (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6215-6216). Após apontar para amenidades por parte de alguns progressistas⁷⁵, ressalta a “intransigência” deste bloco. Apesar de serem chamados de “extrema direita”, argumenta que os partidos de esquerda “se autodenominaram e se autoinvestem como sendo os únicos patriotas, os únicos defensores dos trabalhadores e da democracia”. Porém, para o constituinte, seriam estes responsáveis

⁷³ Trata-se de um argumento em defesa da iniciativa do Centrão, respondendo a acusação da intenção de estabelecer um “rolo compressor” para marginalizar a participação das minorias e retirar os direitos dos trabalhadores e sociais previstos no anteprojeto encaminhado pela Comissão de Sistematização.

⁷⁴ Apesar do constituinte não explicar o que seria o termo, pode-se concluir que seria análogo à possibilidade de “buracos negros” na constituinte.

⁷⁵ Na ocasião, o constituinte indica o “voto de confiança” que Amaury Muller (PDT-RS) teria dado ao Ministro Antônio Carlos Magalhães e a defesa da CNBB por Eduardo Bonfim (PCdoB-AL)

por patrocinar as “críticas mais violentas” na constituinte, referindo-se ao conflito entre as galerias e o plenário.

O constituinte se utiliza do posicionamento de Haroldo Lima (PCdoB-BA) para exemplificar a intransigência dos partidos ligados à esquerda, os quais manifestaram a intenção de não assinar a Constituição e, por consequência, negar o princípio democrático da maioria. Afirma, contudo, que caso a “extrema esquerda” se negue a assinar a Constituição, nenhum dano seria causado. Significa dizer que o constituinte não vê problemas em deixar um grupo de fora do documento constitucional, pois seria um grupo “radical” e “minoritário”. Em momentos finais, Roberto Jefferson (PTB-RJ) faz um apelo para a conciliação⁷⁶, invocando o “bom senso” de todos, “até da extrema esquerda” para evitar que o PT, PMDB e PDT “permaneçam na posição de reboque”. Estes partidos estariam sendo influenciados pelo PCdoB e seu mote para não assinar a Constituição.

Tanto a lógica progressista quanto a do Centrão buscam atrelar o termo “radical” ao seu antípoda ideal, de modo que passam a construir suas discursividades na gramática da conciliação. Apesar de sua aparição explícita ser tímida nos momentos finais do deslinde das alterações do RIANC, é possível notar sua presença nas entrelinhas de outras discursividades. A conciliação passa a estabelecer sua hegemonia, de modo que os membros do Centrão e os progressistas passam a disputar o espaço político tentando “empurrar” o outro para fora da conciliação. Tal operação se mostra viável em razão da flexibilidade do corte antagônico construído pela discursividade conciliadora, a qual permite a alocação de diversos adversários sob signo de “radical”. Além, a ideia de diálogo oferece uma expectativa para as demandas articuladas nas demais lógicas, de modo a oferecer um espaço para sua inclusão e desarticulação das discursividades concorrentes.

O discurso conciliador aparece de forma clara apenas com Gerson Peres (PDS-BA), o qual questiona a paralização e a capacidade dos constituintes encontrarem entendimento (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6203). Dessa forma, coloca em discussão a responsabilidade da “liderançomania” no surgimento de “grupos sobre grupos”, bem como a protelação dos trabalhos e seu respectivo risco para a consolidação do Estado democrático de direito. A permanência do impasse decorreria, portanto, da ausência de “bom senso” para “concluir a grandiosa tarefa da implantação

⁷⁶ Embora haja uma ênfase à conciliação, o constituinte ainda resguarda a maioria como um princípio central no momento que perfaz suas críticas à intenção de constituintes não assinarem a constituinte. Por esta razão este pronunciamento foi alocado na categoria discursiva “Centrão”.

do estado de direito no Brasil”. Com o ditado “se as palavras convencem, o exemplo arrasta”, o constituinte explica que não estariam dando exemplo para assegurar a confiança “do povo brasileiro”. Por sua vez, o exemplo seria a promoção do entendimento entre as partes. Sem quórum para a votação, o deslinde do conflito é prorrogado por mais uma sessão.

1.3.12. Dia 17 de Dezembro de 1987

A última sessão do ano é marcada pela menor taxa de participação dos constituintes na tribuna a respeito das alterações do RIANC. Dos 45 pronunciamentos, 11 eram relacionados à discussão regimental. Destes, 4 estavam alinhados aos progressistas, 2 ao Centrão e 5 à conciliação. Com o peso do tempo, os constituintes demonstram, de modo geral, preocupação com a persistência dos impasses, bem como com o prolongamento dos trabalhos. Sendo a última sessão do ano, torna-se evidente que o desfecho da situação seria arrastado para o próximo ano. Entre os progressistas, Maguito Vilela (PMDB-GO) e Amaury Muller (PDT-RS) são capazes de demonstrar as nuances da lógica progressista presentes na sessão. Também foram alocados a esta categoria Paulo Ramos (PMDB-RJ) e Luiz Freire (PMDB-PE).

Maguito Vilela (PMDB-GO) inicia sua intervenção retomando a importância da constituinte convocada para concretizar o “sonho de uma nação democrática, justa e humana” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6224-6225). Diante deste introito, relembra que a definição das regras regimentais foi estabelecida democraticamente, de acordo com a vontade da maioria. A origem do impasse seria o resultado dos trabalhos da Comissão de Sistematização. O projeto encaminhado teria mobilizado “segmentos representativos de grupos minoritários”, que se ausentaram dos debates constitucionais para cuidar “dos seus interesses, administrando suas empresas e bancos”. Nota-se a reiteração da tentativa de desarticular a “maioria” da discursividade do Centrão, dialogando com o argumento de que seria uma maioria eventual em dissonância com os interesses sociais. A intenção do Centrão seria, portanto, de inviabilizar a aprovação do projeto encaminhado e, para tanto, propõe a alteração das regras do jogo que ele mesmo aceitou inicialmente.

Para o constituinte, o Projeto Bernardo Cabral de fato possui falhas e limitações, porém consagra conquistas sociais e sacia ao menos parte da vontade social. O prolongamento do impasse demonstra para Maguito Vilela (PMDB-GO) a inviabilidade

de uma conciliação, de modo que qualquer esforço não seria satisfatório. Diante desta dificuldade, faz a seguinte proposta: “em vista do impasse que se coloca, soberanamente ao povo cabe o veredito final”. O deslinde do embaraço formado seria feito por aquele que detém o poder soberano, o povo. Para tanto, propõe que cada grupo realizasse um projeto de constituição para ser levado a plebiscito. Porém, mesmo dentro da discursividade progressista tal encaminhamento não é endossado em tribuna pelos demais companheiros, de modo a ser isolado.

A alternativa com maior apoio entre os progressistas é retomada por Amaury Muller (PDT-RS) (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6224-6225). Inicialmente registra sua decepção com a “intolerância e intransigência” de alguns grupos de obstruir, de forma cega e doentia, o processo democrático em sua integralidade. Em seguida manifesta a disposição de seu partido, junto com o PT, de retirar as emendas propostas, desde que o substitutivo fosse publicado de forma imediata para o início da contagem dos prazos. Assim, não seria seu grupo o responsável por interromper os diálogos. Após apresentar a última exigência dos progressistas para acatar o acordo formulado o constituinte passa a tecer comentários sobre assunto desconexo com a reformulação do RIANC⁷⁷.

O Centrão aparece em duas ocasiões na tribuna por meio de Jorge Arbage (PDS-PA), (PMDB-RS) e Roberto Jefferson (PTB-RJ). Enquanto o primeiro se resume a fazer uma defesa de Ulysses Guimarães (PMDB-SP) diante das irresignações progressistas (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6241-6242), o segundo apresenta uma variedade de elementos (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6244-6245). Destacando o espírito de fraternidade e amor com a chegada do Natal Roberto Jefferson (PTB-RJ) apresenta seu pedido de desculpas à Amaury Müller (PDT-RS) por ter afirmado que ele seria líder do movimento orquestrado pela CUT, CGT e CONTAG para insultar os constituintes⁷⁸. Manifestado seu arrependimento, relata não estar “entendendo nada” diante da defesa de Eduardo Bonfim⁷⁹ (PCdoB-AL) da Igreja e da CNBB, bem como da forma pela qual Haroldo Lima⁸⁰ (PCdoB-BA) se dirigiu ao

⁷⁷ No caso, passa a manifestar sua preocupação com o contrabando de crianças para Israel.

⁷⁸ O constituinte está se referindo ao conflito no plenário durante as votações, na qual o Centrão foi agredido pelos presentes na galeria.

⁷⁹ Na ocasião, o constituinte citado estava se referindo à intolerância da burguesia nacional que “não cede um milímetro em seus privilégios”. Esta intolerância teria se manifestado em agressões à própria Igreja (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6213-6214).

⁸⁰ O constituinte citado realiza uma crítica ao livro “Perestroika: novas ideias para o meu país e o mundo” de Mikhail Gorbachev. Dentre seus apontamentos qualifica Gorbachev como “um revisionista deslavado

Secretário-Geral do Partido Comunista da União Soviética, Mikhail Gorbachev. Passa a explorar a intervenção do membro do PCdoB para exemplificar a “esquerda radical”. Tal lógica pode ser sintetizada pela seguinte passagem de seu discurso “quando Gorbachev fala em paz, em desarmamento, quando diz que o mundo está interdependente, S. Ex^a vem pregar a luta de classes”. Diante deste posicionamento o constituinte “convoca” os demais representantes para avaliar criticamente a “posição extremada da esquerda no Brasil”. Roberto Jefferson (PTB-RJ) afirma que os progressistas não são os únicos que falam em nome do “trabalhador, do nosso produtor rural, do trabalhador rural”. Nota-se o pronome possessivo “nosso” apenas quando se referia ao produtor rural, o que pode ser interpretado como uma prioridade deste perante os demais. Indica, porém, que fala em nome destes sem “esses preconceitos, esses ódios e essa pregação de luta de classes”. Por fim, ao desejar boas festas manifesta também a expectativa de iniciar a votação do mérito constitucional na primeira semana do ano.

O discurso conciliador apresenta um aumento quando comparado à sessão anterior, podendo ser exemplificado por Luiz Roberto Ponte (PMDB-RS) e Mendes Ribeiro (PMDB-RS). Os demais interlocutores do entendimento foram: Víctor Faccioni (PDS-RS), Sólon Borges dos Reis (PTB-SP) e Arnaldo Martins (PMDB-RO). A presença de Mendes Ribeiro (PMDB-RS) na tribuna é capaz de sintetizar o corte antagônico à “radicalidade”, referindo-se aos lados como “Centrão” e “Esquerdão” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6224). Ao chamar os dois grupos da mesma forma, coloca-os em uma mesma perspectiva, ambos como “radicais”. Seria esta radicalidade a responsável por promover o impasse. Entende que o “contato com as bases”, diante das festas de final de ano, pode mostrar que “as radicalizações só conduzem a um impasse” e este “não leva a nada”. Fica explícito o corte antagônico da discursividade conciliadora com os “radicais”.

Por sua vez, Luiz Roberto Ponte (PMDB-RS) expõe a potencialidade de aproximação da lógica conciliadora à do Centrão (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6229). Afirma ter integrado o Centrão com o objetivo de alterar o RIANC para “propiciar um debater mais democrático e a elaboração da Carta constitucional pela maioria dos eleitos pelo povo brasileiro”. Apesar de ainda estar presente o signo da maioria, na sequência afirma que a tribuna tem sido utilizada para

do marxismo-leninismo” e “traidor covarde e pusilânime que passa ao campo do inimigo de classe” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1987, p. 6228-6229).

ofender e difamar e não para a busca do entendimento e do consenso. Ou seja, o intento do Centrão, para o constituinte, não visa a imposição da maioria, mas sim o estabelecimento de um novo consenso construído pelo diálogo. A formação deste entendimento seria capaz de fazer prevalecer a “razão na discussão dos temas que verdadeiramente importam ao povo brasileiro”.

Adiante, explica que o uso da tribuna por sua pessoa não via incorporar as acusações realizadas, mas sim registrar que o Centrão não possui a intenção de protelar os trabalhos e tampouco retirar “qualquer coisa que signifique o progresso, o direito e a defesa dos bens do trabalhador brasileiro”. Entende que a Constituinte será alcançada mediante o consenso. Por fim, pede para, no retorno aos trabalhos, os constituintes voltarem com “espírito desarmado”, para promover o “império da razão”. Se considerar o referido constituinte como ex-membro do Centrão, há um deslocamento do fundamento articulado. Se antes a maioria estava no centro da articulação discursiva, agora ela perde espaço para o “império da razão” alcançado por meio da “conciliação”.

Mesmo os constituintes alocados na discursividade do Centrão nos momentos finais do deslinde regimental, apresentam uma amenidade em relação ao fundamento da maioria. Este deslocamento discursivo explica a aproximação entre este bloco e os conciliadores. Para os progressistas, a conciliação nesta conjuntura correspondia à prevalência da maioria. Embora não se identifique uma unidade completa entre a lógica discursiva do Centrão e conciliadora, nota-se um intercâmbio maior entre as lógicas quando comparado ao início dos conflitos. Esta aproximação marca o isolamento dos progressistas na questão da reforma do RIANC, consagrada no ano seguinte.

1.3.13 Dia 4 de Janeiro de 1988

O décimo terceiro dia do embate sobre a reforma do RIANC precede a sessão de resolução das disputas regimentais. É possível identificar a presença de 35 pronunciamentos, sendo que 14 se relacionavam com o impasse em questão. Destes, 10 eram ligados à lógica progressistas, 2 ao Centrão e 3 à conciliação. A baixa presença na tribuna por parte dos conciliadores e do Centrão expõe uma passividade em relação ao rumo do deslinde das alterações. Esta percepção reforça o isolamento dos progressistas e a impossibilidade de efetivar uma conciliação capaz de englobar a totalidade. Dentre os progressistas, a participação de José Genoíno (PT-SP) e Paulo Paim (PT-RS) sintetizam as nuances do discurso progressista presentes no dia. Os demais constituintes alocados

nesta categoria foram: Amaury Müller (PDT-RS), Vivaldo Barbosa (PDT-RJ), Irma Passoni (PT-SP), Paulo Delgado (PT-MG), Lysâneas Maciel (PDT-RS), Fernando Santana (PCB-BA) e Eduardo Bonfim (PCdoB-AL).

A intervenção de José Genoíno (PT-SP) se inicia com a preocupação do lapso temporal de 44 dias desde o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sistematização (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1988, p. 6260-6261). Lamenta o prolongamento do impasse diante da presença de 112 constituintes, número menor do que o necessário para a votação dos destaques propostos. Utiliza-se da tribuna para realizar uma defesa dos progressistas em relação à permanência dos trabalhos. Relata ter ciência de que algumas lideranças do Centrão atribuem à esquerda a responsabilidade do atraso por não retirar seus destaques. Contudo, argumenta que a mora na aprovação das alterações decorre daqueles que alegaram ter maioria e paralisaram o andamento dos trabalhos. Em outras palavras, a responsabilidade de fazer a proposta de alteração do RIANC ter andamento seria do Centrão, pois alegam ser uma maioria oprimida ao longo dos trabalhos. A propositura dos destaques, para o constituinte, representa a divergência entre os grupos e a posição dos progressistas em não apoiar um RIANC antidemocrático. Este ato visa demonstrar, de acordo com o constituinte, quem busca um avanço por meio da constituinte e quem possui o objetivo de replicar a Constituição de 1967. Reforça-se, portanto, a ideia de que o Centrão representaria a manutenção do *status quo* ditatorial.

O constituinte Paulo Paim (PT-RS) sobe à tribuna em duas ocasiões. Na primeira, relata ter visitado as organizações dos assalariados e, a partir desta incursão, afirma o desgaste histórico do Centrão (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1988, p. 6260-6261). Isto pois, estaria claro para o povo que por trás do Centrão estaria a UDR e a UBE com o intento de “fulminar os avanços sociais aprovados na Comissão de Sistematização”. Alerta aos constituintes sobre a permanência no Centrão como um suicídio político, pois entrariam para os anais da constituinte como defensores de uma Constituição “mais atrasada do que a vigente”. Na sequência indica a expectativa para se prevalecer o “bom senso” em relação à manutenção “das questões fundamentais para a classe trabalhadora” tais como: eleições em 88, aposentadoria integral, atualização dos proventos dos pensionistas e aposentados, proibição da demissão imotivada, imprescritibilidade dos direitos adquiridos, direito de greve, redução da jornada de trabalho, direito ao ensino, à saúde e a salários justos.

Nos momentos finais da resolução do impasse regimental, a menção ao “bom senso” passa a estar presente, em certo grau, em todas as discursividades. Tal fato

demonstra a capacidade da lógica conciliadora de se tornar hegemônica e pautar os momentos finais da Constituinte. Trata-se de uma capacidade colonizadora, na qual sua lógica se torna presente em discursividades concorrentes, mesmo sendo ainda possível identificar especificidades próprias de cada uma. Dessa forma, mesmo sendo possível notar esta influência, a lógica discursiva proferida por Paulo Paim (PT-RS) ainda guarda sua particularidade em articular as demandas sociais em torno da ideia do proletariado, o qual se coloca como um fundamento distinto para o processo constituinte, conforme fica evidenciado em sua segunda intervenção. Nesta ocasião, o constituinte enfatiza o desgaste do Centrão diante da classe dos trabalhadores (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1988, p. 6274). Sugere que, caso os constituintes não queiram realizar um suicídio político, saiam do lado do Centrão e passem para o lado do povo, da classe trabalhadora. Os termos “povo” e “classe trabalhadora” são aproximados em um processo discursivo metafórico, de modo a indicar a similitude entre os mesmos. Assim, Paulo Paim (PT-RS) reforça a lógica discursiva progressista em desenvolvimento ao longo dos trabalhos constituintes, ao indicar que o objetivo do Centrão visa vilipendiar as conquistas dos trabalhadores.

A discursividade do Centrão é impressa no décimo terceiro dia de embate por meio de José Lourenço (PFL-BA) e José Carlos Coutinho (PL-RJ). O líder do PFL inicia o uso da tribuna com a defesa de que o Centrão não é responsável pelos destaques e, portanto, não possuem a responsabilidade de colocar maioria no plenário para promover suas votações (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1988, p. 6272). Em sua conclusão, a responsabilidade de atingir o quórum mínimo para votar os destaques seria dos progressistas, pois são os autores dos destaques. Assim, questiona se a nação endossa o posicionamento dos constituintes ligados à esquerda. Em sua concepção, a nação é dissonante dos progressistas, pois prefere uma proposta de Constituição não radical⁸¹ e que viabilize o País. Questiona se Gorbachev está errado com suas reformas estruturais na União Soviética e alega que “alguns” gostariam o Brasil como uma “cópia fiel da Nicarágua”. Insinua, portanto, que o bloco progressista apoia ditaduras e não estaria interessado em preservar a liberdade. Os constituintes ligados à esquerda rejeitariam modelos próximos à Alemanha Ocidental, Japão, França e Itália com sistemas de sociedade livre e justa. Assim, aponta a intransigência advinda dos “radicais”: “tem que

⁸¹ Este argumento reforça a potencialidade colonizadora da conciliação, que imprime o seu corte antagônico às outras discursividades. Ao aceitar o radicalismo como argumento para antagonizar a discursividade do Centrão passa a reforçar a articulação mobilizada pelos conciliadores.

ser a proposta que saiu da Comissão de Sistematização, essa é que tem que ser aqui aprovada por 47 votos [...] e, conseqüentemente, aqui deveria ser deixada passar em função de interesses nicaraguenses”. Em suma, o líder do PFL é equipara os progressistas a ditadores de outros países.

Conclui que “a Nação brasileira não é radical, nem de esquerda, nem de direita. A Nação brasileira é centrista” e por esta razão a maioria dos constituintes também seria. Afirma que os progressistas não os querem na constituinte como representantes da vontade nacional, sob o argumento de serem “vendidos”, traidores” e “corruptos”. Não teriam, portanto, o direito de expressar suas ideias e defender o que entendem ser o bem do País. Em oposição, o constituinte afirma respeitar a todos e suas respectivas ideias, de modo a exigir o mesmo em relação ao posicionamento da maioria. Reconhece ter sido minoria na Comissão de Sistematização e por diversas vezes teriam perdido, porém “não desesperaram”, pois isso seria “do jogo democrático”.

A maioria é reafirmada como o elemento central do processo decisório e, por esta razão, não se opuseram ao resultado atingido até o momento. Porém, agora não estariam na “comissão indicada pelos Líderes”, mas sim na “comissão indicada pela Nação brasileira” na “expressão de sua vontade”. Em outras palavras, a Comissão de Sistematização teria menos autoridade que o plenário, pois este teria sido escolhido pela “vontade da Nação”. Registra a impressão de que estariam tentando colocar uma “camisa de força” e impor uma única visão na constituinte. Contudo, afirma que o “palco é de todos e o jogo é da maioria”. Na sequência, reconhece a possibilidade de acordos e entendimentos para elaborar uma Constituição que “represente a face da maioria da Nação”, opondo-se a “uma Constituição contra a vontade da nação”. Ou seja, estabelece a possibilidade de acordos, desde que não ultrapassem o fundamento articulado na discursividade do Centrão, a maioria.

Como mencionado anteriormente, José Carlos Coutinho (PL-RJ) também sustenta a lógica discursiva do Centrão (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1988, p. 6272-6273). O constituinte afirma que o Partido Liberal fez a vontade da maioria do povo brasileiro ao votar o Projeto de Resolução nº 21, pois teriam que votar a Constituição e não “engolir um projeto, quem sabe já feito há muito tempo!”. Fica explícito, em especial neste excerto, a acusação de manipulação no andamento dos trabalhos por parte dos progressistas. Em sua concepção, o povo brasileiro paga o déficit público e o preço cobrado do PMDB e PFL pelo fisiologismo. Sendo partidos amplamente majoritários na ANC, em sua posição, as siglas não podem se furtar da responsabilidade

que tem. Dessa maneira, cobra por unidade partidária, para que estes grupos passem a representar todo o povo brasileiro e não interesses próprios e particulares. Adiante, expõe sua preocupação em razão do “sério risco de estatização [...], pois o País já tem de 65% a 70% da sua economia nas mãos do Governo”. Sendo assim, acaba por reforçar que a alteração do RIANC carrega consigo demandas em relação à escrita da Constituição, transcendendo a mera discussão procedimental.

Por fim, faz um apelo aos constituintes para a realização de um consenso, para resolver questões sociais de relevo por meio do entendimento. Indica a necessidade também de eleições gerais em todos os níveis. Apesar do José Carlos Coutinho (PL-RJ) acenar para a conciliação, fica clara a centralidade que o termo “maioria”. A negociação não é alocada como fundamento da constituinte, mas apenas como uma facilidade para o deslinde do impasse. Nota-se, portanto, a possibilidade de uma consonância entre as duas lógicas. A ponte entre a discursividade do Centrão e conciliadora é reforçada pela participação de Siqueira Campos (PDC-GO), com seu apoio ao entendimento (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1988, p. 6264).

A conciliação é endossada por Antônio de Jesus (PMDB-GO) e Leite Chaves (PMDB-PR), sendo que a participação deste último com Siqueira Campos (PDC-GO) sintetiza as nuances da discursividade nesta sessão. O representante do PDC relata que seu partido teve acesso ao “Projeto de Constituição com as alterações que o Centrão promoveu”⁸² e ficou surpreso “com aquilo que se revelou como o projeto ideal para essas forças democráticas”, de modo que mesmo aqueles com postura radical ficariam agradados com as mudanças pretendidas. Em outras palavras, apesar de não sinalizar expressamente para a conciliação, aponta para a possibilidade de os grupos progressistas aceitarem as mudanças pretendidas pelo Centrão, pois teriam sido comedidos em atenção ao “grande anseio nacional”. Para ressaltar a possibilidade do entendimento, afirma ter certeza de que Fernando Santana (PCB-BA) e outros eminentes políticos brasileiros com bom senso ficariam satisfeitos.

Na sequência, expõe que as alterações pretendidas pelo Centrão no projeto constitucional seriam apresentadas “em termos de emendas e títulos, desde o preâmbulo até o título IX das Disposições transitórias”. Ou seja, o Centrão pretendia promover alterações em todo o texto constitucional encaminhado pela Comissão de Sistematização. Isso expõe também a precariedade do consenso formado em torno do texto constitucional

⁸² Embora utilize o verbo no passado, pode-se entender que o constituinte se refere às alterações pretendidas pelo Centrão no projeto constitucional encaminhado pela Comissão de Sistematização.

em seu processo de escrita. Em conclusão, o constituinte expõe a confiança na Constituição futura em restaurar a esperança do povo e diante disto, registra que o PDC irá trabalhar pela rápida aprovação das alterações do RIANC para viabilizar o deslinde da ANC. Além, relata que vai lutar por uma Constituição, não de um grupo, mas uma que “possa ser aceita, acatada e aplaudida por todos os seguimentos da sociedade”. Assim, reforça a conciliação como fundamento capaz de englobar uma totalidade.

Em sua intervenção, Leite Chaves (PMDB-PR) revela estar convencido de que o compromisso dos constituintes é escrever um texto em resposta aos problemas atuais e não uma “Constituição ideal” em razão de sua dificuldade (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1988, p. 6263-6264). Para exemplificar a adversidade diz “V. Exas. são testemunhas de que basta se referir a um problema de terra indígena para que no dia seguinte, estejam aqui os indígenas, reivindicando seus direitos”. Além, destacou a presença de juizes, militares, trabalhadores rurais e produtores para levar suas respectivas sugestões à Constituinte. Com este cenário e a pluralidade de interesses em jogo o constituinte expressa o entendimento que a constituinte deveria ser de consenso, em uma difícil elaboração. Compara a situação da constituinte com a revolução cubana, enquanto nesta houve uma ruptura na qual a maioria dominou em pouco tempo e realizou uma Constituição sob seus interesses, no Brasil não haveria tal cenário.

Ressalta, porém, o problema mais importante de todo o impasse, o regime de governo. Isto pois, sem a definição haveria embaraços aos constituintes para se posicionar a respeito de todos os demais artigos. Em seu argumento, ao retirar o parlamentarismo do Projeto Cabral haverá a necessidade de reformular todo o texto escrito. Diante desta preocupação relata ter falado com Mario Covas (PMDB-SP), Ulysses Guimarães (PMDB-SP) e outras lideranças partidárias para considerarem as alterações do RIANC elemento marginal e, assim, darem a atenção necessária para o regime de governo. Nos momentos finais de sua presença na tribuna Leite Chaves (PMDB-PR) apresenta sua preocupação com a descrença em relação à Constituição que estava por vir. Para tanto, propõe a realização de um plebiscito após finalização dos trabalhos da ANC. Em sua percepção, “ainda que gerássemos a Constituição dos sonhos, esta Constituição seria vista com reservas pelo povo brasileiro. Então, temos que envolver a Nação no seu compromisso, também com essa Constituição”. Na sequência afirma que sem o plebiscito “o Povo haverá de nos acusar [...] de que legislamos em causa própria”. Tal impressão demonstra o desassossego dos membros da ANC diante do prolongamento dos trabalhos e desconfiança social. Novamente, o plebiscito é colocado em discussão, dessa vez por

meio da discursividade conciliadora. Porém, queda isolado sem ser retomado ou endossado durante o recorte temporal analisado.

Sem quórum para votação a sessão é encerrada sem o deslinde das alterações do RIANC. A resolução se daria no dia seguinte, com o discurso conciliador sustentando sua proposta com o apoio do Centrão diante da marginalização dos progressistas do entendimento formado. Trata-se da prevalência da conciliação que representava para o Centrão a possibilidade de primazia da maioria enquanto simbolizava para os progressistas a possibilidade de um “rolo compressor” nos direitos dos trabalhadores. Para os conciliadores, a saída foi permeada pelo bom-senso e razoabilidade que viabilizava o andamento do processo constitucional.

1.3.14 Dia 5 de Janeiro de 1988

Com uma derrota eminente, os progressistas se colocam como majoritários na tribuna para registrar o dissenso em relação às alterações perpetradas. Por sua vez, com a proposta prestes a ser aprovada, os conciliadores optam por não subir à tribuna. Tal fato pode ser decorrente da preocupação em não prejudicar eventual acordo estabelecido com o Centrão, bem como agilizar o início da votação. A discursividade do Centrão aparece em momentos específicos para endossar a propositura da Mesa. É possível destacar 30 pronunciamentos nessa sessão, sendo 9 ligados à reforma do RIANC. Destes, 6 eram ligados aos progressistas e 3 ao Centrão. As nuances do discurso progressista podem ser sintetizadas pela participação de Francisco Küster (PMDB-SC) e Júlio Costamilan (PMDB-RS). Os demais constituintes alocados a esta categoria são: Brandão Monteiro (PDT-RJ), Aldo Arantes (PCdoB-GO), Percival Muniz (PMDB-MT), José Genoíno (PT-SP).

Francisco Küster (PMDB-SC) inicia seu discurso com a informação de que Ulysses Guimarães (PMDB-SP) teria encaminhado um “telex” para os constituintes com o pedido de promoverem o quórum necessário para a votação (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1988, p. 6283-6284). Diante disto, aponta para o desgaste da presidente da ANC, bem como da presidência do Brasil. Porém, relata que o desgaste atinge a todos os constituintes em relação à mora dos trabalhos diante do “caos” econômico. Feitas essas considerações, o constituinte indica que Ulysses Guimarães (PMDB-SP) deveria divulgar o nome dos faltosos para que eles expliquem perante a opinião pública suas respectivas ausências. Recomenda a divulgação dos nomes na “Voz

da Constituinte [...] desses que só ficamos conhecendo no dia da votação para qual o ‘Centrão’ os convocou”. A intenção era gerar um constrangimento público e responsabilizar os ausentes pela ausência quórum ao longo do tempo para o deslinde da questão do RIANC.

Sem a resolução do impasse, alerta para “mais um ano desse desgoverno”, o qual se sustentaria no “consórcio de interesses”. Em sua concepção a penalização do povo pelo atraso da Constituinte se deve ao Centrão. Assim, questiona “onde está o Centrão? Onde estão os que ousam enfrentar a todos e mudar as regras do jogo no final do campeonato?”. Diante desta questão, reitera quem seriam os responsáveis pelo alongamento dos trabalhos da constituinte e conclui “não podemos vestir a carapuça dos lacaios”. Por sua vez, Júlio Costamilan (PMDB-RS) retoma o argumento de que as alterações pretendidas objetivariam a supressão dos direitos dos trabalhadores, tais como: estabilidade, segurança laboral, jornada de trabalho, aposentadoria integral e direitos de aposentadoria dos professores. A discursividade progressista nesta sessão reitera a lógica articulada inicialmente, de forma a apontar que a intenção do Centrão seria alterar as regras do jogo para retirar direito dos trabalhadores. Tal empreitada representaria, portanto, um golpe, reforçando a percepção do Centrão como um agente voltado à manutenção do *status quo*. A razão de ser da redemocratização e da própria constituinte, na lógica progressista, persiste centrada nos trabalhadores.

A discursividade do Centrão aparece em três ocasiões por meio de Siqueira Campos (PDC-GO) e Roberto Jefferson (PTB-RJ). O primeiro apresenta um discurso singular por não expressar diretamente a ideia da maioria. Contudo, tal intervenção foi alocada nesta categoria por auxiliar a compreensão da envergadura discursiva do Centrão, visto que o referido constituinte reconhece ter mantido “maiores contatos e entrosamento com o Centro Democrático”, além de contribuir para as alterações pretendidas pelo referido agrupamento (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1988, p. 6290). Em seu discurso, Siqueira Campos (PDC-GO) afirma ter se dedicado aos trabalhos do Centrão em razão da consciência de que a Constituição deva corresponder às expectativas da Nação e refletir a realidade brasileira de acordo com as necessidades do povo. Esta perspectiva demonstra a percepção por parte do constituinte que o projeto encaminhado pela Comissão de Sistematização estava em desconformidade com o plenário, alinhando-se ao argumento formulado ao longo do impasse pela lógica do Centrão. A partir disto, aponta que “muitos dispositivos foram introduzidos no projeto do ‘Centrão’ por sugestão minha”.

A contribuição assumida publicamente diz respeito à criação do Estado de Tocantis, a qual se justifica na defesa da “liberdade, da democracia e da justiça social”. Porém, ao mesmo tempo afirma que o projeto do Centrão cria o referido estado “da mesma forma como consta do projeto aprovado pela Comissão de Sistematização”. A intervenção do constituinte expressa apoio às emendas pretendidas pelo Centrão, bem como busca explicitar a seu estado que a criação do Tocantis seria mantida. Apesar de endossar às alterações elaboradas pelo Centrão ao projeto constitucional, opta por se manifestar publicamente apenas sobre a criação do novo estado. Tal estratégia pode demonstrar uma dissonância interna em relação às alterações pretendidas pelo grupo ou objetiva evitar o desgaste dos constituintes diante de mudanças pretendidas sem substancial apoio popular. De todo modo, fica implícita a existência de outras demandas englobadas pela lógica do Centrão.

Adiante, em nova oportunidade, Siqueira Campos (PDC-GO) realiza uma defesa de Ulysses Guimarães (PMDB-SP) ao indicar que o mesmo não possui desgaste perante a opinião pública e que tal alegação pretende desprestigiar o presidente da ANC (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1988, p. 6292). Tal pronunciamento, visto de forma isolada, poderia ser alocado à discursividade conciliadora, porém quando analisado em conjunto com a outra intervenção feita pelo constituinte, é possível enquadrá-lo nesta categoria. Há, porém, particularidades nas intervenções de Siqueira Campos (PDC-GO) que o fazem transitar de uma discursividade para outra, em especial se consideradas suas participações anteriores alocadas à lógica conciliadora.

O deslocamento do constituinte entre o discurso conciliador e do Centrão demonstra justamente a abrangência da ideia de negociação, bem como do corte antagônico articulado aos “radicais”. Se na sessão anterior Siqueira Campos (PDC-GO) demonstrava um alinhamento mais próximo com a conciliação, agora expressava consonância com as alterações pretendidas pelo Centrão ao Anteprojeto constitucional. Tal mobilidade demonstra: i) o potencial hegemônico da discursividade conciliadora ao permitir a articulação de lógicas concorrentes em seu interior; ii) a precariedade da lógica conciliadora em sustentar a articulação em torno do “bom entendimento”. Além disso, deve-se considerar a aproximação entre os objetivos da lógica conciliadora e do Centrão nos momentos finais do deslinde sobre as alterações do RIANC, o que gera um espaço de contaminação entre as duas discursividades.

Em defesa do Centrão perante os atrasos dos trabalhos da ANC, Roberto Jefferson (PTB-RJ) faz “um apelo às Lideranças do PT e do PDT que insistem na manobra

procrastinatória com textos que modificam o Projeto de Resolução da Mesa e destaques de votação em separado, sem o número suficiente de sua bancada ou arregimentação” (Diário Da Assembleia Nacional Constituinte, 1988, p. 6294). Em outras palavras, a mora para a aprovação das alterações do RIANC não seria do Centrão, mas sim dos progressistas com o objetivo alterar o projeto da Mesa sem a maioria para tanto. Assim, a intenção destes seria de procrastinar os trabalhos da ANC com um clima de prorrogação constante das decisões. Por fim, garante que todos os integrantes do Centrão estariam em plenário para a votação das modificações regimentais.

Enquanto os progressistas mantêm a lógica discursiva articulada inicialmente, o Centrão apresenta diferenças. Se antes a Mesa teria contribuído para a manipulação dos trabalhos da Constituinte, agora tal elemento é deixado de lado. A proposta de alteração da Mesa representa para a discursividade do Centrão a prevalência da maioria, de forma a possibilitar a aliança entre as duas lógicas. O corte antagônico conciliador permitia encampar o discurso do Centrão ao passo que os progressistas poderiam ser alocados como “radicais”. O contrário também poderia ocorrer, contudo a conjuntura política do momento analisado foi favorável à marginalização dos partidos ligados à esquerda. Se anteriormente os progressistas teriam sido favorecidos pela dinâmica institucional dos trabalhos da ANC, agora o Centrão buscava formar um bloco majoritário para obstaculizar suas conquistas alcançadas até a Comissão de Sistematização⁸³.

A sessão foi marcada por duas votações, a primeira referente à opção por decidir em conjunto os destaques propostos, enquanto a segunda era relativa ao mérito dos destaques. Nas duas, o bloco progressista sai derrotado, demonstrando a inexistência de uma conciliação total em torno dos termos do RIANC. Nota-se que tal consenso não diz respeito estritamente às regras procedimentais, pois para ambos os grupos as mudanças regimentais representavam a disputa material em torno do texto constitucional, bem como de sua própria legitimidade. O resultado da primeira votação foi aprovado mediante 225 votos a favor, 160 contrários e 8 abstenções, conforme demonstra Tabela 10.

Tabela 10 – 2ª Votação para apreciação global dos destaques ao projeto da Mesa.

Partido	Número de Votos	Favorável	Contra	Abstenção
PMDB	207	93	109	5
PFL	93	89	3	1
PDS	25	24	1	--

⁸³ Este entendimento é reafirmando no trabalho de Adriano Pilatti (2019), bem como nas entrevistas registradas por Luiz Maklouf (2017).

PDT	21	1	20	--
PTB	16	13	3	--
PT	12	--	11	1
PL	5	3	1	1
PCB	3	--	3	--
PCdoB	3	--	3	--
PSB	3	--	3	--
PDC	2	1	1	--
PMB	1	--	1	--
PTR	--	--	--	--
S/P	--	--	--	--
TOTAL	393	225	160	8

Fonte: Pilatti, 2019, p. 223.

De modo geral, o bloco progressista encaminhou a votação para rejeitar a votação global das emendas. O posicionamento permitiria maior flexibilidade para negociar a aprovação de cada destaque e prolongaria o desgaste das alterações pretendidas, além de registrar a força do bloco. Por outro lado, a aprovação da votação global faria com que todas as emendas fossem apreciadas de uma só vez, dificultando negociações e viabilizando uma única votação para sua aprovação ou rejeição. Em outras palavras, a apreciação coletiva de todos os destaques permitiria acelerar o processo de aprovação das mudanças regimentais. Com exceção do PMDB, os demais partidos se posicionaram, em ampla maioria, à favor ou contra a medida. Tal fato demonstra a fratura interna no PMDB capitaneada por Cardoso Alves (PMDB-SP), Mario Covas (PMDB-SP) e Ulysses Guimarães (PMDB-SP). Na votação em questão, a discursividade do Centrão e conciliadora estavam alinhadas na aprovação da votação em conjunto para, posteriormente, rejeitar as propostas.

Tabela 11 – Votação global dos destaques ao projeto da Mesa⁸⁴.

Partido	Número de Votos	Favorável	Contra	Abstenção
PMDB	209	98	97	14
PFL	97	2	89	6
PDS	26	2	24	--
PDT	21	20	1	--
PTB	16	3	13	--

⁸⁴ Consta nos anais da constituinte a derrota por 228 votos à 148 e 24 abstenções, porém, ao verificar a lista de votação, nota-se a menção de 147 parlamentares a favor da proposta e 228 contrários. Dois constituintes pediram posteriormente para consignar em ata a votação errônea apontada pelo painel. A primeira foi a constituinte Abigail Feitosa (PMDB-BA), a qual registrou o voto como não, porém expressou sua intenção de votar sim, enquanto o segundo, Antônio Câmara (PMDB-RN), fez o contrário (Assembleia Nacional Constituinte, 1988b, p. 6299-6301). Dessa forma, mesmo que os registros tivessem ocorrido sem erros, a votação teria o mesmo resultado.

PT	11	11	--	--
PL	5	--	3	2
PCdoB	4	4	--	--
PSB	3	3	--	--
PCB	3	3	--	--
PDC	3	--	2	1
PMB	1	1	--	--
PTR	--	--	--	--
S/P	--	--	--	--
TOTAL	199	147	229	24

Fonte: Pilatti, 2019, p. 224.

A votação basicamente replicou o resultado anterior com algumas nuances. A aglutinação das emendas em uma única votação global demonstrou dificuldades para sedimentar o apoio às propostas. Se antes os progressistas alcançaram 160 votos, agora o patamar se colocava em 147. Por sua vez, a discursividade conciliadora e do Centrão arregimentou o apoio de 229 constituintes para rejeitar as alterações ao projeto da Mesa. Assim, há o deslinde das discussões a respeito das alterações do RIANC com a aprovação do projeto encaminhado pela Mesa sem alterações. Para os conciliadores, as alterações aprovadas representavam um meio termo, o bom senso, a medida necessária para promover a inclusão de todos no texto constitucional. Em relação ao Centrão, a medida significava a deferência à maioria, que poderia agora alinhar o projeto encaminhado pela Comissão de Sistematização a seus interesses. Enquanto isso, os progressistas viam a medida como um golpe perpetrado pelo Centrão, com a anuência da Mesa, para vilipendiar o direito dos trabalhadores. Contudo, embora seja possível notar a marginalização dos progressistas neste momento, não se pode dizer que tal elemento se manteve no decorrer dos trabalhos.

O discurso conciliador conseguiu se impor mediante o apoio da discursividade do Centrão, de modo que um não conseguiria atingir seus objetivos sem o sustento do outro. Isto expõe ao mesmo tempo a precariedade da conciliação, bem como sua capacidade hegemônica de se aproximar de outras discursividades para não perder o domínio do processo constituinte. Sua flexibilidade também poderia ser alinhada aos progressistas e ensejar resultados contrários aos interesses do Centrão. Cabe ressaltar a dificuldade da lógica do Centrão sobre a discussão de mérito da Constituição, pois foi possível notar no recorte temporal analisado a opção, de alguns constituintes, em não manifestar apoios sobre alterações específicas ao projeto encaminhado pela Comissão de Sistematização. Neste cenário, vislumbra-se a existência de impasses políticos, nos quais

o Centrão e os progressistas não tiveram força suficiente para se impor, o que favorecia a lógica conciliadora em estabelecer sua hegemonia. Mesmo em torno de um ideal conciliatório, a referida lógica discursiva tinha um corte antagônico muito claro, os “radicais”. A construção deste inimigo permitia aproximações estratégicas com outras lógicas, de modo que ora o Centrão, ora o “Esquerdão” poderiam ser rechaçados. Mesmo com certa abrangência e capaz de sinalizar para demandas plurais, a conciliação não era capaz de fornecer um fundamento absoluto para a legitimidade do processo constituinte, assim como qualquer alternativa possível. As discursividades analisadas demonstram a existência de demandas inconciliáveis e a existência de antagonismos que marcavam a parcialidade da ordem jurídico-política a ser estabelecida. O discurso conciliador colonizava as demais discursividades com sua lógica, porém apresentava uma formação hegemônica ainda frágil, que precisava se equilibrar entre as concorrentes para prevalecer.

1.4. Considerações Parciais

A Constituinte foi permeada por uma intensa participação popular que oxigenou os trabalhos com inúmeras demandas. As contradições e antagonismos presentes no seio dos anseios populares marcam sua presença na própria dinâmica dos trabalhos. A “rebelião conservadora” é a expressão máxima dos dissensos durante o funcionamento da ANC. Com a participação proporcional dos constituintes nas Comissões e Subcomissões o projeto constitucional sedimentado na Comissão de Sistematização se aproximava mais das expectativas dos progressistas. Irresignados, os conservadores paralisam os debates para realizar alterações no RIANC com o objetivo de viabilizar a sintonia do texto constitucional com os anseios da “maioria”. O descumprimento dos prazos regimentais na Comissão de Sistematização, enquanto os demais constituintes ficavam ociosos, contribuiu para o surgimento de desconfortos dentre os constituintes e ofereceu espaço para a articulação do Centrão.

Embora haja nuances discursivas, foi possível alocar os discursos destacados durante este período em três categorias: Centrão, conciliador e progressista. Para auxiliar na criação destas categorias, foi utilizada a ideia de “diagnóstico de desordem” e “solução de ordem” (Mendonça, 2006). O diagnóstico de desordem do Centrão era de que os progressistas teriam manipulado o andamento dos trabalhos de forma a gerar um projeto constitucional disforme dos interesses da maioria e, por conseguinte, da própria nação. A

solução de ordem seria, portanto, de promover alterações no RIANC para oportunizar a sintonia entre o texto e maioria. Os progressistas, por sua vez, apresentavam como diagnóstico de desordem a paralisação dos trabalhos com o intuito de alterar as regras do jogo para retirar os direitos estabelecidos até então. A solução de ordem seria, portanto, a manutenção do RIANC como estava, ou, em certo momento, buscaram capitanear as alterações por meio de uma proposta própria que entendiam ser democrática. Enquanto isso, os conciliadores identificavam como diagnóstico de desordem a existência de radicais que impediam o deslinde do impasse. A solução de ordem consistia na formação do entendimento para seguimento dos trabalhos.

É possível afirmar que as soluções de ordem se relacionam com o que cada lógica discursiva aloca como fundamento do processo constituinte. Enquanto o Centrão qualifica o fundamento como maioria, os progressistas atrelam aos direitos dos trabalhadores e a conciliação ao entendimento. Estas qualificações se referem a concepções para se alcançar a vontade do povo. Em outras palavras, trata-se de como cada discurso concebe o povo, como maioria, como trabalhadores ou como conciliadores. São adjetivos que qualificam o povo e oferecem um sentido determinado para a expressão de sua vontade. De certo modo, ao definir o povo ocupam seu espaço e servem para legitimar as decisões tomadas em seu nome. A questão é que embora estes termos possam servir como fundamento, são sempre parciais. Não se trata de uma deficiência na experiência constituinte brasileira, mas sim a condição de qualquer vivência democrática. Trata-se de uma parte que funciona como o todo e a instabilidade em torno da conciliação contribui para a fragilidade do consenso em torno da Constituição estabelecida.

Ao longo da investigação foi possível identificar a tendência de que quanto mais descontentes com o andamento do processo constituinte, maior a presença dos representantes da irresignação na tribuna. Diante disto, cabe apontar para a relação inversa de proporcionalidade entre os discursos do Centrão e dos progressistas, pois quando se tem o crescimento de um, nota-se a diminuição do outro. Isto pois, no momento em que o Centrão consegue marcar sua posição majoritária o uso da tribuna minora, enquanto os progressistas se apresentavam para apresentar suas denúncias. Por outro lado, é possível identificar uma certa harmonia entre o discurso do Centrão e conciliador, que possuem variações próximas. Isto demonstra a opção dos representantes de cada lógica em utilizarem a tribuna de acordo com as negociações formuladas nos bastidores. Assim, após marcar sua posição, a variação da frequência de discursos do Centrão se coloca em patamar proporcional ao dos conciliadores. A tribuna passara a ser utilizada para tensionar

ou manifestar os entendimentos. Enquanto isso, os progressistas persistiam em registrar sua oposição às alterações que estavam sendo perpetradas.

É possível identificar a formação de uma hegemonia frágil da discursividade conciliadora, que acabou por prevalecer durante o recorte analisado com o apoio do Centrão. De certo modo, o contrário também é verdadeiro, pois sem a discursividade conciliadora em apoio, o Centrão não conseguiria perpetrar alterações no RIANC. Contudo, a dependência da lógica conciliadora ao Centrão é amenizada com a possibilidade de se aproximar dos progressistas e possibilitar novas articulações para a manutenção de sua centralidade na ANC. De certo modo, a existência destes impasses permite a percepção da ausência de um grupo hegemônico capaz de pautar completamente os trabalhos da Constituinte, o que empurrava o conflito para *clinchs* políticos (Nobre, 2008, p. 98). A ideia de *clinch* político remete ao boxe, referindo-se ao momento em que os lutadores se agarram para impedir o prosseguimento da luta e eventuais nocautes. Marcos Nobre (2008, p. 98) se utiliza do termo para indicar a “ausência de um bloco capaz de impor a agenda e os limites para seu debate” de modo que “a lógica do processo passa a ser regida por pelo menos três componentes: multiplicar demandas, pautas e temas; evitar vetos; e engessar juridicamente os acordos alcançados”.

Em visão análoga, a incompatibilidade entre as demandas presentes na constituinte impossibilitaria um consenso e, por conseguinte, uma Constituição “sem vencedores” (Rodriguez, 2019, p. 468). De certo modo, esta é a conclusão de uma “democracia tutelada”, na qual “ora os militares se ajustam aos civis, ora os civis se ajustam aos militares” (Zaverucha, 2000, p. 24). Neste entendimento, não haveria supremacia civil sobre os militares ou o contrário, embora seja possível identificar a existência de um governo democrático (Zaverucha, 2000, p. 24). Do modo semelhante, tem-se a ideia de “compromisso maximizador”⁸⁵ o qual teria contribuído para a extensão do texto constitucional e possibilitado o entrincheiramento constitucional daquilo que fosse mais importante para cada grupo, desde que não significasse vetos aos interesses primordiais dos demais (Vieira, 2023, p. 587-588). De certo modo, essas percepções apontam para a ideia de “meio termo” consolidada a partir da Constituição.

⁸⁵ Esta discussão será retomada para análise mais profunda no item “2.3 A Co-Instituição como Resultado do Antagonismo”. Optou-se por descrever os argumentos de Marcos Nobre neste momento, pois o mesmo desenvolve reflexões específicas sobre o momento constituinte, diferentemente dos demais trabalhos que partilham de uma interpretação parecida, porém sem adentrar de modo profundo no processo de redemocratização.

A ausência de um grupo político popular unificado somada à dominância da “fragmentação hierarquizada” do PMDB, teria feito com que o objetivo de cada movimento fosse a inserção daquilo que lhe fosse mais importante no texto constitucional (Nobre, 2013, p. 52). Assim, o mecanismo de veto é ressaltado na figura do pemedebismo, o qual seria uma cultura política⁸⁶ que, mesmo com suas mudanças ao longo do tempo, procurou estruturar e blindar o sistema político contra forças sociais de transformação profunda (Nobre, 2013, p. 10-11). A primeira crise enfrentada por esta blindagem se expressaria no nascimento do Centrão durante a Constituinte. Com maioria no PMDB, o objetivo seria de neutralizar os anseios mudancistas ao apostar na ausência de uma pauta unificada ou sigla partidária capaz de canalizar as demandas sociais.

A lógica pemedebista seria de alocar as forças presentes no Congresso para dentro do governo e, assim, possibilitar que cada grupo conquiste o direito de vetos a iniciativas “prejudiciais à cota que se dispõe como sócio do condomínio” (Nobre, 2013, p. 15). Trata-se de uma forma de gerenciar a política para “amortecer, suspender e mesmo travar os conflitos em lugar de elaborá-los abertamente em uma disputa democrática que envolta toda a sociedade” (Nobre, 2022, p. 47). A característica central do pemedebismo seria, portanto, o bloqueio de transformações profundas na sociedade e, assim, o próprio texto constitucional espelharia a dominância do partido (Nobre, 2013, p. 49-50). Para se sustentar, o pemedebismo teria como fundamento a promessa impossível de, no limite, administrar todos os interesses sociais, sem a existência de perdedores (Nobre, 2013, p. 42). Em outras palavras, promete estabelecer o “bom entendimento” para englobar todos no texto constitucional.

Tal conclusão se aproxima ao que foi encontrado na análise discursiva realizada. O pemedebismo não se comporta como o oposto de mudanças, mas sim com o controle do ritmo das mesmas, podendo, inclusive, optar pelo bloqueio de seu andamento em determinada circunstância (Nobre, 2022, p. 71). As características do pemedebismo são sintetizadas do seguinte modo: i) governista; ii) produção de supermaiorias; iii) construção de um sistema hierarquizado de vetos e contorno de vetos; iv) impedir novos membros para manter a correlação de forças; v) bloqueio de oponentes nos bastidores para evitar o conflito público (Nobre, 2013, p. 14). Uma das estratégias utilizadas pela lógica pemedebista foi de atender demandas sociais na Constituição, porém adiar a definição sobre os termos por meio de leis complementares (Nobre, 2013, p. 56). A partir

⁸⁶ O termo “cultura política” pode ser lido na perspectiva teórica adotada na presente investigação como hegemonia, o que possibilita uma releitura das conclusões de Marcos Nobre.

destes elementos é possível estabelecer um paralelo com a lógica conciliadora identificada na análise discursiva aqui apresentada. Trata-se de uma forma de mediar os conflitos por meio do contorno dos dissensos em busca de alternativa mais amena. Com isso, os conciliadores travam as pautas, bloqueiam decisões e obrigam os parlamentares a se conformar com o consenso estabelecido.

Embora o seja possível notar uma similitude entre pemedebismo e a ideia de conciliação, algumas distinções são necessárias. Isto pois, o termo pemedebismo carrega algumas problemáticas para explicar o cenário político, em especial o momento constituinte. O primeiro ponto adverso é destacado pelo próprio autor ao reconhecer que “o pemedebismo se destacou do partido em que foi gestado inicialmente, passando a moldar o sistema político de maneira mais ampla” (Nobre, 2013, p. 13). O uso da sigla partidária para identificar essa cultura específica seria apenas uma homenagem às origens do termo. Contudo, o uso do PMDB como referencial para compreender a lógica do momento constituinte (e dos momentos mais recentes da política brasileira) parece prejudicar a identificação dos grupos políticos presentes em disputa. Não se trata de um cenário onde apenas os progressistas disputavam o espaço político contra os conservadores, mas sim um momento em que três lógicas discursivas distintas disputavam o fundamento do Estado. Ao resumir a cultura política ao pemedebismo, deixa-se de lado a singularidade de cada bloco político o que pode gerar algumas conclusões imprecisas.

A segunda problemática diz respeito à concepção de que o PMDB, desde o declínio da ditadura, “não se construiu mais por oposição a um inimigo, fosse real ou imaginário” (Nobre, 2013, p. 45). Se tal assertiva pode eventualmente ser aplicada ao período mais recente da história brasileira, o mesmo não se faz verdadeiro no momento constituinte. Fato é que o PMDB era um partido heterogêneo, permeado por três lógicas discursivas distintas, sendo que as três constroem inimigos claros. Mesmo que o pemedebismo fosse tratado como categoria análoga ao discurso conciliador, o antagonismo também se faz presente na imagem dos “radicais”. Talvez, a ausência de uma unidade partidária interna gere a impressão da ausência de um inimigo bem definido. De todo modo, o PMDB, ao menos durante a constituinte, era permeado por antagonismos claros, embora alinhados a diferentes lógicas. Isso demonstra a necessidade de olhar para o momento constituinte de forma próxima, sem uma associação automática do constituinte à expectativa em torno de sua filiação partidária. Não significa desprezar a

importância das siglas, mas sim ressaltar que a institucionalidade formal estabelecida não pode resumir o comportamento dos constituintes.

A terceira problemática se coloca em estabelecer uma identidade entre o pemedebismo e o Centrão, como se este fosse um emblema desta cultura política (2013, p. 50; Nobre, 2022, p. 160). Nesta visão, o bloco conservador seria uma estratégia conservadora, sob liderança do PMDB, para coibir transformações rápidas e profundas (Nobre, 2013, p. 55). Porém, embora seja possível notar constituintes do PMDB alinhados à lógica do Centrão, outros expressivos não podem ser deixados de lado, como: Gastone Righi (PTB-SP), Amaral Netto (PDS-RJ), José Lourenço (PFL-BA), Roberto Jefferson (PTB-RJ) e Roberto Cardoso Alves (PTB-SP). Os referidos constituintes tiveram papel singular na articulação do Centrão e não estavam sob o domínio do PMDB, de Mário Covas (PMDB-SP), como líder do partido na Constituinte, ou de Ulysses Guimarães (PMDB-SP), presidente do partido, embora mantivessem diálogo próximo com o então presidente do Brasil, José Sarney (PMDB).

A questão é que a conciliação gestada por Tancredo Neves no início da constituinte e impressa na lógica conciliadora apresentava objetivos distintos dos membros do Centrão. É justamente esta distinção que possibilitou o avanço progressista e o descontentamento conservador. Aliás, a própria iniciativa de alteração do RIANC não parte do PMDB ou de suas lideranças, que apenas buscaram reagir diante das mobilizações entre os constituintes e, assim, buscaram atravessar iniciativa própria para arregimentar os descontentes em seu entorno. Como dito, o PMDB é heterogêneo e permeado pelas três lógicas discursivas identificadas durante o processo constituinte, de modo que não pode ser resumido ao Centrão. Se o pemedebismo é visto como uma forma de evitar conflitos e controlar mudanças, o Centrão é justamente o contrário. Trata-se de um grupo político que não evitava conflitos e não demonstrava intenção de controlar as mudanças, mas sim impedi-las por completo. São lógicas distintas e contraditórias, que competem no espaço político.

A partir da rebelião conservadora o descontentamento com o andamento da conciliação inaugurada por Tancredo Neves se mostra evidente. Se durante o andamento dos trabalhos a lógica conciliadora permitiu o avanço progressista, os conservadores cobravam por um reequilíbrio. Após este conflito, nota-se a existência de acordos formados sem incorporar minorias relevantes, sendo limitado à formação de maiorias aritméticas (Maués; Santos, 2008, p. 377). Assim, evidencia-se a reiteração da disputa regimental até a promulgação da Constituição. Pode-se dizer que tal embate se arrastou

até o governo de FHC, com o “terceiro turno”⁸⁷ da Constituinte (Pilatti, 2019), ou se arrasta até o presente momento, diante do número expressivo de emendas constitucionais. Fato é que a conciliação se sustentava ora com o apoio da discursividade do Centrão e ora com a progressista, mas era incapaz de englobar a totalidade de demandas e discursos em disputa no espaço político.

Contudo, a ideia de uma constituinte “sem vencedores” ou “sem perdedores”, não pode significar a ausência de um grupo hegemônico. A própria ideia de uma Constituição sem um vencedor explícito incorpora a lógica conciliadora, que propunha uma saída sem “radicalismos”, na qual cada grupo teria que renunciar algo para se chegar ao “bem entendimento” e ao “bom-senso”. Ao longo da análise, foi possível identificar a capacidade do discurso conciliador de “colonizar” a gramática das demais discursividades, de modo que tanto os progressistas quanto os membros do Centrão passaram a rechaçar a “radicalidade” e apontar tal característica a seus respectivos cortes antagônicos. O discurso conciliador foi, portanto, capaz de estabelecer um certo domínio hegemônico durante o período analisado, embora ainda seja permeado por instabilidades.

Não se trata de um empate hegemônico, no qual nenhuma lógica discursiva foi capaz de imprimir seu resultado pretendido. Ao analisar os discursos, a ideia de um “empate” é elevada à posição de fundamento da Constituição pela lógica conciliadora, como se o único resultado legítimo fosse o “meio termo” entre as partes. A conciliação não é resultante da incapacidade do Centrão ou dos progressistas de serem hegemônicos, pelo contrário, a conciliação possui uma lógica própria capaz de pautar o processo constituinte, mesmo quando tensionada em determinados momentos. A articulação do Centrão é um episódio em que a conciliação passa a ser frontalmente questionada e expressa a existência de demandas inconciliáveis, bem como de fundamentos divergentes para a ordem jurídico-política que estava sendo construída.

Enquanto os progressistas apontavam para demandas como: direito dos trabalhadores, acesso à aposentadoria integral, acesso à saúde e à educação públicas; o Centrão registrava: a livre iniciativa, Estado mínimo e desestatização da economia. A conciliação, por sua vez, abria espaço para se pensar que todas as demandas pudessem ser articuladas mediante o “bom-senso”, contudo escamoteava o fato de que escolhas exigem renúncias. Mesmo com uma certa fragilidade hegemônica, a capacidade da

⁸⁷ O momento consistiu na aprovação de uma série de emendas constitucionais de propostas de natureza econômica liberal que foram derrotadas no momento constituinte, mas incorporadas no texto constitucional durante o governo de Fernando Henrique Cardoso entre os anos de 1995 e 2003.

conciliação em colonizar as demais discursividades demonstra sua habilidade de domesticar as demais lógicas a partir de seus termos.

Embora a análise seja circunscrita a determinado recorte temporal, é possível identificar indícios de que a conciliação teve êxito em se colocar como o fundamento da Constituição. Ao ser possível afirmar que a Constituição de 1987-1988 é um texto “sem vitoriosos”, ou que determinado grupo buscou estabelecer um texto “sem perdedores”, o que se tem é a consagração da lógica conciliadora, naturalizando-a como o fundamento do processo constituinte. De certa forma, as figuras de “*clinchs* políticos”, “pemedebismo”, “compromisso maximizador” e até mesmo “democracia tutelada”, parecem reforçar que a lógica conciliadora se fez hegemônica. Para afirmar isso categoricamente seria necessário analisar outros momentos da constituinte, em especial os debates subsequentes à rebelião conservadora, bem como o tempo presente. Porém, para a presente investigação o importante foi demonstrar a contingência e precariedade dos possíveis fundamentos da Constituição Cidadã, além de identificar as lógicas presentes nesse momento e suas respectivas dinâmicas de embates.

A hegemonia durante a constituinte tinha um rechaço claro à ditadura. É possível notar que enquanto os progressistas atribuíam ao Centrão a pretensão de manter a estrutura repressiva ditatorial no poder, o Centrão apontava para regimes autoritários que os partidos de esquerda estariam defendendo em outros países. Por sua vez, conciliação rechaçava a ditadura por meio de seu antagonismo a opções “radicalizadas”. Em suma, o regime predecessor era o antípoda da Constituição Cidadã, conforme ficou impresso no discurso final de Ulysses Guimarães: “Traidor da Constituição é traidor da Pátria. Conhecemos o caminho maldito. Rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio e o cemitério” (Diário Assembleia Nacional Constituinte, 1988, p. 199). A ideia de negociação e o rechaço a “radicalismos”, pautou o caminho do retorno à cidadania, conforme expressa o presidente da constituinte em seu discurso, por isso a ideia de “conciliação cidadã”, pois este é o fundamento alocado à Constituição.

O discurso não se encerra na simples recusa da ditadura militar, ele vai além com o excerto: “hoje é o alvoreço da chegada, com a âncora da Constituição achatada no chão da democracia” (Diário Assembleia Nacional Constituinte, 1988, p. 199). A metáfora da Constituição como âncora atribui o sentido de “ponto final”, como algo que prende a sociedade ao “chão da democracia”. A democracia é colocada como algo estático, enquanto a Constituição pode ser alterada para “corrigir erros” e aproximá-la da “terra

firme”. Isso fica claro na sequência: “A Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa ao admitir a reforma” (Diário Assembleia Nacional Constituinte, 1988, p. 199). Este excerto também realça a ausência de um consenso forte em torno do texto constitucional, adiando eventuais disputas para o futuro. Caso alguém não concordasse com algum termo, tratar-se-ia de uma imperfeição que poderia ser corrigida por meio novos acordos e negociações em emendas constitucionais.

O problema teórico que se extrai é que o fundamento discursivo da Constituição é sempre precário. Mesmo se tratando de uma “conciliação” não se observa um fundamento totalizante. Aliás, o êxito da conciliação significa a negação de projetos alternativos propostas pelos progressistas e pelo Centrão. O resultado se materializou na exclusão de minorias relevantes e suas respectivas demandas nos momentos finais da elaboração da própria Constituição. Contudo, não se pode dizer que esta é uma deficiência específica do processo constituinte brasileiro, mas sim a condição de qualquer fundamento de legitimidade que possa ser alocado a algum texto constitucional. A precariedade e contingência são elementos intrínsecos a qualquer formação discursiva de um povo. Isso impõe a necessidade de repensar a relação entre a democracia e o constitucionalismo, a partir das conclusões extraídas na análise discursiva realizada neste capítulo. Assim, o seguimento da presente investigação se encaminha para identificar como o fundamento parcial de uma ordem jurídico-política pode auxiliar a leitura da relação entre democracia e constitucionalismo, sob a perspectiva pós fundacional.

2. ENTRE A DEMOCRACIA E O CONSTITUCIONALISMO

“Vi o mal e tentei encontrar suas causas; outros, mais audaciosos ou mais insensatos poderão procurar o remédio” - Jean Jacques Rousseau

A ideia de democracia carrega a promessa implícita de autogoverno, como se o povo fosse o fundamento da organização sociojurídica não apenas como um argumento mitológico renegado ao passado, mas em uma concepção ativa de participação das decisões constitutivas. Com isso, a soberania aparece atrelada à lógica de legitimação de toda ordem estabelecida. O poder soberano, no caso o povo, em uma leitura democrática, estabelece diretrizes básicas para a constituição⁸⁸ das dinâmicas de funcionamento da sociedade. Assim, termos como “povo” e “soberania” se colocam entrelaçados na sedimentação do fundamento do Estado Moderno⁸⁹, pós-revoluções liberais. Diante da ausência de um povo pleno e totalizante para ocupar a posição do poder soberano, a representação cumpre a função de “fazer presente algo que está empiricamente ausente” (Biglieri; Perelló, 2004, p. 912)

O recorte inicial deste capítulo é estabelecido nas obras de Hobbes e Rousseau. Tal escolha não se mostra ao acaso e se justifica nos seguintes argumentos: i) Hobbes é o primeiro autor de relevo⁹⁰ a corroborar para a dessacralização do poder soberano, com a sistematização da ideia de representação (Pitkin, 1967, p. 14), além de ser o primeiro

⁸⁸ Utiliza-se o termo em minúsculo de forma proposital, referindo-se ao seu sentido de “formação”. Porém, poder-se-ia ter o signo de Constituição, referindo-se ao documento basilar da ordem jurídica. A ambiguidade do termo expõe a dicotomia entre a política e o direito e, por conseguinte, entre a Democracia e o constitucionalismo. Por sua vez, oportuniza um jogo de palavras capaz de realçar a função inaugural que este termo possui na organização jurídico-política da sociedade.

⁸⁹ Cabe o destaque para o fato de que eventualmente outros termos exercem a função referida aqui ao termo “povo”. Como exemplo, na Revolução Francesa o fundamento era atribuído à nação, em especial pelos manifestos políticos de Sieyès. Nesse sentido, tanto a Independência Estadunidense quanto a Revolução Francesa também indicam uma promessa de emancipação, de liberdade diante de suas respectivas coroas. Os movimentos presentes nesses episódios foram sintetizados nos artigos “Quando A Democracia Encontra O Constitucionalismo: A Dupla Face Da Constituição Estadunidense” (Pires; Lima, 2022) e “Quando A Democracia Encontra O Constitucionalismo: A Dupla Face Da Teoria Constitucional De Sieyès” (Pires; Lima, 2021). Assim, a presente investigação se volta ao embate entre Hobbes e Rousseau para identificar os limites e possibilidades para se pensar a soberania. Isto pois, enquanto o primeiro se utiliza da representação para encarnar a imagem do soberano, o segundo procura mecanismos para romper com esta lógica. São estratégias distintas para lidar com o paradoxo da soberania, o qual se coloca no centro da relação entre direito e política, bem como democracia e constitucionalismo.

⁹⁰ Evidentemente a assertiva sobre Hobbes ser o primeiro autor a sistematizar as ideias sobre representação é permeada por problemas de historicidade. Na realidade, os debates sobre a representação já vinham sendo travados, especialmente pelos parlamentaristas, de modo que a grande inovação de Hobbes não é sistematizar o instituto, mas sim inverter as conclusões democráticas que pareciam naturais para os opositores da monarquia (Skinner, 2005, 168-169). Por algum motivo que escapa o escopo da presente investigação, Hobbes se coloca como uma relevância singular para se pensar a representação, de modo que mesmo diante desta observação, a escolha se sustenta na envergadura do autor.

contratualista “a colocar o sujeito, o indivíduo, em perspectiva e como elemento central da formação do Estado” (Godoy, 2012, p. 33); ii) enquanto, Rousseau, preocupado com uma fundamentação democrática do poder (Godoy, 2012, p. 35), apresenta um ideal mais enfático de soberania popular, no qual o cidadão se comporta ao mesmo tempo como súdito e soberano⁹¹. Nesse sentido, poder-se-ia dizer que ambos os teóricos apresentam estratégias opostas para lidar com a soberania. Enquanto Hobbes rompe com o jogo da ausência e presença por meio do representante, Rousseau faria o mesmo por meio do representado, em sua plena presença⁹² (Biglieri; Perelló, 2004, p. 920).

A ideia de um contrato social possibilita construir a percepção do povo como fundamento do poder, o qual pode resultar em quatro possibilidades em relação à soberania: i) reservá-la para si; ii) partilhá-la com os governantes; iii) aliená-la sob condições; iv) aliená-la sem reservas (Derathé, 2009, p. 81). Nesse sentido, cada um dos autores poderia ser alocado em um dos polos das alternativas, de forma que a díade formada possibilita traçar os limites e possibilidades do fundamento da soberania, a qual se encontra no centro da relação entre democracia e constitucionalismo. Em outras palavras, os autores em questão utilizam estratégias opostas para lidar com a dificuldade de se pensar a legitimação de uma ordem jurídico-política. Em que pese as diferenças, o aspecto humano é colocado na centralidade do pensamento dos autores para justificar a criação de normas legítimas no seio social.

A ideia de vontade e desejo são tratadas como forças motoras das relações humanas, tornando o elemento humano protagonista da constituição⁹³ do Estado. A retomada dos referidos autores contribui para a identificação dos limites e possibilidades de um fundamento constitucional. Enquanto Hobbes caminha em direção à representação para a lógica do estabelecimento de um Estado, Rousseau busca a participação direta e de

⁹¹ A escolha de Rousseau também se justifica a partir da própria empreitada teórica deixada de herança por Ernesto Laclau, o qual sinalizou antes de seu falecimento que estava trabalhando em uma obra intitulada por “As Aventuras da Vontade Geral”, que teria Rousseau como objeto central da pesquisa (Lopes; Vandenberghe; Araújo, 2015, p. 21). Não se pretende realizar tal investigação, mas resgatar a díade entre Hobbes e Rousseau para se pensar os limites teóricos da ideia de soberania e, por conseguinte, do próprio fundamento popular da democracia.

⁹² Embora seja possível interpretar Rousseau como um proponente da plena presença, a presente investigação caminha em sentido oposto. Percebe-se que o autor não rompe com o jogo da representação, mas sim a opera por meio de uma dicotomia entre o real e o ideal. A sua forma de lidar com a representação não é explícita, mas está presente na ideia do estado de natureza, na imagem do Legislador e na vontade geral. Tais considerações foram elaboradas a partir do diálogo com a Professora Paula Biglieri viabilizada por meio da BEPE, processo nº 2024/07108-6.

⁹³ Aqui, a ambiguidade do termo é retomada para se pensar o referido documento não como um elemento sacro e intocável, mas sim como o prenúncio de uma organização política que se faz por meio de uma parcialidade dominante.

um povo em sua plena transparência para legitimar o estabelecimento normativo. Tal embate sinaliza perspectivas antagônicas para lidar com os paradoxos advindos da relação entre direito e política, o qual é deslocado na presente pesquisa sob a ótica de democracia e constitucionalismo.

Tal abordagem visa ressaltar as possibilidades e limitações teóricas para a democracia direta, pois tradicionalmente a representação é concebida simplesmente como um “mal necessário”. Ou seja, é encarada apenas como a alternativa mais viável para a concretização de um ideal democrático, diante do número de pessoas existentes. É neste aspecto que Rousseau se faz importante, pois parece demonstrar um impasse para a propositura central desta tese. Se em uma leitura preliminar a influência rousseauiana estaria propondo uma dissociação da expressão democrática de qualquer rédea, em um segundo momento é possível identificar que seu pensamento reforça ideia de co-instituição. Para além dos aspectos práticos, faz-se necessário identificar impasses teóricos decorrentes da própria construção de um ideal democrático que serve de baliza para apresentar proposições institucionais. Se a democracia não possui um fundamento plenamente transparente para se estabelecer, a relação entre esta e o constitucionalismo se apresenta indissociável. Dessa maneira, em um segundo momento, a investigação se volta para a especificidade desta relação, a fim de compreender como a ausência de um fundamento específico pode contribuir para o entendimento da relação entre os dois termos.

Por fim, apresenta-se o ponto central da pesquisa, o qual consiste em perceber o constitucionalismo como o corte antagônico de uma construção discursiva do que se concebe como democracia. Dessa forma é possível reconhecer a relação de tensão entre os dois termos, mas ao mesmo tempo assinalar a existência de uma co-instituição. Isso significa que os dois elementos são indissociáveis, não em razão da necessidade de limites implícitos à democracia, mas sim diante da impossibilidade de se estabelecer um fundamento intransponível para a sua prática. A impossibilidade da democracia em seu sentido mais estrito não decorre meramente de uma impossibilidade prática, mas sim teórica de estabelecer seu fundamento. Diante de existências sempre parciais, chamamos as experiências democráticas de constitucionais, em meio aos limites construídos coletivamente.

2.1. A PROMESSA DEMOCRÁTICA DE EMANCIPAÇÃO E SUA IMPOSSIBILIDADE

Ao deslocar o fundamento do poder do divino para o homem, elabora-se naturalmente uma promessa de emancipação, ainda que de forma implícita. Se antes a origem do poder estava em Deus, agora a conduta humana é colocada no centro da reflexão teórica. Trata-se de uma auto instituição, na qual a própria sociedade estabelece a legitimidade de atuação do poder soberano. Em outras palavras, a ação humana passa a ser responsável pela constituição de uma ordem jurídico-política. Os contratualistas se apresentam com o objetivo de oferecer um fundamento para a ordem social diversa da perspectiva da origem divina do poder civil (Derathé, 2009, p. 66). É uma forma de alocar a humanidade como um único fundamento para o político e o jurídico, servindo-se como uma forma de encobrir o paradoxo entre as duas dimensões (Magalhães, 2016, p. 238).

Este é o movimento realizado por Hobbes, no qual o poder soberano passa a ser fruto da racionalidade humana. Em busca do rigor matemático para analisar da vida em sociedade, a obra *De Cive* expõe o método que busca desenvolver: “este livro descreve os deveres dos homens, em primeiro lugar como homens, depois como cidadãos, por último como cristãos” (Hobbes, 2023, p. 7). A lógica se repete no *Leviatã* (Hobbes, 2014, p. 22), onde organiza seu pensamento em quatro partes: i) o homem; ii) os pactos; iii) o Estado cristão; iv) o Reino das Trevas. Seu método consiste em partir do particular para se chegar ao geral. Analisa primeiro o homem em si, busca a natureza humana e, posteriormente, preocupa-se com sua associação e, por fim, sua relação com Deus.

Para tornar a sociedade inteligível aplica o pensamento geométrico, análogo às contas matemáticas. Em sua visão, “os sábios usam palavras para efetuar seus cálculos” (Hobbes, 2014, p. 43) e “sem palavras não é possível calcular” (Hobbes, 2014, p. 41). Sua ideia é fazer com que as palavras sejam equiparadas a números e os raciocínios análogos aos processos de soma e subtração: “somam dois nomes para fazer uma afirmação; duas afirmações para criar um silogismo; e vários silogismos para fazer uma demonstração. E, da soma, ou conclusão, de um silogismo, subtraem uma proposição para encontrar outra” (Hobbes, 2014, p. 47). A linguagem é elemento central em seu pensamento, pois é a partir dela que se pode estabelecer parâmetros de verdade e falsidade. Em suma, “onde não há linguagem não há também verdade ou falsidade” (Hobbes, 2014, p. 42).

O caminho proposto para compreender a sociedade fica ainda mais claro quando compara o processo de conhecimento da Cidade ao de um relógio. Para Hobbes (2023, p. 10), “conhecemos muito melhor uma coisa pelos elementos de que ela se constitui” e assim, para conhecer o funcionamento de um relógio mecânico ou outra máquina e qual a função de cada parte, seria necessário desmontar e examinar o material separadamente. A conclusão, portanto, é que “para estudar o direito da Cidade e os deveres dos cidadãos, precisamos, sem desmontar a Cidade, considerá-la como desmontada” (Hobbes, 2023, p. 10). O método apresentado consiste em tomar cada parte de forma independente, considerar o homem em sua natureza e identificar a função de cada parte para então descrever o encadeamento lógico da formação do Estado. Trata-se de partir do individual para se chegar ao geral. Com o cenário permeado por guerras e conflitos⁹⁴, ao considerar a sociedade desmontada, Hobbes encontra a luta de todos contra todos.

O pensador está inserido em um cenário no qual se estabeleciam histórias conjecturais sobre como os governos legais teriam se originado (Skinner, 2005, p. 170). Para tanto, parte de dois pressupostos: i) a igualdade entre os homens no estado de natureza (Hobbes, 2023, p. 53); ii) o uso da razão para a preservação da vida própria (Hobbes, 2014, p. 110-111). O primeiro postulado aponta para o desregramento entre os homens, responsável pelo risco eminente, enquanto o segundo aponta para a possibilidade da organização social capaz de preservar a vida de maneira coletiva. A igualdade natural possibilita que qualquer indivíduo tenha a capacidade de reivindicar algo, mas a sua situação de equidade com os demais impediria de usufruir com tranquilidade do bem desejado, pois os demais também possuem igual direito e poder sobre todas as coisas (Hobbes, 2023, p. 56). A situação de igualdade natural faz com que todos sejam potenciais agressores, pois todos compartilham o mesmo direito sobre as coisas. A natureza humana seria, portanto, inoperante e caótica, pois não haveria uma autoridade natural capaz de pacificar os conflitos ou estabelecer limites de cada um. Se a natureza é responsável pela desordem e insegurança, a sociedade civil, artificial, gera desigualdade, ordem e segurança (Miguel, 2015, p. 163). Trata-se de negar a sociabilidade natural do homem, de forma que a sociedade política não é fruto da natureza, mas sim do uso da razão na criação de uma sociedade artificial (Ulhoa, 1996, p. 47).

À época de Hobbes, os juristas costumavam descrever a condição pré-política em tom de nostalgia, como se o homem fosse naturalmente pacífico e sociável (Skinner,

⁹⁴ O contexto de Hobbes é permeado pela Guerra dos 30 anos e a Guerra Civil Inglesa.

2010, p. 55). Porém, Hobbes (2023, p. 55) aponta que no estado de natureza cada homem é o juiz de si para avaliar os meios e ações necessárias para a preservação de sua vida. Diante de vontades distintas, os juízos privados são contraditórios e, sem a imposição de limites, o conflito se manifesta sem restrições. Em um giro hobbesiano, a liberdade natural passa a ser justamente a responsável pelo conflito e pela ausência de garantia sobre os desejos de cada um (Skinner, 2010, p. 55). Por meio do uso da razão, tem-se o estabelecimento de um pacto coletivo mais salutar para a preservação da vida. Dessa forma, o contrato social possui a função de deslocar o julgamento privado entre os sujeitos para um terceiro externo, no caso o poder soberano.

O pecado original é lido por Hobbes justamente como a reivindicação de Adão do julgamento próprio ao renunciar o domínio de Deus e pretender distinguir o bem e o mal (Hobbes, 2014, p. 316). Como não é possível voltar ao paraíso, se faz necessário reestabelecer a ordem por meio da abdicação dos julgamentos individuais em prol de uma autoridade artificial. A igualdade não desaparece por completo em seu pensamento, é substituída por uma igualdade de impotência dos súditos diante do poder soberano (Miguel, 2015, p. 163). Os indivíduos, por meio da razão, optam por limitar seus direitos naturais sobre tudo em troca de garantia de sua própria conservação e uma vida melhor (Hobbes, 2014, p. 138). Trata-se de uma saída lógica, que resume a atuação coletiva no momento inaugural. Ao equiparar a lei da natureza ao ditame da reta razão⁹⁵ (Hobbes, 2023, p. 60) acaba por inferir que a busca pela paz é da natureza humana e, por conseguinte, que o dever de cumprir com a palavra dada e cumprir os pactos também decorre de uma lei natural (Hobbes, 2023, p. 71). Assim, ao se instituir o poder soberano, não se pode mais contradizê-lo.

Há, portanto, uma inversão na lógica hobbesiana, que parte de premissas democráticas para concluir o autoritário (Miguel, 2015, p. 165). O teórico endossa pressupostos que eram adotados por parlamentaristas da época, tais como: i) a rejeição ao direito divino; ii) o reconhecimento da liberdade igualitária disponível a todos no estado de natureza; iii) a assunção da possibilidade da substituição da liberdade natural pela sujeição ao governo por meio do consentimento (Skinner, 2005, p. 167). Ao aceitar as mesmas premissas básicas formuladas pelos parlamentaristas, Hobbes demonstra que é possível a chegar a conclusões completamente distintas (Skinner, 2010, p. 191). Sua

⁹⁵ A reta razão nunca erra no pensamento hobbesiano, contudo “os raciocínios dos homens as vezes são corretos, às vezes errôneos; assim, uma conclusão às vezes tida por verdade, as vezes por erro” (Hobbes, 2023, p. 252). Dessa forma, por mais que a razão não erre, o homem pode errar ao tentar encontrá-la.

inovação é desacreditar o argumento democrático e demonstrar que mesmo partindo da mesma estrutura básica de pensamento é possível não endossar as conclusões parlamentaristas (Skinner, 2005, p. 169).

Hobbes (2014, p. 141) objetiva “reduzir as diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade”, pois este seria “o único caminho para instituir um poder comum, capaz de defender a todos das invasões estrangeiras e das injúrias que uns possam fazer aos outros”. A função do Leviatã é, portanto, dar unidade à pluralidade de vontades e reduzir o dissenso a um só corpo em uma direção unívoca. A ideia de corpo político no pensamento hobbesiano naturalmente remete o leitor ao frontispício⁹⁶ do Leviatã. Tal imagem já estava presente em *De Cive*, porém de maneira crítica: “geralmente dizem que quem detém o poder soberano na Cidade está em relação com o todo da Cidade como a cabeça está para todo do homem”, contudo, reflete que não seria “uma relação de cabeça, mas a de alma do corpo. Pois, é pela alma que o homem tem vontade” (Hobbes, 2023, p. 116). Fica clara a centralidade que a ideia de vontade possui em sua teoria, bem como o fato de que o detentor do poder soberano possui algo a mais do que ser a “cabeça” do corpo político. Para Hobbes (2023, p. 117), “a cabeça dá conselhos, a alma dá ordens”. Em outras palavras, o poder soberano como a alma do corpo seria uma vontade irresistível.

De certo modo, o frontispício emblemático do “Leviatã” é incapaz de traduzir completamente as complexidades de seu argumento (Skinner, 2010, p. 176). Porém, seu posicionamento não parece se alterar, pois reafirma a soberania como “uma alma artificial que dá vida e movimento a todo corpo” (Hobbes, 2014, p. 21). Na sequência desta passagem, compara o corpo político ao corpo humano ao dizer que os magistrados e outros oficiais são ligamentos artificiais, a recompensa e o castigo são os nervos, a riqueza e a abundância a potência, a segurança do povo o objetivo, os conselheiros a memória, a equidade e as leis a razão e vontade artificial, a concórdia a saúde, a sedição a enfermidade e a guerra civil a morte do corpo político (Hobbes, 2014, p. 21). A partir deste excerto é possível destacar os seguintes pontos: i) apesar do frontispício do Leviatã, Hobbes persiste com a ideia de que a soberania é algo a mais do que a cabeça do soberano, sendo a alma de todo o corpo político; ii) possui uma visão organicista da sociedade, em que cada parte possui uma função específica para o bom funcionamento do corpo; iii) a

⁹⁶ A ideia de um frontispício advém da tradição das *emblematas*, imagens que buscavam sintetizar o pensamento em imagens. Os frontispícios emblemáticos de Hobbes representam um sumário emblemático de seus raciocínios (Skinner, 2010, p. 28-33).

equidade e as leis são decorrentes de uma vontade artificial, a qual movimenta e dá direcionamento ao corpo; iv) há uma deferência ao consenso⁹⁷, de modo que dissonâncias podem levar à sedições e, por conseguinte, à morte com a guerra civil. O uso da imagem no frontispício, mesmo com a manutenção do pensamento já presente em *De Cive*, pode ser decorrente de uma figura retórica presente no contexto de Hobbes, a qual lhe facilitaria o diálogo pretendido. Contudo, no texto é possível notar a permanência de seu posicionamento ao compreender a soberania como a alma do corpo.

O corpo em seu pensamento é o próprio povo, dotado de vontade e capacidade de agir (Hobbes, 2023, p. 169), diferentemente do termo multidão, o qual “é uma palavra coletiva que significa uma pluralidade de coisas”, mas incapaz de ter uma ação própria (Hobbes, 2023, p. 104). A multidão, em sua perspectiva, é mero conglomerado destituído de identidade própria capaz de formular uma vontade. Porém, uma multidão pode se converter em um povo no momento em que passa a ser representada por uma pessoa⁹⁸ que atua em consentimento dos componentes da multidão (Hobbes, 2014, p. 136). Ao celebrar um pacto e considerar a vontade geral como “a vontade de um homem ou as vontades concordes de maior parte deles, então ela se torna uma pessoa, pois está dotado de uma vontade, pode praticar atos voluntários” (Hobbes, 2023, p. 104).

O contrato social consiste na “transferência mútua de direitos” (Hobbes, 2014, p. 113). Significa dizer que ambos os contratantes renunciam seu direito natural sobre tudo, para garantir o direito civil sobre o que lhe é de direito. Perde-se a extensão para se ganhar na qualidade. Contudo, para se fazer valer é necessária a existência de uma autoridade externa para garantir a sua execução, pois sem isso, a mera desconfiança entre as partes tornaria o acordo nulo (Hobbes, 2014, p. 116). Dessa forma, no estado de natureza não se faz possível a realização de acordos, pois é apenas com a instituição de um poder civil sem capacidade de assegurar as mútuas promessas (Hobbes, 2014, p. 122). Por esta razão a Cidade ou o Leviatã não são contratantes, mas sim resultado do contrato social.

É neste ponto que há uma ruptura com a lógica encadeada pelo argumento dos parlamentaristas, pois enquanto estes defendiam que o corpo do povo poderia agir como uma pessoa e contratar um governante, Hobbes concluía que antes do contrato social não

⁹⁷ Por conseguinte, há um rechaço ao dissenso, o qual é visto como responsável pelos conflitos e a guerra civil. É justamente a rejeição às discordâncias e a busca da unidade que conduzem Hobbes a encontrar uma resposta centralizadora.

⁹⁸ O termo pessoa aqui possui um sentido *lato sensu*, pois não se restringe ao sentido de um único indivíduo, referindo-se também a uma corte ou conselho.

poderia haver uma unidade e uma vontade, visto que é o Leviatã, como resultado do acordo entre os indivíduos, que oferece um corpo e uma direção para a multidão desunida (Skinner, 2005, p. 169-170). Trata-se da consequência das vontades individuais pactuantes que decidiram pela artificialidade de um poder soberano capaz de proteger a vida de cada membro e assegurar o acordado.

Dessa maneira, o mero consenso entre os indivíduos não é suficiente para a manutenção da paz, é necessário algo a mais para evitar que, ao longo do tempo, as dissensões por medo não venham a colocar em risco o acordo estabelecido (Hobbes, 2023, p. 99). O Leviatã surge, portanto, como resultado do consenso com o objetivo de evitar dissensos capazes de colocar em risco a ordem social. Em outras palavras, o consenso do passado prevalece no presente em torno de uma vontade una. A paz nasce da limitação do próprio homem que ao criar um poder soberano possibilita a criação de leis com a função de “limitar a liberdade natural dos indivíduos, de maneira a impedi-los de causar dano uns aos outros e levá-los, ao contrário, a se ajudar mutuamente e se unir no combate ao inimigo comum” (Hobbes, 2014, p. 213). O medo é o elemento central no pensamento de Hobbes, capaz de mobilizar os sujeitos em torno do contrato social. Ao mesmo tempo, este mesmo medo pode significar uma ameaça à ordem estabelecida.

Significa reconhecer que a soberania é sempre resultante do medo, pois “os homens que escolhem seu soberano fazem-no por temor mútuo” (Hobbes, 2014, p. 162). Este elemento não possui a capacidade de anular o contrato social, pois: i) a liberdade consiste na ausência de oposição externa; ii) o medo é uma constante interna ao homem. Em Hobbes, a liberdade decorre da não imposição de limites ao movimento, de modo que “não há falta de liberdade, mas, sim, do poder de movimentar-se, quando o impedimento pertence à constituição da própria coisa” (Hobbes, 2014, p. 170). O medo consiste em algo interno ao sujeito, faz parte de sua constituição e não impede seu movimento, mas sim a vontade de se movimentar. Em seu pensamento, a vontade se expressa mediante uma dicotomia interna do sujeito, que é resultante do “último apetite ou do último medo que põe fim à deliberação” (Skinner, 2010, p. 43). Cada um dos apetites indica uma possibilidade e a deliberação interna gera a preponderância de uma sobre a outra. O resultado deste processo no indivíduo resulta em sua vontade.

Se alguém não faz algo por medo, trata-se da sua própria vontade decorrente da deliberação realizada internamente. Esta lógica fica evidente na seguinte passagem:

“temor e liberdade são compatíveis⁹⁹: é como a ação de alguém que atira seus bens ao mar com medo de que o barco afunde, e o faz, sem dúvida, voluntariamente, podendo abster-se, se quiser” (Hobbes, 2014, p. 171). O medo não funciona como um impedimento da pessoa, apenas conduz a sua vontade, se seu querer é maior em preservar seus bens ou sua vida. Porém, o medo não inibe o momento de decisão ou o impede de se manifestar, apenas participa da construção da “escolha”, a qual é dado o nome de vontade.

O contrato social estabelecido não consiste em uma transferência de tudo, pois há um elemento que não pode ser cedido, o direito à própria vida (Hobbes, 2014, p. 176). Trata-se de uma limitação lógica, pois se o objetivo do Leviatã consiste na manutenção da paz para a proteção da vida de cada um, aqueles que deram origem à Cidade não poderiam renunciar à própria vida. Porém, quando o cidadão atenta contra o soberano, nota-se uma ruptura do contrato, pois “rebeldes, traidores e demais convictos de lesa-majestade são punidos não pelo direito civil, mas pelo direito natural, a saber, não pode serem cidadãos maus, e sim, inimigos da Cidade, como também não pelo direito de soberania ou domínio, mas pelo direito de guerra” (Hobbes, 2023, p. 201). Com isso, Hobbes estabelece uma dicotomia entre “dentro” do contrato social, local em que prevalece a limitação de cada indivíduo diante da ordem estabelecida por meio da instituição de um poder soberano; e, um fora, no qual reina a desordem e o risco permanente à própria vida.

Esta percepção é reforçada pela possibilidade do contrato social, mesmo com a permanência de indivíduos discordantes, de modo que “a Cidade manterá contra o discordante o seu direito primitivo – isto é, o direito de guerra – e passa a tratá-lo como inimigo” (Hobbes, 2023, p. 105). A imagem de um inimigo opera uma função importante em seu pensamento, vez que desempenha auxilia na manutenção da unidade da Cidade. Ao falar sobre a situação de guerra em que as cidades são governadas por um critério único por período determinado, aponta que tal elemento seria insuficiente para a manutenção da paz de modo contínuo, pois “quando não houvesse mais um inimigo comum, ou quando aquele que para alguns é inimigo passasse a ser considerado amigo por outros, seria inevitável que a diferença entre seus interesses os levasse a desunir-se” (Hobbes, 2014, p. 140). A partir disso, pode-se extrair duas conclusões: i) o contrato

⁹⁹ Hobbes (2014, p. 119) oferece outro exemplo: “Aceitos por temor, na condição de simples natureza, os pactos são obrigatórios. Assim, se alguém se compromete a pagar a um inimigo um resgate ou um serviço em troca da vida, fica vinculado por esse pacto, que é um contrato por meio do qual um recebe o benefício da vida e, o outro, dinheiro ou serviço em troca dela”.

social decorre de uma vontade específica, que consiste na busca da paz e preservação da própria vida; ii) a ideia de um inimigo possui um papel constitutivo na manutenção da unidade para que o povo se desfaça em multidão.

Nesse sentido, a multidão precede o pacto e o povo é resultante deste. O povo é constituído pelo contrato social, dando forma e identidade à multidão amorfa. Contudo, se contemporaneamente a ideia de povo carrega necessariamente uma pluralidade, em Hobbes não possui esse sentido. Para o autor os cidadãos ou os súditos são a multidão, de modo que em uma “uma democracia e numa aristocracia os cidadãos são multidão, mas corte/conselho é povo. E numa monarquia, os súditos são multidão e o rei, embora um paradoxo, é povo” (Hobbes, 2023, p. 169). Em outras palavras, o povo é aquele que exerce a soberania, podendo ser uma coletividade organizada em conselhos e cortes ou um monarca, o qual age individualmente como sendo o povo. A unidade está, portanto, no representante e não dos representados, pois é a pessoa do representante que sustenta a unidade (Hobbes, 2014, p. 136). A unidade nasce do processo de representação e a imagem do Leviatã dá existência a esta singularidade, bem como lhe garante.

Nesta lógica, a unidade do representante é quem gera a unidade dos representados, visto que os laços entre os indivíduos isolados nascem da submissão à mesma autoridade¹⁰⁰ (Miguel, 2015, p. 170). Em outras palavras, o povo, em seu sentido unitário, nasce a partir da representação, ela é constitutiva, de forma que não há povo antes do contrato social. Tratando-se de uma democracia seu raciocínio é o mesmo, no sentido de que o povo só existe a partir do contrato social. Isto pois, “antes da constituição da Cidade ainda não existia povo; não havia uma pessoa civil, mas uma multidão de indivíduos: logo, não tinha lugar para nenhum pacto entre o povo e o cidadão” (Hobbes, 2023, p. 123). O povo é, portanto, resultado da constituição de pactos entre indivíduos. Em um jogo de palavras, a fim de se aproximar os termos hobbesianos do contexto contemporâneo, pode-se dizer que um povo é resultante de uma constituição. Povo em Hobbes é aquele que exerce a soberania, independentemente se este exercício pertence a uma coletividade ou a um monarca.

Tal lógica fica evidente no momento em que discorre sobre motins dentro da Cidade. Quando uma “multidão de homens” se organiza sem anuência do poder soberano, “entende-se que isso foi obra do povo reprimido”, porém Hobbes alerta que tais mobilizações não são resultantes “de uma vontade só, mas de muitas vontades de muitos

¹⁰⁰ Tal conclusão é uma oposição ao pensamento da época, em especial à Althusius, que concebia o povo como antecedente ao monarca (Miguel, 2015, p. 146).

homens, os quais são cidadãos e são súditos, mas Cidade não são” (Hobbes, 2023, p. 104). Ou seja, organizações internas à Cidade contrárias ao povo, decorrem de meras multidões, as quais são desprovidas de vontade. Uma manifestação contrária ao poder soberano nunca é, portanto, uma ação do povo, pelo contrário, “sob o pretexto de ser povo, excitam os cidadãos contra a Cidade; isto é, multidão contra o povo” (Hobbes, 2023, p. 169). Com essas duas figuras, povo e multidão, Hobbes diferencia o poder soberano (povo) dos súditos (multidão) e desloca o exercício do poder para uma unidade inconfundível com a população em geral. Nesta lógica, uma multidão estaria reivindicando a capacidade de povo em contrariedade com o establishment formado¹⁰¹.

A representação exerce papel fundamental no desenvolvimento de Hobbes, no qual o Leviatã dá corpo, sentido e unidade à multidão. Se a multidão é um ser amorfo, a instituição do pacto faz com que este passe a ter forma em um único corpo com possibilidade de ter vontade própria e tomar decisões. O monstro bíblico composto pela multidão que segura o cetro e a espada, detém o poder eclesiástico e temporal com uma única direção, uma única face para conduzir a coletividade. O consenso em torno do pacto institui sua artificialidade e permanência ao longo do tempo (Magalhães, 2016, p. 216-217). A representação capaz de dar vida a uma persona decorre do teatro. O termo em latim significa disfarce, de modo que personificar consiste em “atuar ou representar a si mesmo ou a outro” (Hobbes, 2014, p. 133). Se no palco o ator dá vida a um personagem, na sociedade o Leviatã é a vida da soberania.

É por meio desta lógica que se desloca o poder na sociedade, do indivíduo para o ser autômato coletivo. O povo é portado, seja por por uma pessoa ou assembleia (Hobbes, 2014, p. 153). Quanto mais coesa for a decisão daquele que detém a soberania, ou seja, o povo, mais estável e ordenada será a sociedade. É por esta razão que Hobbes (2014, p. 153), possui uma preferência pela monarquia, pois “quanto mais próximos estiverem o interesse público e o interesse pessoal, mais se beneficiará o interesse público” e em uma “monarquia, o interesse pessoal é igual ao interesse público”. Ao tratar o soberano como detentor do povo e responsável pela unidade, a sociedade de modo geral permanece sendo concebida como multidão e sujeito passivo do corpo do Leviatã. Torna-se possível uma operação lógica em que a vontade geral é resumida àquela manifesta pelo representante. Por esta razão, chega-se à conclusão de que Hobbes rompe o jogo da

¹⁰¹ Hobbes abre margem para se pensar uma parte que reivindica ser o todo e, se exitosa, a multidão se torna o povo ou forma outro povo. Cabe reiterar que o povo para Hobbes não consiste necessariamente em uma pluralidade de indivíduos, podendo ser também uma única pessoa.

presença e ausência por meio do representante, pois após o Contrato Social, a imagem do representado desaparece (Biglieri; Glória, 2004, p. 914).

O problema prático colocado à Hobbes era a existência de um potencial conflito permanente na sociedade. Sua preocupação, portanto, é de promover uma teoria que fundamente a atuação de um Estado que coloque fim às instabilidades sociais (Miguel, 2014, p. 54). A solução proposta por Hobbes é a de estabelecer um soberano que esteja fora do contrato e, por conseguinte, de qualquer controle, com o objetivo de viabilizar a sociedade e coibir tentativas de dissolução (Derathé, 2009, p. 322). A promessa de emancipação se apresenta como uma sociedade que se auto institui em busca da ordem e da paz, como se o Leviatã fosse a constituição do povo em sua plena transparência por meio da representação. Reside neste ponto o aspecto iliberal de seu pensamento, no qual o soberano como resultado do contrato tem sua origem popular, mas sendo resultado deste, possui autonomia completa diante da multidão que lhe forma. Sem Deus como fundamento, a ideia de autogoverno se estabelece, embora restrita a um momento específico, na origem do pacto social.

A partir de discordâncias metodológicas, Rousseau radicaliza o elemento popular contido no pensamento de Hobbes, alocado na função passiva da multidão, e promove uma abertura à participação ao longo do tempo. Em seu pensamento, a participação popular não pode ser restrita a um momento inaugural, pois significaria a alienação da soberania. Seria equivocada a instituição de uma desigualdade contrária ao estado de natureza. O erro de Hobbes seria decorrente do pressuposto adotado de atribuir características de homens socializados àqueles que estariam no estado de natureza¹⁰² (Rousseau, 2020b, p. 195-214). Isto pois, as instituições sociais ocultam a natureza do homem (Rousseau, 2014, p. 7). Assim, uma série de necessidades e paixões que são oriundas da sociedade policiada¹⁰³ foram atribuídas à natureza, o que gera conclusões errôneas. Seria necessário, portanto, conceber o homem apartado de tudo aquilo que lhe foi acrescido por meio da vida em sociedade (Ulhoa, 1996, p. 73).

Para Rousseau dois elementos foram ignorados por seus antecessores: i) não conceberam a noção de perfectibilidade; ii) não consideraram as modificações profundas

¹⁰² Já no “Discurso sobre as ciências e as artes”, Rousseau (2020a, p. 113) se mostra leitor de Hobbes e busca em seu pensamento subverter a percepção que se tinha do progresso da científico e artístico: “Se os homens são maus por natureza, pode ocorrer, concedamos, que as ciências venham a produzir algum bem quando entregues em suas mãos; contudo, certo é que farão muito mais mal, não se devem dar armas a furiosos”.

¹⁰³ Em Rousseau, a sociedade policial é sinônimo de sociedade civil, aquela ordenada, instituída e civilizada.

da sociedade na natureza do homem (Derathé, 2009, p. 202). Enquanto o primeiro ponto diz respeito à capacidade humana de se voltar às luzes e desenvolver seus vícios e virtudes (Ulhôa, 1996, p. 81), a segunda se refere às consequências das relações sociais que alteram o homem, diferindo-o do seu estado inicial. Em suma, Hobbes estaria olhando para a sociedade civil e chamando-a de natural, desconsiderando características importantes do próprio homem. Com poucas paixões e necessidades, os indivíduos não se colocariam em conflito permanente com os demais (Derathé, 2009, p. 171).

Por outro lado, Rousseau (2020b, p. 221) concorda com Hobbes em relação ao estado de guerra, porém entende que este cenário se a partir da instituição da sociedade civil e não no estado de natureza. Dizer que a guerra permeia o estado de natureza significaria atribuir algo de imperfeito a ela, o que não cabe no pensamento rousseauiano. Em sua visão “a guerra não é, portanto, uma relação de homem para homem, mas uma relação de Estado para Estado, no qual os particulares são inimigos apenas acidentalmente, não como homens ou cidadãos, mas como soldados” (Rousseau, 2020e, p. 513). Ao pensar a sociedade sem o estado em um cenário já permeado pela guerra, Hobbes encontra mais conflitos. De modo contrário, Rousseau aponta que este ambiente tratado como natural é na realidade civil. Em seu pensamento, o estado de natureza não tem um sentido fático propriamente dito, mas carrega um ideal perdido pela corrupção humana. A ideia de direito natural repousa na percepção de uma ordem moral universal a qual o homem deve conformar suas relações (Derathé, 2009, p. 230). Porém, estes elementos não são autoevidentes, de forma que a lei natural, sob o domínio da razão, só pode se manifestar socialmente¹⁰⁴ (Derathé, 2009, p. 247-248; Ulhôa, 1996, p. 84).

Significa reconhecer que não há uma transparência plena da natureza humana, a qual exige um esforço contínuo para ter seus elementos desvelados. Tal conclusão reflete na ausência de uma instituição além do próprio povo para dar a última palavra sobre as Leis. Mesmo ao proclamar uma superioridade da lei natural sobre a autoridade, Rousseau não apresenta definitivamente qual seria o direito natural ou o órgão e os procedimentos

¹⁰⁴ É a partir deste ponto que a presente investigação se distancia da interpretação de que Rousseau “não admite a representação” (Godoy, 2012, p. 36), ou que ele estivesse rompendo com o jogo da representação pelo lado do representado, como se estivesse propondo a “plena presença do povo” (Biglieri; Perelló, 2004, p. 916). Isto pois, o estado de natureza cumpre um papel de representar um ideal perdido, o fundamento pleno da sociedade, o qual é irretornável. Rousseau, não está propondo o retorno ao estado de natureza, o que seria de fato a plena presença, o indivíduo em totalidade, em seu pensamento. O que ele faz, é buscar “averiguar se pode haver, na ordem civil, alguma regra de administração legítima e segura, tomando-se os homens tais com são e as leis tais como podem ser” (Rousseau, 2020e, p. 505). A função do estado de natureza é de representar um ideal a ser perseguido, contudo, sempre impossível de ser alcançado. Esta interpretação estará desenvolvida ao longo do subcapítulo.

necessários para tal encontro (Derathé, 2009, p. 494-495), de modo tal que o povo não é retirado de cena em sua teoria. A sociedade possui um fundamento, mas este não é claro ou evidente e precisa da ação humana para ser construído. Ao ser encontrado, é necessário ter a consciência de que essa descoberta pode conter vícios e, portanto, desenvolve-se em um trabalho sempre inacabado que exige um posicionamento cético daquele que o executa.

Para Rousseau (2020b, p. 174), “é preciso estudar o que é natural, não nos seres corrompidos, mas naqueles que se comportam em conformidade com a natureza”. Significa dizer que não se pode estudar os homens pela sociedade civil, mas sim pela busca do que há de essencial na natureza humana. Ao tomar o homem pelo que se tem na sociedade civil, o resultado seria sempre de justificar o *status quo*. Assim, a característica básica do pensamento rousseauiano é “fugir dos fatos em busca da universalidade das leis gerais” (Ulhôa, 1996, p. 21). Seu método, portanto, procura “por afastar todos os fatos, pois que não levam à questão. Não se devem tomar as pesquisas, as quais podem introduzir ao assunto, por verdades históricas, mas apenas por raciocínios hipotéticos e condicionais, mais apropriados a esclarecer a natureza das coisas do que mostrar sua verdadeira origem” (Rousseau, 2020b, p. 171). O posicionamento não é um desprezo ao passado, mas sim à forma pela qual ele é reconstruído socialmente no presente. A história não consiste em uma “pintura exata dos próprios fatos tal como aconteceram”, pois “eles mudam de forma na cabeça do historiador, moldam-se aos seus interesses, tomam a cor de seus preconceitos” (Rousseau, 2014, p. 328-329). As nuances históricas fazem com que um mesmo objeto possa resultar em vários pontos de vista ou percepções (Rousseau, 2014, p. 329).

De modo geral, os retratos históricos são marcados apenas por fatos sensíveis, os quais são possíveis de se lembrar por nome, ignorando as causas lentas e progressivas que perpassam desconhecidas (Rousseau, 2014, p. 331). Assim, o estado de natureza até então apresentado por outros autores se faz improvável de duas maneiras: i) não se pode provar sua real existência; ii) os raciocínios que levaram a ele não se apresentam plenamente lógicos e, dessa forma, a hipótese não se mostra válida. É por esta razão que Rousseau se distancia dos fatos em busca de princípios gerais¹⁰⁵, pois enquanto o primeiro

¹⁰⁵ Esta lógica está presente em “Emílio ou Da Educação, a qual é reiterada no momento em que passa a discorrer sobre como encontrar Sofia, a companheira de seu pupilo: “Onde mora? Onde a encontraremos? Para encontrá-la, é preciso conhecê-la. Saibamos primeiro o que ela é e assim poderemos saber mais dos lugares que habita, e, quando a tivermos encontrado, nem tudo estará feito” (Rousseau, 2014, p. 515). Antes

é maleável o segundo é mais seguro em relação à verdade. A história em seu pensamento possui função de arquétipos, a fim de elucidar e educar o homem (Rousseau, 2020b, p. 166).

Esta é a função do estado de natureza, o qual não decorre de um fato histórico necessário, mas de uma alegoria capaz de explicar a essência humana e apontar para um ideal perdido a ser perseguido. A forma como mobiliza a história hipotética fica evidente no Contrato Social, no qual, mesmo após realizar um discurso sobre a origem das desigualdades, afirma: “o homem nasce livre e por toda parte está agrilhadoo [...] como essa mudança se deu? Ignoro-o” (Rousseau, 2020e, p. 505). Neste último trecho ressalta o caráter hipotético do que trabalhou anteriormente. O que extrai de seu segundo discurso não são os fatos, mas sim os princípios que dizem respeito à natureza humana. O “homem natural” em Rousseau se apresenta como um símbolo por meio do qual se tematiza a “realidade que, se esconde na opacidade do homem da sociedade” (Ulhôa, 1996, p. 63). Significa que se a representação não está presente em Rousseau como proposta de organização política, o está como método. O estado de natureza não é visto como um fato, mas como um ideal perdido, uma representação de uma sociedade plenamente fundamentada em sua natureza.

Se em Hobbes a igualdade natural é a causa de todos os males, em Rousseau é a desigualdade a responsável por gerar instabilidades e conflitos (Miguel, 2014, p. 193). Em sua visão, existiriam apenas dois tipos de desigualdade: i) as naturais ou físicas, decorrentes “de idade, de saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito ou da alma”; e, ii) as morais ou políticas, decorrentes das convenções sociais (Rousseau, 2020b, p. 169). Enquanto as primeiras seriam irrelevantes para legitimar distinções sociais substanciais, as segundas decorrem das relações entre os indivíduos e geram artificialmente as desigualdades relevantes. Cabe destacar o sentido negativo, ou ao menos dubio, que Rousseau possui do desenvolvimento das relações sociais. Em seu primeiro discurso, expõe o aspecto pejorativo em torno não apenas das ciências e das artes, como também da ideia de “progresso” e da vida coletiva: “astronomia nasceu da superstição; a eloquência da ambição, do ódio, da bajulação, da mentira; a geometria, da avaréza; a física, de uma curiosidade fútil; todas, e a própria moral, do orgulho humano. As ciências e as artes, pois, devem seu nascimento a nossos vícios” (Rousseau. 2020a, p. 51). Em uma lógica contraintuitiva, aloca a razão em posição negativa ao indicar que “o

de encontrar, é preciso conhecer, assim, explicita o caminho que costuma adotar: primeiro estabelece princípios para então esboçar caminhos a serem seguidos.

estado de reflexão é contrário à natureza e [...] o homem que medita é um animal corrompido” (Rousseau, 2020b, p. 178). Assim, a vida civil é tratada como a causa das desigualdades, as quais não possuem um fundamento legítimo.

Em sua crítica à ideia de avanço social, comum no pensamento intelectual da época, afirma: “o estudo da filosofia e os progressos da razão, que dão à língua uma maior perfeição e um perfil diferenciado, privam-na também desse tom vivo e passional que em seus primórdios a tornava tão encantadora” (Rousseau, 2020c, p. 348). Em outras palavras, o processo de aperfeiçoamento da linguagem impede a manifestação oriunda da natureza humana. Dessa forma, reforça as ciências e as artes como elementos relacionados à corrupção do homem. O estado de natureza representa em Rousseau (2020a, p. 131) a perfeição, de modo que tudo que lhe for excedente é “fonte de mal”. A sociedade lhe excede ao formar indivíduos sujeitos aos demais e multiplicar suas necessidades. Na natureza, o homem isolado vive sem nenhuma dependência, de forma que os “tempos de barbárie foram o século de ouro: não por que os homens estivessem unidos, mas porque estavam separados” (Rousseau, 2020c, p. 316).

O homem livre é aquele que vive isolado e necessita apenas do que a natureza lhe provê. Neste estado inicial, não há necessidades além do indivíduo, de modo que a sociedade não é desejada nem buscada naturalmente (Derathé, 2009, p. 226). No momento em que se aproxima dos demais em razão de questões circunstanciais, passa a desenvolver uma dependência mútua, a ponto de não conseguir retornar ao estado de isolamento. A dependência é colocada como o maior mal no pensamento rousseauiano, pois é a partir dela que surge a ideia de império (Rousseau, 2014, p. 55). A sociedade é resultante do acaso, pois “aquele que pretendeu que o homem fosse sociável tocou um dedo o eixo do globo e o inclinou sobre o eixo do universo” (2020c, p. 321). O acaso do clima e das dinâmicas das estações levam os homens a uma primeira aproximação. Há aqui, um alinhamento à perspectiva de Hobbes, na qual a sociedade civil não é fruto da natureza humana, mas sim das convenções sociais (Ulhôa, 1996, p. 54). A razão e a sociabilidade se mostram apenas em potencial no estado de natureza, as quais são desenvolvidas a partir das provocações externas, quando estas ocorrem (Derathé, 2009, p. 225).

A sociedade se origina do primeiro que “arriscou-se dizer: ‘isto é meu’” (Rousseau, 2020b, p. 206). Portanto, se havia uma igualdade no estado de natureza ela é desfeita por meio da instituição civil. Tal origem não nasce da concordância entre as partes, mas sim da imposição daquele que “encontrou pessoas bastante simples para

acreditar” (Rousseau, 2020b, p. 206). A partir de seu raciocínio hipotético, Rousseau (2020b, p. 210-211) conclui que “como os mais fortes foram provavelmente os primeiros a construir habitações que julgavam capazes de defender, é de acreditar que os fracos acharam mais simples e mais seguro imitá-los do que tentar desalojá-los”. A sociedade civil não nasce, em sua visão, pela elaboração de um pacto entre as partes, mas sim da imposição de desigualdades artificiais. Se antes as diferenças naturais não promoviam desigualdades substanciais entre os indivíduos, agora a sociedade se estabelece por meio da opressão¹⁰⁶. A vida social se estabelece quando não se pode dispensar a assistência dos demais, ou seja, os homens se mostram dependentes uns dos outros (Derathé, 2009, p. 221).

No estado de natureza o homem vive em plenitude e deseja aquilo que precisa para sobreviver. Contudo, a imaginação amplia a medida do possível, alimentando os desejos a ponto de estabelecer uma dependência entre os indivíduos. Sendo o desejo nunca plenamente satisfeito¹⁰⁷, “quanto mais vencemos o prazer, mais a felicidade se afasta de nós” (Rousseau, 2014, p. 75). O que resta é a presença da ausência, a ser preenchida instantânea e momentaneamente por outra imagem fugaz que logo desaparece. Enquanto isso, as dependências se tornam ainda mais fortes, a ponto de fomentar a desigualdade entre os sujeitos. Para “separar os prazeres de seus sofrimentos” é necessário tirar sua exclusividade, deixando-os comuns aos homens (Rousseau, 2014, p. 511), ou seja, é necessário reestabelecer a igualdade entre todos. Porém, após a corrupção do homem, o estado de natureza não mais retorna, pois “uma vez acostumados a ter senhores, os povos não conseguem mais viver sem eles” (Rousseau, 2020b, p. 150).

Trata-se de conceber a irreversibilidade da degradação moral e política, de forma que se perde completamente o estado de natureza. Justamente por isso, não se pode conceber a natureza pelos fatos, pois estes são decorrentes de uma sociedade corrompida.

¹⁰⁶ Tal consideração fica clara na seguinte passagem: “as coisas poderiam ter permanecido iguais se os talentos tivessem sido iguais e se, por exemplo, a utilização do ferro e o consumo dos víveres tivessem se mantido constantemente em equilíbrio exato. Mas a proporção, que nada assegurava logo foi rompida; o mais forte executava mais trabalho, o mais astuto tirava melhor partido do seu, o mais engenhoso encontrava meios de abreviar a lida, o lavrador tinha mais necessidade de ferro, ou o ferreiro mais necessidade de trigo, e, trabalhando igualmente, um ganhava muito, enquanto o outro mal podia viver. Assim é que a desigualdade natural se estende insensivelmente à desigualdade de combinações, e que as diferenças dos homens, desenvolvidas pelas diferenças das circunstâncias, tornaram-se mais sensíveis, mais permanentes em seus efeitos, e começam a influir, na mesma proporção, na sorte dos particulares” (Rousseau, 2020c, p. 219).

¹⁰⁷ Pode-se compreender esta insatisfação contínua por meio da passagem: “o objeto que antes parecia estar à mão foge tão depressa que não podemos alcançá-lo; quando acreditamos que vamos pegá-lo, ele se transforma à nossa frente” (Rousseau, 2014, p. 75). O desejo em Rousseau é um vazio constitutivo, o qual não pode ser preenchido de maneira definitiva.

Apenas os princípios encontrados por meio da lógica indicariam os elementos inerentes à natureza humana. Diferentemente de Hobbes, a sociedade civil não nasce de um acordo de vontades, mas sim da corrupção da natureza humana. Em outras palavras, se em Hobbes a sociedade se estabelece por meio de atos voluntários, em Rousseau esta é fruto de um ato puramente arbitrário com o estabelecimento da propriedade privada. Visto não ser possível o retorno à natureza, cabe ao homem reestabelecer a sociedade de forma mais próxima possível de sua essência por meio de um pacto social.

O contrato social cumpre, portanto, a função de refundar a sociedade civil de forma legítima, a partir da vontade das partes envolvidas. Trata-se de uma auto instituição, assim como em Hobbes, porém aqui o povo soberano age como súdito e soberano ao longo do tempo. Se no Leviatã o pacto se faz entre os sujeitos tomados como indivíduos, em Rousseau o engajamento é recíproco entre o corpo e cada um de seus membros (Derathé, 2009, p. 330). Os termos do acordo são “cada um de nós coloca em comum sua pessoa e todo seu poder sob a suprema direção da vontade geral e recebemos como corpo de cada membro enquanto parte indivisível do todo” (Rousseau, 2020e, p. 519). Isso faz com que o indivíduo seja concebido como parte de um corpo moral coletivo, o qual (re)estabelece¹⁰⁸ a relação de igualdade. Esta é, por sua vez, o termo moral privilegiado por Rousseau. Em seu pensamento, a natureza humana foi corrompida pela instituição artificial da desigualdade, de modo que o contrato social seria uma forma de se (re)estabelecer um tipo de igualdade para se aproximar deste cenário impossível. Assim, enquanto em Hobbes o contrato social visa a segurança, em Rousseau objetiva o a igualdade da forma mais próxima possível ao estado de natureza.

Antes de Rousseau, o problema sobre a instituição legítima da sociedade política já era apresentado como dificuldade teórica, enquanto a resposta era colocada na alienação da liberdade natural (Derathé, 2009, p. 339). Porém, no pensamento rousseauiano, tal resposta não se faz possível, pois a sociedade civil já teria corrompido a liberdade natural, fazendo com que uns se tornassem mais dependentes que os outros. A solução encontrada na instituição do contrato social visa o reequilíbrio das relações, de forma a promover a dependência mútua entre os indivíduos e promover um cenário em que todos sejam igualmente dependentes dos demais, pois “cada um dando-se a todos,

¹⁰⁸ Coloca-se o termo entre parênteses para enfatizar o papel hipotético que cumpre o estado de natureza. Se ele fosse fático, seria o caso de “reestabelecer” de fato e retornar às “origens”. Porém, tomando este estado como um ideal a ser perseguido, trata-se de construir algo novo a partir de um referencial. Esta dicotomia pode ser expressa por meio do termo “(re)estabelecer” para expressar a ideia de um futuro novo baseado em um passado hipotético.

não se dá a ninguém” (Rousseau, 2020e, p. 519). Trata-se de impedir a dependência pessoal e se aproximar, mesmo que de outra forma, do estado de natureza perdido (Derathé, 2009, p. 360). Se na natureza a igualdade prevalecia em razão do isolamento de cada um, agora ela é reestabelecida em razão da igual situação de dependência. A condição de igualdade no pensamento rousseauiano é a razão da ordem social (Ulhôa, 1996, p. 90). Além, liberdade e igualdade devem ser tratadas de forma análoga em seu pensamento (Derathé, 2009, p. 340).

O contrato social não recria o estado de natureza, mas se aproxima deste ideal perdido. Tal momento é encarado como algo aquém da história, como se houvesse um abismo intransponível entre este passado hipotético inicial e a sociedade civil (Mattos, 2020, p. 31). O contrato social carrega a função de (re)estabelecer a ordem, a qual remete a um ideal do qual se depreende os elementos basilares de uma organização legítima, sendo, portanto, a “presentificação” da origem como “dever ser” (Ulhôa, 1996, p. 91). Contudo, neste exercício, coloca-se o aspecto cético e realista do pensamento de Rousseau (2020e, p. 505), ao passo que não procura apresentar um modelo perfeito de sociedade, mas sim “averiguar se pode haver, na ordem civil, alguma regra de administração legítima e segura, tomando-se os homens tais com são e as leis tais como podem ser”. Ao indicar a intenção de buscar as “leis como podem ser” a partir dos “homens como são”, acaba por expor seu pragmatismo. Mais do que isso, reforça a percepção do estado de natureza como um referencial a ser perseguido, porém inatingível. Trata-se de se utilizar do estado de natureza como um arquétipo capaz de representar a sociedade em perfeita harmonia.

A radicalização do princípio democrático em Rousseau se dá em relação à permanência da participação popular ao longo do tempo. Enquanto em Hobbes o povo se encerra na representação, no pensamento rousseauiano a potência democrática permanece no tempo presente, por meio de “assembleias fixas periódicas que nada possa abolir ou prorrogar, de tal maneira que no dia marcado o povo seja legitimamente convocado pela lei, sem que isso seja necessária nenhuma outra convocação formal” (Rousseau, 2020e, p. 598). A vontade geral decorre do interesse comum que articula os associados e constitui a associação formada (Derathé, 2009, p. 351). Trata-se de um corpo moral produzido pela associação, a qual aloca o indivíduo à condição de um ser político, o cidadão (Ulhôa, 1996, p. 156). A soberania deve ser sempre a expressão desta unidade, como vontade geral, a qual é resultante do que há de comum entre os particulares (Rousseau, 2020e, p. 534; Derathé, 2009, p. 343). Esta é a vontade de cada associado, não

enquanto indivíduo, mas como integrante da comunidade (Derathé, 2009, p. 341). Ou seja, há uma dualidade em cada sujeito que se comporta simultaneamente como súdito e soberano, como indivíduo e cidadão. Por meio dessa lógica, Rousseau aloca uma certa relatividade na noção de vontade geral, pois uma vontade parcial pode ser concebida aos olhos do estado como particular, porém como geral em relação a individualidade de seus membros (Derathé, 2009, p. 591). A vontade individual, ou de grupo, não necessariamente consiste de fato na vontade geral e coletiva. Significa reconhecer a possibilidade de uma vontade parcial funcionar e se comportar como geral, ou seja, que uma parcialidade se comporte em sentido totalizante¹⁰⁹. Isso permite dizer que a vontade geral seja sempre reta, porém, diante da eventualidade de ser guiada sem o devido esclarecimento, há a possibilidade de que uma parcialidade seja tratada como vontade geral.

A partir disso, faz-se necessária a figura do Legislador (Rousseau, 2020e, p. 544), a qual possui a tarefa de fazer leis sem poder legislar, visto que tal incumbência é dada exclusivamente ao povo (Rousseau, 2020e, p. 546-547). Sua função é análoga a de um professor que aponta aos caminhos possíveis, os problemas de cada escolha e suas respectivas consequências. A confiança é resultante do “respeito à autoridade da razão, à superioridade das luzes, às vantagens que o rapaz está em condições de perceber e cuja utilidade para ele sente” (Rousseau, 2014, p. 343). Trata-se de uma relação conquistada ao longo do tempo e não de uma imposição fundamentada na razão ou na força. O Legislador tem a responsabilidade de mostrar o caminho, sem a competência para decidir sobre. Essa figura ocupa o “‘espaço vago’ de um outro símbolo, o homem natural” e passa a assumir a tarefa de ser o “‘intérprete autêntico” da vontade geral (Ulhôa, 1996, p. 170-178). Perdendo-se o estado natural, o Legislador ocupa uma função didática. O próprio contrato social em Rousseau não pode ser desvestido de seu caráter pedagógico (Ulhôa, 1996, p. 29). Contudo, a responsabilidade permanece sobre o povo, que tem a última palavra a respeito das leis fundamentais.

Rousseau faz uma diferença entre as leis fundamentais e as leis civis. Enquanto as primeiras dizem respeito à “ação do corpo inteiro sobre si mesmo”, as demais se referem aos “membros entre si com o corpo inteiro” (Rousseau, 2020e, p. 558-559). Em outras palavras, as leis fundamentais dizem respeito à soberania, enquanto as leis civis buscam orientar as relações entre os cidadãos. Por dizer respeito à soberania, as normas

¹⁰⁹ Este é um elemento importante, pois pode ser lido com a mesma lógica de significante vazio do pensamento pós-fundacional.

fundamentais só possuem legitimidade quando instituídas pelo próprio povo. Há aqui, uma deferência à maioria, não por ela ser mais assertiva, mas sim, por se aproximar da unanimidade e por conseguinte, do que há de comum entre as vontades (Derathé, 2009, p. 344). Para Rousseau (2020e, p. 615) “quanto maior o concerto nas assembleias, isto é, quanto mais as opiniões se aproximam da unanimidade, mais dominante é a vontade geral”. Significa dizer que quão mais robusta é a maioria, mais próximo se está da expressão da vontade geral. Porém, alerta que em um Estado degenerado a unanimidade também aparece, “pois quando os Cidadãos caem na servidão, eles não têm mais nem liberdade nem vontade” (Rousseau, 2020e, p. 616). Como critérios de legitimidade apresenta que a soberania não pode ser exercida apenas por uma parte, bem como não há vontade geral em relação a um objeto particular (Derathé, 2009, p. 505-506). Dessa forma, as leis fundamentais precisam ser resultantes do todo e ter como objeto a universalidade.

Ao povo soberano pertence a última palavra dos termos de qualquer documento basilar de uma organização jurídico-política da sociedade. Aqui aparece o aspecto iliberal rousseauiano, pois “não há no Estado nenhuma lei fundamental que não possa ser revogada, nem mesmo o pacto social” (Rousseau, 2020e, p. 609). Tal assertiva não decorre de um aspecto utópico de seu pensamento em relação à soberania popular, pelo contrário é resultado de sua percepção da perda de um fundamento absoluto para a instituição do político. Isso fica claro diante de sua afirmação em relação ao tomar termo Democracia em seu sentido mais rigoroso: “nunca houve Democracia verdadeira, e jamais haverá” (Rousseau, 2020e, p. 573). Isto pois, em seu sentido mais estrito, Democracia exigiria igualdade e liberdade absolutas. Porém, tais características em sua plenitude só se manifestam no estado natural, com o isolamento dos indivíduos. No estado civil, pode-se pleitear a aproximação a este estado, mas não o seu retorno. No estado civil, sempre haverá um elemento de desigualdade, mesmo que ínfimo, pois “é contra a ordem natural que o maior número governe e o menor seja governado” (Rousseau, 2020e, p. 573).

Dessa forma, a Democracia não seria apenas uma impossibilidade prática diante das dificuldades de reunir o povo para deliberar e escolher. Trata-se de uma inviabilidade teórica diante da ausência de um fundamento unívoco para se identificar a vontade geral. Dizer isso é mais profundo do que apontar para a impossibilidade da democracia plena diante do número de pessoas existentes em determinada localidade, pois significa reconhecer que mesmo em um espaço diminuto e pouco povoado a democracia não pode

se fazer presente. Conceber a democracia como uma impossibilidade teórica permite a elaboração de um pensamento radical ao não oferecer uma delimitação totalmente fechada do espaço político, diante de um ideal que sempre permanece no horizonte. Esta percepção do pensamento rousseauiano pode ser enfatizada, a partir do seguinte trecho: “aquele que ousa empreender a instituição de um povo deve sentir-se na condição de alterar, por assim dizer, a natureza humana; [...] de substituir a existência física e independente que recebemos todos da natureza por uma existência parcial e moral” (Rousseau, 2020e, p. 545).

A totalidade do indivíduo está apenas no homem natural, em que ele consiste na “unidade numérica, o inteiro absoluto, que só se relaciona consigo mesmo ou com seu semelhante” (Rousseau, 2014, p. 11). Porém, no momento em que se torna um homem civil, passa a ser apenas uma “unidade fracionária que se liga ao denominador comum, e cujo valor está em sua relação como o todo, que é o corpo social”¹¹⁰ (Rousseau, 2014, p. 12). Em outras palavras, a plenitude do indivíduo só existe no estado de natureza, sem a instituição do civil. A única forma de se (re)estabelecer uma totalidade partilhada entre os indivíduos é por meio do Contrato Social, o qual possibilita a vontade geral. Em sociedade, o indivíduo passa a ser sujeito, deixa de ser um para ser parte. Significa dizer que, diante do abismo formado entre a natureza e a sociedade civil o que resta é pensar a partir de parcialidades. As boas instituições para Rousseau são aquelas “que melhor sabem desnaturar o homem, retirar-lhe sua existência absoluta para dar-lhe uma relativa, e transferir o eu para a unidade comum, de sorte que cada particular já não se julgue como tal, e sim como uma parte da unidade, e só seja perceptível no todo” (Rousseau, 2014, p. 11-12). Este é, portanto, o objetivo da instituição coletiva, embora seja de difícil, ou impossível, execução.

O papel de se pensar a natureza humana é o de identificar sua moralidade, porém, diante da impossibilidade de comprovações históricas, o que restam são raciocínios lógicos mais prováveis que os outros. Rousseau assume que toda lei pode ser mutável, pois tem ciência de que não pode fundamentá-las em uma moral da natureza humana intransponível. Justamente por isso o que resta é uma existência parcial de forma que toda

¹¹⁰ Chama atenção uma conclusão análoga, senão idêntica, de Ernesto Laclau (2014, p. 166), a qual reforça a possibilidade de uma leitura pós-estruturalista de Rousseau: “o sujeito que é livre porque é inteiramente autônomo só pode ser um sujeito universal para o qual não há exterior constitutivo, enquanto o sujeito que emerge do jogo indecível entre autonomia e heteronomia é um sujeito que habita um mundo mais humilde, mas também mais humano, um para o qual não há universalidade, senão universalização, não há identidade, senão identificação, não há racionalidade, senão racionalização parcial da expressão coletiva”.

manifestação democrática nada mais é do que uma parcialidade. Tal interpretação pode ser reforçada pela percepção de Rousseau a respeito da educação, a qual compreende como uma arte quase impossível de êxito, de modo que “tudo o que podemos fazer à custa de esforços é nos aproximar mais ou menos do alvo, mas é preciso sorte para atingi-lo” (Rousseau, 2014, p. 9). O “Emílio ou da Educação” não é um livro de história, ou um tratado a ser fielmente seguido para a boa educação, pelo contrário, é um ideal elaborado para servir como guia, como um objetivo a ser perseguido mesmo quando não se pode alcançar. A democracia, nesse sentido, tem a mesma lógica em seu pensamento, trata-se de um lugar estabelecido sempre no horizonte.

O método de Rousseau explica suas conclusões. Ele não toma a história como fatos, mas sim como encadeamentos lógicos que indicam elementos de um mundo perdido, o estado de natureza. Diante da impossibilidade de retorno, cabe apenas elaborações de institucionalidades parciais que se aproximam precariamente do ideal resignado ao passado. Sem um fundamento absoluto para a organização social Rousseau encarou de frente as contingências da ideia de soberania. Sem retirar suas qualidades essenciais, coloca o povo como soberano e explora a dicotomia entre os “homens como são” e as “leis como podem ser”, sem alocar um elemento intransponível ao político. Ao mesmo tempo aponta para a existência contínua de arbitrariedades e inconsistências do ponto de vista democrático para toda e qualquer instituição democrática. Sua iliberalidade não decorre meramente de uma escolha de deferência ao povo ou a um princípio ético-moral, mas sim de entender como inconcebível o estabelecimento de um fundamento absoluto para a instituição social. Visto que a Democracia em seu sentido mais estrito nunca se fez possível e nunca se fará, Rousseau não pretende apresentar um modelo pronto e acabado para tanto.

Entre o real e o ideal que permeia seu pensamento, demonstra a capacidade de radicalizar o aspecto democrático do fundamento da sociedade sem apontar para delimitações específicas intransponíveis do espaço político. Isto pois, “o mundo real tem seus limites, o mundo imaginário é infinito” (Rousseau, 2014 p. 75). Em outra passagem confirma sua concepção: “mostro o alvo que devemos propor-nos; não digo que possamos alcançá-lo, mas sim que aquele que mais se aproximar dele será o mais bem-sucedido” (Rousseau, 2014, p. 99). Rousseau tem consciência de que a realidade impõe limites à concretização dos princípios que elenca à Democracia, contudo seu objetivo não consiste em apresentar um modelo, mas sim princípios guias para as práticas. Mais do que isso, o autor sabe que não pode indicar quais são os limites “reais” à Democracia, pois a história

é maleável de acordo com os enfoques dados pelo historiador. Não há um desprezo aos limites que o real impõe às possibilidades pensadas, mas sim a percepção de que a realidade não pode limitar o espírito e a imaginação. Trata-se de uma visão pragmática, mas que não impõe obstáculos ao pensamento da utopia, não limita a mente de acordo com o que se pode, ou não, fazer na prática. Contraditoriamente, é justamente esta lógica rousseauiana que demonstra, de certo modo, a inviabilidade democrática não apenas em um sentido prática, mas também teórico.

O pensamento de Rousseau se organiza a partir da seguinte lógica: i) o estado de natureza consiste na plenitude do homem, que vive livre, isolado e sem qualquer tipo de dependência; ii) no momento em que alguém demarca um espaço e o chama de seu, há a instituição arbitrária da sociedade civil e da desigualdade entre os homens, fazendo com que o fundamento do estado de natureza fosse perdido; iii) o contrato social cumpre a função de refundar a sociedade de modo a se aproximar do estado original perdido; iv) a partir deste, a vontade geral deve ser o guia, a qual é sempre reta, mas não autoevidente; v) diante das dificuldades de se identificar a vontade geral, surge a imagem do Legislador, o qual tem a função de fazer leis sem poder legislar; vi) com a possibilidade de erros do Legislador, a unanimidade também pode apontar para a vontade geral, porém, também pode significar um Estado degenerado; vii) com a impossibilidade de fechar plenamente sua teoria, apresenta caminhos possíveis, mas que nunca retiram a última palavra da coletividade.

O estado de natureza representa o fundamento perdido da sociedade, enquanto o contrato social seria uma reaproximação desta com o (re)fundamento do social, de forma a realocar os indivíduos em uma situação de igualdade. A partir deste reordenamento que a vontade geral pode se manifestar e servir como guia para as decisões subsequentes. Porém, diante da impossibilidade de delimitar qual seria esta vontade, Rousseau apresenta caminhos, mas não encerra o momento de indecidibilidade, o qual recai, necessariamente, sobre a coletividade. Talvez, por esta razão Rousseau tenha deixado de lado o projeto original do Contrato Social, o qual tinha por objeto as “instituições políticas”¹¹¹. Preferiu elaborar sobre os “princípios do direito político”, sem se comprometer com uma forma

¹¹¹ Conforme se nota na própria advertência deixada pelo autor no início da obra publicada (Rousseau, 2020e, p. 501) e, em suas Confissões, posteriormente: “Tinha ainda duas obras na forja. A primeira, eram as instituições políticas. Examinei o estado deste livro, e achei que exigia ainda muitos anos de trabalho. Não tive coragem para o continuar e esperar que estivesse concluído para executar a minha resolução. Deste modo, renunciando a semelhante obra, resolvi extrair dela o que pudesse ser isolado, queimando em seguida o resto; e atirando-me com ardor ao trabalho, sem interromper o Emílio, em menos de dois anos dei a última demão no Contrato social” (Rousseau, 1964, p. 498).

específica. A escolha se mostra coerente para um autor que reconhece a impossibilidade democrática em seu sentido mais estrito, de modo que qualquer prática institucional específica poderia limitar seu argumento principal, um povo como súdito e soberano.

Pode-se dizer que o Contrato Social teria a função de fechar a teoria de Rousseau e oferecer um (re)fundamento da sociedade, em uma reaproximação ao estado de natureza. Seria o reestabelecimento de um cenário de igualdade que abre espaço para a formulação da vontade geral. Porém, diante da impossibilidade de apontar para o que seria esta vontade, abre-se espaço para a imagem do Legislador. Este, exerce uma função análoga à de um líder, capaz de compreender os anseios coletivos e apontar os caminhos do sentido da vontade geral. Diante de possíveis falhas, bem como da impossibilidade de decidir definitivamente, a figura do Legislador cede espaço para se pensar a unanimidade. Esta poderia, igualmente, ser um caminho para esclarecer a vontade geral, mas Rousseau reconhece a possibilidade de ela significar um Estado degenerado. O que se nota neste encadeamento é a tentativa de Rousseau de fechar o seu pensamento. Porém, as figuras que poderiam delimitar a vontade geral e legitimar o poder são sempre falhas em alguma medida. Com isso, ao contrário de Hobbes com o *Leviatã*, Rousseau não extingue o momento de indecidibilidade.

O que se percebe, é um pensamento que busca de várias formas fechar seu encadeamento lógico, mas que recai, invariavelmente, a momentos de indecidibilidade. A ideia de vontade geral e estado de natureza operam na mesma lógica, de um ideal a ser perseguido. O que há de comum entre as vontades não é algo dado e por mais que o Legislador tenha um papel importante no deslinde deste elemento, não possui nada além da tentativa de convencimento dos demais. O estado de natureza, a vontade geral e o Legislador funcionam como suplementos¹¹² do contrato social e operam como guias no processo decisório, mas não como elementos que definem os limites do espaço político ou a atuação do poder soberano. Este tem sempre a última palavra, de modo que o espaço político pode ser sempre definido e redefinido ao longo do tempo, tendo como único critério de legitimidade a participação popular em seu sentido mais amplo possível.

A promessa de emancipação está radicalizada em Rousseau, pois não apenas confere ao povo a legitimidade de se auto instituir no passado, como também ao longo do tempo, sem a instituição de um mecanismo de representação para deslocar por completo a expressão do poder soberano. Contudo, tal radicalização opera em seu pensamento a

¹¹² Esta consideração foi formulada a partir de diálogos com a Professora Paula Biglieri, oportunizados por meio da BEPE, nº processo 2024/07108-6.

partir da díade entre o real e o ideal. Ao perceber a impossibilidade da Democracia ¹¹³, em seu sentido ideal, desvela a incapacidade de operar fechamentos estruturais absolutos para uma ordem jurídico-política. Se em Hobbes a representação dá corpo ao povo e encerra o soberano no representante, em Rousseau a representação se apresenta em um ideal perdido a ser perseguido e por esta razão não romperia com o jogo da representação. Ao alocar a realização plena da democracia em um horizonte inatingível, a ausência de um fundamento pleno desloca a decisão para a participação popular permanente. Isso não significa a concretização da Democracia, mas sim a abertura para a sua construção permanente. Diante desta tarefa impossível, cabe repensar a relação entre democracia e constitucionalismo.

2.2. CONSTITUCIONALISMO COMO IMPOSSIBILIDADE DE UM FUNDAMENTO ABSOLUTO

Difícilmente a democracia se apresenta desacompanhada. Ao seu lado estão sempre presentes adjetivos como: “liberal”, “constitucional”, “representativa”, dentre outros. Tal elemento permite falar em democracias “adjetivadas”, as quais carregam a contradição interna de um povo soberano que só pode atuar dentro de certas balizas (Miguel, 2014, p. 12). A democracia carrega o fundamento de legitimidade, que aponta para um povo que se auto institui e autogoverna, enquanto o adjetivo indica princípios intransponíveis a serem respeitados. Os adjetivos possuem sempre a mesma função, delimitar o espaço político, o campo decisório e estabelecer os procedimentos a serem adotados. Portanto, quando se diz da tensão entre democracia e constitucionalismo, remete-se à tensão entre o fundamento de legitimidade (o povo), e a delimitação do espaço decisório (do povo).

Pode-se iniciar a discussão a respeito desta tensão a partir da seguinte assertiva: “não há constitucionalismo sem democracia nem democracia sem constitucionalismo”¹¹⁴ (Godoy, 2012, p. 23). Existem duas formas de conceber esta afirmação. A primeira, é conceber o constitucionalismo como a consagração de princípios e regras essenciais à

¹¹³ A letra “D” em maiúsculo na palavra democracia é uma opção gráfica utilizada para destacar a diferença entre a existência ôntica e ontológica. O recurso estético ressalta também que discurso não é a mera palavra escrita, mas o como é escrita, o que também se traduz em signos e sentidos próprios, conforme exposto no item “1.1. Notas Metodológicas”. Tal mecanismo gráfico é reiterado ao longo do presente capítulo e detalhado no próximo subcapítulo.

¹¹⁴ A obra citada, apesar de possuir uma perspectiva deliberativista, destaca a relação de tensão entre a democracia e constitucionalismo.

democracia, de modo a ser a pré-condição para a sua existência. Esta estratégia exige o estabelecimento de elementos morais intransponíveis que devem ser protegidos do dissenso. Trata-se de uma forma de dissipar a tensão entre democracia e constitucionalismo¹¹⁵. Por sua vez, é possível conceber a assertiva de outro modo, vez que “o constitucionalismo só possui sua razão de ser enquanto limitador do espaço político” e a “a democracia só consegue expressar decisões inteligíveis por meio de procedimentos e limitações”¹¹⁶ (Pires, 2024, p. 123). Esta outra forma de olhar para a relação entre democracia e constitucionalismo não exige pressupostos morais específicos, embora sempre existentes de algum modo. Em outras palavras, trata-se de aceitar que o espaço político seja limitado, mas sem a assunção teórica de uma premissa específica para exercer esta função. O constitucionalismo não é visto como responsável pela garantia dos elementos mínimos da democracia, mas apenas como a expressão das limitações intrínsecas de qualquer prática democrática.

As duas formas de conceber a frase em questão podem ser associadas ao mapeamento realizado por Nimer Sultany (2012, p. 389-427) a respeito das tradições de pensamento em relação ao controle de constitucionalidade. O autor organiza dois tipos de discursos em torno dos argumentos em relação à legitimidade do controle de constitucionalidade. O primeiro, identificado como discurso da unidade, nega a relação de tensão entre democracia e constitucionalismo ou acredita ser possível a conciliação total entre os dois termos. O segundo, identificado como discurso da desunidade, identifica uma tensão irresolúvel entre as duas tradições, de modo a “endossar” a tensão e aceitar atuações contra majoritárias quando prudencialmente justificadas, ou “dissolver” a relação e rejeitar qualquer tipo de revisão judicial. O discurso de unidade pode ser associado à primeira forma de conceber a assertiva mencionada, ou seja, como se o constitucionalismo assegurasse a expressão democrática. Por outro lado, a segunda maneira de perceber a afirmação pode ser relacionada ao discurso de desunidade, no qual há uma tensão irresolúvel entre a democracia e o constitucionalismo.

O que os autores do discurso da desunidade observam é que o constitucionalismo entrincheira o espaço político e limita a expressão democrática. Ressalta, portanto, que a tradição liberal opera uma sobreposição do constitucionalismo em relação à democracia,

¹¹⁵ Esta é a estratégia mais comum na academia e não será explorada nesta investigação.

¹¹⁶ Trata-se de uma conclusão apresentada no livro “Todo Poder Emana do Povo: A Participação Popular nas Emendas Constitucionais no Brasil a partir da Tensão entre Constitucionalismo e Democracia” (Pires, 2023), o qual resulta da dissertação de mestrado desenvolvida na Universidade Estadual do Norte do Paraná, sob orientação do Professor Jairo Lima.

na qual a última palavra dos signos constitucionais recai a uma Corte e não ao povo. É como se o entrenchement constitucional estivesse apoiado em elementos transcendentais e totalizasse o espaço político. Assim, manifestações em dissonância com estes ideais seriam rechaçadas pelo estabelecido institucionalmente. Contudo, não se pode conceber que uma constituição seja capaz de totalizar o político (Bercovici, 2004, p. 24). Trata-se de uma tensão irresolúvel que nasce da impossibilidade de um fundamento pleno para a democracia.

A perspectiva hegemônica da teoria constitucional acaba por alocar o povo a uma posição mitológica presa ao passado, como um soberano que se manifesta, funda a institucionalidade e permanece adormecido ao longo do tempo (Costa, 2011, p. 223-224). No cenário estabelecido a participação popular, quando existente, fica restrita às decisões originárias enquanto são revistas por uma corte judicial não eleita (Beçak; Lima, 2017, p. 125). O Estado moderno se forma a partir de dois pressupostos paradoxais: a soberania popular e sua limitação por formas institucionais (Loughlin; Walker, 2007, p. 1). De certo modo, este arranjo expõe aquilo que a representação esconde: o povo, que embora concebido como fundamento constitucional, fica restrito a se manifestar por intermediários (Rousseau, 2018, p. 233).

O que se tem é um “constitucionalismo forte”, no qual os limites estabelecidos possuem precedência diante das manifestações democráticas (Colón-Ríos, 2012, p. 153). Com isso, a ideia de um povo soberano se esvazia e se torna apenas uma retórica para manutenção do *status quo*. Em uma metáfora, Jairo Lima (2023, p. 15) sintetiza o cenário em torno da relação de tensão entre as duas tradições da seguinte forma: “no casamento entre democracia e constitucionalismo, quem teve que mais renunciar o seu passado de solteiro em prol do outro nubente foi a democracia”. A metáfora é interessante para destacar a tensão existente e a sobreposição do constitucionalismo sobre a democracia, mas é problemática no seguinte sentido: em um casamento as duas partes estão pré-constituídas e escolhem a união.

A tensão é irresolúvel, mas a relação é indissociável. Significa dizer que em qualquer configuração do político há um elemento de legitimidade (democracia) o qual é delimitado por regras e procedimentos no processo decisório (constitucionalismo). Trata-se de uma concepção mais ampla dos termos, tratando-os como arquétipos, os quais escapam da configuração histórica da democracia constitucional. É possível fazer esta inferência a partir do aporte teórico utilizado e da discussão realizada no subcapítulo anterior. Hobbes escolhe resumir a multidão, que carrega o ideal democrático e consiste

na subversão do argumento parlamentarista da época, na representação encarnada na imagem do Leviatã. Este processo limita o processo decisório (constitucionalismo), a partir da decisão do representante. Nota-se, em Hobbes, o deslocamento de poder, no qual o representante encarna e cumpre a função de povo. Em outras palavras, o representante passa a ser o fundamento do poder (democracia). Por sua vez, Rousseau opta por falar em princípios, sem reduzir a democracia a um modelo específico, o que a coloca sempre como um horizonte a ser perseguido. Com isso, acaba apontando também para esta tensão entre o povo decidindo por si (democracia) e as limitações que as instituições poderiam gerar (constitucionalismo). Sua escolha é não decidir sobre estas últimas e deixar o momento de indecidibilidade para a construção coletiva.

Trata-se de uma leitura dos contratualistas a partir de uma lente pós-fundacional, a qual aponta para a ausência de um fundamento totalizante para a democracia. Isto pois, se houvesse um “corpo universal” democrático com conteúdo necessário e claramente identificável, não haveria espaço para a tomada de decisões e, portanto, para a própria democracia (Laclau, 2011, p. 64). A impossibilidade da Democracia (sentido ontológico) é o que possibilita a democracia (em sentido ôntico). Diante disso, a delimitação do espaço político não advém de imposições externas, da necessidade de “proteger” a democracia, mas sim da própria precariedade e contingência de toda e qualquer expressão democrática. A dificuldade da existência da Democracia não seria decorrente meramente do número de pessoas existentes, mas da própria impossibilidade teórica, da ausência de um fundamento unívoco para o povo soberano. Este argumento demonstra uma complexidade maior para se pensar a democracia, a qual tradicionalmente é conformada a elementos representativos exclusivamente em razão de questões práticas. Trata-se de reconhecer sua impossibilidade em sentido teórico, o que impede a elaboração de modelos fechados ou fundamentados em princípios incontestáveis. Mais do que isso, obriga-se pensar as práticas democráticas a partir da realidade em que estão inseridas, em uma construção contínua, sem elementos transcendentais capazes de encerrar definitivamente as disputas em torno do fundamento do poder.

Entre os autores que reconhecem a tensão, é possível identificar algumas estratégias que buscam uma relação “produtiva” desta dicotomia, “sem que isso signifique necessariamente o fim da tensão ou um certo apaziguamento ingênuo entre ambos” (Karam; Godoy, 2010, 168). Nesse sentido, o pressuposto adotado seria de que

“um é constitutivo do outro”¹¹⁷ (Karam; Godoy, 2010, 168). Trata-se de tentar resgatar o poder constituinte do passado e tornar a Constituição aberta para sua manifestação. Em um caminho deliberativista, Miguel Godoy (2012, p. 27) reconhece a tensão entre as duas tradições, mas acaba por sintetizá-las da seguinte maneira: “o constitucionalismo assegurando direitos e a democracia dando conteúdo e eficácia a esses direitos e estabelecendo a participação popular nos processos de discussão e decisão” (Godoy, 2012, p. 42).

Ao resumir o constitucionalismo à garantia de direitos e a democracia ao conteúdo e eficácia, limita-se a radicalidade potencial a ser explorada desta tensão. O constitucionalismo não pode ser resumido à garantia de direitos, pois é a consagração jurídica de um povo que se constroi discursivamente. De igual maneira, alocar a democracia como “conteúdo e eficácia” também é insuficiente, como se ela estivesse limitada a discutir, com “participação popular”, direitos. Não se trata meramente direitos assegurados na Constituição que consagram a Democracia, é mais do que isso, consiste na configuração de um povo que se faz soberano e decide os limites impostos para si. Esta definição se mostra conflituosa, não pela tensão entre os termos, mas sim a significação dada a cada um deles. Garantia de direitos, eficácia, conteúdo e participação popular são termos suficientemente abertos para ser permeados por dissensos irresolúveis. O constitucionalismo carrega determinada decisão sobre estes significados, os quais são revistos ao longo do tempo, porém a Democracia importa justamente na indecidibilidade destes.

A percepção do autor parece tornar esta relação nebulosa, de modo a facilitar a seguinte afirmação: “se é o poder constituinte que funda a Constituição, será o constitucionalismo que a resguardará” (Godoy, 2012, p. 45). Porém, tal assertiva não explicita de quem a Constituição seria resguardada. Seria do próprio poder constituinte? Ou, seria de um adversário que não faz parte desta categoria? Se a primeira pergunta for respondida de forma positiva, o paradoxo é evidente; caso seja a segunda, trata-se de

¹¹⁷ A princípio, este pressuposto poderia ser lido como uma inspiração Habermasiana, conforme realizado por Alexandre Costa (2011, p. 222). De fato, o artigo em questão possui uma influência deliberativista evidente. Porém, tal caminho acaba por ocultar a tensão entre democracia e constitucionalismo, alinhando-se ao que Sultany qualificaria como “discurso da unidade”, tradição a qual Vera Karam de Chueiri (2024, p. 13-21) se afasta ao longo de sua trajetória explicitamente. Isto pois, Habermas (2001, p. 780), nega a existência de paradoxo entre democracia e constitucionalismo, de forma a identificar uma relação de interdependência entre as duas tradições. Para ele o constitucionalismo seria a pré-condição da democracia e garantiria os elementos mínimos para que ela possa existir. Ao criar “criar uma relação entre moralidade e política”, o paradigma deliberativista acaba por marginalizar o dissenso por meio da criação de uma esfera pública capaz de estabelecer um consenso racional (Mouffe, 2015, p. 12),

identificar quem não é encarado como povo e parte do próprio poder constituinte. O potencial de radicalidade se esvai na seguinte passagem: “a democracia só se realiza se determinadas condições jurídicas estiverem presentes, e essas condições são, justamente, os princípios e regras estabelecidas pela Constituição” (Godoy, 2012, p. 57). O autor reconhece a tensão entre democracia e constitucionalismo, mas seu entendimento de que a democracia necessita de determinadas condições para existir faz com que o constitucionalismo se sobreponha. Para tanto, busca mecanismos para promover maior participação popular no espaço decisório, seja por mecanismos institucionais, ou não (Godoy, 2012, p. 120-168). Contudo, tal caminho teórico, por mais que ofereça uma maior abertura participativa, restringe a potencialidade democrática ao conceber a Constituição como a âncora da democracia.

Em uma abordagem mais próxima ao pós-estruturalismo, Vera Karam de Chueiri (2024, p. 31) inicia sua reflexão com a seguinte questão: “não há como pensar num constitucionalismo que não seja democrático e numa democracia que não seja constitucional. Ou há? Talvez” (Chueiri, 2024, p. 31). Esta possibilidade é justamente o que coloca um desafio ao ponto principal da presente investigação a respeito da indissociabilidade da relação entre democracia e constitucionalismo. Para refletir sobre esta hipótese a autora aponta que a relação entre democracia e constitucionalismo não é “perene”, pois “no curto século vinte e um já sobram exemplos de regimes em que esta relação se desarranjou” (Chueiri, 2024, p. 33). Os “eloquentes exemplos” nacionais seriam o Estado Novo e a ditadura civil-militar (Chueiri, 2024, p. 33). Seria, portanto, um constitucionalismo sem democracia, sem fundamento, sem seu elemento de legitimidade, o povo. Porém, a partir da perspectiva teórica adotada esta conclusão se mostra problemática, pois mesmo em períodos autoritários há uma construção discursiva de povo. Evidentemente, a concepção de povo em um período autoritário é mais estrita e excludente quando comparada a um período concebido como democrático, mas não é inexistente.

A diferença não é se o povo está presente, ou não, mas como ele é construído coletivamente¹¹⁸. Em um arranjo democrático, o povo decorre de uma articulação

¹¹⁸ Este mesmo raciocínio pode ser aplicado ao “populismo” a partir da perspectiva pós-estruturalista. Isto pois, a partir dos estudos de Ernesto Laclau o foco deixa de ser se uma mobilização é, ou não, populista, mas sim como esta mobilização se constroi de modo populista. A mudança de foco, empurra o pesquisador para a empiria, ao invés de discussões abstratas sobre crise e erosão democrática. Também contrasta com uma empiria ingênua de alocar pretensas universalidades como paradigmas intransponíveis para aferir a qualidade de determinada democracia. A partir do pós-estruturalismo se faz necessário identificar a lógica de determinado discurso autoritário e como ele gera opressão e exclusão no espaço político. Além, permite

heterogênea, a qual respeita e preserva as diferenças existentes, enquanto em uma organização autoritária, a articulação é homogênea e busca anular as diferenças (Biglieri; Cadahia, 2021, p. 89)¹¹⁹. Isso não significa que não existe um povo em um período ditatorial, mas sim que sua construção se faz de modo restritivo e intransponível às diferenças sociais e coletivas. Esta relação se expressa na institucionalidade estabelecida (constitucionalismo), a qual se apresenta mais restritiva às possibilidades democráticas.

É necessário dissociar a ideia de soberania popular e poder constituinte de um caráter ontológico democrático. Desde que Deus¹²⁰ foi posto de lado na fundamentação do poder, há sempre um povo servindo como elemento de legitimidade, mesmo em

problematizar e radicalizar o próprio discurso considerado democrático ao verificar suas contingências e precariedades.

¹¹⁹ As autoras utilizam o termo populismo para se referir a uma prática emancipatória e fascismo para identificar uma prática autoritária. Visto que esta nomenclatura não é adotada no item “1.2 Notas Metodológicas”, utiliza-se “autoritarismo” e “democrática” para expressar a ideia das autoras. Isto pois, a presente investigação se utilizou das categorias analíticas explicitadas nas obras de Ernesto Laclau para a realização da investigação, em especial de “Razão Populista”. Pensar o populismo como necessariamente emancipador parece dificultar a análise das contradições internas do processo de redemocratização brasileiro, o qual de fato importa em aberturas políticas, mas com a permanência de resquícios do período ditatorial cívico militar. Todas as lógicas discursivas identificadas apresentam uma certa homogeneização do espaço político, ao passo que se estabelece a partir de um equilíbrio entre as lógicas da diferença e da equivalência. Enquanto a primeira lógica imprime um elemento homogeneizador às demandas, a segunda preserva as respectivas individualidades e a pluralidades no espaço político. Um discurso fascista (autoritário) de fato caminha em direção da homogeneidade coletiva, porém, ao anular a lógica da diferença, o discurso não se sustenta e está fadado ao fracasso. De outro lado, o discurso populista (democrático) que busca englobar as diferenças, também é permeado pela mesma questão, pois há um limite inerente à cadeia de equivalências formada. Ou seja, sempre há uma lógica da diferença a ser preservada no discurso fascista e uma lógica de equivalência a ser mantida em um discurso populista. Um outro critério para diferenciar o discurso fascista (autoritário) é a construção em torno de um “nós”, a partir de uma falta a ser restituída, o qual implica em um antagonismo com “os de baixo”; enquanto o populismo seria capaz de erodir estas fronteiras e propor um tipo de laço plebeu, a igualdade entre “os de baixo” (Coronel; Cadahia, 2018, p. 77). Assim, restam algumas questões: “os de baixo” também não resultam de uma construção discursiva? Qual o limiar entre as lógicas da diferença e da equivalência para diferenciar uma lógica da outra? Em que momento a cadeia de equivalências deixa de respeitar as diferenças e se torna fascista? Qual o grau das diferenças que precisa ser preservado para poder ser chamado de populista? Estas questões não são autoevidentes, ou estabelecidas por um conceito transcendental democrático ou emancipador, porém parecem ser necessárias para a distinção. Em uma configuração política concebida como populista em sentido democrático, sempre há algo de arbitrário que encerra a cadeia de equivalências e as diferenças que serão organizadas. É sempre necessária uma decisão que encerra, de modo provisório, o momento de indecidibilidade. Espera-se que uma proposta democrática seja capaz de se abrir para uma pluralidade heterogênea de demandas coletivas, porém, “quanto mais a cadeia se expanda, mais características diferenciais de cada um dos termos terão que ser eliminadas, com o objetivo de manter viva aquilo que a cadeia equivalencial tenta expressar [...] quanto mais extensa a cadeia, mais este nomear irá prevalecer sobre as diferenças particularísticas das demandas individuais” (Laclau, 2014, p. 31). Em outras palavras, mesmo em um discurso populista (democrático), há um processo de homogeneização das demandas, de modo que a diferença com o que se pode chamar de lógica fascista não seja evidente. O ponto levantado pelas autoras é que um discurso populista (democrático) deveria reconhecer sua própria provisoriidade, precariedade e contingência, enquanto um discurso fascista (autoritário) compreende o fechamento como definitivo e intransponível. O reconhecimento desta provisoriidade em uma proposta democrática será desenvolvido no tópico “2.3. Antagonismo como Resultado da Codependência”.

¹²⁰ As próprias dificuldades de delimitar a ideia de Deus também apontam para o termo como um significante vazio, sem um significado específico que lhe possa ser atribuído para explicitar por completo o seu sentido (Laclau, 2014, p. 59).

períodos autoritários. A questão é que mesmo em uma configuração concebida como democrática, a ideia instaurada de povo também é contingente e precária, bem como limita outras possibilidades e sua própria potencialidade. Isso importa em duas formas de perceber a afirmação de que a relação entre constitucionalismo e democracia não seja perene. A primeira, é que com o fim da garantia de direitos, tem-se o fim do constitucionalismo e, por conseguinte da democracia, o que exige do teórico e enumeração destes direitos que substanciam a essência dos termos. Esta concepção estaria alinhada ao discurso da unidade, na qual a tensão entre democracia e constitucionalismo passa a ser ignorada ou totalmente contornada.

Por sua vez, é possível interpretar que a relação estabelecida em um determinado contexto entre democracia e constitucionalismo não seja perene por ser contingente e precária, ou seja, pode ser reconfigurada de outras maneiras ao longo do tempo. Assim, embora possa se ter o desarranjo de uma configuração específica de democracia, isso não significa o fim da relação, pois a democracia enquanto elemento de legitimidade permanece em outros termos, enquanto o constitucionalismo estará expresso em outros limites. A primeira concepção aponta para a possibilidade de se pensar a democracia e o constitucionalismo de maneira independente uma da outra, enquanto a segunda reafirma a existência de uma relação intrínseca entre os dois termos.

De fato uma reconfiguração do social e da relação entre democracia e constitucionalismo pode gerar um cenário mais restritivo quando comparado ao momento pretérito. Porém, isso não significa a inexistência completa do elemento democrático neste novo momento, um povo que sirva de fundamento para esta nova estrutura de poder. O contrário também é verdadeiro, pois a reconfiguração do social pode redesenhar o arranjo jurídico-político de modo mais participativo e amplo. Dessa forma, é a partir da identificação da lógica sedimentada em um povo hegemônico que se pode promover aberturas para a construção de uma concepção mais ampla e plural. Este processo de reconstrução do sentido do povo, o qual funciona como fundamento para a ordem jurídico-política, exige do ator político determinadas escolhas éticas e morais, as quais, de certo modo, encerram o momento de indecidibilidade e a própria expressão da democracia. Por sua vez, esta opção escapa o objeto da presente investigação, pois não se busca aqui a construção de uma teoria normativa, mas sim a elaboração de recursos analíticos a partir da experiência constituinte brasileira para a compreensão da relação entre democracia e constitucionalismo.

O estabelecimento de compromissos políticos, embora incontornáveis, acabam por gerar uma certa confusão entre os conceitos entre democracia e constitucionalismo. Isso pode ser visualizado na seguinte passagem: “o constitucionalismo tensiona com a democracia, porém não a aniquila ao garantir que o poder da maioria não seja abusivo, arbitrário e concentrado, por meio de uma estrutura institucional que separa as funções de governo, organiza o seu funcionamento (típico e atípico), distribui competências, garante direitos, impõe deveres, propõe diretrizes por meio de políticas públicas, ajusta territorialmente o poder, regula a atuação da burocracia, etc.” (Chueiri, 2024, p. 43). Ao dizer que o constitucionalismo não aniquila a democracia, o que se faz, é apresentar os elementos considerados essenciais, a partir de determinados critérios políticos, à democracia.

Esta concepção não é diferente da interpretação do constitucionalismo como a pré-condição da experiência democrática oriunda de uma percepção de unidade entre os dois termos. De certo modo, a afirmação poderia ser vista como herdeira da tradição jurídica que aloca a democracia em segundo plano, sendo incompatível com o comprometimento radical na perspectiva pós-estruturalista¹²¹. Ao dizer que o constitucionalismo não anula a democracia por impedir arbitrariedades da maioria, o que se faz é escamotear compromissos pré-estabelecidos, sem colocá-los em debate, como se não fosse possível discutir a democracia sem os elementos elencados para a sua garantia. Não se está colocando em discussão quais são os elementos que garantem ou não a democracia, mas sim chamando a atenção para o argumento de que o constitucionalismo não anularia a democracia por garantir suas condições de existência. Esta lógica limita a radicalidade¹²², pois encerra o espaço político a partir de determinadas premissas intransponíveis.

¹²¹ Evidentemente, é necessário um compromisso com determinada expressão da democracia. Mais além, toda e qualquer reflexão carregará consigo determinados compromissos pessoais do escritor. Estes compromissos podem ser escamoteados, por meio de raciocínios que esterilizam o dissenso em torno de determinados princípios concebidos como intransponíveis, ou explicitados por meio do posicionamento pessoal do escritor. Paula Biglieri e Luciana Cadahia (2021, p. 29) exemplificam o segundo caminho da seguinte forma: “este livro pretende ser declaradamente militante. Se trata de um trabalho em que assumimos nossa posição política como um todo de fazer-nos responsáveis de nossa própria implicação teórico-subjetiva [...] fazer explícito e colocar em prova nosso lugar de enunciação”. Trata-se de expor os pressupostos de maneira consciente de suas eventuais contingências e precariedades. Os compromissos estão sempre presentes, são inevitáveis. Por esta razão a estratégia de Paula Biglieri e Luciana Cadahia (2021, p. 29) é interessante, pois ao assumir explicitamente a posição militante coloca em debate os pressupostos e concepções adotadas. Trata-se de se abrir ao dissenso e não o ocultar em torno de compromissos tratados como basilares da democracia.

¹²² A radicalidade poderia se expressar de duas formas: i) na clareza das escolhas políticas realizadas, de modo a colocar em debate com leitor suas respectivas escolhas, precariedades e contingências, como faz Paula Biglieri e Luciana Cadahia (2024); ii) ou, na tentativa de não realizar compromissos específicos e

Mesmo diante destes apontamentos, Vera Karam de Chueiri, por meio de sua ideia de Constituição Radical, apresenta uma forma de resgatar o potencial democrático esquecido no momento constituinte. Para a autora, a crise é constitutiva do arranjo democrático constitucional, vez que a democracia não se acomoda nos limites estabelecidos, sempre excedendo-o (Chueiri, 2024, p. 63). Isso significa que sempre há algo que escapa, ou seja, uma expressão democrática que não está contida, nem pode ser condicionada, na expressão jurídico-institucional. Assim, não procura ajustar a democracia ao constitucionalismo, mas sim construir formas “mais compatíveis com o exercício do poder” (Chueiri, 2024, p. 85). Em sua percepção, a democracia e o constitucionalismo carregam duas promessas: i) a primeira, a promessa de possibilidade de renovação dos compromissos estabelecidos; ii) o segundo, de efetivação dos compromissos assumidos na Constituição (Chueiri, 2024, p. 113). A tensão se colocaria em ambas as promessas que não podem ser cumpridas sem que isso representasse a dissolução das suas condições de possibilidade (Chueiri, 2024, p. 113). Assim, a constituição radical seria aquela que não inibe o poder constituinte, que não se contenta com a estrutura liberal estabelecida, com os direitos enunciados e promove aberturas para ser mais do que isso (Chueiri, 2024, p. 118).

Neste pensamento, a democracia não estabelece apenas no momento constituinte, mas sim na rotina de sua própria existência. É possível notar esta percepção na pesquisa de Miguel Godoy (2012, p. 47), na seguinte passagem: “a potência constituinte reaparece quando a Constituição é aplicada”. É possível interpretar a passagem de dois modos: i) a primeira consiste em conceber a potência constituinte simplesmente como a consecução das diretrizes constitucionais; ii) A segunda, mais complexa, consiste em que, no momento de aplicação da Constituição, ela é (re)construída, pois parte de seu significado é sedimentada no sentido de endossar um entendimento já estabelecido ou de se abrir a uma nova compreensão. A segunda compreensão ameniza a diferenciação entre um momento constituinte e os momentos ordinários. Também possibilita uma concepção mais abrangente da “aplicação” da Constituição, não encerrando-a ao exercício jurisdicional, visto que o próprio comprometimento coletivo diário molda os termos do compromisso basilar estabelecido.

deixar o momento de indecibilidade à coletividade, como aponta as reflexões deixadas por Rousseau. Contudo, sempre há um resquício de arbitrariedade, em Rousseau, isso se expressa no tratamento privilegiado que faz da igualdade, a qual para ele também significa liberdade.

Bruce Ackerman (2015, p. 24-25) estabelece o que chama de democracia dualista, na qual concebe dois tipos de decisão, a do povo e a do governo. A primeira, diz respeito à instituição de uma ordem jurídico política, enquanto a segunda se refere às atividades de rotina, implementadas diariamente. Seu pensamento objetiva criar um argumento de oposição ao que identifica como monismo democrático, modelo em que o governante estaria autorizado a promover mudanças constitucionais profundas com sua mera eleição no governo (Ackerman, 2015, p. 26). Em outras palavras, a ideia de uma democracia dualista consiste em diferenciar momentos extraordinários, que exigiriam uma ampla participação popular, de outros ordinários, decorrentes da mera implementação das decisões constitucionais estabelecidas.

A partir deste pensamento, Colón-Ríos (2012, p. 35-36) identifica a existência de duas dimensões da democracia: i) a primeira ligada à governança diária em momentos como eleições, políticas públicas, liberdades políticas e a implementação constitucional em si; ii) a segunda relacionada à própria Constituição e a possibilidade de sua alteração ao longo do tempo. O foco do autor, é a segunda dimensão, a qual diz respeito ao estabelecimento do texto constitucional e sua alteração ao longo do tempo. A partir disso coloca duas questões a serem consideradas para avaliar a questão da legitimidade: i) a constituição é resultado de um processo democrático?; ii) pode a constituição ser alterada por meios democráticos? (Colón-Ríos, 2012, p. 38). A primeira, diz respeito ao momento constituinte, enquanto a segunda questão se refere às suas alterações ao longo do tempo, as quais podem se dar de modo formal e informal (Griffin, 2015, p. 05; Dixon, 2019, p. 162), o que complexifica a questão. Não é feita uma hierarquia de relevância entre as duas questões, como se o momento constituinte e a abertura democrática ao longo do tempo tivessem a mesma relevância.

Porém, deve-se chamar atenção para o fato de que o momento constituinte é restrito ao passado, de modo que suas contingências e precariedades só podem ser reconfiguradas no presente (Pires, 2023, p. 102). Por mais que seja possível ressignificar o momento constituinte, ou reconstruí-lo ao longo do tempo, ele em si não se altera, a não ser para servir como mobilização do presente. Dessa forma, é possível estabelecer um grau de importância entre as questões, sendo a segunda a mais relevante. Por mais que uma Constituição não tenha sido estabelecida de maneira “democrática”¹²³, ela pode se

¹²³ Coloca-se entre aspas em razão da dificuldade de se dizer o que é, ou não, democrático. O que importa para a presente reflexão, não é estabelecer os critérios normativos de distinção, pois isto exige uma decisão política precária e contingente. Ao contrário, o que importa para o desenvolvimento do argumento é que,

tornar ao longo do tempo a partir de mecanismos participativos capazes de (re)formular o compromisso estabelecido. O contrário também é verdadeiro, pois um momento constituinte concebido como “democrático” pode implementar uma realidade despótica caso não disponibilize meios para ser (re)afirmada.

De certo modo, esta é a proposição na ideia de um constitucionalismo fraco, no qual a Constituição não se fecha para a manifestação do poder constituinte. Colón-Rios (2012, p. 11-12) apresenta as seguintes premissas para a sua proposição: i) não manutenção da precedência da Constituição sobre o poder constituinte do povo; ii) busca da participação popular na segunda dimensão da democracia; iii) exigência de uma institucionalidade consonante com a abertura para a participação popular; iv) recusa do poder constituinte como uma ameaça, mas sim como oportunidade de aperfeiçoamento democrático; v) identificação de que algumas mudanças constitucionais são mais importantes que outras. Seu argumento, portanto, busca abrir a participação democrática para o que chama de segunda dimensão da democracia, vez que se encontra tradicionalmente limitada à governança diária.

Ocorre que, o poder constituinte permanece como potência sempre presente, inclusive na prática cotidiana, “(re)ativado toda vez que a Constituição é aplicada” (Chueiri, 2024, p. 126), o que problematiza o item “v” da proposta de Colón-Rios. Este argumento torna difícil a distinção entre o momento ordinário e o extraordinário. Se a governança diária é capaz de alterar a forma como a Constituição é concebida e aplicada, esta distinção perde substancialmente sua relevância do ponto de vista analítico. Mais do que isso, ao separar a democracia em duas dimensões distintas, exige-se do teórico critérios para elucidar o que possui uma envergadura de extraordinariedade e o que se resume a atividades diárias. Esta é, invariavelmente, uma decisão política.

Tal debate se relaciona com discussões recentes a respeito da “resiliência constitucional”. O termo se popularizou no Brasil com Oscar Vilhena Vieira (2013, p. 23) e seu entendimento de que a Constituição brasileira teria sido capaz de acomodar as pressões e preservar “sua função e sua identidade em diferentes ambientes”. O texto sedimentado em 88 teria como característica principal a “incompletude e abertura”, o que permitiria a atualização dos sentidos constitucionais por meio da legislação ordinária e

mesmo diante de um momento constituinte marcado pela imposição de uma Constituição, pode haver sua legitimação ao longo do tempo, se os mecanismos de participação forem capazes de reafirmar ou alterar o compromisso estabelecido.

por decisões judiciais¹²⁴ (Vieira; Barbosa, 2018, p. 388). O argumento é que a Constituição de 88 seria suficientemente flexível, por meio de uma rigidez complacente (Vieira, 2023, p. 591), para promover alterações sem que houvesse alteração de seus pilares fundamentais consagrados no artigo 60, §4º (Vieira; Barbosa, 2018, p. 389). Ademais, o “compromisso maximizador” teria favorecido a aderência à Constituição, com o entrincheiramento no texto daquilo que fosse mais importante para cada grupo político, desde que isso não resultasse em veto aos demais de demandas que não fossem de seu “interesse mais intenso” (Vieira, 2023, p. 587-588).

O caminho seguido pelo autor para identificar a resiliência constitucional consiste em refletir sobre algumas emendas, tais como: EC 6/95; EC 16/97, EC 45/04, EC 95/16 e, EC 123/22 (Vieira; Barbosa, 2018; Vieira, 2023) e, a respeito de alguns momentos políticos que considera de relevo, como: instabilidades políticas entre 2013 e 2018, impeachment de Dilma Rousseff, infralegalismo autoritário de Jair Messias Bolsonaro e atuação do STF em defesa da democracia (Vieira, 2023, p. 593-601). Ao longo de suas conclusões reconhece a existência de um “esgarçamento do tecido democrático”, mas que este fato teria sido insuficiente para a promoção de uma “ruptura constitucional” (Vieira, 2023, p. 600). É possível notar a presença do discurso de unidade adotado, pela pesquisa em questão, no momento em que o autor aponta para a existência de um esgarçamento democrático incapaz de romper com a Constituição. Ou seja, caso o esgarçamento fosse maior, seria o fim da democracia e da Constituição, como se houvesse uma simbiose entre os dois termos.

A partir disso, surge a primeira questão sobre o limiar deste esgarçamento, uma vez que tal elemento não é autoevidente. Qual seria o momento em que o esgarçamento leva a ruptura? O autor aponta como critério os “pilares fundamentais consagrados no artigo 60, §4º”. Contudo, tal assertiva é problemática em três sentidos: i) estes pilares fundamentais podem ser concebidos de inúmeras maneiras e não são impermeáveis ao dissenso; ii) a democracia não pode ser resumida aos “pilares fundamentais”, vez que sempre excede os limites estabelecidos; iii) estes pilares podem ser ressignificados de maneira substantiva ao longo do tempo por meio de normas ordinárias, decisões judiciais e práticas políticas decorrentes do que o próprio autor aponta como “incompletude e

¹²⁴ A ideia de “incompletude e abertura” da Constituição corrobora para dificultar a diferenciação entre elementos “ordinários” e “essenciais”. Isto pois, se o sentido dos elementos essenciais se dá por meio de disputas ordinárias, quando se altera a periferia, o que se promove é uma mudança da identidade da própria Constituição. Esta crítica será desenvolvida ao longo deste tópico.

abertura”. Em suma, o que o autor faz é resumir a identidade constitucional e, da própria democracia, ao artigo 60, §4º, bem como à vigência da divisão de poderes e garantia de direitos.

Nota-se o pressuposto de uma díade entre “pilares fundamentais” e “política ordinária”, como se o núcleo da Constituição não fosse alterado por meio das práticas concebidas como “não essenciais”. Esse elemento se mostra ainda mais problemático se considerado que “o centro da discussão parece ter se deslocado de grandes reformas constitucionais para mudanças infraconstitucionais de regulamentação e implementação” (Nobre, 2013, p. 126). Em outras palavras, a disputa dos sentidos da Constituição não se dá exclusivamente por meio de emendas constitucionais ou pelo judiciário, mas também pela própria implementação do texto constitucional em sua rotina diária. Isso fica claro na própria ideia de infralegalismo autoritário, porém não se nota uma reflexão sobre como esta prática enfraquece a própria separação entre momentos ordinárias e extraordinárias.

Com a preocupação de compreender as instabilidades que permeiam o cenário contemporâneo brasileiro Murilo Gaspardo (*et. al.* 2025) tem liderado pesquisas a respeito da crise da democracia. Para tanto, desenvolve a ideia de “mapeamento de arranjos jurídico-institucionais”¹²⁵, o qual consiste em uma estratégia metodológica, sob a perspectiva jurídica, para compreender “estruturas, processos e valores dos arranjos jurídico-institucionais a partir da relação entre eles e os contextos históricos estudados” (Bucci; Gaspardo, 2024, p. 24). Os arranjos jurídico-institucionais consistem em “normas e práticas jurídicas que estruturam as instituições e regem os processos políticos nas democracias”¹²⁶ (Gaspardo, *et. al.*, 2025, p. 6).

O procedimento proposto consiste no “levantamento qualificado de informações, com especial atenção para os componentes jurídicos, seu contexto político e a relação dinâmica entre ambos, resultando em uma esquematização explicativa que considera a evolução temporal e a tensão entre linhas de forças políticas, o qual pode compreender ainda a análise das instituições em movimento, bem como proposições prescritivas fundadas na análise descritivo-explicativa” (Bucci;

¹²⁵ Tal iniciativa busca estabelecer um diálogo sistematizado do direito com outras áreas do conhecimento, a fim de contornar seu isolamento teórico, sem se distanciar da especificidade da investigação jurídica. Sobre o isolamento das pesquisas jurídicas no Brasil: “Apontamentos sobre a Pesquisa em Direito no Brasil” (Nobre, 2009), “A formação da cultura jurídica nacional e os cursos jurídicos no Brasil: uma análise preliminar (1854-1879) (Fonseca, 2005) e “Vias da modernização jurídica brasileira: a cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX” (Fonseca, 2008).

¹²⁶ Embora o foco seja o arranjo jurídico institucional, não se deve entender que as instituições definam por completo os resultados do processo político (Bucci; Gaspardo, 2024, p. 22).

Gaspardo, 2024, p. 23-24). Em suma, a proposta consiste em compreender as instituições, a partir de uma ótica jurídica, sem considerá-las isoladas dos elementos presentes em seu entorno. A proposta metodológica se faz interessante ao oferecer espaço para que práticas políticas, não restritas ao documento constitucional, sejam consideradas e sistematizadas para a compreensão do fenômeno analisado.

Ao ser aplicada para compreender o cenário brasileiro identifica que “o avanço da autocratização só foi possível porque houve falhas na capacidade de resposta das instituições” (Gaspardo; Oliveira, 2025, p. 24). Estas falhas seriam decorrentes, por exemplo: i) da competência exclusiva do presidente da Câmara dos Deputados para promover *impeachment*; ii) competência exclusiva da PGR para ajuizar ações penais contra a presidência da República. Embora não tenha sido capaz de evitar os efeitos de notícias falsas e abuso do poder econômico, aponta que a Justiça Eleitoral atuou para mitigar seus efeitos. Dessa maneira, o judiciário teria sido o principal espaço de resistência diante dos avanços autoritários no país. Todavia, este resultado não é considerado de modo ingênuo pelos autores, ao reconhecer a importância do Congresso Nacional em evitar os processos de ruptura. A conclusão principal do artigo consiste em identificar “que as instituições brasileiras foram apenas parcialmente resilientes” (Gaspardo; Oliveira, 2025, p. 24).

Embora haja uma sistematização dos contextos e atos normativos que explicam a forma pela qual as instituições se comportaram diante das mobilizações autoritárias contemporâneas no Brasil, existem dois pontos a serem problematizados: i) o pressuposto minimalista de democracia adotado; ii) a utilização da chave analítica de “resiliência”. Ao evitar estabelecer um artigo específico para definir democracia, como por exemplo o art. 60, §4º da CF, a investigação em questão adota “um conceito empírico, procedimental e minimalista de democracia como instrumento analítico referencial” (Gaspardo; Oliveira, 2025, p. 4). O pressuposto se mostra problemático, pois padece da mesma problemática de se adotar um dispositivo específico da Constituição para resumir a democracia. Parte-se de uma concepção formalista¹²⁷, como se os procedimentos

¹²⁷ Jorge Zaverucha (2000, p. 14) ao estudar as influências dos militares ao longo da política brasileira, mesmo após a redemocratização, problematiza a questão da seguinte forma: “Dahl não menciona a necessidade de existir um controle civil democrático sobre os militares, da população estar livre da violência arbitrária das polícias civis e militar ou de haver uma justiça que trate imparcialmente civis e militares”. Para muitos, após 88 a democracia brasileira estava em plena ascensão em razão do “funcionamento” institucional, porém, em uma visão mais atenta, Zaverucha apresenta nuances importantes a serem consideradas. Como exemplo, pode-se apontar para o comportamento dos militares durante o primeiro processo de *impeachment*, no qual não se nota um apego à democracia por parte deste grupo, mas sim um cálculo em que “Itamar tinha muito mais a oferecer aos militares do que Collor” (Zaverucha, 2000, p. 106).

elencados conseguissem expressar a “essência” democrática. Em outras palavras, como se esses elementos concebidos como essenciais não pudessem ser concebidos e mobilizados de maneiras distintas pelos agentes políticos e fossem impermeáveis ao dissenso.

A consolidação destes parâmetros é problemática por ser permeada por um caráter normativo baseado em “sistemas norte-americano e inglês como paradigmas para avaliação de todos os outros sistemas políticos [...] como se não fosse possível existir alternativas melhores para diferentes localidades”¹²⁸ (Gaspardo, 2018, p. 68). Assim, embora seja um trabalho eminentemente empírico, ele parte de uma orientação normativa clara, fechada e fixa sobre democracia. Isso permite que eventuais nuances sejam desconsideradas na análise, diante da manutenção dos elementos mínimos e formalidades entendidas como basilares. Ocorre que os procedimentos podem ser ocupados por lógicas autoritárias, mesmo sem mudanças explícitas. De certo modo, a díade nebulosa entre elementos “essenciais” e “não essenciais” também permeia a referida perspectiva.

A ideia de estabelecer um pressuposto fixo da democracia para se pensar a crise poderia se sustentar na impressão de que para a elaboração de uma pesquisa empírica sobre sua instabilidade seria necessário partir de um conceito teórico delimitado e fixo sobre a mesma. Porém, a democracia não pode ser percebida apenas como o funcionamento formal das instituições políticas, pelo contrário, consiste em uma forma de vida que se cristaliza em uma cultura política¹²⁹ pluralista (Nobre, 2013, p. 9). Assim, a ideia de democracia não pode ser concebida exclusivamente em termos de regime político, forma e sistema de governo, pois “é uma forma de vida, uma moldura sempre móvel e flexível¹³⁰ em que se encontram padrões de convivência e interação com que moldamos o cotidiano” (Nobre, 2013, p. 21).

Isso demonstra a insuficiência de critérios mínimos e formais para identificar as arbitrariedades que permeiam a sociedade brasileira após o estabelecimento da Constituição Cidadã.

¹²⁸ Trata-se de uma crítica elaborada por Murilo Gaspardo em momento pretérito à elaboração à proposta dos arranjos jurídicos institucionais. Se levada ao limite, faz-se necessário pensar a aplicação da metodologia proposta sem pressupostos minimalistas e procedimentais.

¹²⁹ Reitera-se o argumento da nota de rodapé 86, no qual a ideia de cultura política pode ser lida aqui como hegemonia. Nesse sentido, faz-se necessário identificar a hegemonia consolidada em determinado período e o movimento em dissonância percebido como autoritário que a coloca em risco sua dominância. Marcos Nobre (2013; 2022) vislumbra essa cultura política por meio da ideia de pemedebismo. Contudo, ao atribuir o Centrão como uma figura desta cultura e não como seu adversário, parece obscurecer a especificidade deste bloco e sua relação com o que chama de bolsonarismo para uma análise do contexto atual.

¹³⁰ É a partir desta concepção de democracia que Marcos Nobre, mesmo sem partir do mesmo marco teórico adotado na presente investigação, pode ser colocado em um diálogo próximo com a perspectiva adotada.

O próprio movimento da presente investigação, em item “1.3 Fundamentos em Disputa”, demonstra a falsidade da necessidade de um pressuposto democrático intransponível, pois é possível estabelecer um estudo sobre a crise da democracia sem preconceber a Democracia de modo fixo. Em outras palavras, para se compreender a instabilidade do arranjo jurídico-institucional não é necessário um conceito de Democracia (em sentido ontológico), mas sim de democracia (em sentido ôntico). Nesse sentido, para verificar os efeitos de determinada instabilidade política, mais importante do que identificar teoricamente o que é essencial à prática democrática é a própria construção coletiva da democracia, sedimentada em determinado contexto, espaço e tempo, que é colocada em risco pela mobilização concebida como autoritária. Em outras palavras, é possível mapear um arranjo jurídico-institucional sem partir de pressupostos minimalistas e procedimentais fixos, ao concebê-lo como prática discursiva¹³¹.

Sobre o segundo ponto destacado como problemático, ele se volta para o uso do termo “resiliência”. Tal característica é atribuída à propriedade dos materiais de retornarem à posição original, sem qualquer deformação, quando expostos a pressões. Dessa maneira, seria impróprio dizer que determinada instituição foi “parcialmente resiliente”, pois: i) ou se está diante de um cenário em que ao menos parte das instituições foi capaz de oferecer respostas adequadas e, assim, manter sua plena integridade; ii) ou elas foram incapazes e acabaram destruídas. Marcos Nobre¹³² (2022, p. 67) expõe esse pressuposto fundante da lógica predominante nas pesquisas que visam compreender a crise da democracia: “retornar ao modo de operação anterior da política institucional (mesmo com algumas correções) ou assistir à morte da democracia”.

Este caminho teórico restringe o campo em dois diagnósticos possíveis: i) mero realinhamento partidário, ou do sistema político como um todo, como se houvesse uma mera “aparência de crise”; ii) a morte da democracia diante de uma “crise terminal”¹³³. Tal pensamento obscurece a lógica específica de cada mobilização autoritária, bem como eventuais resquícios fora das instituições jurídicas de poder. A ideia de resiliência

¹³¹ A necessidade deste movimento teórico fica implícita na seguinte passagem da análise sobre a resiliência brasileira: “foram adotadas por Bolsonaro inúmeras medidas infralegais e simbólicas para desequilibrar a competição eleitoral” (Gaspardo; Oliveira, 2025, p. 15). A questão que fica, a partir do mapeamento realizado é, como aferir medidas “simbólicas”? Estas só podem ser compreendidas enquanto prática discursiva, compreendendo as próprias instituições enquanto tais.

¹³² Esta crítica é exemplificada pelo autor a partir dos diagnósticos de Adam Przeworski, porém é possível fazer um paralelo com a propositura de Murilo Gaspardo.

¹³³ Marcos Nobre (2022, p. 22) rejeita este diagnóstico do seguinte modo: “é de fundamental importância evitar alternativas estereis como a caracterização do momento presente como ‘crise da democracia’ ou em termos de ‘regressão fascista’” (Nobre, 2022, p. 22).

implica, necessariamente, em uma ideia de retorno¹³⁴, “como se fosse possível, passada a crise, voltar de alguma maneira” (Nobre, 2022, p. 77). Esse raciocínio, mesmo que implicitamente, privilegia o *status quo* como elemento essencial a ser preservado, ou retomado. Todavia, o mapeamento de arranjos jurídico-institucionais oferece uma abertura para se pensar o enlace entre o “momento extraordinário” e sua relação com a “política ordinária”¹³⁵.

Um movimento análogo é realizado no trabalho “Constituição, Governo e Democracia no Brasil” (Couto; Arantes, 2006). A preocupação dos autores não é identificar a resiliência ou a identidade da Constituição, mas sim elaborar um modelo de análise para compreender o motivo da permanência de uma agenda constituinte no país (Couto; Arantes, 2006, p. 42). O modelo de análise é baseado em uma diferenciação que fazem entre princípios fundamentais (*polity*) e políticas públicas (*policies*) (Couto; Arantes, 2006, p. 46-49. Couto; Arantes, 2003, p. 104-110). A partir da análise das emendas aprovadas por Fernando Henrique Cardoso, concluíram que 68,8% dos dispositivos destas diziam respeito à *policy*, ou seja, referiam-se à elementos ligados a políticas públicas e não aos elementos estruturais basilares do Estado (Couto; Arantes, 2003, p. 128-145). A conclusão levantada é que as alterações promovidas por FHC incidiram mais substancialmente sobre questões relativas à *policy*, o que reforçaria a hipótese da causa da permanência da agenda constituinte como decorrente não da tentativa dos presidentes de “mutilar os princípios fundamentais ou por outra razão exógena”, mas sim “porque a própria Carta os obrigou a alterar a Constituição para implementar as políticas públicas” (Couto; Arantes, 2006, p. 58). Esta conclusão pode levar à impressão inicial de que as alterações estariam “mais próximas aos programas de governo do que à estrutura estatal” (Lima, 2018, p. 125).

¹³⁴ Do ponto de vista prático, o qual não é o objeto principal da presente investigação, tal caminho teórico obscurece a possibilidade de novos arranjos possíveis para uma sociedade mais plural e “democrática”. Prende-se ao reestabelecimento da ordem pretérita e busca mecanismos para “corrigir” a institucionalidade posta.

¹³⁵ Embora a presente investigação não adote a referida metodologia, é possível realizar uma aproximação entre as duas abordagens. Para tanto, seria necessário: i) descentrar a análise de pressupostos teóricos da democracia e, concebê-los a partir das construções coletivas da realidade analisada; ii) conceber os arranjos jurídico-institucionais como práticas discursivas. Superados estes impasses, a metodologia apresentada no artigo “Mapeamento de Arranjos Jurídico-Institucionais: um roteiro metodológico para estudos das relações entre direito e política” (Bucci; Gasparido, 2024, p. 24-29) poderia ser adaptada a uma perspectiva pós-funcional. Com isso, é possível identificar a crise da democracia a partir dos fundamentos mobilizados pela socialmente e a significação que as instituições imprimem nos embates políticos. Evidentemente, tal harmonização não é simples e exige um esforço a parte do objeto da presente tese. O argumento principal a ser explorado aqui, consiste em explicitar a dificuldade de critérios claros para momentos “extraordinários” e “ordinários”, bem como a ideia de um fundamento que pudesse servir de parâmetro absoluto para avaliar as experiências democráticas.

Porém, a hipótese entra em contradição com os próprios dados apresentados. Isto pois, destacam que 60,8% dos dispositivos das emendas eram aglutinadores, ou seja, acrescentavam dispositivos à Constituição; destes, 82,7% diziam respeito à *policy* (Couto; Arantes, 2006, p. 58). Em outras palavras, quase a totalidade dos dispositivos acrescentados à Constituição relativos à *policy* poderiam ser implementados, provavelmente, sem a sua constitucionalização. Se a necessidade atual de alterar a Constituição decorre da presença de elementos de *policy* no texto constitucional, tal fato não se fazia presente no período de FHC. Esta consideração é reconhecida no trabalho da seguinte forma: o “período FHC foi marcado pela inclusão de novos dispositivos de *policy* na Constituição, em proporção significativamente superior aos dispositivos de *polity* incluídos. Compreender precisamente por que isso ocorreu segue sendo um desafio analítico e de pesquisa empírica” (Couto; Arantes, 2006, p. 58). Ocorre que as categorias de *policy* e *polity* escamoteiam, de certo modo, o intercâmbio existente entre elas. No momento em que se define determinada política pública ou qualquer prática constitucional, o que se faz é dar sentido determinado aos princípios, às estruturas e aos objetivos consagrados na Constituição. A tentativa de fazer uma separação entre *policy* e *polity* possui uma semelhança com a estrutura de se pensar em uma democracia dualista ou duas dimensões da democracia. Trata-se de estabelecer um critério para diferenciar momentos extraordinários, relativos ao “núcleo duro” da Constituição, de momentos ordinários que consistem na simples implementação da decisão pretérita.

Contudo, os momentos extraordinários são reativados pela prática cotidiana ao serem consolidadas novas práticas, direções e delimitações do espaço político. Nesse sentido, a existência de dispositivos aglutinadores no texto constitucional, que poderiam ser implementadas de maneira mais simples pelo governo vigente, importam na disputa dos sentidos do se considera como “núcleo duro” do texto constitucional. Trata-se de uma opção política na busca não apenas de implementar sua visão a respeito do texto constitucional, mas entrincheirar seu posicionamento, dar sentido específico aos princípios estabelecidos e engessar a atuação de futuros governos. No momento em que se implementa programas de governo também se altera a estrutura estatal. No caso de um programa de governo ser constitucionalizado, passa a ser ainda mais evidente a tentativa de disputar os sentidos da estrutura estabelecida até o momento.

A distinção entre decisões ordinárias e extraordinárias, mostra-se complexa e nebulosa. O processo para diferenciar estes momentos, por mais justificável que possa ser, acaba por ocultar um intercâmbio intrínseco existente entre as duas dimensões, o qual

é destacado pela ideia de Constituição Radical¹³⁶ (Chueiri, 2024, p. 126). O ponto central é que a prática constitucional, seja a rotina diária ou as alterações constitucionais propriamente ditas, importam na disputa contínua do fundamento constitucional, o povo. Nesse sentido, “não existe um poder constituinte. Não existe um poder constituído. O que existe é poder [...] o poder é o lugar de encontro do constituinte e do constituído” (Viana¹³⁷, 2020, p. 243-244). No momento de expressão da decisão já existe um impulso em torno da preservação do que foi sedimentado. A diferença entre os poderes seria de aspecto funcional e não hierárquico (Viana, 2020, p. 254). Em determinados momentos, o poder constituinte será mais explícito, em outros, o poder constituído. Trata-se de gradações, nas quais ambos sempre estão presentes de algum modo. Ao perceber as duas dimensões como intrínsecas à ideia de soberania, os momentos de extraordinariedade são ordinarizados, pois com esta assunção “passamos a não mais depender de momentos revolucionários, compreendidos como eventos extraordinários e pontuais da história das sociedades, para reconhecermos as rearticulações da ‘realidade’” (Viana, 2020, p. 256).

A partir disto, é possível renunciar “perspectivas jurídicas clássicas que esvaziam as potencialidades do poder através de um aprisionamento do constituinte pelo constituído e também das perspectivas ditas radicais que apostam numa saída do paradoxo através da total supressão do constituído” (Viana, 2020, p. 247-248). Ao suprimir a dimensão constituída, busca-se uma expressão plena da soberania, como se houvesse “um caráter democrático ontológico ao constituinte” (Viana, 2020, p. 256). Contudo, dizer se uma manifestação é democrática ou não, depende da articulação discursiva estabelecida em torno do fundamento do poder, bem como de critérios utilizados por quem pretende estabelecer este julgamento. A ideia de povo e poder constituinte não podem ser associadas automaticamente à “Democracia”, em um sentido “benéfico”. Trata-se, sempre, de uma construção discursiva, de uma parcialidade que assume a função de povo e estabelece a delimitação do que se concebe como democrático. Se esta articulação é, ou não, “democrática”, exige-se uma lógica discursiva alternativa em torno de outra parcialidade, a qual decorre de uma decisão política. A unidade do poder constituinte e

¹³⁶ Ao notar o constitucionalismo como resultante de uma prática diária e que não há um modelo estanque a ser proposto, nota-se uma aproximação do pensamento de Rubens Beçak (2014, p. 81), o qual indica que “o questionamento da democracia e a busca de seu aprimoramento se fazem por vários caminhos” (Beçak, 2014, p. 81).

¹³⁷ O referido texto partilha de uma visão pós-estruturalista, porém parte de autores como Judith Butler, Gilles Deleuze e Félix Guattari para fazer uma leitura sobre a relação entre poder constituinte e constituído. Assim, as conclusões apresentadas não se apresentam incompatíveis com a teoria discursiva da Escola de Essex e serão aqui realocadas em seus termos.

constituído reforça a dificuldade de diferenciar os momentos extraordinários e ordinários. Arelado a isso, está a indissociabilidade entre democracia e constitucionalismo.

Em um último tópico do livro “Constituição Radical: percursos de constitucionalismo e democracia”, Juliana Newnschwander Magalhães (2024, p. 147) apresenta um comentário que oferece uma pista para a compreensão da relação entre democracia e constitucionalismo: “que o povo proteja a nossa constituição, porque é apenas ela que o constitui enquanto povo, é a lição desses trinta anos”. Ao dizer que a Constituição constitui o povo, está-se diante de uma concepção contraintuitiva. Normalmente, pensa-se o povo como o criador da Constituição, como o elemento de legitimidade, o soberano que gera as bases da ordem jurídico-política. No entanto, a assertiva torna esta relação mais complexa. Ela não retira o protagonismo do povo, ao colocar um apelo para que ele proteja a constituição, mas ao mesmo tempo reconhece que é este documento que o constitui enquanto povo.

Poder-se-ia dizer que a constituição é o documento que reconhece o *status* de povo e que este deveria lutar para assegurar tal garantia. Contudo, seria uma solução simplista e que não considera a relação mútua entre o povo e o documento que faz. Por outro lado, pode-se extrair uma conclusão mais robusta e apontar para uma co-instituição entre o constitucionalismo e a democracia. Nesse sentido, o povo se comporta ao mesmo tempo como fundamento e fruto da constituição. Ele é fundamento, pois é o poder soberano, mas também é fruto ao ter na constituição o estabelecimento de seu corpo, de seus limites. Ao mesmo tempo em que o povo, enquanto elemento democrático, funda a constituição, esta lhe oferece uma forma específica para se expressar, constitucionalismo. Trata-se de um povo que se comporta ao mesmo tempo como súdito e soberano. Os dois elementos não são excludentes, visto que as duas dimensões estão sempre presentes e existentes em um mesmo ente.

É por esta razão que não há como pensar em um constitucionalismo que não seja democrático ou em uma democracia que não seja constitucional. Toda expressão de limites encerra um momento de indecidibilidade e será fundamentada em um elemento de legitimidade. Mesmo em um arranjo autoritário, há uma construção discursiva de povo servindo como fundamento para estabelecer esta ordem. Da mesma forma, não há uma expressão democrática pura que não seja resultante de uma articulação precária e contingente de uma parcialidade. Ou seja, a democracia sempre se manifesta de forma limitada, acompanhada por uma institucionalidade capaz de expressar decisões que encerram outras possibilidades. Um é constitutivo do outro, não por garantir direitos ou

a pré-condição da democracia, mas pelo fato de que sem um fundamento totalizante para o povo e, por conseguinte, para a democracia, a expressão se faz sempre parcial. Os elementos concebidos como pré-condições necessárias para a democracia, nada mais são do que a prevalência de uma hegemonia que busca se entrincheirar.

Trata-se de conceber os termos em tensão sem uma significação política específica. Percebe-se as duas tradições sem alocar um elemento intransponível, de modo a jogar luz exclusivamente à função que ambos desempenham entre si. Os elementos de decisão ética e moral da frase “não há constitucionalismo sem democracia nem democracia sem constitucionalismo” (Godoy, 2012, p. 23) são retirados de cena e abertos para disputa. Em sentido analítico, o que importa é conceber a democracia como o elemento de legitimidade, contemporaneamente em torno de uma ideia de povo soberano, e o constitucionalismo como o delimitador do espaço político, do campo de atuação deste mesmo povo. Nota-se uma tensão persistente, mas que decorre de uma relação intrínseca intransponível entre ambos, a qual se nomeia como co-instituição. Visualizar esta relação não significa negar a tensão existente, pelo contrário, importa em identificar que o conflito é constitutivo de ambos os polos daquilo que parece ser uma contradição. A democracia se manifesta enquanto limitada e o constitucionalismo encontra sua razão de ser no político.

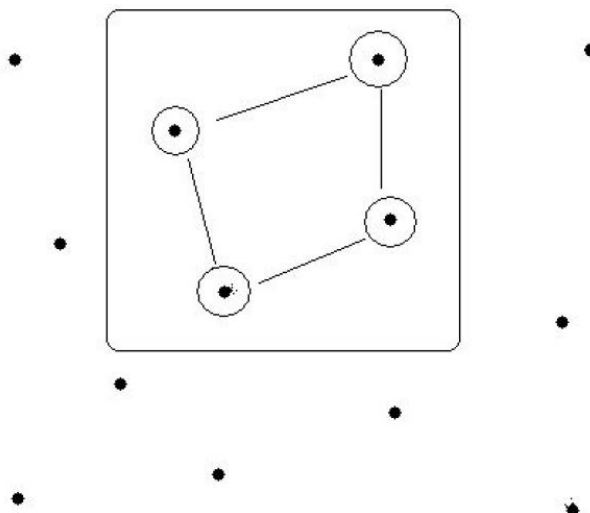
A conclusão aqui exposta anula a possibilidade de pensar a democracia ou o constitucionalismo de forma isolada. A disputa política diária dá forma e conteúdo específico à constituição e explicita a disputa de um povo que não é autoevidente, mas sim construído na rotina política. Não se pode conceber um momento “pré-nupcial” da democracia ou do constitucionalismo, onde cada polo pudesse ser encontrado isolado. Se isso fosse possível, a Democracia em seu sentido pleno poderia ser encontrado. O “estado de natureza” de Rousseau não seria um momento hipotético para elucidar as escolhas políticas, mas sim uma possibilidade tangível. Ao contrário, democracias, sendo sempre parciais, são necessariamente acompanhadas de algum adjetivo, o qual indica uma construção específica de sentido democrático. Esta construção se mostra necessariamente contingente, precária e incapaz de ser totalizante. A tensão e a co-instituição entre estes dois polos balizam o paradoxo entre democracia e constitucionalismo, bem como a eventual deferência que uma perspectiva teórica terá a um dos elementos em detrimento do outro. Quando se ressalta a tensão, destaca-se a incapacidade de o constitucionalismo totalizar o espaço político, enfatizando o aspecto da soberania popular. De outro modo, quando se ressalta a co-instituição, nota-se a impossibilidade democrática plena, diante

da sua existência sempre parcial e limitada, independentemente de como. É justamente este o ponto desenvolvido no próximo subcapítulo.

2.3. A CO-INSTITUIÇÃO COMO RESULTADO DO ANTAGONISMO

Inicialmente, quando se fala que a democracia e o constitucionalismo estão em tensão, pensa-se em uma relação pura de antagonismo. Como se o constitucionalismo se resumisse a impedir a expressão democrática enquanto a democracia procura apenas romper com os limites estabelecidos. Porém, esta imagem não retrata a complexidade da dinâmica estabelecida entre os dois termos e oculta a co-instituição existente. Cabe aqui rememorar a conclusão: “o constitucionalismo só possui sua razão de ser enquanto limitante da democracia e, esta, só se expressa enquanto delimitada” (Pires, 2023, p. 123). Não se trata de um argumento moral, de que democracia “precisa” ser limitada a partir de determinados sentidos, mas sim de conceber a impossibilidade de sua manifestação plena. Isto se deve em razão da impossibilidade de um fundamento democrático absoluto, o qual permite a disputa em torno de seus vários sentidos (Laclau, 2011, p. 31). Para explicar este ponto, retoma-se o marco teórico da presente investigação e sua teoria do discurso¹³⁸.

Ilustração 1 – Representação Discurso



Fonte: Ferreira, 2011, p. 16¹³⁹

¹³⁸ As categorias analíticas apresentadas no primeiro capítulo são aqui retomadas para a elaboração da discussão teórica realizada.

¹³⁹ O autor informa que a figura foi elaborada a partir das aulas do Professor Joaílto Albuquerque Burity, durante o curso de Estruturalismo e Pós-estruturalismo, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco, no primeiro semestre de 2009.

Cada ponto presente na imagem representa uma demanda, sendo que as figuras dentro de cada círculo estão articuladas no interior de um discurso. Cada linha é a representação da articulação entre as demandas e o que mantêm a coesão discursiva. Por fim, o quadro em torno das demandas articuladas indica o discurso, o qual se coloca de forma hegemônica no espaço político¹⁴⁰. Deve-se ressaltar a impossibilidade de uma articulação que englobe todas as demandas existentes, seja em razão de suas próprias incompatibilidades, seja em razão das limitações das articulações formadas¹⁴¹. Em suma, não se faz possível um discurso que totalize o espaço político e seja capaz de englobar todas as demandas existentes.

Esta imagem possibilita visualizar de maneira mais clara a relação de co-instituição entre democracia e constitucionalismo. Deve-se, antes, fazer uma releitura da mesma. Todos os pontos podem ser percebidos como o “potencial da democracia”, ou seja, representa inúmeros arranjos e configurações sociais possíveis a partir das demandas presentes no espaço político (ontológico). Ou seja, diz respeito às demandas alocadas dentro e fora do quadro. Por sua vez, os pontos figurados dentro do círculo representam as demandas que compõem um sentido específico de democracia. Em outras palavras, significam a construção social que se faz e se concebe como democrático. Trata-se da democracia em seu sentido prático (ôntico). As articulações formadas estabelecem os limites da manifestação democrática, as quais possuem seus respectivos reflexos na institucionalidade jurídico-política e podem ser concebidas como constitucionalismo, o qual é simbolizado pelo quadro.

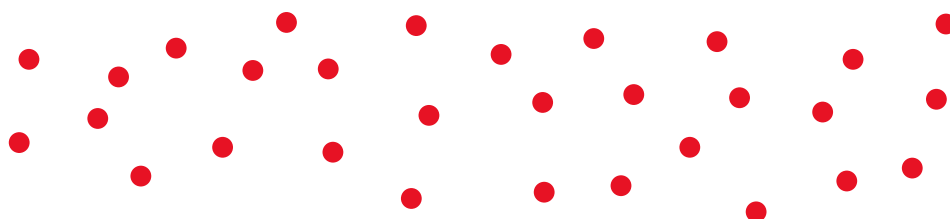
Contudo, faz-se necessário destrinchar esta ilustração, para reconstruí-lo em paralelo com a perspectiva de co-instituição entre democracia e constitucionalismo. Pode-se ler a democracia como um lugar a ser ocupado, sempre temporária e precariamente por uma democracia específica, adjetivada. Seu sentido é flutuante e varia de acordo com os discursos proferidos (Laclau, 2011, p. 31). A manifestação prática da democracia sempre irá impor limites, diante da impossibilidade de se apresentar em plena transparência. O fato de as experiências democráticas serem sempre parciais incorrem em um corte antagônico que delimitará o que é aceito, ou não, no espaço político. É justamente esta

¹⁴⁰ A explicação da figura é feita a partir do próprio autor referenciado, porém com algumas adaptações. O autor utiliza terminologias associadas ao livro *Hegemonia e Estratégia Socialista* (Laclau; Mouffe, 2015), enquanto a transcrição aqui refeita optou por utilizar os termos do *Razão Populista* (Laclau, 2018). Embora com termos diferentes, o sentido que desempenham no desenvolvimento teórico dos autores é o mesmo.

¹⁴¹ O desenvolvimento desta assertiva está presente no item “1.2 Notas Metodológicas”.

limitação, construída em torno de um “lugar vazio” que será dado o nome de constitucionalismo. Para ilustrar, este pensamento, pensa-se no espaço político repleto de demandas, as quais não estão devidamente articuladas, trata-se de um momento de instabilidade das relações políticas e sociais. O marco teórico adotado identifica que tal momento se aproxima do que Gramsci chamaria de “crise orgânica” (Laclau, Mouffe, 2015, p. 209). Está-se diante de uma gama de possibilidade políticas, um momento de indecisão. Mais do que isso, é um cenário que não pode ser superado por uma escolha pré-concebida, mas construída a partir do contexto em que se insere.

Ilustração 2 – Representação Demandas Dispersas



Fonte: próprio autor

Na figura, cada ponto vermelho representa uma demanda e suas possibilidades de configurações apontam para uma pluralidade de arranjos distintos do espaço político. As possíveis relações não são pré-estabelecidas, de modo a reforçar a inexistência de um fundamento total para a configuração do social. A ilustração acima, representa a desordem total, a qual Hobbes e Rousseau poderiam identificar como “a guerra de todos contra todos”. Trata-se de uma sociedade em crise orgânica, sem fundamento estabelecido, a exigir a ação humana para ser reordenada. Neste processo, há o reestabelecimento de um fundamento, o qual se comporta necessariamente de forma contingente e precária. Assim, as demandas passam a se articular e delimitar o que é aceito, ou não, no espaço político. As práticas sociais são sedimentadas e limitam o campo do que é pensável e decidível (Laclau, 2014, p. 132).

Ilustração 3 – Representação Demandas Aglutinadas



Fonte: próprio autor

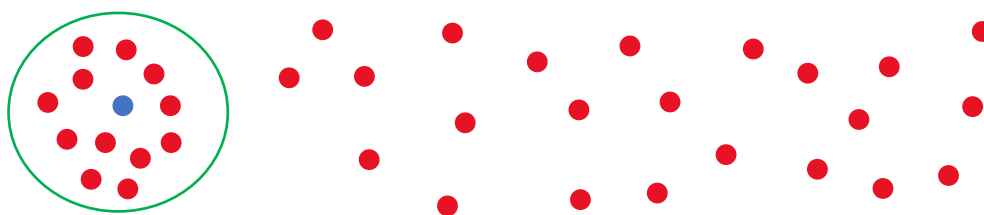
O processo de estabilização de uma lógica discursiva não é simples, pois incorre na tarefa de equilibrar a lógica da diferença e da equivalência. Diante da ausência de um fundamento específico para a ordem do social, um termo é elevado à posição de significante vazio para dar sentido ao todo impossível (Laclau, 2018, p. 131), neste caso representado pelo elemento em azul. Este termo possui a função de servir como referencial para as demandas articuladas e, ao mesmo tempo, preservar parte de suas particularidades. Por esta razão, ambas as lógicas sempre estão presentes. A dificuldade se coloca ao passo que quanto maior a cadeia de equivalências, mais as características diferenciais se perdem (Laclau, 2011, p. 31). Ademais, tem-se a impossibilidade de uma cadeia capaz de englobar todo o espaço político, pois se tal intento fosse alcançado, estar-se-ia diante do pleno fundamento do social. A plena transparência, por sua vez, colocaria em risco a própria ideia de democracia, pois encerraria o espaço de indecidibilidade. Bastaria o cumprimento das diretrizes estabelecidas a partir do fundamento totalizante, o que eliminaria o espaço para o dissenso e para a construção coletiva.

Diante da pluralidade de demandas, existem variadas formas de delimitar o espaço político. Essa delimitação, identificada como constitucionalismo, estabelece limites ao que pode ou não ser feito. Nesse sentido, o constitucionalismo não é concebido exclusivamente como um documento específico, mas sim como uma prática que delimita o espaço político em torno do fundamento do poder. Trata-se de um processo contínuo de instituição do social, no qual diferentes lógicas discursivas disputam os significados do que pode ou não ser feito em nome do povo. O entrincheiramento do espaço político significa ao mesmo tempo qualificar o que se entende por democrático e impossibilitar outras configurações sociais, as quais também poderiam ser consideradas democráticas. Nesse sentido, uma articulação que caminha em sentido emancipador exige a construção de uma universalidade precária e aberta a novas inscrições, sob risco de se converter em uma identidade facciosa que reivindica o universal para si e exclui outros grupos sociais (Mendonça, 2026, p. 179).

Em outras palavras, limitar o espaço político inviabiliza outras possibilidades, ao mesmo tempo que possibilita sua expressão. É justamente este o momento em que se encerra o momento de indecidibilidade, eleger uma opção dentre outras, delimitar um caminho e renunciar alternativas. Chama-se de indecidibilidade, pois inexiste um caminho necessário a ser tomado, trata-se de uma decisão política, a qual é construída,

invariavelmente, de maneira coletiva. É aqui que se manifesta o paradoxo da soberania e se mobiliza a relação de co-instituição entre os dois elementos. No desenho abaixo o constitucionalismo está representado pelo círculo verde, o qual é resultante de uma discursividade hegemônica.

Ilustração 4 – Representação Formação Hegemônica



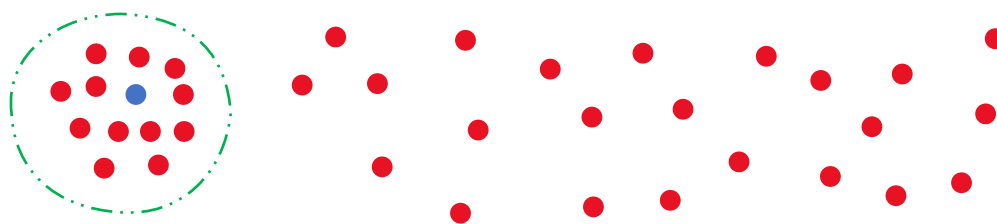
Fonte: próprio autor

Quando o discurso hegemônico se estabelece, ele delimita o espaço político e consolida o que é aceito e rechaçado. As escolhas colocam fim ao momento de indecibilidade e constroem limites institucionais. Este processo carrega necessariamente um elemento de arbitrariedade, visto ser decorrente de uma escolha dentre outras tão possíveis quanto. A delimitação estabelecida se expressa na ideia de constitucionalidade, como aquilo que é aceito, ou não, na vivência coletiva. Assim, a tensão estabelecida se encontra com a Democracia, em uma dimensão ontológica, ou seja, com todos os elementos vermelhos, pois em um sentido ôntico o constitucionalismo a protege, referindo-se apenas aos elementos vermelhos dentro do círculo. Em outras palavras, a tensão, em um sentido antagônico, entre Democracia e constitucionalismo se estabelece com o que está “fora” e não com o que está “dentro”.

Ao mesmo tempo há uma relação de co-instituição, pois o discurso hegemônico de povo sedimenta limites, o constitucionalismo, que por sua vez lhe dá existência por meio de uma Constituição. Porém, o discurso hegemônico e, por conseguinte, os limites estabelecidos, não são totalmente intransponíveis pelo que está fora. Isto pois, uma construção discursiva de povo, embora se coloque hegemônica e busque funcionar como o todo, sempre está sujeita a redesenhos ao longo do tempo para manter o seu domínio. Significa tanto a possibilidade de uma reestruturação de seus termos internos, quanto da abertura para demandas externas. Não se trata meramente de aberturas para “legitimar” a ordem jurídico-política estabelecida, mas sim de identificar a dinâmica de funcionamento dos limites. Evidentemente estas fissuras podem ser tratadas em sentido normativo, como

faz Cólón-Rios (2012) com a ideia de constitucionalismo fraco. De fato, aberturas jurídicas para a participação popular podem ampliar a capacidade de manutenção hegemônica. Porém, mesmo sem a implementação de mecanismos participativos, a discursividade dominante tem capacidade de arregimentar demandas excluídas do espaço político em seu apoio. Tal deslocamento, possui efeitos institucionais, os quais são traduzidos na figura, por meio das aberturas.

Ilustração 5 – Representação Válvulas de Escape



Fonte: próprio autor¹⁴²

Pode-se chamar estas aberturas de “porosidade constitucional”, como “válvulas de escape”, com o potencial de aliviar tensões diante das instabilidades de um fundamento precário e contingente. As aberturas podem tanto contribuir para a manutenção do discurso hegemônico, o que poderia ser chamado de resiliência, quanto expor os limites estabelecidos a eventuais mudanças substanciais que os (re)configure de modo totalmente distinto do anterior. Este ponto é importante, pois as alterações não visam simplesmente “romper” com os limites, mas sim redesenhá-los. Mesmo se tratando de ataques explícitos à institucionalidade estabelecida, isso não significa meramente uma negação, mas sim a construção de uma nova em seu lugar¹⁴³. Se a alteração visa a “identidade constitucional”,

¹⁴² Após a elaboração da figura em meados de 2024, notou-se uma proposta similar em 2026 na apresentação da Tese de Professor Titular da UFPel, “Democracia e Populismo: a diferença hierárquica e a demanda dos iguais”, de Daniel de Mendonça (2026). A partir da perspectiva pós-fundacional, seu trabalho apresenta a democracia como um conceito, em *stricto sensu*, irredutivelmente anárquico. Em outras palavras, significa reafirmar a ausência de um fundamento absoluto para sua definição. Embora a referida investigação corrobore com o que está sendo apresentado na presente tese, pode-se apontar a particularidade da presente pesquisa em associar a delimitação do espaço político à figura do constitucionalismo.

¹⁴³ Embora não seja o foco da presente investigação, cabe uma breve contextualização dessa assertiva ao cenário contemporâneo brasileiro, a fim de elucidar a conclusão. Tradicionalmente as mobilizações autocráticas são resumidas à mera negação da institucionalidade, como um mero impulso destrutivo. Marcos Nobre (2023, p. 179) chama atenção para a questão ao concordar com a percepção do bolsonarismo como a negação do sistema, mas adverte que seria um erro reduzir tal mobilização a “negação pura e simples da institucionalidade”. Significa reconhecer que o negacionismo bolsonarista não se volta contra as “instituições enquanto tais, mas contra uma suposta perversão delas” (Nobre, 2022, p. 179). A partir desta percepção e da propositura da presente tese é possível identificar que a disputa da institucionalidade consiste no próprio embate em torno do fundamento do poder. Se uma lógica discursiva aponta para uma

trata-se de um “desmembramento” (Albert, 2019, p. 76 – 84), uma reconfiguração que estabelece outra parcialidade no centro do arranjo estabelecido. Porém, a disputa não se dá exclusivamente por meio de alterações diretas no texto constitucional, mas sim da sua rotina, conforme exposto no item “2.2. Constitucionalismo Como Impossibilidade de um Soberano Totalizante”. Por esta razão, mesmo diante da inexistência de mecanismos jurídicos específicos de participação popular, as aberturas institucionais se fazem presentes por meio da própria rotina constitucional.

O corte antagônico faz com que a democracia e o constitucionalismo sejam termos co-instituintes. A formação discursiva em relação ao que se concebe como democrático institui limites, os quais se expressam por meio do constitucionalismo. Este, por sua vez, possui a função de preservar a hegemonia estabelecida e coibir a prevalência de outras lógicas discursivas. Em outras palavras, o constitucionalismo é a expressão institucional do corte antagônico do discurso hegemônico, que organiza demandas sociais e, invariavelmente, ignora outras. A relação de co-instituição destaca que o constitucionalismo nasce da democracia e, esta, se expressa enquanto limitada. Tal conclusão não decorre de um dever ser, mas da impossibilidade de um consenso absoluto sobre o povo soberano e a própria ideia de democracia. O espaço de dissenso permite a construção coletiva do que é aceito ou não no espaço político, de modo que estas decisões se expressam institucionalmente no chamado constitucionalismo. Cabe retomar aqui a dificuldade de fazer distinções entre momentos ordinários e extraordinários, de modo que o constitucionalismo é concebido aqui em seu sentido mais amplo, envolvendo a rotina diária de sua implementação.

A ideia de “válvulas de escape” pode ser relacionada a mecanismos de implementação da participação popular, em termos análogos ao que se propõe com a ideia de constitucionalismo fraco (Colón-Ríos, 2012). Contudo, ela não deve ser percebida como uma participação alocada apenas na segunda dimensão da democracia, mas sim, construída e disputada no dia a dia. Uma maior abertura para novas configurações do que se pode chamar de democracia oferece maior legitimidade potencial ao arranjo estabelecido. Essa conclusão, porém, não significa que maior potencialidade democrática vai gerar, necessariamente, uma sociedade mais justa e igualitária. Não se pode associar

“perversidade institucional” significa que haveria uma dissonância entre os limites do espaço político e o povo. Com isso, o debate deveria ser conduzido para identificar o povo até então hegemônico e o povo construído pela mobilização identificada como autoritária. Tal caminho acadêmico possibilita identificar as contingências e precariedades do fundamento hegemônico que estão sendo aproveitadas para mobilizar a sociedade em sentido de maiores restrições e opressão coletiva.

automaticamente o “povo” ou “poder constituinte” a um sentido de “Democracia”, em seu sentido totalizante. Trata-se, sempre de uma experiência contingente e parcial. Dentre as inúmeras maneiras de configurar a democracia, existem formas que podem ser consideradas melhores ou piores, a partir de determinados critérios políticos. Estes critérios decorrem do encerramento do momento de indecibilidade, de uma limitação das possibilidades à disposição. As opções vão variar de acordo com as escolhas de cada um, baseadas em princípios elencados de acordo com suas respectivas crenças. A questão é que, dentre a gama de possibilidades não há um “único jeito certo”, não há um fundamento unívoco, totalizante e absoluto para a configuração do político.

A deferência que se faz à democracia ou ao constitucionalismo se mostra como maneiras de equacionar o paradoxo da soberania. Contudo, a relação de tensão entre democracia e constitucionalismo não pode ser resumida na ideia de antagonismo. A ampliação de uma (democracia, por exemplo), não importa necessariamente na diminuição de outro (constitucionalismo, neste caso). Ampliar o círculo verde, ou estabelecer “válvulas de escape” mais abertas, poderia ser uma forma de abrir a configuração do social, ou seja, de aumentar o espaço concebido como democrático e a sua potencialidade, mesmo sendo uma forma de extensão do constitucionalismo. Trata-se de um arranjo complexo, pois o elemento antagônico se coloca apenas entre o constitucionalismo (círculo verde) e a Democracia em seu sentido ontológico (demandas esparsas não reconhecidas pela limitação sedimentada). Em sentido interno, o constitucionalismo constitui a expressão de um povo, enquanto os alocados fora são tratados como “inimigos da democracia”. Trata-se de uma relação de co-instituição, na qual os dois elementos sempre persistem e decorrem um do outro, embora seja possível o estabelecimento de várias formas de arranjo. Uma delimitação mais aberta ao que está fora, pode ser concebida nos termos de um constitucionalismo fraco ou de uma constituição radical.

O antagonismo decorre da forma pela qual a co-instituição é estabelecida, pois as demandas não articuladas na institucionalidade são marginalizadas em razão de um discurso hegemônico de povo. Este é o argumento central aqui desenvolvido: a Constituição é a sedimentação jurídica de um discurso hegemônico de povo. Por esta razão a dificuldade de se falar de identidade constitucional a partir de critérios distantes das dinâmicas do embate político. Ao distinguir elementos da política ordinária e extraordinária, a disputa cotidiana em torno do fundamento constitucional é escamoteada. Um princípio presente no texto pode ser permeado por inúmeras interpretações, mas no

momento em que se consagra uma política pública, parte substancial do seu sentido é estabelecida. Trata-se de uma disputa do povo, de quem é o povo e sua vontade, a qual se constroi diariamente e não em um momento renegado ao passado. Se o povo é o fundamento da Constituição, sua identidade se materializa nesta. Portanto, não se pode falar de identidade constitucional sem ferramentas para compreender as dinâmicas políticas em jogo no momento da disputa.

Mais do que direitos e garantias fundamentais, cláusulas pétreas, divisão de poderes e etc. a identidade da Constituição brasileira se expressou mediante a construção discursiva de um povo. A partir da análise discursiva realizada no item “1.3 Fundamentos em Disputa” foi possível identificar a capacidade hegemônica do discurso conciliador. O processo constituinte se inicia mediante a Aliança Democrática que buscava pautar a abertura política mediante o diálogo¹⁴⁴, porém, após o envio dos trabalhos da Comissão de Sistematização ao plenário este intento foi tensionado por outras discursividades. A disputa estabelecida buscava pautar o processo constituinte por meio de outros fundamentos, como por exemplo, a maioria e os direitos sociais e dos trabalhadores. Ao menos no momento analisado, a conciliação se mostrou hegemônica e capaz de cooptar as demais discursividades para orbitar a si, mesmo com certa fragilidade. Esta hipótese se reflete nos trabalhos que buscam compreender as instabilidades políticas contemporâneas.

A ideia de *clinchs* políticos indica a ausência de um grupo capaz de pautar o processo Constituinte por completo¹⁴⁵ (Nobre, 2006, p. 98). De certo modo, essa ideia foi incorporada na figura do pemedebismo, o qual consiste no controle das transformações sociais e administração dos interesses em jogo no intento de evitar perdedores e conflitos explícitos (Nobre, 2019, p. 42; Nobre, 2022, p. 47-71). Percepção análoga está presente na categoria “compromisso maximizador”, a qual é apresentada como uma estratégia, não necessariamente “louvável ou um atributo do processo constituinte” (Vilhena, 2023, p. 592). A estratégia consistia em possibilitar aos atores a “defesa de seus interesses mais essenciais, não gastando energia em vetar a constitucionalização de interesses alheios” (Vilhena, 2023, p. 588). Trata-se, mais uma vez, de um caminho conciliatório, o qual

¹⁴⁴ Conceber a ideia de conciliação como fundamento da Constituição brasileira não importa em uma percepção benéfica do termo. A conciliação abriu margem para a redemocratização em conformidade com os anseios da ditadura militar de um processo “lento, gradual e seguro”. Esta é a ideia central no processo de transição no Brasil, uma reabertura sem “ressentimentos”, que se traduzia na redemocratização sem juízos sobre o terrorismo de Estado praticado durante os anos de chumbo.

¹⁴⁵ Conforme detalhes expostos no item “1.4. Considerações Parciais”.

expressa a ideia de uma “democracia negociada” (Weller; Limongi, 2024). Esta foi justamente a conduta dos que se colocavam como conciliadores. Porém, não se tratava meramente de uma estratégia ou ausência de um grupo hegemônico, mas sim de uma forma específica de conceber a legitimidade do processo de redemocratização. Era a promessa de que todos iriam dialogar e possibilitar, ao menos em parte, a consagração de cada interesse no texto constitucional. Identificar esta lógica apenas como uma “estratégia” diante da conjuntura consagra o próprio êxito do discurso conciliador em se apresentar como uma realidade incontornável e necessária no processo constituinte. Como se não houvesse espaço para outra decisão política possível naquele momento ou outras formas de conduzir o embate político.

Dizer se a Constituição foi resiliente, ou não, ao longo dos anos, exige a reflexão a respeito do termo eventualmente privilegiado durante o processo constituinte, a conciliação. Trata-se de identificar se as emendas¹⁴⁶ e a rotina constitucional reformularam o fundamento prevalecente durante a feitura da chamada Constituição Cidadã¹⁴⁷. Esta foi a maneira brasileira de estabelecer o arranjo entre a democracia e o constitucionalismo entre 1987 e 1988. A partir de um povo construído sob o ideal da conciliação, estabeleceu-se a Constituição, chamada de Cidadã. A conciliação pautou o processo de abertura política, no qual se recusava a ditadura militar, mas sem “radicalismos”, mesmo que estes pudessem significar demandas por direitos. Sua hegemonia se expressa institucionalmente e delimita o que é aceito, ou não. Assim, o que se mostra como ameaça à ideia de conciliação é encarado como “radicalismo” e rechaçado pelas instituições democrático-conciliadoras. Aferir se este é um bom arranjo, ou não, exige enumeração de critérios e decisões políticas, que fogem o escopo da presente investigação. O que o momento constituinte brasileiro evidencia são as distintas possibilidades de estabelecer a relação entre democracia e constitucionalismo, ao expor sua contingência e precariedade.

Quando se fala em crise da democracia, fala-se, em realidade, da crise de um discurso hegemônico (no caso brasileiro, possivelmente o conciliador) que apresenta dificuldades para ordenar o espaço político. A instabilidade não é da Democracia, mas

¹⁴⁶ Sobre as dinâmicas de emendamento no Brasil e suas aberturas e limitações, ver “How unamendable is the Brazilian constitution?” (Lima, 2025).

¹⁴⁷ Para concluir o diálogo estabelecido no item “2.2. Constitucionalismo como Impossibilidade de um Fundamento Absoluto” com as pesquisas de Murilo Gaspar do (et. al. 2025), o “mapeamento jurídico-institucional” voltado à compreensão das instabilidades políticas contemporâneas poderia ser balizado pela própria prática brasileira coletiva inaugurada em 1988, ao invés de se estabelecer em um conceito fixo de democracia.

sim de uma configuração democrática específica, de uma discursividade que se faz hegemônica e determina o sentido da democracia. Se houvesse um termo capaz de sintetizá-la, este seria “inefável”, ou seja, aquilo que não se pode descrever em razão de sua própria natureza, pois há sempre algo que escapa. Diante da inexistência de um termo necessário, cabe à coletividade a construção da democracia, que no caso brasileiro se estabelece em torno da conciliação. Eventuais instabilidades políticas se expressam naturalmente na institucionalidade. Quanto mais estável seja a ordem social, mais as formas institucionais prevalecem, de outro lado, quanto mais o confronto esteja presente no seio do social, mais os conflitos escapam da expressão institucional (Laclau, 2014, p. 86). Todavia, o momento de crise, é o de oportunidades, seja para promover um ideal mais plural de povo, quanto para estabelecer limites mais estritos e coercitivos às diferenças. A partir disso, cabe à coletividade referendar o acordo estabelecido ou promover mudanças mais significativa ao longo do tempo.

2.4. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Um povo soberano limitado pela ordem que institui, eis o paradoxo que permeia o fundamento de uma ordem jurídico-política. Tal paradoxo aponta inicialmente para uma relação de antagonismo entre democracia e constitucionalismo, contudo, para além desta relação de tensão, pode-se perceber uma co-instituição. Isto pois, a existência da democracia prescinde de um espaço a ser decidido, de modo que o estabelecimento de um fundamento intransponível significaria a inexistência de possibilidades. Por sua vez, toda escolha realizada delimita o espaço político, mesmo que provisoriamente e, por consequência limita a expressão democrática. A impossibilidade da “verdadeira Democracia” é o que viabiliza a “democracia”. A impossibilidade da primeira decorre da ausência de um fundamento totalizante, enquanto a viabilidade da segunda é resultante da disputa política em torno de um fundamento precário e contingente. A partir da análise discursiva realizada, com o recorte temporal da “rebelião conservadora” na constituinte, nota-se a conciliação como termo privilegiado e capaz de pautar a lógica do andamento dos trabalhos. A ideia da “negociação”, “bom-senso” e “entendimento” colonizava as demais lógicas e impedia o controle do Centrão e dos progressistas. Esta análise expôs as contingências e precariedades do momento constituinte brasileiro.

De um lado, a promessa de um autogoverno, de outro, a limitação intrínseca em construir a ideia de um povo soberano. Tal conclusão indica a impossibilidade de pensar

a democracia apartada do constitucionalismo, não por esta ser uma pré-condição de existência daquela, mas sim em razão de não existir um fundamento totalizante para a democracia. A ausência deste elemento é justamente o que permite a disputa política e a existência de dissensos sociais. Caso contrário, estar-se-ia diante do verdadeiro Povo soberano que tem a capacidade de tomar a decisão correta diante das irracionalidades parciais existentes. A condição de existência da democracia é a inexistência de um fundamento essencialmente seu. Não se trata de negar a existência de um fundamento, mas de reconhecer que se trata de uma articulação entre outras possíveis.

Uma teoria verdadeiramente democrática exige encarar sua própria contingência e precariedade. Ao mesmo tempo, é necessário explicitar as escolhas que encerram o momento de indecibilidade, as quais carregam suas próprias arbitrariedades. O termo aqui não possui um sentido negativo ou associado à autoritarismo ou despotismo. A palavra “arbitrariedade” é utilizada em seu sentido mais estrito, para se referir a uma decisão que não tem um fundamento necessário. A arbitrariedade decorre da impossibilidade de um fundamento pré-determinado para a democracia e a necessidade de uma escolha que dê sentido ao “lugar vazio” a ser preenchido. Mesmo que existam argumentos técnicos e racionais que justifiquem uma escolha, sempre há algo que escapa. Se eventuais argumentos demonstrassem a decisão “correta” a ser tomada, não se trataria de uma escolha, mas apenas da aplicação de determinada técnica. Este não é o caminho de uma proposta verdadeiramente democrática, pois ao se encerrar o momento de indecidibilidade definitivamente, fecha-se também as portas para a Democracia.

A heterogeneidade e pluralidade social são sintetizados ao uno, à unidade. Toda a diversidade social reduzida a um único fundamento, ao povo, que carrega o ideal democrático de quem decide em última instância, ao menos em uma perspectiva radicalmente democrática. A escolha, por sua vez, é necessariamente a exclusão de outros caminhos a serem seguidos. Se as opções são múltiplas, a escolha retorna ao uno. Diante disto, escolher é sempre perder, deixar algo para trás, excluir possibilidades. Definir uma democracia é renunciar à Democracia. A escolha é inevitável, e com isso, os limites são intrínsecos. Sendo intrínsecos, significa reconhecer que a democracia nunca está, esteve ou estará desacompanhada. Seus adjetivos limitantes (representativa, liberal, constitucional e assim por diante) sempre estão presentes e expõem a precariedade e contingência da prática democrática. A relação de constitucionalismo pode ser de antagonismo com a Democracia, mas não com a sua democracia. Sua relação com o discurso hegemônico é de harmonia, estabelecendo institucionalmente os limites

sedimentados. A co-dependência é reflexo da impossibilidade de fundamentos universais para o estabelecimento de um povo soberano que fundamenta a institucionalidade. Não se trata de construir a relação de co-instituição a partir de princípios intocáveis, mas sim de perceber a inexistência destes e, a partir disso, identificar a impossibilidade de uma prática democrática transcendental. A limitação democrática está em seus próprios termos articulados e não em um dever ser que entrincheira o espaço político.

O retrato feito no capítulo anterior do processo constituinte brasileiro demonstra a questão. A reabertura política poderia ser conduzida por “direitos sociais e dos trabalhadores” ou pela lógica da “maioria”. Mas também, alternativas poderiam ter sido articuladas em torno de “juízos de transição” e acesso à memória, em uma ruptura ainda mais enfática com o período ditatorial. Contudo, a indecidibilidade se encerrou por meio da conciliação. Evidentemente, as decisões não se dão no vazio, são condicionadas pela estrutura discursiva estabelecida até então. Em momentos em que as precariedades e contingências se explicitam, em momentos de crise, há a possibilidade de (re)fundar a ordem jurídico-política estabelecida, a qual também está fadada a outra parcialidade.

Isso exige reconhecer que toda proposta, mesmo que percebida como democrática, carrega necessariamente sua arbitrariedade que lhe é própria. Por vezes, as escolhas são escamoteadas por teorias, retóricas e contextos, porém, permanece no seio da formulação elaborada. A opção realizada impõe restrições aos caminhos a serem percorridos, não por uma questão de dever ser, mas sim pela construção social estruturada a partir de seu contexto. Diante da inexistência de um ser superior para sacramentar as escolhas realizadas, recai sobre a própria comunidade a responsabilidade de construí-las. Importa alocar o povo no centro da construção democrática, não como um elemento mítico aprisionado ao passado, mas como uma prática contínua. Por esta razão a epígrafe deste capítulo se faz com o excerto de Rousseau (2020d, p. 131), pois buscar um remédio à democracia consiste na insensatez de buscar um fundamento totalizante ao espaço político

A presente conclusão não recai na negação da prática democrática, pelo contrário, indica a necessidade de percebê-la como resultante da própria ação humana. Sem um fundamento essencialmente determinado, a democracia nasce da comunidade em que está inserida. Mesmo em um Estado concebido como autoritário está presente uma coletividade que sustenta determinada lógica discursiva. A ideia de autogoverno se faz sempre presente, porém como promessa, pois a construção de um povo decorre de uma parcialidade alocada como o todo. A impossibilidade da Democracia é a condição de

existência da democracia. É nesta dicotomia que se apresenta o paradoxo da soberania e a tensão entre Democracia e constitucionalismo. A Constituição é a expressão jurídico-normativa do corte antagônico de um povo, o qual consiste em uma *plebe* em nome do *populos*. A relação de tensão persiste, porém é visualizada apenas em relação à Democracia (em sentido ontológico) e não com a democracia (em sentido ôntico). Esta é a relação de co-instituição, na qual o constitucionalismo encontra sua razão de ser na democracia, enquanto esta se expressa sempre enquanto delimitada.

CONCLUSÃO

A presente tese, desenvolvida mediante perspectiva pós-estruturalista, foi dividida em dois momentos: i) o primeiro, voltado para a realidade da ANC e os fundamentos em disputa entre 24 de novembro de 1987 e 5 de janeiro de 1988; ii) o segundo buscou identificar o impacto destes fundamentos parciais para a relação entre democracia e constitucionalismo. Trata-se de uma reinterpretação político histórica da Constituinte de 1987-1988 com o objetivo de repensar questões teóricas relacionadas à legitimidade democrática e limites decisórios. Diante da análise empírico-qualitativa, realizada na ANC de 1987 e 1988, foi possível identificar três discursividades em disputa do fundamento da Constituição, as quais foram identificadas como: Centrão, progressista e conciliadora.

Apesar do conflito se estabelecer em torno de questões procedimentais, expõe questões singulares sobre a legitimidade da constituinte. Cada uma das discursividades aporta um fundamento diferente à Constituição que estava por vir e arregimenta demandas específicas em seu apoio. Enquanto o Centrão vê o povo como maioria, a discursividade progressista o vê como trabalhadores e a conciliação como o povo do “bom-senso” e da negociação. Nota-se, no período analisado, a prevalência da discursividade conciliadora, mesmo que de forma frágil. Tal discursividade e sua eventual prevalência ao longo do tempo podem ser indícios relevantes para a compreensão do número de emendas constitucionais ao longo do tempo. Diante de uma negociação permanente, a alteração do pacto ao longo do tempo se faz imprescindível para os rearranjos necessários. Porém, mesmo sendo conciliadora, ainda consiste em um fundamento parcial, o qual funciona como totalizante.

Em um segundo momento, a investigação se volta à discussão teórica e resgata a promessa de emancipação na ideia de Democracia. Tal expectativa está alocada em uma ideia de auto instituição, ou seja, de um povo que funda a sua própria organização. Em Hobbes, o potencial democrático se encerra no momento originário, o qual é eclipsado pela ideia de representação. Assim, há um deslocamento de soberania ao Leviatã, o qual é resultante do contrato social. Embora aponte para um resultado autoritário, o argumento de Hobbes parte de premissas democráticas, no qual a multidão se organiza e forma um povo, o qual é figurado pelo monstro bíblico. O giro hobbesiano consiste em partir de argumentos de parlamentaristas de sua época para concluir o autoritário e a centralização

do poder. Ele demonstra que é possível chegar a conclusões opostas, mesmo a partir dos pressupostos aceitos pelos parlamentaristas.

Rousseau, por sua vez, radicaliza este princípio democrático ao exigir a participação popular ao longo do tempo, não a encerrando no prelúdio da organização civil. Mais do que isso, as diádes presentes em seu pensamento, permitem vislumbrar que o autor buscava conceber institucionalidades sem um fundamento plenamente determinado. É neste ponto que reside seu aspecto iliberal, ao não apresentar limites intransponíveis para a democracia, pois o povo soberano pode tudo. Ao pensar o estado de natureza como guia, mas impossível de ser seguido completamente, Rousseau abre margem para se pensar a democracia como um projeto sempre inacabado, alocado em um horizonte a ser alcançado. Mesmo ao tentar fechar a sua teoria por meio de imagens como o estado de natureza, vontade geral e o Legislador, reconhece a impossibilidade de encerrar o momento de indecibilidade, o qual recai à responsabilidade coletiva.

Os dois autores indicam caminhos opostos para lidar com a relação entre democracia e constitucionalismo. Ou, herda-se o pragmatismo de Hobbes ao resumir o povo por meio da representação, como se estivesse diante de um fundamento pleno da ordem jurídico-política; ou, caminha-se com Rousseau e seu ceticismo em relação à existência de um fundamento totalizante. Os dois autores jogam luz para as dificuldades de se estabelecer um argumento de legitimidade para os limites do político. As diferenças se dão nas escolhas realizadas para oferecer possíveis caminhos. A questão é que, diante da ausência de um fundamento pleno, a Democracia acaba por se manifestar como democracia. Com seus adjetivos, apresenta-se sempre limitada.

Nota-se, portanto, uma relação de co-instituição, na qual a democracia oferece o fundamento para o constitucionalismo e este dá um corpo específico para a expressão democrática. Nesse sentido, o constitucionalismo é concebido como a expressão institucional do corte antagônico de um povo, ou seja, como a delimitação do que é, ou não, aceito no espaço político. A relação de tensão se coloca em relação à Democracia em seu sentido ontológico, o qual se manifesta sempre por meio de parcialidades. Esta tensão se estabelece a partir da co-instituição estabelecida. No Brasil, a partir da análise realizada, é possível dizer que o fundamento constitucional se coloca em torno da ideia de um povo conciliador. A institucionalidade decorrente deste termo privilegiado é resultante do antagonismo a “radicalismos”. Esta foi a maneira brasileira de equacionar em 1987 e 1988 a relação entre democracia e constitucionalismo, na qual a conciliação

rechaça o que for “radical”. Esta opção inibiu outras lógicas concorrentes que buscavam fundamentar a Constituição a partir da maioria ou dos trabalhadores.

Olhar para o momento constituinte pode ser incômodo ao explicitar as contingências e precariedades de um documento sacralizado no âmbito jurídico. Porém, tal movimento acadêmico possibilita aberturas para se pensar a teoria como também o protagonismo popular nos arranjos institucionais. Porém, não se pode atrelar a ideia de povo e poder constituinte à uma concepção de “melhora da democracia” ou de algo necessariamente benéfico e salutar. São termos mobilizados discursivamente e que possuem sentidos atrelados à respectiva conjuntura em que se encontram. O que se pode dizer é que povo e poder constituinte possuem a capacidade de mobilizar uma lógica alternativa à institucionalidade estabelecida, a qual decorre de uma hegemonia. Isto se deve ao fato de que qualquer institucionalidade se estrutura a partir de uma parcialidade, a qual delimita o espaço político e expressa uma decisão específica.

Conceber a existência perene de limites à experiência democrática, não incorre necessariamente em um argumento moral ou uma escolha política determinada, mas sim da própria impossibilidade constitutiva da Democracia. Tal elemento faz com que haja espaço para o dissenso, pois, diante de inúmeras possibilidades, a escolha de uma inviabiliza as demais e entrincheira o espaço político. A partir de uma noção de antagonismo, reconstruiu-se a dinâmica encontrada entre democracia e constitucionalismo para identificar a relação de co-instituição. O paradoxo da soberania é constitutivo da democracia e as crises institucionais, os lembretes deste fato.

REFERÊNCIAS

“CENTRÃO” ARRASA ESQUERDA COM 290 VOTOS. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 4, dezembro, 1987.

ACKERMAN, Bruce. **We the people I**: fundamentos de la história constitucional estadunidense. Quito: IAEN, 2015.

ALBERT, Richard. **Constitutional amendments**: making, breaking, and changing constitutions. Oxford University Press, 2019.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos do Estado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

ARINOS NÃO QUER DEBATER. **Correio Brasiliense**. Brasília, 20, agosto, 1985.

ARINOS REBETE AS CRÍTICAS, APÓS ENCONTRO COM ULYSSES. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 29, maio, 1985.

AS REVELAÇÕES SOBRE O TEMOR DE UM GOLPE. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 17, janeiro, 1985.

ASSEMBLEIA CONGRESSUAL – BEBÊ DE ROSEMARY. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 19 de setembro de 1987.

BALEEIRO Aliomar, SOBRILHO, Barbosa Lima. **Constituições Brasileiras**. Vol. V. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 2012.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História Constitucional Brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BARBOSA, Mariana de Oliveira. **História da União Democrática Ruralista (UDR) em Goiás: o epicentro da ação ruralista na Constituinte de 1988**. Tese (doutorado) - Programa de Pós-graduação em História, da Universidade Federal de Uberlândia, 2018.

BASTOS, Marcus Vinícius Fernandes. **Comissão Afonso Arinos, Assembleia Nacional Constituinte e a elaboração do texto da Constituição de 1988**: construção procedimento e legitimidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BEÇAK, Rubens. **Democracia-Hegemonia e aperfeiçoamento**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2014.

BEÇAK, Rubens; LIMA, Jairo Neia. Uma abordagem institucional sobre o papel do dissenso na democracia. **Juris Poiesis**, v. 20, n. 23, p. 125-139 2017.

BEÇAK, Rubens; PIRES, Matheus Conde; BORGES, Nayara Gallieta. O direito entre as várias faces do populismo. **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 45, n. 96, p. 1–29, 2024.

BERTONCELO, Edison Ricardo Emiliano. "Eu quero votar para presidente": uma análise sobre a Campanha das Diretas. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 169-196, 2009.

BIGLIERI, Paula. Populismo e emancipações: a política radical hoje, uma aproximação (com variações) ao pensamento de Ernesto Laclau. In: MENDONÇA, Daniel de; RODRIGUES, Leo Peixoto; LINHARES, Bianca. p. 19-38. **Ernesto Laclau e seu legado transdisciplinar**. São Paulo: Intermeios, 2017.

BIGLIERI, Paula; CADAHA, Luciana. **Siete Ensayos sobre el Populismo**. Barcelona: Herder, 2021.

BIGLIERI, Paula; PERELLÓ, Glória. Entre Hobbes, Rosseau y Lenin y el psicoanálisis (o una breve introducción a três perspectivas sobre la representación). In.: SLAVIN, Pablo **4tas Jornadas Nacionales de filosofía y Ciencia Política**. p. 911-921. Mar del Plata: Ediciones Suárez, 2004.

BRANDÃO, Lucas Coelho. **Os movimentos sociais e a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988**: entre a política institucional e a participação popular. 2011. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

BUCCI, Maria Paula Dallari; GASPARD, Murilo. Mapeamento de arranjos jurídico-institucionais: um roteiro metodológico para estudos das relações entre direito e política. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 1, p. 1-36, 2024.

BURITY, Joanildo Albuquerque. Discurso, política e sujeito na teoria da hegemonia de Ernesto Laclau. In.: RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel de. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso**: em torno de Ernesto Laclau. p. 35-52. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

BURITY, Joanildo. Encarnação, contingência, política do nome: "religião" como ferramenta analítica e prática social-histórica na obra de Ernesto Laclau. In: LOPES, Alice Casimiro; MENDONÇA, Daniel de. **A teoria do discurso de Ernesto Laclau**: ensaios críticos e entrevistas. p. 35-92. São Paulo: Annablume, 2015.

CANOVAN, Margaret. **Populism**. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 1989.

CANOVAN, Margaret. Taking politics to the people: populism as the ideology of democracy. In: MENY, Yves; SUREL, Yves (ed.). **Democracies and the populist challenge**. New York: Pallgrave, 2002.

CANOVAN, Margaret. Trust the People! Populism and the Two Faces of Democracy. **Political Studies**, v. XLVII, nº 1, March, p. 2-16. 1999.

CARDOSO PREVÊ DISPUTA ENTRE GRUPOS IDEOLÓGICOS. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 26 de junho de 1987.

CARDOSO, Rodrigo Mendes. **A Participação Popular na Constituinte de 1987 – 1988**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2017.

CARVALHO, Alexandre. Juscorporativismo: os Juízes e o judiciário na Assembleia Nacional Constituinte (Jus Corporatism: The Judges and the Judiciary in the National Constituent Assembly). **Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte**, n. 114, p. 31-77, 2017b.

CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da constituinte**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2017a.

CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. Os usos do conceito de populismo no debate contemporâneo e suas implicações sobre a interpretação da democracia. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 1-52, 2021.

CHRISTIANO, Raul. **De volta ao começo: raízes de um PSDB militante**, que nasceu, Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 2003.

CHUEIRI, Vera Karam de. **Constituição Radical: percursos de constitucionalismo e democracia**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2024.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel Gualano de. Constitucionalismo e democracia: soberania e poder constituinte. **Revista Direito GV**, v. 6, p. 159-174, 2010.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva: elementos de filosofia constitucional contemporânea**. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

COLÓN-RÍOS, Joel. **Weak Constitutionalism: Democratic legitimacy and the question of constituent power**. New York: Routledge Taylor & Francis Goup, 2012.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Por uma nova ordem constitucional: Declaração Pastoral**. 24ª Assembleia Geral. São Paulo: Edições Paulinas, 1986.

CORONEL, Valeria; CADAHIA, Luciana. Populismo republicano: más allá de «Estado versus pueblo». **Nueva sociedad**, n. 273, 2018.

COSTA, Alexandre Araújo. O poder constituinte e o paradoxo da soberania limitada. **Revista Teoria & Sociedade**, v. 1, n. 19.1, 2011.

COSTA, Lucas Nascimento Ferraz. O lobby dos trabalhadores no processo constituinte de 1987-88: um estudo sobre a atuação do DIAP. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 29, p. 767-786, 2016.

COSTA, Lucas. Análise comparada das estratégias organizativas dos lobbies no processo constituinte de 1987-88. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 283-316, 2021.

COUTINHO, Sergio Augusto de Avellar. **A revolução gramscista no ocidente: a concepção revolucionária de Antonio Gramsci em os Cadernos**. Rio de Janeiro: Estandarte Editora E.C. Ltda, 1999.

COUTO, Cláudio Gonçalves; ARANTES, Rogério Bastos. “¿Constitución o políticas públicas? Una evaluación de los años FHC. In.: PALERMO, Vicente. **Política brasileña contemporánea: de Collor a Lula em años de transformación**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, p. 2003.

COUTO, Cláudio Gonçalves; ARANTES, Rogério Bastos. Constituição, governo e democracia no Brasil. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 21, p. 41-62, 2006.

COUTO, Ronaldo. **Tancredo Vivo, casos e acasos**. Rio de Janeiro: Record, 1995.

DARRIBA, Vinicius. A falta conceituada por Lacan: da coisa ao objeto a. **Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica**, v. 8, p. 63-76, 2005.

DE ARAGÃO, Murillo. A ação dos grupos de pressão nos processos constitucionais recentes no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, v. 6, n. 7, p. 149-65, 1996.

DEPUTADO ERRA PONTAPÉ E LEVA SOCO NO OLHO. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 4, dezembro, 1987.

DERATHÉ, Robert. **Rousseau e a ciência política de seu tempo**. São Paulo: Editora Barbacolla e Discurso Editoria, 2009.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas de Plenário**. Ano I, nº 1-161, Brasília: 1987.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas de Plenário**. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ano II, nº 162-306. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

DIXON, Rosalind. Constitutional ‘Dialogue’ and Deference. In G. SIGALET, G. WEBBER, & R. DIXON (Eds.), **Constitutional Dialogue: Rights, Democracy, Institutions** (Cambridge Studies in Constitutional Law, pp. 161-185). Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

DOR, Joel. **Introdução à leitura de Lacan: o inconsciente estruturado como linguagem**, Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

EXÉRCITO DIZ EM NOTA QUE DESFECHO DA SUCESSÃO É UMA VITÓRIA DA REVOLUÇÃO. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 17, janeiro, 1985.

FARENZENA, Nalú. Assembléia Nacional Constituinte de 1987-1988, educação e cidadania. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 24, n. 2, 2008.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O Poder Constituinte**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERREIRA, Fabio Alves. Para entender a teoria do discurso de Ernesto Laclau. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 11, n. 127, p. 12-18, 2011.

FIGUEIREDO CONSIDERA TANCREDO UM “NOME CONFIÁVEL”. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 25, abril, 1984.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A formação da cultura jurídica nacional e os cursos jurídicos no Brasil: uma análise preliminar (1854-1879). **Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija**, nº 8, 2005.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Vias da modernização jurídica brasileira: a cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX. **Revista Brasileira Estudos Políticos**, v. 98, p. 257, 2008.

GADEA, Walter Federico. Repensar la experiencia democrática desde Latinoamérica: La concepción de la democracia radical en la obra de Ernesto Laclau. **Daimon Revista Internacional de Filosofía**, p. 95-110, 2011.

GADEA, Walter Frederico. Más allá de la Constitución. Hegemonia política y democracia radical em Ernesto Laclau. II.: SORIANO, Ramón; ALARCÓN, Carlos; MORA, Juan Jesús. **Repensar la Democracia**. Sevilla: Aconcagua Libros, 2004.

GASPARDO, Murilo et al. Crise da democracia brasileira e arranjos jurídico-institucionais. **Estudos Avançados**, v. 39, n. 113, 2025.

GASPARDO, Murilo. Democracia participativa e experimentalismo democrático em tempos sombrios. **Estudos Avançados**, v. 32, n. 92, p. 65-88, 2018.

GASPARDO, Murilo; OLIVEIRA, Adolfo Raphael Silva Mariano de. Autocratização e resiliência democrática no Brasil (2019-2023). **Revista Direito GV**, v. 21, 2025.

GASPARI, Elio. **A ditadura acabada**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

GASPARI, Elio. **A ditadura derrotada**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

GIACAGLIA, Mirta. Universalismo e particularismo: emancipação e democracia na teoria do discurso. In.: RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel de. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau**. p. 71-88. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e Democracia: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella**. São Paulo, Saraiva, 2012.

GRAMSCI, Antonio. **Caderno do Cárcere: introdução ao estudo da filosofia**. A Filosofia de Benedetto Croce. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GRIFFIN, Stephen. Understanding informal constitutional change. **Revista Estudos Institucionais**, v. 1, 2015.

GRUPO DOS 32 ENCERRA TRABALHO : 246 ARTIGOS SUPRIMIDOS. **Correio Brasiliense**. Brasília, 8 de agosto de 1987

GUIMARÃES, Ulysses, NEVES; Tancredo, CHAVES; Aureliano Chaves; MACIEL, Marco. Compromisso com a Nação. In.: Compromisso com a Nação. MACIEL, Marco. **Revista de Informação Legislativa, Brasília**, v. 47, n. 187, 2010.

HABERMAS, Jürgen. Constitutional democracy: A paradoxical union of contradictory principles?. **Political theory**, v. 29, n. 6, p. 766-781, 2001.

HEIDEGGER, Martin. **O Princípio do Fundamento**. Tradução Jorge Telles Menezes. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Campinas: Editora da UNICAMP & Editora Vozes, 2012.

HOBBS, Thomas. **De Cive**: elementos filosóficos a respeito do cidadão. Petrópolis: Vozes, 2023.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. São Paulo: Martin Claret, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO: Mineração e Constituinte: Histórico e Sugestões à Nova Constituição Brasileira; Belo Horizonte: IBRAM, 1986.

JOBIM, Nelson. O Colégio de Líderes e a Câmara dos Deputados. In: O desafio do Congresso Nacional: mudanças internas e fortalecimento institucional. **Cadernos de Pesquisa CEBRAP**, São Paulo, n. 3, p. 37-59, nov. 1994.

KOERNER, Andrei; FREITAS, Lígia Barros de. O Supremo na Constituinte e a Constituinte no Supremo. **Lua Nova: Revista de cultura e política**, p. 141-184, 2013.

LACAN, Jacques. **A ética da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1988a.

LACAN, Jacques. **Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1988b.

LACLAU, Ernesto. **Emancipação e diferença**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

LACLAU, Ernesto. **Los fundamentos retóricos de la sociedad**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014.

LACLAU, Ernesto. **Razão Populista**. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e Estratégia Socialista**: por uma política democrática radical. São Paulo: Intermeios, 2015a.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. Pós-marxismo sem pedido de desculpas. In: LOPES, Alice Casimiro; MENDONÇA, Daniel de. **A teoria do discurso de Ernesto Laclau**: ensaios críticos e entrevistas. p. 35-72. São Paulo: Annablume, 2015b.

LARA JUNIOR, Nadir; FÜHR, Jean Jeison; KIST, André Urban. Diálogos possíveis entre psicanálise lacaniana e teoria do discurso. In: MENDONÇA, Daniel de;

RODRIGUES, Leo Peixoto; LINHARES, Bianca. p. 63-84. **Ernesto Laclau e seu legado transdisciplinar**. São Paulo: Intermeios, 2017.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMA, Flávia Danielle Santiago. Revisitando os pressupostos da juristocracia à brasileira: mobilização judicial na Assembleia Constituinte e o fortalecimento do Supremo Tribunal Federal. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 63, n. 2, p. 145-167, 2018.

LIMA, Jairo. How unamendable is the brazilian constitution?. **Revista Derecho del Estado**, n. 63, p. 161-188, 2025.

LIMA, Jairo. Prefácio. In: PIRES, Matheus Conde. **Todo Poder Emana do Povo: A Participação Popular nas Emendas Constitucionais no Brasil a partir da Tensão entre Constitucionalismo e Democracia**. Londrina: Editora Thoth, 2023.

LIMA, Jairo; FONSECA, Andrei Domingos; EVANGELISTA, Lucas de Moura Alves. A participação e as reivindicações indígenas na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 11, n. 1, p. 68-102, 2024.

LIMA, Luziano Pereira Mendes. **A atuação da esquerda no processo constituinte: 1986-1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

LOPES, Alice Casimiro; MENDONÇA, Daniel de; BURITY, Joanildo. A contribuição de Hegemonia e estratégia socialista para as ciências humanas e sociais. In: LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e Estratégia Socialista: por uma política democrática radical**. p. 7-32. São Paulo: Intermeios, 2015.

LOPES, Alice Casimiro; VANDENBERGHE, Frédéric; ARAÚJO, Kathya. Entre equivalência e diferença: notas sobre a trajetória teórico-política de Ernesto Laclau. In: LOPES, Alice Casimiro; MENDONÇA, Daniel de. **A teoria do discurso de Ernesto Laclau: ensaios críticos e entrevistas**. p. 15-34. São Paulo: Annablume, 2015.

LOPES, Guilherme Esteves Galvão. **Evangélicos, mídia e poder: análise da atuação parlamentar na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

LOUGHLIN, Martin. **Against constitutionalism**. Cambridge: Harvard University Press, 2022.

LOUGHLIN, Martin; WALKER, Martin. **The paradox of constitutionalism: Constituent Power and Constitutional Form**, Oxford: Oxford University Press 2007.

LYRA, Fernando. **Projeto Memória da Constituinte (1987-1988): depoimento** Fernando Lyra. São Paulo: Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, 2012.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. **Formação do Conceito de Soberania: história de um paradoxo**. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARCHAT, Oliver. Teoria do Discurso, pós-estruturalismo e paradigma da Escola de Essex. In.: RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel de. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau**. p. 9-13. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

MARQUES, Luciana Rosa. Contribuições da democracia radical e da teoria do discurso de Ernesto Laclau ao estudo da gestão da educação. In.: RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel de. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau**. p. 89-114. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

MATTOS, Franklin de. Outra versão das luzes. In.: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Escritos sobre a política e as artes**. Brasília: Editora UNB e UBU, 2020.

MAUÉS, Antonio Gomes Moreira; SANTOS, Élide Lauris dos. Estabilidade Constitucional e Acordos Constitucionais: Os Processos Constituintes De Brasil (1987–1988) E Espanha (1977–1978). **Revista Direito GV**. v. 4, n. 2, p. 349-388, 2008.

MDB COMEÇA A DISTRIBUIR O “MANUAL DA CONSTITUINTE”. **Jornal de Brasília**. Brasília, 4, novembro, 1977.

MDB LANÇA MANUAL SOBRE CONSTITUINTE. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 4, novembro, 1977.

MENDONÇA, Daniel de. A impossibilidade da emancipação: notas a partir da teoria do discurso. In.: RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel de. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau**. p. 53-70. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

MENDONÇA, Daniel de. A questão do fundamento em Heidegger e a importância para a teoria política pós-estruturalista. **Trans/Form/Ação**, v. 43, p. 117-146, 2020.

MENDONÇA, Daniel de. A teoria da hegemonia de Ernesto Laclau e a análise política brasileira. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 43, n. 3, p. 249-258, 2007.

MENDONÇA, Daniel de. A vitória de Tancredo Neves no Colégio Eleitoral e a posição política dos seminários Veja e Isto É!. **ALCEU**, p. 164-185, 2005.

MENDONÇA, Daniel de. **Democracia e Populismo: a diferença hierárquica e a demanda dos iguais**. Tese de Titularidade em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas, 2026.

MENDONÇA, Daniel de. **Democracia sem democratas: uma análise da crise política no governo João Goulart (1961-1964)**. Tese (doutorado) – Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006.

MENDONÇA, Daniel de. Pensando (com Laclau) os limites da democracia. In: LOPES, Alice Casimiro; MENDONÇA, Daniel de. **A teoria do discurso de Ernesto Laclau: ensaios críticos e entrevistas**. p. 73-92. São Paulo: Annablume, 2015.

MENDONÇA, Daniel de; LINHARES, Bianca de Freitas; BARROS, Sebastián. O fundamento como “fundamento ausente” nas ciências sociais: Heidegger, Derrida e Laclau. **Sociologias**, v. 18, p. 164-194, 2016.

MENDONÇA, Daniel de; RODRIGUES, Léo Peixoto. Em torno de Ernesto Laclau. In.: RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel de. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau**. p. 25-34. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

MENDONÇA, Daniel. de; MACHADO, Igor Suzano. Apresentação do Dossiê: O populismo e a construção política do povo. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 26, n. 1, p. 10-27, 2021.

MIGUEL, Luis Felipe. **O nascimento da política moderna: de Maquiavel a Hobbes**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação: territórios em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o Político**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MORENO, Jorge Bastos. **Tancredo no Hospital e Sarney no Palácio**. Rio de Janeiro: O Globo Acervo, 1985.

MUDDE, Cas. The Populist Zeitgeist, **Government and Opposition**, Cambridge, v. 39(4), 2004

MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?**. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2016.

NEGRI, Antonio. Un Diálogo Crítico y Cercano. **Debates y Combates**, v. 2, nº 9, p. 71-87, p. 2015.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. **Cadernos Direito GV**, 2009.

NOBRE, Marcos. Indeterminação e estabilidade: os 20 anos da Constituição Federal e as tarefas da pesquisa em direito. **Novos estudos CEBRAP**, p. 97-106, 2008.

NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2013.

NOBRE, Marcos. **Limites da democracia**: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2022.

O PROJETO CABRAL A NAU DE ROSEMARY. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 06 de setembro de 1987.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. **A Constituição da Mulher Brasileira**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Teoria do Estado e Direito Constitucional da PUC-Rio, 2012.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL; INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL. **Proposta de uma Constituição Democrática para o Brasil**. Rio Grande do Sul, 1981.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Anais da VIII Conferência Nacional dos Advogados**. Manaus, 1980.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Anais do Congresso Nacional Pró-Constituinte**. São Paulo, 1983.

PAIXÃO, Cristiano. Autonomia, democracia e poder constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964-2014). **Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, v. 43, n. 1, p. 415-458, 2014.

PAIXÃO, Cristiano; BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. Cidadania, democracia e constituição: o processo de convocação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. In. PEREIRA, Flavio Henrique Unes; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Cidadania e Inclusão Social: Estudos em Homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

PARA LULA, PROPOSTA É DE TRANSAÇÃO E NÃO DE TRANSIÇÃO. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 25, abril, 1984.

PELLEGRINO, Vinny; LIMA, Jairo. A Participação da OAB na Assembleia Constituinte de 1987-1988 E A Dinâmica De Seus Interesses. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 9, n. 1, p. 110-140, 2023.

PESSOA, Carlos. Hegemonia em tempos de globalização. In.: RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel de. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso**: em torno de Ernesto Laclau. p. 133-144. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987 – 1988**: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

PIRES, Matheus Conde. **A Iniciativa Popular de emendas no Brasil a partir da tensão entre democracia e constitucionalismo**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós- graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2021.

PIRES, Matheus Conde. **Todo Poder Emana do Povo: A Participação Popular nas Emendas Constitucionais no Brasil a partir da Tensão entre Constitucionalismo e Democracia**. Londrina: Editora Thoth, 2023.

PIRES, Matheus Conde; BEÇAK, Rubens; BORGES, Nayara Gallieta. Quem Tem Medo Do Povo? a tradição antipopulista acadêmica. In.: LIMA, Jairo Neia; KAZMIERCZAK, Luiz Fernando; ALVES, Fernando de Brito. **Anais do XIV Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito**. Jacarezinho: UENP, 2025. p. 1349-1365.

PIRES, Matheus Conde; LIMA, Jairo. A decisão pela não-democracia: a recusa da iniciativa popular de emendas na constituinte brasileira. **História Constitucional**, n. 23, p. 445-465, 2022.

PIRES, Matheus Conde; LIMA, Jairo. Quando A Democracia Encontra O Constitucionalismo: A Dupla Face Da Constituição Estadunidense. **Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC**, 2022.

PIRES, Matheus; LIMA, Jairo. Quando A Democracia Encontra O Constitucionalismo: A Dupla Face Da Teoria Constitucional De Sieyès. **Duc In Altum-Cadernos de Direito**, v. 13, n. 31, 2021.

PITKIN, Hanna. **The concept of representation**. Califórnia: Univ of California Press, 1967.

RIBEIRO, Leandro Molhano; BURLAMAQUI, Patricia. Trinta anos depois, os desafios são os mesmos? O debate sobre Segurança Pública na Assembleia Nacional Constituinte. **Locus: Revista de História**, v. 24, n. 2, 2018.

ROCHA, Antônio Sérgio. Genealogia da Constituinte: do autoritarismo à democratização. **Lua Nova: revista de cultura e política**, p. 29-87, 2013.

RODRIGUES, Theófilo Machado; BELLATO, Caíque. A Crise da Democracia Liberal no Início do Século XXI: Duas Abordagens da Teoria Política. **Agenda Política, [S. l.]**, v. 9, n. 1, p. 253-279, 2022.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Originalismo democrático como modelo interpretativo da Constituição brasileira. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 11, n. 3, p. 461-479, 2019.

ROMANO, Jorge; *et. al.* Discursos Políticos e Disputa Hegemônica. In.: ROMANO, Jorge (org). **Paixão e razão: Os discursos políticos na disputa eleitoral de 2018**. p. 8-19. São Paulo: Veneta, 2018.

ROSANVALLON, Pierre. **The populist century: history, theory, critique**. Cambridge: Polity Press, 2021.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Confissões**. Lisboa: Portugalia Editora, 1964.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. In.: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Escritos sobre a política e as artes**. Brasília: Editora UNB e UBU, 2020b.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre as ciências e as artes. In.: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Escritos sobre a política e as artes**. Brasília: Editora UNB e UBU, 2020a.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social ou princípios do direito político. In.: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Escritos sobre a política e as artes**. Brasília: Editora UNB e UBU, 2020e.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Última resposta de Jean-Jacques Rousseau, de Genebra, ao Sr. Bordes**. In.: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Escritos sobre a política e as artes**. Brasília: Editora UNB e UBU, 2020d.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio, ou, Da educação**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Ensaio sobre a origem das línguas. In.: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Escritos sobre a política e as artes**. Brasília: Editora UNB e UBU, 2020c.

SAFATLE, Vladimir. **Introdução a Jacques Lacan**. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do movimento negro na assembleia nacional constituinte (1987/1988)**: um estudo das demandas por direito. Dissertação (mestrado) – Programa de Mestrado Acadêmico da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

SARNEY, José. **MENSAGEM Nº 48, de 1985-CN**. Brasília, 28, junho, 1985.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SESSÃO É MARCADA POR BRIGA NO PLENÁRIO E TUMULTO NAS GALERIAS. **O Globo**. Rio de Janeiro, 4, dezembro, 1987.

SINGER, André. **O lulismo em crise**: um quebra-cabeça do período Dilma (2011-2016). São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2018.

SKINNER, Quentin. **Hobbes e liberdade republicana**. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

SKINNER, Quentin. Hobbes on representation. **European journal of philosophy**, v. 13, n. 2, 2005.

SOARES, Bruno César Prado. A Longa Constituinte Dos Policiais Militares: Da Preparação Para A Assembleia Nacional Constituinte À Revisão De 1993. In: COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; DINIZ, Ricardo Martins Spindola; COELHO, Diva

Julia Safe. **Direito, História E Política Nos 30 Anos Da Constituição**. p. 107. Rio de Janeiro: Tirant to Blanch, 2018.

SOUTHWELL, Myriam. Em torno da construção de hegemonia educativa: contribuições do pensamento de Ernesto Laclau ao problema da transmissão cultural. In.: RODRIGUES, Léo Peixoto; MENDONÇA, Daniel de. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso**: em torno de Ernesto Laclau. p. 115-132. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

STAVRAKAKIS, Yannis. Paradoxes of polarization: Democracy's inherent division and the (anti-) populist challenge. **American Behavioral Scientist**, v. 62, n. 1, p. 43-58, 2018.

SULTANY, Nimer. State of Progressive Constitutional Theory: The Paradox of Constitutional Democracy and the Project of Political Justification. **Harv. CR-CLL Rev.**, v. 47, p. 371, 2012.

SURUAGY: SÓ COM APOIO DA ARENA VIRÁ A CONSTITUINTE. **O Globo**. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1977.

TANCREDO OPERADO. SARNEY ASSUMIRÁ A PRESIDÊNCIA. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 15, março, 1985.

TELLES Júnior, Goffredo. Carta aos brasileiros. In.: **Crônicas das Arcadas**. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 92, 599-612, 1997.

TROIANO, Mariele. (Des)Continuidades no sistema de representação empresarial: o processo Constituinte de 1987/1988 como ponto de inflexão. **Pensamento Plural**, n. 16, p. 157-168, 2015.

ULHÔA, Joel Pimentel de. **Rousseau e a utopia da soberania popular**. Goiânia: Editora da UFG, 1996.

URBINATI, Nádía. **Me the people**. Cambridge: Harvard University Press, 2019.

VIANA, Igor. A Dupla Pinça do Poder: constituinte e constituído em tensão. In: DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni. **Constitucionalismo e História do Direito**. p. 243-258. Belo Horizonte, Editora Conhecimento, 2020.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Do Compromisso Maximizador ao Constitucionalismo Resiliente. In.: RAMOS, Luciana de Oliveira, *et. al.* **Resiliência Constitucional**: compromisso maximizador, consensualismo político e desenvolvimento gradual. São Paulo; Direito GV, 2013.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Resiliência e seus críticos. In.: GLEZE, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira. **Resiliência e Lealdade Constitucional**. p. 575-609. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

VIEIRA, Oscar Vilhena; BARBOSA, Ana Laura Pereira. Do compromisso maximizador à resiliência constitucional. **Novos estudos CEBRAP**, v. 37, p. 375-393, 2018.

VOTAÇÃO É ADIADA DE NOVO. **O Globo**. Rio de Janeiro, 3, dezembro, 1987.

WELLER, Leonardo; LIMONGI, Fernando. **Democracia negociada**: política partidária no Brasil da Nova República. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2024.

WOHNRATH, Vinicius Parolin. **Constituindo a Nova República**: agentes católicos na Assembleia Nacional 1987-88. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, 2017.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In.: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

ZAVERUCHA, Jorge. **Frágil democracia**: Collor, Itamar, FHC e os militares:(1990-1998). Rio de Janeiro: Editora Record, 2000.